



PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARATUBA



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE GUARATUBA

VOLUME 1

LEITURA DA REALIDADE MUNICIPAL

DIAGNÓSTICO CONSOLIDADO

Consultoria para Revisão do Plano Diretor Municipal de Guaratuba, Serviços de Levantamento da Infraestrutura Urbana, Revisão da Planta genérica de Valores e Levantamento Florístico Florestal.



Curitiba | Paraná
2015

CONTRATO 021/2014
Consultoria para Revisão do Plano Diretor Municipal de
Guaratuba, Serviços de Levantamento da Infraestrutura
Urbana, Revisão da Planta Genérica de Valores e
Levantamento Florístico Florestal.

Curitiba / Julho 2015



Prefácio

O presente documento contém o relatório R16 – Diagnóstico Consolidado – Volume 1, contemplando o Produto da Etapa 02 da **Revisão do Plano Diretor Municipal de Guaratuba**, visando atender às determinações da Lei Federal nº 10.257/00 – Estatuto da Cidade, conforme estabelecido no Contrato 021/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba e a empresa consultora Tese Tecnologia Tecnologia em Sistemas Espaciais Ltda.



APRESENTAÇÃO

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Guaratuba, parte da análise dos condicionantes regionais e da definição de dois eixos estruturantes que são os componentes ambientais e estratégicos. Estes eixos, rebatidos sobre o território permitem definir a estratégia de desenvolvimento do município e as diretrizes para as políticas setoriais, partindo das projeções de crescimento populacional, dos cenários de desenvolvimento econômico e das diretrizes gerais estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 10.855/14 do COLIT:

- Proteção da Fauna e Flora;
- Proteção de recursos hídricos;
- Organização físico territorial urbana e rural;
- A implementação do plano de desenvolvimento rural;
- Controlar as atividades de impacto ambiental;
- Controlar e normatizar os usos.

Conforme especificado no Termo de Referência do Edital do processo licitatório, o desenvolvimento dos serviços de revisão do Plano Diretor de Guaratuba e pactuado no Plano de Trabalho que orienta o seu desenvolvimento, o Plano será condensado em 5(cinco) etapas, conforme especificado a seguir:

- ETAPA 01 – Estruturação e definição da metodologia de trabalho – Plano de Trabalho
- ETAPA 02 – Leitura da realidade municipal – Diagnóstico da situação atual
- ETAPA 03– Elaboração e Pactuação das Propostas do Plano Diretor – Diretrizes e Propostas
- ETAPA 04 – Aprovação do Plano Diretor

O presente Volume 1 do Plano Diretor (R16), consiste no conteúdo do item 10 da Etapa 02 – Síntese do Diagnóstico da Situação Atual.



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Vista de Medellín em 2007.	11
Figura 2 - Projeto Parque Biblioteca, em Medellín - amplos espaços públicos, 2010.	11
Figura 3 - Serra do Mar no Paraná.	18
Figura 4 - Vista da Serra do Mar a partir da Praia de Guaratuba.	18
Figura 5 - Porto de Paranaguá.	18
Figura 6 - Porto de Itapoá-SC.	18
Figura 7 - PR 412 como via urbana. Fonte: Google Street View, 2014.	19
Figura 8 - Travessia por ferry-boat em Guaratuba. Fonte: FLICKR, 2014.	19
Figura 9 - Praia de Caiobá – Matinhos – PR.	20
Figura 10 - Praia de Guaratuba em alta temporada.	20
Figura 11- Mapa de Condicionantes Regionais.	3
Figura 12- Mapa de Condicionantes Regionais em Perspectiva.	3
Figura 14 – Mapa de áreas protegidas da APA de Guaratuba.	34
Figura 15 – Mapa da APA de Guaratuba com percentuais dos municípios.	35
Figura 16 – Proprietários em uma área sem infraestrutura básica e facilidades públicas.	43
Figura 17 – Proprietários com direitos iguais sobre a infraestrutura, após o land readjustment.	43
Figura 18 – Triângulo da Sustentabilidade.	51
Figura 19 – Nova proposta de Triângulo da Sustentabilidade.	52
Figura 20 – Evolução da região costeira do Paraná.	55
Figura 21 – Baía de Guaratuba há 5.600 anos.	56
Figura 22 – Baía de Guaratuba hoje.	56
Figura 23 – Baía de Guaratuba.	56
Figura 24 – Baía de Guaratuba.	56
Figura 25 – Ocupações irregulares em Guaratuba.	3
Figura 26 – Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos.	4



Figura 27 – Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos.....	4
Figura 28 – Bacias Hidrográficas do Brasil.....	6
Figura 29 – Bacias Hidrográficas do Paraná.	7
Figura 30 – Bacia Hidrográfica Litorânea.	8
Figura 31 – Bacias hidrográficas do município de Guaratuba.....	10
Figura 32 – Etapas do Sistema de Abastecimento.	11
Figura 34 – Estação de Tratamento de Água – Saiguaçu, em Guaratuba.....	12
Figura 33 – Mapa Pontos de Captação de Água.	13
Figura 35 – Mapa Rede de Água.	14
Figura 36 – Sambaquis na Baía de Guaratuba.	15
Figura 37 – Ossos encontrados nos Sambaquis de Guaratuba.....	15
Figura 38 – Mapa de Áreas Protegidas - Guaratuba.	3
Figura 39 – Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange.....	5
Figura 40 – Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange.....	6
Figura 41 – Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange.....	6
Figura 42 – Parque Estadual do Boguaçu.....	7
Figura 43 – Lagoa do Parado, Guaratuba.....	8
Figura 44 – Lagoa do Parado, Guaratuba.....	8
Figura 45 – Área Lagoa do Parado.....	9
Figura 46 – Áreas de Proteção Ambiental de Guaratuba.	14
Figura 47 – Áreas de Proteção Permanente – Recursos Hídricos.....	16
Figura 48 – Áreas de Restinga.	18
Figura 49 – Áreas de Mangue.....	19
Figura 50 – Delimitação da Zona Costeira Paranaense (PNGCII).	21
Figura 51 – Pico do Paraná.	23
Figura 52 – Serra do Mar Paranaense.	23
Figura 53 – Área Especial de Interesse Turístico do Marumbi.....	23
Figura 54 – Sistema viário Paraná.	27
Figura 55 – Traçado BR-101.	29
Figura 56 – Mapa Incremento Populacional.	46
Figura 57 – Mapa Domicílios Permanentes.	49
Figura 58 – Mapa Domicílios Improvisados.	52
Figura 59 – Mapa Domicílios não Ocupados.....	55
Figura 60 – Mapa de distribuição de equipamentos de educação.....	99
Figura 61 - Mapa de distribuição de equipamentos de educação na área rural.	100
Figura 62 - Mapa de rotas de transporte escolar.....	103
Figura 63 - Mapa de distribuição de equipamentos de educação infantil.	105
Figura 64 - Unidade Básica de Saúde Vila do Capricho – Cohapar.	121
Figura 65 - Unidade de Saúde Figueira.	121
Figura 66 - Unidade Básica de Saúde Piçarras.	121
Figura 67 - Unidade Pronto Atendimento.....	121



Figura 68 - Localização prevista para o novo hospital	122
Figura 69 - Vista do terreno previsto para localização do novo hospital.	122
Figura 70 - Risco Climático de Dengue por Município.	123
Figura 71 - Mapa de Equipamentos de Saúde x Domicílios de Uso Ocasional.	124
Figura 72 - Mapa de distribuição de clínicas de propriedade privada.....	126
Figura 73 - Relação dos equipamentos de saúde e demais equipamentos urbanos.....	127



ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Malha viária do Paraná, 2014 (%).....	25
Gráfico 2: Rede Rodoviária no estado do Paraná, 2014 (Km).....	25
Gráfico 3: Evolução temporal das taxas de crescimento médio anual.....	33
Gráfico 4: Evolução do rendimento domiciliar nos domicílios permanentes, 2000-2010	41
Gráfico 5: Evolução da população residente, segundo a estrutura etária.....	58
Gráfico 6: Evolução da composição porcentual do PIB de Guaratuba (%)	61
Gráfico 7: Evolução da composição do PIB de Guaratuba (R\$ mil)	62
Gráfico 8: Comparações PIB 2011 (%).....	64
Gráfico 9: Evolução da disponibilidade financeira local (R\$ mil).....	68
Gráfico 10: Evolução comparativa da relação entre depósitos e operações de crédito.....	69
Gráfico 11: Evolução da remuneração média (R\$)	71
Gráfico 12: Remuneração total média (R\$ mil).....	74
Gráfico 13: Evolução de impostos e transferências, 2007-2013.....	78
Gráfico 14: Evolução receitas e despesas – participação relativa, 2007-2013	79
Gráfico 15: Transações sujeitas a ITBI, 2011-2014.....	82
Gráfico 16: Relação entre valor venal e preço de venda, 2011-2014.....	83
Gráfico 17: Despesa total de pessoal – DTP (Art. 20 LRF).....	84
Gráfico 18: Evolução dos limites (LRF) com despesa total de pessoal	85
Gráfico 19: Evolução dos limites (LRF) da dívida líquida.....	86
Gráfico 20 - Índice de desenvolvimento humano municipal de Guaratuba (IDH-M)	113
Gráfico 21 - Número de procedimentos mensais por unidade de atendimento, na área urbana.	118
Gráfico 22 - Número de atendimentos mensais do Pronto Socorro Municipal no ano de 2014.	119
Gráfico 23 - Número de procedimentos mensais por unidade de atendimento rural.....	120



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Fatores Positivos e Negativos utilizados na matriz FOFA:.....	3
Tabela 2 – Fortalezas, Oportunidades, Fragilidades e Ameaças em Guaratuba	3
Tabela 3 - Disponibilidade Hídrica no Paraná por Bacia	5
Tabela 4: Programas da APA de Guaratuba	11
Tabela 5: Evolução da população residente, 1991-2013	32
Tabela 6: Evolução dos domicílios particulares permanentes, 1991-2010	34
Tabela 7: Evolução da distribuição dos domicílios permanentes segundo o número de moradores, 2000-2010	35
Tabela 8: Evolução da condição de ocupação dos domicílios permanentes, 2000-2010.....	37
Tabela 9: Evolução da condição de adequação e ocupação dos domicílios permanentes, 2000-2010	38
Tabela 10: Evolução do rendimento domiciliar nos domicílios permanentes, 2000-2010	40
Tabela 11: Situação dos domicílios particulares permanentes, 2010.....	42
Tabela 12: Evolução da população residente, 2000-2010	44
Tabela 13: Evolução dos domicílios particulares permanentes ocupados, 2000-2010.....	46
Tabela 14: Evolução dos domicílios particulares improvisados, 2000-2010	50
Tabela 15: Situação dos domicílios particulares permanentes não-ocupados, 2010.....	52
Tabela 16: Evolução da população residente, segundo a estrutura etária	57
Tabela 17: Evolução do valor agregado bruto setorial (VAB) e PIB total, 2000-2011	59
Tabela 18: Guaratuba – comparações PIB 2010 e 2013 (PIB em R\$ mil).....	63
Tabela 19: Evolução da movimentação financeira local, 2009 e 2012	65
Tabela 20: Evolução da movimentação financeira local - comparação, 2009 e 2012.....	66
Tabela 21: Evolução no número de empresas, empregos e massa salarial, 2006-2012	70



Tabela 22: Evolução no número de empresas, empregos e massa salarial, 2008-2012	73
Tabela 23: Receitas e despesas, 2007-2013.....	75
Tabela 24: Indicadores de desempenho selecionados, 2007-2013.....	77
Tabela 25: Resumo de transações sujeitas a ITBI, 2011-2014	81
Tabela 26: Despesa total de pessoal – DTP (Art. 20 LRF).....	84
Tabela 27: Limites (LRF) para despesa total de pessoal.....	84
Tabela 28: Evolução dos limites (LRF) da dívida líquida.....	85
Tabela 29: Indicadores de desempenho	87
Tabela 30: Indicadores de desempenho	88
Tabela 31: Estimativa da participação da receita tributária no total da receita corrente	89
Tabela 32: Formulação do Orçamento de 2014.....	89
Tabela 33: Alguns indicadores de desempenho estimativos.....	89
Tabela 34– Indicadores selecionados por unidade de referência:	96
Tabela 35 – Indicadores selecionados por unidade de referência, no ano de 2013:	96
Tabela 36 – Estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual:.....	97
Tabela 37 - Rotas de transporte escolar em 2015:	101
Tabela 38 – Déficit de vagas (%) em creches e CMEIS no ano de 2013:.....	104
Tabela 39 - Total de alunos matriculados em creches e CMEIS, no ano de 2014:	104
Tabela 40 - Déficit de vagas (%) no ensino infantil no ano de 2013:.....	106
Tabela 41 - Total de alunos matriculados no ensino infantil, no ano de 2014:.....	106
Tabela 42 - Total de alunos matriculados no Ensino Fundamental Inicial, no ano de 2014:	107
Tabela 43 - Matrículas no ensino regular segundo a modalidade de ensino e a dependência administrativa.....	107
Tabela 44 - Docentes e estabelecimentos de ensino na educação básica:	108
Tabela 45 – Relação de equipamentos culturais:	110
Tabela 46– Indicadores selecionados por unidade de referência, no ano de 2010:	114
Tabela 47 – Estabelecimentos públicos com atendimento pelo SUS no Município:.....	117
Tabela 48 – Estabelecimentos privados com atendimento ao SUS no Município:	120



ÍNDICE DE SIGLAS

ANA	Agência Nacional das Águas
APA	Área de Proteção Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
BA	Bahia
BR	Brasil
CEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CPPOM	Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos
COLIT	Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONPDEC	Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
CE	Ceará
CDL	Dívida Consolidada Líquida
DTP	Despesa total de pessoal
ECO 92	Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
EEUU	Estados Unidos da América
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança
ETA	ESRTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
FAO	Food and Agriculture Organization
FDU	Fundo de Desenvolvimento Urbano
FMMA	Fundo Municipal do Meio Ambiente
FNHIS	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social



FNRU	Fórum Nacional de Reforma Urbana
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FOFA	Do original inglês SWOT – Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats
IAP	Instituto Ambiental do Paraná
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IPPUR	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos
LI	Licença de Instalação
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LP	Licença Prévia
LO	Licença de Operação
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCMV	Minha Casa Minha Vida
ODMs	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ONU	Organização das Nações Unidas
PEGC	Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro
PGV	Planta Genérica de Valores
PIB	Produto Interno Bruto
PPA	Plano Plurianual
PNEA	Política Nacional de Educação Ambiental
PNGC II	Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PMGC	Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro
POT	Plano de Ordenamento Territorial
PR	Paraná
ProNEA	Programa Nacional de Educação Ambiental
PMCMV	Programa Minha Casa, Minha Vida
PNHU	Programa Nacional de Habitação Urbana
RCL	Receita Corrente Líquida
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RIV	Relatório de Impacto de Vizinhança
RJ	Rio de Janeiro
RMC	Região Metropolitana de Curitiba
SANEPAR	Companhia de Saneamento do Paraná



SC	Santa Catarina
SEDU	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
SEMA	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SINDEC	Sistema Nacional de Defesa Civil
SINPDEC	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SNHS	Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
SP	São Paulo
UC	Unidade de Conservação
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UICN	União Internacional para a Conservação da Natureza
UNEP	United Nations Environmental Program
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura
VAB	Valores Agregados Brutos
VANT	Veículo Aéreo não Tripulado
ZA	Zona de Amortecimento
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico
ZEEC	Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social
ZPE	Zona de Proteção Ambiental
ZPRA XV	Zona de Preservação Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

EVANI CORDEIRO JUSTUS

Prefeitura Municipal de Guaratuba

CARLOS LUIS NATALINO

Chefia de Gabinete

EDSON SÁ

Procuradoria Geral

REGINA LUCIA FERRAZ TORRES

Secretaria da Educação

JOEL MACHADO

Secretaria da Fazenda

ALEX ELIAS ANTUN

Secretaria da Saúde

CLAUDIO NAZARIO DA SILVA

Secretaria da Administração

GIL FERNANDO DE PLACIDO E SILVA JUSTUS

Secretaria de Finanças

VICENTE CLAUDIO VARIANI

Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

ROBERTO HISHIDA

Secretaria de Obras

NILSA FERRARO SANTOS BORGES

Secretaria do Bem-Estar Social

NILZA FERRARO DOS SANTOS

Secretaria de Turismo e Cultura

JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA

Companhia de Habitação de Guaratuba

GABRIEL GONÇALVES

Secretaria de Esportes



EQUIPE TÉCNICA

MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO

Arquiteta e Urbanista
Coordenação Geral

NATANAEL FANINI

Secretário de Urbanismo
Coordenação no Município

ALBERTO DA ROCHA PARANHOS

Economista Urbano

MARIA LÚCIA LOPES

Arquiteta e Urbanista

THIAGO GONÇALVES ROBERTO

Arquiteto e Urbanista

CAROLINE SAMPAIO DE OLIVEIRA

Arquiteta e Urbanista

KAROLINE SARNECKI

Arquiteta e Urbanista

ARLEY HUMBERTO RUEDA RINCON

Analista De Sistemas

CHRISTIAN VARASCHIN

Geógrafo

AURÉLIO LOURENÇO RODRIGUES

Engenheiro Florestal
Responsável Técnico do
Levantamento Florístico

FRANCELO MOGNON

Biólogo
Colaboração no Levantamento
Florístico

CARLOS ROBERTO SANQUETTA

Engenheiro Florestal
Revisão Científica do Levantamento
Florístico

ANA PAULA DALLA CORTE

Engenheira Florestal
Revisão Científica do Levantamento
Florístico

PAULA REGGIORI FERES ALVES

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

RAFAELA BACILA DE AMORIM

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

LEONARDO FONTOURA MACHADO

Estagiário de Arquitetura e Urbanismo



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
ÍNDICE DE FIGURAS	3
ÍNDICE DE GRÁFICOS	6
ÍNDICE DE TABELAS	7
ÍNDICE DE SIGLAS	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA	12
EQUIPE TÉCNICA	4
SUMÁRIO	3
1 INTRODUÇÃO	8
1.1 PRINCÍPIOS CONCEITUAIS DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE GUARATUBA	8
1.2 O CONTEXTO DA ECONOMIA MUNDIAL E SEU IMPACTO NAS CIDADES BRASILEIRAS	15
2 INSERÇÃO REGIONAL DE GUARATUBA	17
2.1 CONDICIONANTES REGIONAIS E LEGAIS	17
<i>ASPECTOS ECONÔMICOS</i>	17
<i>ELEMENTOS EXTERNOS QUE CONDICIONAM O DESEMPENHO TERRITORIAL E ECONÔMICO DE GUARATUBA</i>	17
<i>FORTALEZAS, FRAGILIDADES, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS REFERENTES AO TERRITÓRIO E ECONOMIA DE GUARATUBA</i>	3
<i>OS ASPECTOS LEGAIS</i>	4
<i>A LEGISLAÇÃO FEDERAL</i>	5
Lei FEDERAL nº 12.587/12 - Política Nacional de Mobilidade Urbana	7
Lei FEDERAL nº 12.651/12 – Código Florestal	7
Lei FEDERAL nº 12.608/12.....	7
Lei Complementar nº 140/11.....	7



Lei FEDERAL nº 12.424/11.....	8
Portaria nº 404/12 - SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	8
Lei FEDERAL nº 12.305/10 – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	8
Resolução nº 428/10 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.....	8
Lei FEDERAL nº 12.340/10.....	8
Lei FEDERAL nº 11.977/09.....	9
Decreto nº 6.514/08	9
Lei FEDERAL nº 11.888/08.....	9
DECRETO nº 6.660/08	9
Lei FEDERAL nº 11.445/07.....	9
Lei FEDERAL nº 11.428/06.....	10
Resolução nº 369/06 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.....	10
Lei FEDERAL nº 11.124/05.....	10
Resolução nº 357/05 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.....	10
Lei FEDERAL nº 10.932/04.....	10
Decreto nº 5.300/04	11
Resolução nº 335/03 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.....	11
Resolução nº 334/03 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.....	11
Lei FEDERAL nº 10.257/01.....	11
Lei Complementar nº 101/00.....	11
Lei FEDERAL nº 9.985/00.....	12
Lei FEDERAL nº 9.785/99.....	12
Lei FEDERAL nº 9.605/98.....	12
Resolução nº 237/97 - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	12
Lei FEDERAL nº 9537/97 e Decreto nº 2.596/98	12
Resolução nº 005/97 – COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR	13
Lei FEDERAL nº 9.433/97.....	13
Lei FEDERAL nº 8.630/93.....	13
Decreto FEDERAL nº 99.274/90	13
Lei federal nº 7.803/89	13
Lei nº 7.661/88.....	14
Portaria nº 1.141/GM5/87	14
Lei nº 6.938/81.....	14
Lei nº 6.766/79.....	14
Lei federal nº 6.513/77	14
Lei nº 5.318/67.....	15
Decreto nº 50.877/61	15
DECRETO nº 24.643/34	15
A LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	15
Decreto Estadual nº 10.855/14.....	15
Resolução nº 088/13 – Conselho Estadual do Meio Ambiente.....	16
Resolução nº 040/13 – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	16
Lei ESTADUAL nº 17.505/13	16
Lei ESTADUAL nº 17.134/12	16
Lei ESTADUAL nº 17.133/12	16
Lei ESTADUAL nº 17.048/12	16
Decreto ESTADUAL nº 2.647/11.....	17
Decreto ESTADUAL nº 1.562/11.....	17
Resolução nº 019/10 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	17
Lei nº 15.229/06.....	17
Resolução nº 027/03 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	17
Lei nº 13.164/01.....	18
Resolução nº 028/98 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	18
Lei estadual nº 12.243/98	18



Resolução nº 002/89 - Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense.....	18
Decreto ESTADUAL nº 5.040/89.....	18
Resolução nº 001/89 - Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense.....	19
Decreto ESTADUAL nº 1.796/87.....	19
Decreto nº 8.743/86.....	19
Decreto nº 4.605/84.....	19
Decreto nº 2.722/84.....	19
A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.....	19
Lei Municipal nº 1.163.....	19
Lei Municipal nº 1.164.....	20
Lei Municipal nº 1.165.....	20
Lei Municipal nº 1.166.....	20
Lei Municipal nº 1.167.....	20
Lei Municipal nº 1.168.....	20
Lei Municipal nº 1.169.....	20
Lei Municipal nº 1.170.....	20
Lei Municipal nº 1.171.....	20
Lei Municipal nº 1.172.....	20
Lei Municipal nº 1.173.....	20
Lei Municipal nº 1.174.....	20
Lei Municipal nº 1.175.....	21
Lei Municipal nº 1.176.....	21
O ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUA VINCULAÇÃO: LOA, LDO E PPA.....	21
2.2 DIMENSÃO AMBIENTAL NOS PLANOS DIRETORES.....	23
INTRODUÇÃO.....	23
A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL: REFERÊNCIA ESTRUTURADORA DO TERRITÓRIO.....	31
ZONEAMENTO AMBIENTAL.....	31
O SISTEMA INTEGRADO DE ÁREAS PROTEGIDAS.....	32
OS MECANISMOS DE MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	35
O MEIO AMBIENTE COMO ELEMENTO ARTICULADOR DAS POLÍTICAS SETORIAIS.....	36
O Conselho municipal de meio ambiente.....	36
O fundo municipal de meio ambiente e suas fontes de recursos.....	36
DEFINIÇÃO DE INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS VISANDO A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	38
MACROZONEAMENTO.....	38
LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	38
ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.....	40
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.....	40
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.....	41
REAJUSTE FUNDIÁRIO.....	42
CÓDIGOS AMBIENTAIS.....	44
PLANOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE.....	44
ZONEAMENTO ECONÔMICO-ECOLÓGICO.....	45
PLANOS DE MANEJO DE APAs.....	46
ISENÇÃO DE IPTU E ISSQN.....	46
TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....	47
OPERAÇÕES URBANAS.....	48
O SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	49
AGENDA 21 MUNICIPAL.....	50
2.3 A ÁGUA.....	52
INTRODUÇÃO.....	52
OS GRANDES CORPOS D'ÁGUA.....	54
AS GRANDES BAÍAS DO LITORAL PARANAENSE.....	54
A BAÍA DE GUARATUBA.....	55



<i>O SISTEMA HIDROGRÁFICO</i>	4
BACIA LITORÂNEA	4
BACIA HIDROGRÁFICA DE GUARATUBA.....	9
ABASTECIMENTO	11
<i>O REGIME DE MARÉS</i>	15
2.4 O SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS	3
<i>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL</i>	4
PARQUE NACIONAL SAINT-HILAIRE/LANGE	5
PARQUE ESTADUAL DO BOGUAÇÚ	7
Parque Municipal Lagoa do Parado	8
<i>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL</i>	10
APA de Guaratuba	10
<i>ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE – APP</i>	15
Encostas ou parte destas com declividade superior a 45°; Topo de morros, montes montanhas e serras.....	15
Recursos hídricos	15
Restingas e mangues	17
<i>BAÍA DE GUARATUBA</i>	20
<i>ZONA COSTEIRA</i>	20
<i>SERRA DO MAR</i>	22
<i>SAMBAQUIS</i>	24
<i>OS CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURA</i>	24
O SISTEMA VIÁRIO NACIONAL E ESTADUAL.....	24
<i>TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO</i>	26
<i>OS GRANDES PROJETOS</i>	28
PONTE SOBRE BAÍA DE GUARATUBA	28
BR 101.....	28
3 DINÂMICA DEMOGRÁFICA E ECONÔMICA ATUAL	30
3.1 INTRODUÇÃO.....	30
3.1 POPULAÇÃO E DOMICÍLIOS.....	31
EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE	31
EVOLUÇÃO DOS DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES.....	34
EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS DOMICÍLIOS PERMANENTES	35
NÚMERO DE MORADORES.....	35
CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO DO DOMICÍLIO	36
ADEQUAÇÃO DE MORADIA.....	38
RENDIMENTO DOMICILIAR	40
A CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO DOS DOMICÍLIOS PERMANENTES, EM 2010, CONFORME SUA LOCALIZAÇÃO	42
SITUAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOMICILIAR POR SETOR CENSITÁRIO, 2000 – 2010	43
POPULAÇÃO FLUTUANTE	56
EVOLUÇÃO DA PIRÂMIDE ETÁRIA 1991-2010.....	57
3.2 ECONOMIA URBANA.....	58
PIB E VALOR AGREGADO BRUTO (VAB).....	58
EVOLUÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA LOCAL.....	64
EVOLUÇÃO NO NÚMERO DE EMPRESAS, EMPREGOS E MASSA SALARIAL	69
3.3 FINANÇAS MUNICIPAIS	74
EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA.....	74
EVOLUÇÃO RECENTE DAS TRANSAÇÕES SUJEITAS A ITBI.....	80
SITUAÇÃO DA DÍVIDA E OUTROS PARÂMETROS DEFINIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)	83
SITUAÇÃO COMPARATIVA DE GUARATUBA COM RELAÇÃO A MUNICÍPIOS SEMELHANTES	86



<i>EVOLUÇÃO ESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA, SEGUNDO PPA ADOTADO</i>	88
3.4 SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS	89
4 A EDUCAÇÃO COMO A OPÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DO DESENVOLVIMENTO	92
4.1 ESTUDO DA REDE DE ESCOLAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ENSINO	97
4.2 SUA ESPECIALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À CONDIÇÃO DE CIDADE BALNEÁRIO	108
4.3 OS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES À EDUCAÇÃO	109
4.4 CONCLUSÃO	111
5 AS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	112
5.1 SOBRE A REDE DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE.....	115
<i>REDE FÍSICA DE ATENÇÃO À SAÚDE</i>	115
5.2 A ESPECIALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO À SAÚDE EM RELAÇÃO À CONDIÇÃO DE CIDADE BALNEÁRIO	122
5.3 OS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES À SAÚDE.....	125
<i>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</i>	128
<i>COBERTURA VACINAL</i>	128
<i>ATENÇÃO BÁSICA</i>	128
5.4 CONCLUSÃO.....	129
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	130
LEGISLAÇÃO CONSULTADA	144
ANEXO I – SINOPSE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL COM EXTRATO DOS ARTIGOS E PARÁGRAFOS MAIS IMPORTANTES PARA O PLANO DIRETOR	159
ANEXO II – SINOPSE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL COM EXTRATO DOS ARTIGOS E PARÁGRAFOS MAIS IMPORTANTES PARA O PLANO DIRETOR	199
ANEXO III – MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SETORES CENSITÁRIOS EM GUARATUBA (IBGE - 2000)	209
ANEXO IV – MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SETORES CENSITÁRIOS EM GUARATUBA (IBGE - 2010)	210



1 INTRODUÇÃO

1.1 PRINCÍPIOS CONCEITUAIS DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE GUARATUBA

No Brasil as cidades são as organizações territoriais polarizadoras da maioria das populações. De fato, em pouco mais de 50 anos, o País, que era majoritariamente rural, se transformou em urbano, apresentando, no Censo de 2000, 81,25% da população como habitantes de cidades.

No Censo de 2010, o IBGE identificou que aproximadamente 84% da população brasileira vivem em áreas urbanas:

“A população urbana sobe de 81,25% para 84,35%. Já em 2010, apenas 15,65% da população (29.852.986 pessoas) viviam em situação rural, contra 84,35% em situação urbana (160.879.708 pessoas). Entre os municípios, 67 tinham 100% de sua população vivendo em situação urbana e 775 com mais de 90% nessa situação. Por outro lado, apenas nove tinham mais de 90% de sua população vivendo em situação rural” (IBGE, 2010).

Este crescimento acelerado das áreas urbanas não se deu somente nas grandes cidades. Concomitantemente ao surgimento das metrópoles mundiais, como São Paulo e Rio de Janeiro, de metrópoles nacionais e regionais, como Salvador e Recife, e de cidades de médio porte que se tornaram referências em suas regiões, a exemplo de Campina Grande e Feira de Santana, houve também o aumento significativo do número de municípios no país e da população em geral (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2010).

O crescimento populacional das cidades não foi acompanhado por um aumento na infraestrutura disponível, comprometendo as condições de vida oferecidas à população:

“Termos como favelização, cortiços, problemas urbanos, transporte de massa, caos urbano, planejamento urbano, planos urbanos, esvaziamento dos centros, diagnóstico dos problemas da cidade, dentre outros, passam a fazer do vocabulário dos que vivem, governam e estudam as cidades” (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2010).



Diversos movimentos sociais “reuniram-se em um Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), em favor da ampliação de infraestruturas e de serviços bem como espaços para discussão das políticas públicas” (ALVES, 2012, p.76).

O crescimento das cidades na década de 2010 resultou nos processos formal e informal de urbanização, com ocupações regulares e irregulares e/ou clandestinas. A constatação das ocupações que caracterizam a cidade informal reforça a necessidade de alinhar os ditames legais, em um planejamento que aponte para as soluções de regularização da informalidade. Esta deve ser uma meta estratégica dos planos diretores em benefício da sociedade.

De acordo com o Ministério das Cidades, até 2011, quando o Estatuto das Cidades completou 10 anos, foram elaborados 1400 planos diretores municipais no país. Com a aprovação do Estatuto da Cidade, inicia-se uma nova fase na evolução dos Planos Diretores, através do conceito de “função social da propriedade”:

“Um grande avanço nesse sentido é a inclusão, no Estatuto, do Capítulo IV – Da Gestão Democrática da Cidade (art.43 a 45 – Lei 10.257/2001), que amplia a ideia de gestão participativa e compartilhada através da introdução de instrumentos como os Conselhos de Política Urbana; os debates, audiências e consultas públicas; as conferências de desenvolvimento urbano; e a iniciativa popular de projetos de lei e planos” (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2010).

A consequência prática desses instrumentos foi a realização das Conferências das Cidades e a obrigatoriedade da existência dos Conselhos Gestores, nos três níveis de governo, com a participação da sociedade civil, para gestão e coordenação dos recursos destinados à habitação de interesse social no âmbito do SHNIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, regulamentado pela Lei Federal nº 11.124 de 2005.

O direito à habitação é a base do direito à cidade, o qual se trata de "uma obra coletiva, historicamente construída no espaço público. Nesta linha o direito urbanístico persegue o direito à cidade nas trilhas historicamente construídas pelos movimentos sociais” (ALVES, 2012, p.75).

Após a aprovação do Estatuto da Cidade, houve, portanto, um grande avanço na elaboração de planos diretores, mesmo antes que os programas nacionais de investimentos em infraestrutura estivessem operacionais.

Em 2011, quando o Estatuto da Cidade contemplou 10 anos, foi feita, oportunamente, uma avaliação sobre o status dos planos diretores municipais no país.¹ Os organizadores, Orlando dos Santos Junior e Daniel Todtmann Montandon, partiram da constatação de que:

“A Constituição Federal de 1988 trouxe para o seio da sociedade brasileira, recém-empossada de seus direitos democráticos, um princípio básico para a equidade urbana e a

¹ Esta avaliação foi executada pelo Observatório das Cidades: IPPUR (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano) da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro). Coube a Orlando dos Santos Junior e Daniel Todtmann Montandon a organização dos trabalhos de distintos autores, cujo texto foi publicado sob o título “Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade: balanço crítico e perspectivas”.



justa distribuição dos ônus e benefícios do processo de urbanização: o princípio da função social da cidade e da propriedade” (SANTOS JUNIOR; MONTANDON, 2011, p.11).

Como visto, este capítulo da Constituição foi resultado da ação dos movimentos sociais que estavam envolvidos com a Reforma Urbana. A Constituição também elegeu o Plano Diretor, com execução compulsória para os municípios com mais de 20 mil habitantes, como instrumento básico da política de desenvolvimento e deu aos municípios “o papel de protagonista enquanto principais atores da política de desenvolvimento e gestão urbanas (...).” (SANTOS JUNIOR; MONTANDON, 2011, p.10).

A Lei Federal nº 10.257 de 2001, o Estatuto da Cidade, regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição, que tratam da Política Urbana, 13 anos depois, estendendo a obrigatoriedade dos planos diretores, independentemente do porte dos municípios, para aqueles integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, os integrantes de áreas de especial interesse turístico, as inseridas em áreas de influência de significativo impacto ambiental ou ainda aquelas nas quais o poder público pretenda utilizar os instrumentos definidos no § 4º, do Art. 182, da Constituição, que trata do devido aproveitamento do solo urbano:

“Desta forma, além da promoção do Plano Diretor, a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade fortaleceram a gestão democrática e a função social da cidade e da propriedade, objetivando a inclusão territorial e a diminuição das desigualdades, expressas na maioria das cidades brasileiras por meio das irregularidades fundiárias, da segregação sócio espacial e da degradação ambiental” (SANTOS JUNIOR; MONTANDON, 2011, p.11)

De fato, as cidades brasileiras apresentam uma dicotomia em relação às áreas centrais e a periferia, onde os investimentos públicos são poucos em contraposição com os investimentos maciços nas áreas centrais.

O grande diferencial dos planos diretores pós-Estatuto da Cidade, é a participação da população nas decisões de planejamento e gestão das cidades e a atuação da sociedade civil organizada, principalmente daqueles segmentos voltados para a Reforma Urbana, que podem interferir no redirecionamento da aplicação dos recursos públicos.

O principal objetivo do Plano Diretor, no contexto da função social das cidades e da propriedade urbana, é garantir o acesso à moradia e aos serviços urbanos a todos os cidadãos e instaurar a gestão democrática e participativa, utilizando para tanto, os instrumentos definidos no Estatuto da Cidade.

No entanto, obstáculos importantes foram constatados na implementação dos Planos Diretores: insuficiência de recursos humanos, administrativos, tecnológicos e de materiais para a gestão dos mesmos, aliada à “baixa difusão dos conselhos de participação e controle social voltados para uma cultura participativa de construção e implantação da política de desenvolvimento urbano” (SANTOS JUNIOR; MONTANDON, 2011, p.20).

Adicionalmente os planos diretores privilegiaram durante algumas décadas os aspectos socioeconômicos inerentes à cidade e o eixo territorial foi relegado a uma posição secundária, assim como a estruturação das intervenções urbanísticas como a espinha dorsal das cidades. Ou seja, deixou de existir um Projeto de Cidade, que atenda às necessidades da população e seu espaço



cotidiano de deslocamentos e vivência, sobre o qual, a população tem mais capacidade de opinar pois envolve seu conhecimento tácito.

Cidades próximas do Brasil como Medellín, têm demonstrado que este é um caminho a trilhar. De fato, Medellín (Figura 1), a segunda maior cidade da Colômbia, foi considerada, em 1992, a cidade mais violenta do mundo, com 381 mortes violentas por 100.000 habitantes, no ano anterior. No ano de 2002, este número passou para menos da metade, com 180 mortos por 100.000 habitantes e, em 2007, 24 mortes violentas (VALENCIA, 2009).²

A cidade passou por uma grande transformação (Figura 2) através do Planejamento Urbano, envolvendo a mobilidade, a educação e com foco nos espaços públicos e áreas verdes, aplicados aos bairros mais pobres e isolados da cidade (PORTAL CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2013).



Figura 1 - Vista de Medellín em 2007.
Fonte: Freedom loving', 2014.



Figura 2 - Projeto Parque Biblioteca, em Medellín - amplos espaços públicos, 2010.
Fonte: WIKIMEDIACOMMONS, 2014.

A intervenção do planejamento urbano estava focada em três lógicas:

- a. As desigualdades profundas acrescidas a uma dívida histórica acumulada resultavam na transmissão das desigualdades e da pobreza, e sua multiplicação;
- b. A violência tem raízes profundas;
- c. A violência se transmite através das gerações e culturalmente;

A decisão política que baseou todas as modificações foi: “Medellín, a mais educada” (VALENCIA, 2009). Um dos conceitos aplicados ao “Urbanismo Social” de Medellín foi o de Projeto Urbano Integral (PUI), que conjuga o desenvolvimento social ao projeto físico territorial e a coordenação interinstitucional na intenção de modificar os bairros com maiores necessidades. Aliado ao PUI, outros instrumentos, como Plano de Ordenamento Territorial (POT) e Plano Diretor de Áreas Verdes, proporcionaram avanços na recuperação de bacias hidrográficas, áreas em risco ambiental,

² Mauricio Valencia foi o Diretor de Planejamento de Medellín durante o período das transformações urbanas.



gestão do espaço público, habitação social e ocupação do solo (PORTAL CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2013; VALENCIA, 2009).

O objetivo da estratégia global de Medellín foi o aumento da qualidade de vida da população, com projetos de habitação articulados que incluíram novas soluções habitacionais, esquemas de recuperação construtiva, planos de reassentamentos, requalificação dos espaços públicos, todos assegurando o direito à habitação.

Medellín, conceitualmente, recuperou a ideia defendida por Patrick Geddes (1909), que estabelecia o relacionamento entre os processos sociais e as formas espaciais das cidades. Introduziu novas formas de espaço urbano, com ruas emblemáticas e projetos arquitetônicos de qualidade para os equipamentos sociais, atingindo a mudança na estrutura social. Esta mudança ficou demonstrada pela diminuição dos altos índices de criminalidade (VALENCIA, 2009).

Numa reflexão sobre o planejamento praticado no Brasil, pós Estatuto da Cidade, o Instituto de Arquitetos do Rio Grande do Sul relacionou dez tópicos para apresentar às administrações municipais para o planejamento e urbanismo das cidades, resgatando o Projeto de Cidade como elemento estruturador dos Planos Diretores (IAB – RS, 2014). Fazemos uso de parte destes tópicos como os princípios conceituais da revisão do Plano Diretor de Guaratuba grafados em itálico a seguir:

“1.1 ANALISAR A REGIÃO PARA IDENTIFICAR OS CONDICIONANTES E AS RESTRIÇÕES AO CRESCIMENTO DA CIDADE

Tema: CONTEXTUALIZAÇÃO REGIONAL NOS PLANOS DIRETORES

- Considerar os aspectos regionais principalmente referentes aos condicionantes ambientais, o sistema viário, e equipamentos de significância que afetam o crescimento urbano. A cidade não é dissociada de sua região.
- O planejamento deve se estender ao município, principalmente nas diretrizes de expansão urbana.
- Considerar os aspectos relacionados à sustentabilidade da água como o fator determinante da ocupação.

1.2 PLANEJAR PARA DESENVOLVER A CIDADE COM SUSTENTABILIDADE

Tema: PLANEJAMENTO URBANO

- Retomar o planejamento de médio e longo prazo como ferramenta central de um projeto de cidade voltado para a promoção da equidade social.
- Adotar o eixo físico territorial como o elemento agregador do Plano, sobre o qual se rebatem as demais políticas públicas.
- A política de Meio Ambiente Municipal assumir o papel de referência estruturadora do território
- Elaborar PROJETO DE CIDADE expresso em um Plano Diretor que atenda à Constituição Federal e ao Estatuto da Cidade.
- Implementar sistemas de gestão do planejamento que valorizem órgãos técnicos e os conselhos públicos, disponibilizando a informação e oferecendo os instrumentos de acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento urbano.

1.3 PARTICIPAÇÃO É UM DIREITO E UMA GARANTIA DE CIDADANIA

Tema: PARTICIPAÇÃO SOCIAL



- Garantir a participação da comunidade em todas as etapas do processo de planejamento urbano, inovando e avançando em relação às práticas vigentes.
- Informar, expor, debater e submeter à sociedade os projetos para a cidade e os grandes investimentos públicos.
- Garantir nas administrações municipais a democracia e a transparência nas decisões sobre a cidade e o papel do poder público como mediador dos conflitos e indutor do desenvolvimento.
- Criar um sistema de gestão da participação de forma continuada e que permita sua constante revisão na ótica da população.

1.4 PROJETO URBANO QUALIFICA A CIDADE PARA TODOS

Tema: PROJETO URBANO

- Criar o projeto urbano como elemento essencial do plano diretor para qualificação e integração dos espaços, equipamentos públicos e privados criando a conectividade urbana em articulação com a mobilidade.
- Qualificar as intervenções na cidade, para alcançar transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental.
- Efetivar a utilização da Operação Urbana Consorciada, prevista no Estatuto da Cidade, como instrumento de projeto de setores urbanos.

ESPAÇO PÚBLICO É O LUGAR DO ENCONTRO E DA TROCA

Tema: ESPAÇO PÚBLICO

- Criar uma rede de centralidades em conjugação com o comprometimento atual do uso do solo e as necessidades da população em termos de serviços.
- Qualificar estas centralidades como pontos de encontro da população e de lazer, mediante a valorização do projeto urbano e dos concursos públicos e as integrações dos espaços públicos e privados.
- Realizar intervenções que promovam a diversidade socioeconômica da cidade e a integração de diferentes políticas setoriais e escalas territoriais.
- Garantir a acessibilidade universal aos portadores de necessidades especiais.

MOBILIDADE URBANA: A EVOLUÇÃO PARA O CONCEITO DE CONECTIVIDADE

Tema: CONECTIVIDADE URBANA

- Priorizar o pedestre e o transporte coletivo de qualidade
- Promover política pública de mobilidade urbana garantindo o direito de deslocamento, por diversas modalidades a todos os cidadãos.
- Estimular os modos de transporte não motorizados com vistas a reduzir o consumo de combustíveis fósseis através da implantação de uma rede eficiente de ciclovias e da qualificação dos percursos de pedestres.
- Criar projetos e caminhos especiais principalmente na condição de uma cidade balneário.
- Priorizar a qualificação do transporte coletivo, para reduzir o uso do veículo privado destinado aos automóveis.
- Revisar a exigência de garagens em edificações de forma a não comprometer todas as vias com estacionamentos.
- Integrar a política de mobilidade urbana às demais políticas de desenvolvimento urbano como uso do solo, paisagem urbana e patrimônio cultural.

A PAISAGEM DA CIDADE É PATRIMÔNIO DE TODOS

Tema: PAISAGEM URBANA E PATRIMÔNIO

- Qualificar as intervenções urbanas na ótica de que as decisões que tomamos hoje em relação à paisagem afetará todas as futuras gerações.



- Buscar a sustentabilidade da cidade, incorporando a perspectiva de longa permanência das construções no tempo, valorizando a ideia de que adequar e reciclar edifícios é mais sustentável do que demolir.
- Propor planos setoriais que mantenham a identidade dos bairros, qualificando seus espaços e respeitando as preexistências de forma a reforçar os vínculos do cidadão com a história da cidade.
- Valorizar políticas de patrimônio ambiental – natural e cultural – voltadas à qualificação espacial das paisagens representativas, em diferentes escalas territoriais.

HABITAÇÃO COM QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES

Tema: HABITAÇÃO SOCIAL

- Valorizar projetos habitacionais que priorizem a inserção da habitação de interesse social no tecido urbano existente construindo bairros e não guetos.
- Garantir o direito à cidade, entendido como acesso à habitação, ao transporte, aos equipamentos urbanos e comunitários, ao trabalho, à renda e a um ambiente equilibrado para todos os cidadãos.
- Projetar e construir moradias que considerem as diversidades paisagísticas, climáticas e topográficas, assim como as diversas composições familiares das populações.
- Realizar programas voltados à requalificação e à adaptação de edificações desocupadas ou subutilizadas em áreas urbanas centrais, principalmente nos centros urbanos.

MORAR COM DIGNIDADE É UM DIREITO DE TODOS

Tema: ASSISTÊNCIA TÉCNICA À MORADIA

- Divulgar e implementar a assistência técnica gratuita para as famílias de baixa renda assegurando o direito à construção de moradia digna e o direito à assistência de um profissional qualificado.
- Operacionalizar a Lei de Assistência Técnica à Moradia para Famílias de Baixa Renda (Lei 11.888/2008) conforme previsto na legislação, garantindo à população serviços de profissionais habilitados, tanto em novos assentamentos como em projetos de regularização fundiária e urbanística.

A EDUCAÇÃO É INDISSOCIÁVEL DO DESENVOLVIMENTO

Tema: REDE DE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

- Analisar a rede de equipamentos existentes e complementá-la na ótica de que sem a educação não há futuro sustentável
- Complementar a cidade com bibliotecas, centro culturais, formando a infraestrutura cultural da cidade.
- Criar mecanismos para a implantação de livrarias na cidade.

CONCURSOS PÚBLICOS DE PROJETOS PARA OBRAS PÚBLICAS

Tema: CONCURSOS PÚBLICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

- Exigir a realização de concursos públicos de arquitetura e urbanismo abertos à todos os profissionais ou equipes qualificadas tecnicamente para estudar, avaliar e propor soluções para a cidade.
- Eliminar a prática de contratação de projetos através de licitações de menor preço e as questionáveis e antiquadas contratações de “notório saber”.
- Valorizar concursos públicos como instrumento para a conquista de cidades mais sustentáveis, justas e belas.”

Estes são os princípios conceituais que orientam a presente revisão do Plano Diretor de Guaratuba.



1.2 O CONTEXTO DA ECONOMIA MUNDIAL E SEU IMPACTO NAS CIDADES BRASILEIRAS

A crise internacional (2007-2008) se apresentou como a maior após a grande depressão de 1929. Teve como consequência a recessão de 2009 -2012. Inicialmente foi interpretada como uma pequena onda, mas agora já impacta significativamente a economia brasileira.

Diferente de muitos países europeus e dos EUA, o Brasil cresceu recentemente se tornando a 7ª economia no mundo advinda do fluxo de dinheiro devido às exportações de *commodities* e investimentos que agora começam a rarear.

De fato, Graça (2014) afirma que as previsões de crescimento econômico estão ao redor de 1% neste ano. Embora a crise mundial tenha gerado muitas oportunidades para a exportação de Commodities, em especial a soja, em função da demanda da China, dentre outros países, o seu processo de industrialização continua provocando fluxos populacionais em direção às cidades. Apesar do esforço para a exportação advir quase que integralmente dos investimentos privados, nota-se um aumento significativo dos portos sem que haja um aumento proporcional dos acessos ou de estoque de áreas para as demandas que certamente virão. Mesmo que sejamos ainda considerados o “país do futuro”³, ainda não fomos capazes de construir este país para o futuro. Investimos em infraestrutura, estradas, portos, aeroportos, transporte, educação e saúde, muito aquém das necessidades. E sem a educação e infraestrutura nenhum país tem futuro.

Com maior poder aquisitivo, decorrente da entrada de recursos financeiros no país, a população aumentou o consumo, beneficiando principalmente a indústria automobilística, quando milhões de brasileiros adquiriram seus veículos particulares nos últimos tempos. Estes veículos impactaram de forma exponencial as cidades, principalmente as áreas metropolitanas e as cidades de porte médio, que não estavam preparadas para recebê-los.

Esta crise urbana ocorre num país que, no Século XX, viu sua população nas cidades saltar de 12% para 84% e onde as deseconomias urbanas e gargalos sociais são cada vez mais graves. Em São Paulo, por exemplo, cotidianamente, os deslocamentos de 20km levam 2 horas e 30 minutos, obrigando as pessoas ficarem no tráfego, em seus veículos particulares, por até 5 horas por dia, em engarrafamentos contínuos. E a alternativa do transporte de massa eficiente e de qualidade ou não existe ou está muito abaixo do necessário.

Por outro lado, presenciamos também um enorme crescimento dos desastres naturais num país onde não existem terremotos ou *tsunamis*, as terras deslizam, as enchentes atingem milhares de pessoas, com número assustador de óbitos ou de desabrigados que perdem todos os seus

³ Derivada do título do livro de Stefan Zweig, de 1941, a frase acabou sendo ampliada e reciclada à exaustão, como um refrão: "O Brasil é o país do futuro, e sempre será", usado informalmente para menosprezar uma nação por tanto tempo assolada pela inflação alta e pela corrupção arraigada (ROMERO, 2011).



pertences. Na ausência de uma política habitacional inclusiva, as populações mais pobres ocupam estas áreas e são as mais afetadas pelos desastres.

A lógica de expansão das cidades foi delegada aos investidores do setor imobiliário, principalmente em relação aos programas habitacionais que são guiados pela preocupação em recuperar os recursos aplicados, cujos financiamentos estabelecem limites máximos para o valor dos terrenos. Assim sendo, as opções de áreas para tais empreendimentos estão cada vez mais distantes das áreas urbanizadas, dotadas de serviços para a população.

Acrescente-se a estas circunstâncias o fato dos planos setoriais financiados pelo governo federal, como saneamento, habitação, mobilidade, sejam ainda elaborados de forma autônoma, constituindo-se em instrumentos sem a evidência de articulação intersetorial, que refletem a lógica da organização institucional do governo federal. Portanto, a crise nas cidades, decorrente do crescimento econômico, do processo de globalização das metrópoles, da realidade cambiante desta economia e da falta de regulação urbana são o principal foco da política de planejamento e de gestão das cidades.

Em Guaratuba, uma cidade balneário, também os reflexos deste panorama se faz sentir. Os fluxos turísticos permanecem, mas o impacto dos automóveis é visível. As construções geram a necessidade de espaços para estacionamento e guarda dos veículos que não existem. Principalmente na temporada, quando as residências secundárias estão totalmente ocupadas, com número de pessoas acima da ocupação usual nas cidades não turísticas, que paralelamente geram também não só o aumento do volume de tráfego, como também da necessidade de estacionamentos.

A pressão sobre a ocupação do solo aumenta, e o volume populacional gerado pelo turismo, gera igualmente um grande volume de serviços que são ofertados sazonalmente, atendendo a demanda do turismo. Este fluxo populacional é também significativo, mas a sazonalidade das demandas recai em assentamentos improvisados e instalações precárias dos negócios, que necessitam reaver os investimentos em prazo muito limitado.

Neste contexto, quando se pensa um plano diretor, é necessário saber o "o que" deste trabalho deve ser focado com mais ênfase, abordando as questões de sustentabilidade, e resiliência da cidade. Também saber também o "como" o plano pode ser feito forma colaborativa e coletivamente. Neste contexto, definir como organizar as práticas e quais são as maneiras mais efetivas de defender a sociedade, com a abertura de novas ideias e ampliando sua influência sobre as instâncias decisórias dos governos estadual e Federal.

Em Guaratuba, em função de suas características locais, a questão ambiental se apresenta como o eixo norteador da ocupação e da morfologia do seu ordenamento. Sua sustentabilidade deve condicionar o projeto de cidade adequado a esta condição com o maior ganho possível de áreas voltadas ao lazer e às soluções das irregularidades do espaço construído que ali existem, direcionando seu crescimento à preservação da exuberância que a natureza criou quanto a diversidade multifacetada de paisagens e de recursos ambientais.



2 INSERÇÃO REGIONAL DE GUARATUBA

2.1 CONDICIONANTES REGIONAIS E LEGAIS

ASPECTOS ECONÔMICOS

ELEMENTOS EXTERNOS QUE CONDICIONAM O DESEMPENHO TERRITORIAL E ECONÔMICO DE GUARATUBA

Contrariamente a outros Estados, o Paraná tem um litoral muito reduzido em comparação com a amplitude do território estadual: enquanto a porção central do Estado conta um meridiano da ordem de 500 km desde São Paulo até Santa Catarina, sua frente de mar tem apenas cerca de 110 km, distribuídos ao longo de 5 municípios – Guaraqueçaba, Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba – já que Antonina está situada bem mais no interior, ao fundo da baía de Paranaguá.

Essa frente de mar é marcada por um variado complexo insular-estuarino, que conforme o pertencente ao chamado “Lagamar, complexo estuarino lagunar Iguape-Paranaguá, que inclui parte do litoral sul de São Paulo, que incorpora uma exuberante coleção de manguezais preservados e é considerado pela UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza) como um dos principais ecossistemas litorâneos do planeta, em termos de produção primária”⁴. Este é o **primeiro condicionante** territorial dessa região.

Já na porção continental, o território é marcado pela onipresença da Serra do Mar (Figura 19), com vastas áreas protegidas, compondo parques e áreas de preservação ambiental, além de outras áreas com ocupação reduzida ou condicionada, mas oferecendo, ainda assim, algumas oportunidades e

⁴ Conforme descrito na introdução do Volume 2 da Coletânea de Legislação do Conselho do Litoral.



desafios para o seu aproveitamento econômico. Este é o **segundo condicionante** territorial da região (Figura 4).



Figura 3 - Serra do Mar no Paraná.
Fonte: GUIAGEOPR, 2014



Figura 4 - Vista da Serra do Mar a partir da Praia de Guaratuba.
Fonte: TREKEARTH, 2014.

Do ponto de vista da produção econômica, o principal ponto focal é o porto de Paranaguá (Figura 5), por meio do qual escoam uma expressiva porcentagem do produto agropecuário do Estado, assim como de outros Estados vizinhos e mesmo do Paraguai. Essa atividade portuária se estende ao município de Antonina e tem continuidade a partir do município de Itapoá (Figura 6), lindeiro a Guaratuba, mas já em Santa Catarina, estendendo-se pelos municípios da baía de Babitonga. Este elemento econômico de escoamento externo da produção é o **terceiro condicionante** territorial da região.



Figura 5 - Porto de Paranaguá.
Fonte: Gazeta do Povo, 2014.



Figura 6 - Porto de Itapoá-SC.
Fonte: Jornal em Foco, 2014.

Neste caso específico, aliás, vale a pena ressaltar que a própria criação de Guaratuba está diretamente motivada por uma decisão de construir uma povoação a meio caminho entre Paranaguá e São Francisco, para fortalecer a ocupação do litoral e o controle do movimento de naus e comércio, segundo consta de carta datada de 20 de novembro de 1765, escrita em Santos por D. Luís Antonio de Souza ao Rei de Portugal.



Complementarmente, esse escoamento externo está intrinsecamente articulado à rede de rodovias e ferrovias que trazem para os portos a produção a ser distribuída por via marítima, assim como o recebimento e distribuição terrestre dos bens desembarcados nesses portos. A região é atravessada no sentido Leste-Oeste pela BR-277 que concentra, desde Curitiba, o transporte de mercadorias oriundas tanto do Oeste (Foz do Iguaçu) como do Norte do Estado (Maringá, Londrina, etc.). Também tem importância a BR-376, com travessia no sentido Norte-Sul, conectando a região metropolitana de Curitiba com o nordeste catarinense, chegando a Garuva e prosseguindo na direção de Joinville e até o Sul do país.

A BR-101, litorânea, não tem implantação no litoral paranaense, principalmente devido aos impactos negativos que certamente provocaria no meio ambiente regional. Entretanto, essa ausência só complica a mobilidade e acessibilidade entre os municípios litorâneos, porque a rodovia estadual PR-412 (Figura 7) termina sendo uma ampla via urbana de trânsito local desde Pontal do Paraná, ao norte, até a divisa com Santa Catarina, ao sul, além de sua destinação principal como distribuição local do tráfego das rodovias federais já mencionadas acima. E neste contexto o papel que assume a avenida Paraná e o *ferry-boat* (Figura 8), desenvolvendo em conjunto um eixo de acesso a Paranaguá.



Figura 7 - PR 412 como via urbana. Fonte: Google Street View, 2014.



Figura 8 - Travessia por ferry-boat em Guaratuba. Fonte: FLICKR, 2014.

Essa distribuição é complementada pelas rodovias estaduais PR-340 (conexão de Cacatu com a PR-408), PR-405 (conexão de Cacatu com Guaraqueçaba), PR-407 (ligação entre BR-277 e PR-412, trecho Alexandra/Pontal do Paraná), PR-408 (conexão da BR-277 com Antonina, passando por Morretes), PR-411 (conexão Morretes/Estrada da Graciosa), PR-508 (ligação entre BR-277 e PR-412, trecho Alexandra/Matinhos), PR-804 (pequeno trecho de conexão Morretes/BR-277). A Estrada da Graciosa (PR-410) é também uma via importante no contexto regional, mas seu impacto fica limitado a Morretes e Antonina.

Quanto às vias ferroviárias, só existe a ferrovia que desce de Curitiba em direção ao porto de Paranaguá, utilizada também como turismo para Morretes e Antonina. Seu traçado, bastante corajoso para a época de sua implantação original, é inadequado para os volumes de carga e o tempo de viagem, o que motiva ocasionalmente o surgimento de estudos e anteprojetos para uma nova ferrovia, mais custo-eficiente, que torne mais competitivo o trânsito de mercadorias para e



desde Paranaguá, mas sempre enfrentará a firme oposição de todo o segmento rodoviário que, nesse cenário, perderia muito de sua importância relativa. Este conjunto de mobilidade/acessibilidade é o **quarto condicionante** territorial da região.

Finalmente, as grandes planícies litorâneas, espremidas entre a beira-mar e os contrafortes da Serra do Mar, levaram ao surgimento de assentamentos urbanos com vocação de balneário (Figura 9), residências secundárias de veraneio, incluindo algumas colônias de pescadores que vêm perdendo sua importância relativa no conjunto das atividades econômicas locais, embora permanecendo ativas o ano todo, independentemente da sazonalidade turística que afeta a ocupação urbana em meses específicos do ano, a chamada “temporada” (Figura 10). O turismo de balneário é o **quinto condicionante territorial da região**.



Figura 9 - Praia de Caiobá – Matinhos – PR.
Fonte: GUIAGEO, 2014.



Figura 10 - Praia de Guaratuba em alta temporada.
Fonte: Turismo Paraná, 2014.

A Baía de Guaratuba, parte importante do sistema estuarino do litoral paranaense, possui uma superfície de aproximadamente 40km², e está inteiramente contida no município de Guaratuba. Divide o perímetro urbano, cuja conexão é feita a através de um sistema de balsas, que tem continuidade na área urbanizada denominada “Prainha”, situada ao norte da cidade, do outro lado da Baía. Pela sua relevância enquanto componente ambiental e face ao seu papel como recurso turístico através da multiplicidade de atividades náuticas e correlatas que proporciona, consideramos a Baía de Guaratuba como **sexto condicionante territorial no contexto regional** analisado na presente revisão do Plano Diretor.

O município de Guaratuba encontra-se pressionado, por um lado, pela proteção das áreas florestadas da Serra do Mar, e, por outro lado, por portos marítimos ao norte e ao sul, bastante próximos, cujo dinamismo vai levar à necessidade de expansão horizontal, seja do porto propriamente dito, seja do retroporto, provocando ainda um aumento da circulação de mercadorias em direção a essas duas áreas.

É neste cenário que a pretendida vocação básica de turismo de veraneio e ecológico deverá se desenvolver, mostrando sua viabilidade urbanística e econômica, sendo capaz de enfrentar as pressões que advirão da expansão portuária tanto ao norte como ao sul.



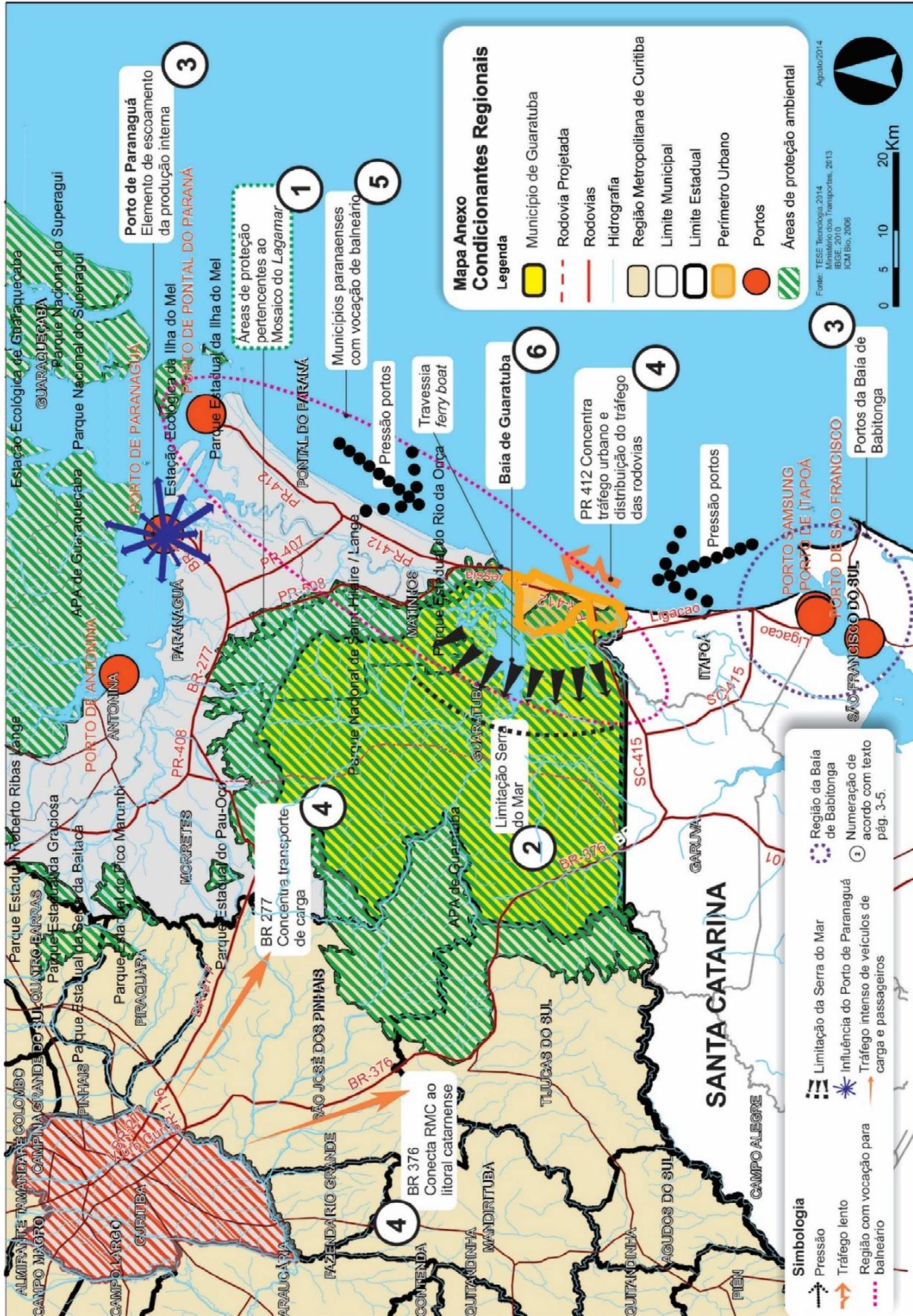


Figura 11- Mapa de Condicionantes Regionais
Fonte: Tese Tecnologia, 2014; Ministério dos transportes, 2013; IBGE, 2010 e ICM Bio, 2006.





Figura 12- Mapa de Condicionantes Regionais em Perspectiva
 Fonte: Tese Tecnologia Tecnologia, 2014; Ministério dos transportes, 2013; IBGE, 2010 e ICM Bio, 2006.



FORTALEZAS, FRAGILIDADES, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS REFERENTES AO TERRITÓRIO E ECONOMIA DE GUARATUBA

A matriz FOFA⁵ busca mostrar de forma bem visível e de compreensão imediata os principais elementos que condicionam a ação de uma empresa ou negócio em geral. Essa técnica foi criada e desenvolvida pelo Prof. Albert Humphrey durante um projeto de pesquisa na Universidade Stanford entre as décadas de 1960 e 1970. Tem sido amplamente adotada como ferramenta de análise de contexto e é cada vez mais utilizada na gestão estratégica municipal.

Tabela 1 – Fatores Positivos e Negativos utilizados na matriz FOFA:

	FATORES POSITIVOS	FATORES NEGATIVOS
FATORES INTERNOS	Forças	Fraquezas
FATORES EXTERNOS	Oportunidades	Ameaças

No lado positivo da matriz, estão as Fortalezas e as Oportunidades: as primeiras são aquelas características internas de competência e qualidade, enquanto as outras são as características do entorno externo. No lado negativo, ou dos desafios a enfrentar, estão as Fragilidades e as Ameaças: as primeiras são elementos que devem ser superados por meio de iniciativas específicas, enquanto as outras são elementos sobre os quais não há controle, mas devem ser bem conhecidos e monitorados, para serem neutralizados ou terem seus efeitos minimizados.

Algumas vezes, um elemento é ao mesmo tempo um desafio e uma solução, como será visto no caso de Guaratuba:

Tabela 2 – Fortalezas, Oportunidades, Fragilidades e Ameaças em Guaratuba

FORTALEZAS	OPORTUNIDADES
A pequena quantidade de área com frente de mar no Paraná deixa Guaratuba muito bem posicionada para a exploração do turismo de praia e atributo de cidade-balneário.	A elevação da renda média domiciliar no Brasil aumenta a quantidade potencial de turistas, tanto para turismo ecológico como para as praias. Estudos da Secretaria de Estado de Turismo estimaram em 2,2 milhões de pessoas o volume do fluxo turístico em direção ao Litoral do Paraná (todos os municípios da zona) em 2006, sempre com tendência crescente, sendo 64% procedentes de Curitiba e RMC, mas abrangendo também pessoas de outros Estados e países.
O ambiente natural do município, com montanhas, rios e praias, atrai turistas de áreas próximas e até mais longínquas, em outros Estados e países.	Há uma enorme quantidade de áreas sujeitas a proteção ambiental e restrição de ocupação (APAs e outras), representando mais de 90% do território municipal, que podem ser aproveitadas para o turismo ecológico e

⁵ Do original inglês SWOT – *Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats*.



	outras formas de uso econômico amigável, com algum rendimento para o proprietário e o município; entretanto, sua conservação é também uma Fragilidade, comentada abaixo.
A aprovação em 2013 de um Plano de Cargos e Salários nas carreiras do serviço público municipal de Guaratuba tende a reforçar o compromisso de seu corpo funcional para com o município e a cidade.	Com grande frente de mar e uma baía aprazível, a possibilidade de marinas de recreio aparece como oportunidade imperdível. Já existe a legislação que regula essa tipologia de ocupação e empreendimento, há que se intensificar a promoção e avaliar esse mercado.
FRAGILIDADES	AMEAÇAS
A grande quantidade de áreas terrestres sujeitas a restrições de ocupação diminui a possibilidade de expansão horizontal da cidade e exige recursos para sua manutenção adequada; entretanto, sua utilização racional pode gerar esses recursos, conforme comentado nas Oportunidades, acima.	A principal ameaça é a acessibilidade terrestre, que apresenta dois gargalos importantes, cuja condição piora muito na época de verão e feriados e que serão tratados aqui em quadrinhos separados, devido à gestão. O primeiro deles é a travessia em <i>ferry-boat</i> , em território interno do município, cruzando a barra da baía de Guaratuba, após atravessar Matinhos, vindo do norte.
A utilização pouco intensa e incipiente de ferramentas georreferenciadas mais modernas na gestão municipal tende a dificultar uma correta compreensão físico-espacial do território de Guaratuba.	O segundo gargalo em acessibilidade terrestre é o acesso da BR-101 à PR-412 (Av.Paraná), feito pela rodovia estadual SC-415, sob gestão do governo catarinense. Esse acesso é também o único caminho de chegada, ao sul, ao porto de Itapoá, ficando bastante congestionado nos períodos de funcionamento pleno do porto.
A grande diferença entre o volume da população residente e o volume de usufrutuários da cidade na temporada de verão e feriados obriga a manter disponível uma infraestrutura cara que fica ociosa a maior parte do ano.	<p>Existe um traçado tentativo para o trecho da rodovia federal BR-101 que atravessa completamente o território municipal; esse traçado parte do entroncamento entre a PR-804 e a BR-277, em Morretes, prosseguindo em direção ao sul pelo território de Guaratuba, em uma APA.</p> <p>As dificuldades da travessia pelo <i>ferry-boat</i>, assim como o grande congestionamento em Matinhos provocado pelo fluxo de veículos em direção à travessia, diminuem a competitividade de Guaratuba em relação a Matinhos e Pontal do Paraná.</p> <p>A expansão dos portos na baía de Babitonga vai aumentar a pressão de veículos circulando pela PR-412 até Matinhos e Paranaguá.</p>

Fonte: Tese Tecnologia, 2014

OS ASPECTOS LEGAIS

Com a função de estabelecer normas para a organização e o uso do espaço municipal e suas relações, foi realizado no escopo da presente Revisão do Plano Diretor de Guaratuba, um levantamento de todos os instrumentos legais (Leis, Decretos e Resoluções) nos níveis federal, estadual e municipal, que impactam o Plano. Os trabalhos a serem desenvolvidos devem se pautar nesses instrumentos e, no nível municipal, propor adequações ou novos instrumentos, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas.



Instituídos, em sua maioria, subsequentes à inclusão da política urbana na Constituição Federal, funcionam como suporte jurídico em todos os níveis governamentais, auxiliando ações da sociedade organizada e governos em diversos aspectos, como: o disciplinamento e ordenamento territorial, planos habitacionais e acesso à moradia com melhor qualidade, desenvolvimento urbano e componentes dos sistemas urbanos, meio ambiente, dentre outros.

A articulação dos instrumentos legais, respeitando sua hierarquia, no escopo do planejamento urbano, resulta em soluções institucionalizadas para o desenvolvimento socioambiental das cidades e a consolidação das políticas públicas no território nacional.

A LEGISLAÇÃO FEDERAL

Com a função de orientar as ações no processo de desenvolvimento e expansão urbana das cidades, o Plano Diretor passa a ser considerado instrumento básico para o planejamento urbano pela Constituição Federal de 1988.

A Legislação Federal reforça a importância do planejamento urbano e a preocupação com o ordenamento territorial quando estabelece, na Lei Federal nº 7.803/89, que o perímetro urbano dos municípios, definido por lei municipal, será regido pelo Plano Diretor e pelas leis de uso do solo municipais:

“Art. 1º, Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo” (BRASIL, 1989).

Os artigos 182 e 183 da Constituição foram regulamentados, 13 anos depois, pela Lei Federal nº 10.257/01 denominada Estatuto da Cidade, que ressalta, já em seu Art. 1º:

“Estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (BRASIL, 2001).

O Estatuto da Cidade define a obrigatoriedade do Plano Diretor, incluindo os municípios com mais de 20 mil habitantes, integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, integrantes de áreas de especial interesse turístico, inseridos em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, incluídos no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Assim o desenvolvimento e institucionalização do Plano Diretor passam a ser obrigatórios também para os municípios onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos na Constituição Federal:



“Art. 182º[...] § 4º

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais” (BRASIL, 1988).

Com enfoque nas diretrizes e preceitos em relação aos planos diretores e ao planejamento urbano, o Estatuto da Cidade ainda amplia a possibilidade de instrumentos a serem empregados na política urbana pela administração municipal como meio de concretizar a função social da propriedade e assegurar o direito de todos à cidade conforme consta no Art. 4º do Estatuto (ANEXO I).

Ainda, como forma de assegurar os direitos dos cidadãos previstos na Constituição Federal, são instituídas pelo poder público federal, as políticas nacionais, assim como seus instrumentos de planejamento e execução: planos e programas nacionais. Buscando a gestão integrada, estes instrumentos funcionam como base para a formulação de políticas, planos e programas estaduais e municipais.

Adicionalmente, leis complementares foram promulgadas contemplando aspectos setoriais urbanos e municipais, nas áreas ambientais e de infraestrutura, e devendo ser consideradas de forma integrada no desenvolvimento dos Planos Diretores:

- Lei Federal nº 12.587/12 – Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Federal nº 12.651/12 – Código Florestal;
- Lei Federal nº 12.424/11 – Altera a Lei Federal nº 11.977/09;
- Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 12.340/10 – Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC;
- Lei Federal nº 11.977/09 – Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;
- Lei Federal nº 11.445/07 – Política Nacional de Saneamento Básico;
- Lei Federal nº 11.124/05 – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – PNHU;
- Lei Federal nº 9.985/00 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;
- Lei Federal nº 9.433/97 – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Lei Federal nº 7.661/88 – Plano nacional de Gerenciamento Costeiro;
- Lei Federal nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 5.318/67 - Política Nacional de Saneamento;
- Decreto nº 24.643/34 – Código das Águas.

As legislações instituídas a nível federal, regulamentam o estabelecido pela Constituição Federal, normatizando o território nacional e integrando verticalmente as ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Assim, impactam consideravelmente os planos Diretores Municipais e devem ser respeitadas visando soluções efetivas para o desenvolvimento socioambiental das cidades.



LEI FEDERAL Nº 12.587/12 - POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

A Lei instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade de pedestres e cargas no território municipal, disponibilizando instrumentos para isso. Como forma de solucionar os problemas comuns de mobilidade nos municípios brasileiros, prioriza os meios de transporte não-motorizados e público coletivo.

LEI FEDERAL Nº 12.651/12 – CÓDIGO FLORESTAL

A presente lei estabelece normas gerais e define as Área de Preservação Permanente (APP) em áreas rurais e urbanas, buscando a proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa presentes no território nacional. Sua promulgação, revoga o Código Florestal de 1965 (Lei nº 4.771/65) trazendo, 47 anos depois, normativas ambientais mais restritivas e abrangentes para o território nacional.

A lei passa por grande progresso ao tratar da regularização da ocupação urbana nas APP's, tendo em vista que antes de sua promulgação, ainda com o Código Florestal de 1965 em vigor, a criação de APP's após a consolidação de ocupações em áreas urbanas representava impasses urbanos insolúveis e incompatíveis com a realidade dos governos municipais, quanto às possibilidades financeiras de desapropriações⁶.

LEI FEDERAL Nº 12.608/12

A Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, onde define as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prevenção de desastres. Também altera as Leis nº 12.340 (BRASIL, 2010), nº 10.257 (BRASIL, 2001), nº 6.766 (BRASIL, 1979), nº 8.239 (BRASIL, 1991), e nº 9.394 (BRASIL, 1996).

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/11

A Lei Complementar é promulgada como forma de integrar as ações administrativas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Considerando o art. 23 da Constituição Federal, a lei fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único, trazendo como objetivos a proteção, defesa e conservação meio ambiente ecologicamente equilibrado, o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, a harmonização entre as políticas e ações administrativas evitando a sobreposição de atuação entre os entes federativos, e a uniformidade da política ambiental no

⁶ Aqui analisada a situação de vários loteamentos implantados na cidade de Guaratuba, PR.



território nacional. Para isso define ações administrativas a serem adotadas pelos Municípios, relacionadas em seu Art. 9º. (I)

LEI FEDERAL Nº 12.424/11

Altera as Leis nº 11.977 (BRASIL, 2009) que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, nº 10.188 (BRASIL, 2001), nº 6.015 (BRASIL, 1973), nº 6.766 (BRASIL, 1979) que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, nº 4.591 (BRASIL, 1964), nº 8.212 (BRASIL, 1991), e nº 10.406 (BRASIL, 2002) que institui o Código Civil, e revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43 (BRASIL, 2001).

PORTARIA Nº 404/12 - SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

A portaria tem a função de normatizar e fixar parâmetros para a sessão de espaços físicos em águas públicas, enquadrando as estruturas náuticas destinadas a atividades institucionais, habitacionais, de lazer, comerciais ou industriais.

A normativa reforça a importância dos equipamentos públicos em função da coletividade, determinando que as estruturas de interesse público e social serão objeto de cessão gratuita, assim como a cessão para comunidades tradicionais.

LEI FEDERAL Nº 12.305/10 – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a finalidade de estabelecer maiores critérios e regulamentações para o manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana em frente aos desafios atuais da sua gestão e gerenciamento.

A Lei, como forma de responsabilizar os Municípios pelos resíduos gerados em seu território, determina que deverá ser estabelecido o Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos, pelos Municípios brasileiros.

RESOLUÇÃO Nº 428/10 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Como forma de garantir a adequada proteção às áreas instituídas legalmente pelo Poder Público como Unidades de Conservação (UC), a presente resolução dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental localizados nas UCs, assim como em sua Zona de Amortecimento (ZA).

LEI FEDERAL Nº 12.340/10

A Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, com o objetivo de promover ações preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população, assim o Governo Federal institui o cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos.



LEI FEDERAL Nº 11.977/09

A Lei dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, tratando-os como meios de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, já compreendidos pela Constituição Federal.

Em seu artigo 47º, estabeleceu o que são ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social): “parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo”. No mesmo artigo, tratou dos efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, estabelecendo o que são áreas urbanas, áreas urbanas consolidadas, demarcação urbanística, legitimação de posse, Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, assentamentos irregulares e regularização fundiária de interesse específico.

DECRETO Nº 6.514/08

Trata das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. O Decreto considera, entre outras leis, o disposto no Capítulo VI da Lei nº 9.065 – Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998). A sua promulgação invalida o Decreto nº 3.179 (BRASIL, 1999), que regulamentava a Lei de Crimes Ambientais de forma superficial.

LEI FEDERAL Nº 11.888/08

Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124/05 (BRASIL, 2005).

Esta legislação correlata aos planos diretores municipais, viabiliza em parte, sua operacionalização em relação à habitação irregular e/ou clandestina, apontando recursos de apoio aos municípios para execução de obras em áreas de risco e outras facilidades nas áreas de infraestrutura.

DECRETO Nº 6.660/08

O presente decreto regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/06 (BRASIL, 2006), considerando as formações florestais nativas e ecossistemas associados contemplados no mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim, o Decreto vem regular o uso e conservação dos remanescentes de vegetação nativa, para a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

LEI FEDERAL Nº 11.445/07

A Lei estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a Política Nacional de Saneamento básico. Com sua promulgação, passa a ser exigido da União, dos Estados e dos Municípios ações planejadas em relação ao saneamento básico, tratando os serviços públicos de saneamento básico como de natureza essencial, e caracterizando-os como o “conjunto de



atividades compreendidas pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais.”

LEI FEDERAL Nº 11.428/06

A lei reitera a importância do Bioma Mata Atlântica como patrimônio nacional, objetivando, em seu Artigo 6º: “a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.”

Sua promulgação tem o intuito de normatizar a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata atlântica, observando a legislação ambiental vigente e principalmente, O Código Florestal - Lei 4.771 até então em vigência, atualmente Lei 12.651 (BRASIL, 1965; BRASIL, 2012).

RESOLUÇÃO Nº 369/06 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A resolução vem definir os casos considerados excepcionais onde a intervenção ou supressão da vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) é permitida, sendo eles casos de: utilidade pública, interesse social, intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução. Dessa forma, a resolução evidencia a ênfase da função social no território brasileiro.

LEI FEDERAL Nº 11.124/05

A lei “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, como forma de assegurar à população menos favorecida direitos fundamentais relacionados à moradia, estabelecidos pela Constituição Federal.

Ao determinar as ações para as quais os recursos do FNHIS serão destinados, define que os mesmos devem ser submetidos ao que estabelece a política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor do municipal, dispondo aos municípios brasileiros certa autonomia para definir ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social em seu território, e enfatizando a importância e necessidade da articulação e integração dos planos habitacionais municipais aos planos de desenvolvimento regional, estabelecidos em nível estadual.

RESOLUÇÃO Nº 357/05 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A resolução dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 10.932/04

A Lei dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, alterando o artigo 4º da Lei nº 6.766 (BRASIL, 1979), onde trata das faixas não-edificáveis que deverão ser respeitadas na implantação de loteamentos.



DECRETO Nº 5.300/04

O decreto regulamenta a Lei nº 7.661/88 (BRASIL, 1988) e normatiza o uso e ocupação da zona costeira nacional, “visando a gestão ambiental da zona costeira do País, estabelecendo as bases para a formulação de políticas, planos e programas federais, estaduais e municipais.” No Art. 3º a lei reforça o estabelecido pela Constituição Federal, onde trata a zona costeira brasileira como patrimônio nacional.

A legislação esclarece ainda, em seu artigo 15º, que os recursos destinados a novos projetos e ampliações na zona costeira deverão ser aplicados em conformidade com as normas e diretrizes expressas nas legislações estaduais e municipais de planejamento territorial e ambiental, considerando também, com maior relevância, as diretrizes expressas no Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) e Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC), reforçando a importância da integração das políticas públicas entre as esferas governamentais.

RESOLUÇÃO Nº 335/03 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A Lei dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, alterando o artigo 4º da Lei nº 6.766 (BRASIL, 1979), onde trata das faixas não-edificáveis que deverão ser respeitadas na implantação de loteamentos.

RESOLUÇÃO Nº 334/03 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A resolução define os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, como forma de regulamentar seu funcionamento, exigindo critérios técnicos mínimos, considerando seu potencial de degradação para o meio ambiente.

LEI FEDERAL Nº 10.257/01

A lei vem regulamentar os artigos 182º e 183º da Constituição Federal, os quais dispõem sobre a Política Urbana, redirecionando o planejamento municipal do País. “Denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”.

O Estatuto coloca em pauta os aspectos do governo democrático da cidade, da justiça urbana e do equilíbrio ambiental, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e cria distintos instrumentos para consolidar esta abordagem.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

Dentre outras determinações, a Lei estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal que visam garantir o equilíbrio e o ajuste das contas públicas - gestão fiscal responsável - enfatizando também a integração dos instrumentos (PPA, LDO e LOA) e



ratifica a necessidade de planejamento, controle, transparência e responsabilização na administração pública.

LEI FEDERAL Nº 9.985/00

“Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.” Assim define as Unidades de Conservação (UC) como forma de garantir a adequada proteção de determinados espaços territoriais e seus recursos ambientais.

A Lei determina que a criação das Unidades de Conservação deve ser feita através de ato do Poder Público, dando autonomia aos municípios para implementar em seu território áreas especialmente protegidas, e facilitando sua proteção ambiental, se atendido ao disposto no Art. 22º. (Ver Anexo I)

LEI FEDERAL Nº 9.785/99

A lei “altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano).” Dessa forma reestabelece os itens de infraestrutura básica necessários para os parcelamentos inseridos em zonas habitacionais legalmente declaradas como de interesse social, procurando a adequação na produção de loteamentos populares com os direitos fundamentais relacionados à moradia estabelecidos pela Constituição Federal.

LEI FEDERAL Nº 9.605/98

A Lei dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Denominada Lei de Crimes Ambientais, define a competência da União em matéria penal porém, a lei permite aos Estados e Municípios a sua suplementação no que refere-se às infrações administrativas, se compatível com a legislação vigente.

RESOLUÇÃO Nº 237/97 - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Ao definir que as atividades e empreendimentos potencialmente poluidores serão licenciados por um único ente federativo, o IBAMA, passa a uniformizar e controlar efetivamente as ações licenciatórias no território nacional.

LEI FEDERAL Nº 9537/97 E DECRETO Nº 2.596/98

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Com a função de regulamentar a presente Lei, o Decreto é promulgado no ano seguinte.



RESOLUÇÃO N° 005/97 – COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

A Lei aprova o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II (PNGC II), que abrange a Zona Costeira nacional, objetivando o uso sustentável dos recursos costeiros através do planejamento integrado e ordenamento da ocupação dos espaços litorâneos.

Com essa finalidade a lei traz instrumentos de gestão, em especial a nível municipal, o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC), onde deverá ser elaborado considerando as diretrizes do PNGC e do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro.

LEI FEDERAL N° 9.433/97

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Em relação aos Municípios a Lei define, em seu Artigo 31º, que: “os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos”, enfatizando a necessidade de se estabelecer normativas compatibilizadas entre as esferas governamentais.

LEI FEDERAL N° 8.630/93

Denominada Lei dos Portos, a Lei dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. Definindo, em seu Artigo 2º, que “a prestação de serviços por operadores portuários e a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação, melhoramento e exploração de instalações portuárias, dentro dos limites da área do porto organizado, serão realizadas nos termos desta lei.”

DECRETO FEDERAL N° 99.274/90

Regulamenta a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, e a Política Nacional do Meio Ambiente, com base nas Leis Federais nº 6.902/81 (BRASIL, 1981) e nº 6.938/81 (BRASIL, 1981). O decreto integra os órgãos e entidades municipais ao Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, outorgando o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental.

LEI FEDERAL N° 7.803/89

A presente Lei, em seu Artigo 2º, define que em áreas urbanas, regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, no que diz respeito às áreas de preservação permanente, “observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo”. A Lei passa a estabelecer maior autonomia aos municípios em seu perímetro urbano, o que anteriormente era regido pelas Leis Federais nº 6.535/78 (BRASIL, 1978) e nº 7.511/86 (BRASIL, 1986), condicionando-a ao Plano Diretor Municipal.



LEI N° 7.661/88

Com função de orientar a utilização nacional dos recursos na Zona Costeira a Lei institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e define que “Os Estados e Municípios poderão instituir, através de lei, os respectivos Planos Estaduais ou Municipais de Gerenciamento Costeiro”. Ainda, como forma de controlar o parcelamento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades na Zona Costeira, a lei define que estes serão objeto de licenciamento.

PORTARIA N° 1.141/GM5/87

Dispõe sobre Zonas de Proteção e Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e dá outras providências.

Dessa forma a lei define as Zonas de Proteção, como forma de controlar os usos e definir parâmetros para cada área estabelecida, interferindo de forma significativa no território dos municípios brasileiros onde os aeródromos e instalações de auxílio à navegação aérea estão inseridos. Sua necessidade parte do disposto nos artigos 43° a 46° do Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei n° 7.565 (BRASIL, 1986).

LEI N° 6.938/81

A lei, fundamentada nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição Federal, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Sua promulgação acontece com o objetivo de preservar e recuperar a qualidade ambiental, segundo o disposto no Art. 2°, “visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”. Assim, a Lei institui instrumentos para substanciar a Política Nacional do Meio Ambiente. Em relação às normativas ambientais complementares, os municípios brasileiros possuem autonomia para sua elaboração estando, conseqüentemente, condicionada à sua fiscalização.

LEI N° 6.766/79

A presente Lei, baseada no Código Civil de 1916 e muito anterior ao Estatuto da Cidade, tem a função de reger o parcelamento do solo para fins urbanos, salientando as legislações estaduais e municipais pertinentes como complemento à Lei em questão em vista das peculiaridades regionais e locais que interferem no processo de parcelamento do solo urbano.

LEI FEDERAL N° 6.513/77

Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico, sobre o Inventário com Finalidades Turísticas dos Bens de Valor Cultural e Natural, e vem alterar o texto das leis n.º 4132/62 e n.º 4717/65.



LEI N° 5.318/67

A Lei institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento. Em seu Artigo 1° define que “a Política Nacional de Saneamento, formulada em harmonia com a Política Nacional de Saúde, compreenderá o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a fixar a ação governamental no campo do saneamento”.

DECRETO N° 50.877/61

O Decreto, atendendo o disposto no Inciso VI do Artigo 24° da Constituição Federal ao respeito da proteção do meio ambiente e controle da poluição, dispõe sobre o lançamento de resíduos tóxicos ou oleosos nas águas interiores ou litorâneas do País, como forma de buscar a preservação dos recursos hídricos.

DECRETO N° 24.643/34

Denominado o Código das Águas, o Decreto promulgado em 1934, representou uma grande mudança de conceitos relativos ao uso e a propriedade da água, até então não regulamentados.

O Decreto estabelece e define os casos em que “as águas públicas podem ser de uso comum ou dominicais” (BRASIL, 1934, Art.1º), define que as águas públicas são de competência do município quando estão exclusivamente localizadas em seu território, e traz a possibilidade de sua desapropriação nos casos de necessidade ou utilidade pública, voltando-se favoravelmente à população em prol da coletividade.

A LEGISLAÇÃO ESTADUAL

A Legislação Estadual, que impacta a Revisão do Plano Diretor de Guaratuba, foi levantada e analisada e está contida no Anexo II, onde foram relacionados os artigos mais importantes. Trata-se de legislação vigente que guarda sinergia com a Legislação Federal pertinente a cada um dos institutos legais, regulamentando-os e adequando-os com mais detalhes e maior abrangência às características do território paranaense.

As Leis Estaduais devem ser consideradas e respeitadas no escopo do planejamento municipal, pois orientam ações e políticas, como vistas ao desenvolvimento sustentável das cidades.

A seguir estão relacionadas as Leis, Decretos e Resoluções que guardam sinergia com o presente trabalho:

DECRETO ESTADUAL N° 10.855/14

O Decreto estabelece o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo para o Município de Guaratuba, e define as competências do Conselho de Desenvolvimento do Litoral Paranaense no âmbito do planejamento urbano.

Sancionado após a aprovação do Plano Diretor Municipal de Guaratuba, o decreto juntamente com seu regulamento, baseando-se nos instrumentos legais vigentes na esfera estadual e federal, define



normas em sua maioria já contempladas pela legislação municipal de maneira superficial, aprofundando-se apenas na organização físico territorial rural do Município.

RESOLUÇÃO N° 088/13 – CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos potencialmente poluidores. A resolução delega aos municípios paranaenses a atividade licenciatória condicionada ao controle e fiscalização ambiental, atividade até então delegada aos estados através da Lei Federal nº 6.938/81 (BRASIL, 1981), mais precisamente ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, no caso dos municípios paranaenses.

O exercício do licenciamento ambiental, porém, está fortemente relacionado com a competência e capacitação dos municípios. Das exigências legais, destaca-se a necessidade de possuir Plano Diretor que contemple diretrizes ambientais.

RESOLUÇÃO N° 040/13 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências. A resolução ainda define os empreendimentos náuticos que, localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná, serão objeto de licenciamento ambiental.

LEI ESTADUAL N° 17.505/13

A Lei institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências. Fortemente integrada ao Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA e a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, trata a Educação Ambiental como um dos elementos fundamentais da gestão ambiental, com grande potencial para auxiliar na efetividade das ações ambientais instituídas pela União, Estado e Municípios.

LEI ESTADUAL N° 17.134/12

A Lei, como forma de compensação aos proprietários de imóveis com áreas naturais preservadas em seu território, institui o Pagamento por Serviços Ambientais, em especial os prestados pela Conservação da Biodiversidade, integrante do Programa Bioclima Paraná, bem como dispõe sobre o Biocrédito. A lei funciona como um incentivo à proteção ambiental por parte da sociedade.

LEI ESTADUAL N° 17.133/12

A presente Lei “institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima e fixa seus princípios, objetivos, instrumentos e suas diretrizes”, com a função auxiliar o Plano Estadual sobre Mudança do Clima, e demais planos, programas, projetos e ações relacionados com a mudança climática.

LEI ESTADUAL N° 17.048/12

Dispõe sobre o uso de lagos, lagoas e represas públicas e privadas para a prática de esportes aquáticos. Apesar dessa possibilidade, a lei defende a proteção desses espaços em seu aspecto



ambiental apenas no que proíbe o uso de veículos aquáticos com motor de combustão por hidrocarboneto.

DECRETO ESTADUAL N° 2.647/11

O Decreto dispõe sobre elaboração e desenvolvimento do "Plano Estratégico para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paraná", delegando à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU sua elaboração.

Como forma de promover o desenvolvimento sustentável do Litoral do Paraná, torna-se indispensável a conservação dos ecossistemas e o aproveitamento do potencial de desenvolvimento social e econômico da região.

DECRETO ESTADUAL N° 1.562/11

Declara de utilidade pública as áreas do Macro Zoneamento da Área do Porto Organizado de Paranaguá configurada como as áreas de expansão. Se dá frente a necessidade de intervir em Área de Preservação Permanente – APP para a instalação de obras e maiores investimentos públicos, considerando sua importância regional para o Estado do Paraná.

RESOLUÇÃO N° 019/10 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A resolução estabelece normas e procedimentos para a proteção utilização do Palmito (*Euterpe edulis Martius*) no Estado do Paraná, e é amparada pela Lei n° 11.428/06 (BRASIL, 2006) que estabelece diretrizes para a conservação, proteção, regeneração e utilização do Bioma Mata Atlântica.

Considerando a legislação ambiental vigente, a espécie é uma das diversas espécies da flora brasileira que encontram-se ameaçadas de extinção da Mata Atlântica. Não apenas por isso, sua proteção ainda se justifica pela importância econômica da espécie para o litoral paranaense, onde muitas famílias dependem de sua exploração.

LEI N° 15.229/06

Esta Lei considera o disposto no Art. 141, incisos I a V da Constituição Estadual, assim como o disposto no Estatuto da Cidade, normatizando a execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, como forma de compatibilizar as políticas nacionais, estaduais e municipais. Assim, em seu Art. 3°, a lei define aspectos básicos que deverão ser considerados na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores, representando a preocupação com o desenvolvimento socioambiental das cidades e na consolidação das políticas públicas dentro do território estadual.

RESOLUÇÃO N° 027/03 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Estabelece requisitos e condições técnicas para a implantação de cemitérios destinados ao sepultamento, no que tange à proteção e à preservação do ambiente, em particular do solo e das águas subterrâneas.



LEI N° 13.164/01

A Lei dispõe sobre a Zona Costeira do Estado e adota outras providências. Assim, institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC) e define seus instrumentos que auxiliarão sua implementação.

Como instrumento interativo de gestão ambiental, o Macrozoneamento tem como função orientar a ocupação e uso na região do litoral paranaense, buscando a “manutenção ou recuperação de sua qualidade ambiental e potencial produtivo, em benefício da população local.” O Macrozoneamento da Região do Litoral Paranaense é definido e regulamentado pelo Decreto Estadual n° 5.040/89.

RESOLUÇÃO N° 028/98 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Implementa, no Estado do Paraná, o Programa de Substituição de Florestas Homogêneas com Espécies Exóticas localizadas às margens de rios e cursos d'água, por Florestas Heterogêneas com Espécies Nativas, apropriadas ao desempenho da função de preservação permanente.

LEI ESTADUAL N° 12.243/98

Considera Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, áreas e localidades situadas nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, conforme especifica.

A Lei, em seu Art. 1°, define as áreas e localidades a serem consideradas como Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, atribuindo ao Poder Executivo autonomia para normatizá-las e controlá-las.

Como forma de compatibilizar as normativas em relação às Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, define que os municípios contemplados na presente Lei devem realizar seus Planos Diretores atendendo as normas urbanísticas admitidas em comum acordo com o Estado.

RESOLUÇÃO N° 002/89 - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE

A Resolução define os parâmetros de ocupação do solo para as Áreas Especiais de Interesse Turístico no Litoral Paranaense, considerando a necessidade de controlar a ocupação destas áreas nos Municípios litorâneos. No que considera o município de Guaratuba, em seu Art. 2°, estabelece os parâmetros para o trecho compreendido entre a Rua Jacarezinho e Rua Guaraniaçu.

DECRETO ESTADUAL N° 5.040/89

Define o Macrozoneamento da Região do Litoral Paranaense, como forma de compatibilizar as atividades produtivas a realizarem-se na região litorânea com os recursos naturais disponíveis e a proteção do meio ambiente. O Macrozoneamento é um instrumento essencial na formulação dos Planos Diretores Municipais, que funciona como balizador de decisões e diretrizes espaciais relacionadas ao desenvolvimento urbano.



RESOLUÇÃO N° 001/89 - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE

A Resolução estabelece critérios e definições para a aprovação de projetos e edificações localizados nas Áreas Especiais de Interesse Turístico nos Municípios litorâneos do Paraná, necessários para a aplicação do Decreto Estadual n° 2.722/84.

DECRETO ESTADUAL N° 1.796/87

É promulgado como regulamento da Secretaria de Desenvolvimento urbano e do Meio Ambiente e define, no que diz respeito ao Litoral do Paraná, as competências do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense.

DECRETO N° 8.743/86

O Decreto altera artigos do Decreto Estadual n° 2.722/84, no que trata das faixas de preservação e exercício de atividades que possam acarretar impacto ambiental no território paranaense.

DECRETO N° 4.605/84

Institui o Conselho de Desenvolvimento do Litoral Paranaense para assessorar a Administração Pública Estadual na aplicação das normas que dispõe sobre o disciplinamento da ocupação do solo, a orientação política referente ao uso, parcelamento e ocupação do solo nas Áreas Especiais de Interesse Turístico do Litoral Paranaense.

DECRETO N° 2.722/84

O Decreto aprova o Regulamento que especifica e define as condições para o aproveitamento de áreas e locais considerados de interesse turístico. Tradando-se de áreas com grande importância ambiental e histórica para o Estado, o decreto define atividades de baixo impacto que possam representar, em nível estadual, desenvolvimento econômico e socioambiental.

A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

As Leis Municipais, que impactam o planejamento urbano, são parte integrante do Plano Diretor Municipal, desenvolvido no ano de 2004, e estão baseadas nos princípios, diretrizes e objetivos por ele estabelecidos.

Fundamentalmente se destinam a organizar e controlar o uso e ocupação do território municipal e suas relações. Foram aprovadas pela Câmara Municipal em 14 de Novembro de 2005, e dele fazem parte:

LEI MUNICIPAL N° 1.163

Institui o Plano Diretor, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Guaratuba, e dá outras providências.



LEI MUNICIPAL N° 1.164

Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, das áreas urbanas e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL N° 1.165

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, sobre empreendimentos em forma de condomínios horizontais e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL N° 1.166

Define o Perímetro Urbano do Município de Guaratuba

LEI MUNICIPAL N° 1.167

Estabelece diretrizes pertinentes a Drenagem Urbana de Guaratuba e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL N° 1.168

Cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU do Município de Guaratuba e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL N° 1.169

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA do Município de Guaratuba e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL N° 1.170

Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL N° 1.171

Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL N° 1.172

Dispõe sobre a Transferência do Direito de Construir e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL N° 1.173

Estabelece o Código de Obras e Posturas do Município e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL N° 1.174

Estabelece o Código Ambiental do Município de Guaratuba, institui a Política Municipal de Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.



LEI MUNICIPAL N° 1.175

Estabelece o Código de Vigilância Ambiental de Saúde do Município de Guaratuba, as normas de saneamento, dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo.

LEI MUNICIPAL N° 1.176

Dispõe sobre hierarquização e traçado básico do sistema viário, traça diretrizes para o arruamento do Município de Guaratuba e dá outras providências.

Em 1984 o Governo do Estado do Paraná criou o Conselho de Desenvolvimento do Litoral Paranaense (COLIT), face a necessidade de uniformizar diretrizes para a região do litoral paranaense, no qual Guaratuba ocupa lugar de destaque face suas dimensões territoriais e, principalmente devido aos aspectos ambientais históricos e paisagísticos do Município. A partir de 1984, a ocupação e uso do seu território passam a ser regulamentados adicionalmente pelo COLIT através de disciplinamento de todo o litoral paranaense.

Com a função de auxiliar os poderes públicos municipais na criação e aplicação da legislação municipal, assim como sua adequação aos princípios legais definidos nas Leis Estaduais e Federais, o COLIT, através do Decreto Estadual n° 10.855 de 23 de Abril de 2014, aprovou o Plano Diretor do Município de Guaratuba estabelecendo normas para o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo em seu território.

O conjunto de normas municipais, citados acima, juntamente com as alterações sofridas desde sua promulgação, passam a integrar o Decreto Estadual 10.855/14 e seu Regulamento. Estes aspectos serão analisados especificamente, de forma comparativa na ETAPA 03, capítulo 3 da presente revisão do Plano Diretor de Guaratuba.

O ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUA VINCULAÇÃO: LOA, LDO E PPA

Os Municípios sempre tiveram sua atuação definida por um orçamento. A Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, “estatui as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios”. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser aprovada pela Câmara Municipal até o último dia útil do ano para ser válida para o ano fiscal seguinte. A LOA estima a receita e fixa a despesa municipal, indicando a origem dos recursos a serem arrecadados e sua destinação entre as várias rubricas de gastos correntes e investimentos (despesas de capital).

A atual Constituição Federal (1988) estabeleceu em seu artigo 165 que “leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (i) o plano plurianual; (ii) as diretrizes orçamentárias; e (iii) os orçamentos anuais”.

Essa disposição constitucional foi detalhada por meio da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que enriqueceu os dispositivos já existentes para os orçamentos públicos e os complementou estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na



gestão fiscal, de modo a evitar que uma gestão provoque desequilíbrio financeiro nas gestões subsequentes. Daí o seu nome de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seu artigo 4º, a LRF define o propósito da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), indicando, entre outros requisitos, que essa lei disporá sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, incluindo uma avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, demonstrativo das metas anuais em comparação com os três exercícios anteriores, entre outras análises da gestão fiscal e sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Obviamente, a LDO deve ser apreciada e aprovada previamente em relação à LOA, que fará a definição operacional do orçamento municipal.

Já o Plano Plurianual (PPA) tem por objetivo declarar e mostrar o conjunto das políticas públicas que cada governo eleito pretende implementar durante os seus quatro anos de gestão, assim como o encaminhamento para viabilizar a execução das metas previstas. O PPA deve ser elaborado no primeiro ano de mandato do Executivo. Cabe comentar, porém, que todo planejamento é indicativo e deve se ajustar à velocidade e complexidade da variação das situações inicialmente consideradas. Assim, a gestão estratégica vai tomar essas referências indicativas, ajustando-se às oportunidades e necessidades que forem aparecendo no contexto macro da cidade, região e outras esferas territoriais. Fica claro, portanto, que é preciso haver consistência e coerência entre a LOA, a LDO e o PPA.

A LRF inclui uma série de formulários com indicadores de gestão, que devem ser calculados bimestral, quadrimestral ou semestralmente, conforme cada caso, de modo a alertar a Administração Pública sobre as eventuais variações de rumo em direção às metas inicialmente previstas.

Revisando o PPA 2014-2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.570, de 02 de dezembro de 2013, nota-se que o planejamento proposto é bastante bem detalhado, conforme determina a legislação pertinente, mas não deixa transparecer nenhuma prioridade especialmente importante, além das obrigações constitucionais de investimento em educação e saúde. O mesmo acontece com as diretrizes orçamentárias para 2014, constantes da Lei Municipal nº 1.571, de 02 de dezembro de 2013.

Cabe alertar que, com o processo de revisão da implementação do Plano Diretor, será preciso tomar precauções para que as diretrizes orçamentárias de 2015, na respectiva LDO, incluam a provisão de recursos necessários aos orçamentos das ações ali contidas, que venham a ser aprovadas pela Prefeitura e Câmara Municipal.



2.2 DIMENSÃO AMBIENTAL NOS PLANOS DIRETORES

INTRODUÇÃO⁷

O termo “sustentabilidade” surgiu em um mundo de crescente pressão face o rápido crescimento populacional. Este crescimento foi desigual, aumentando a pobreza, os conflitos, a aceleração das alterações climáticas e a escassez de alimentos em muitos países do mundo. Aumentou também a escassez de energia e água, aumentou a poluição, reduziu a biodiversidade e diminuiu o oxigênio atmosférico, destruindo a camada de ozônio, dentre os fatores que preocupavam a continuidade das espécies no planeta. “O mundo se tornou mais vulnerável com enormes riscos de desastres naturais e provocados por acidentes nucleares, que resultavam em grandes riscos de problemas de saúde.” (SZABO, 2005, p.11). “Além disso, nossos padrões culturais tendem a se uniformizar e perdemos as identidades nacionais.” (LAZLO, F. apud SZABO, 2005).

A sustentabilidade pode ser considerada como a consequência de um sistema organizado que apresenta as seguintes características: interdependência, reciclagem, parceria, flexibilidade e diversidade. Se estas características forem aplicadas a determinada sociedade, esta pode alcançar a sustentabilidade (CAPRA, 2006).

Em 1968, o Clube de Roma publicou o Relatório “Os limites do crescimento”, no qual analisava que, se a industrialização, a poluição, a produção de alimentos, o esgotamento de recursos naturais e os desafios colocados pelo crescimento populacional, não se modificassem, os limites do crescimento no planeta seriam alcançados em algum tempo nos cem anos contados a partir de então. Afirmou também que o resultado mais provável seria um declínio incontrolável na população e na capacidade industrial (MEADOWS et al, 1968)⁸.

“A ação dos ambientalistas, da contracultura e as conclusões do Clube de Roma, levaram, na década de 1970, ao surgimento dos chamados partidos verdes e à realização, pelas Nações Unidas, da Conferência sobre o Meio Ambiente, em Estocolmo, em 1972.” (SZABO, 2005, p.12).

Na década de 1980, Sachs introduz o conceito de desenvolvimento baseado em quatro princípios: eficiência econômica, justiça social e prudência ecológica. (SACHS, 1986, p.26), esclarecendo que se trata de “uma visão do desenvolvimento em que os objetivos são sempre os sociais, existe uma condicionalidade ambiental e, para que as coisas aconteçam, é preciso dar às propostas uma viabilidade econômica.”⁹

O termo desenvolvimento sustentável, introduzido na “Estratégia Mundial para a Conservação”, estabelecia que, “para alcançar a conservação dos recursos naturais do planeta se fazia necessário o desenvolvimento, para aliviar a pobreza que aflige milhões de pessoas em todo o mundo” (IUCN/UNEP/WWF, 1980).

⁷ LOBO, Mirna Cortopassi, 2014

⁸ Tradução da autora.

⁹ Em entrevista concedida à Agência Brasil (2012).



A definição de desenvolvimento sustentável, publicada no relatório de Brundtland¹⁰, como o “desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (BRUNDTLAND, 1987), é a que ficou consagrada. Por mais que tenha sido imediatamente criticada como vaga, esta definição traz o pressuposto de que o desenvolvimento deve considerar o equilíbrio entre economia e recursos do meio ambiente, num sistema global interdependente. Contribuiu para elevar a consciência de que conservação e desenvolvimento não poderiam mais continuar a ser tratados como polos opostos, mas, sim, como metas permanentes da humanidade.

O Relatório de Brundtland (BRUNDTLAND, 1987), também conhecido como “Nosso Futuro Comum”, propôs que desenvolvimento sustentável passasse a ser definido como: “Desenvolvimentos econômicos e sociais que atendam às necessidades das gerações atuais sem comprometer a habilidade das gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades.” (BRUNDTLAND, 1987).

Fica claro, nessa nova visão das relações homem/meio ambiente, que não existe apenas um limite mínimo para o bem-estar da sociedade; há também um limite máximo para a utilização dos recursos naturais, de modo que sejam preservados e perpetuados.

Na Convenção – Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (ECO 92) – a meta do desenvolvimento sustentável passou a ganhar comprometimento e reconhecimento mundiais, após decorridos vinte anos da primeira reunião em Estocolmo, realizada em 1972.

Nessa ocasião foi publicada a “Agenda 21” (BRASIL, 2012), como documento consensual firmado entre os países participantes com a intenção de mudança em suas políticas, através das quais predominasse o equilíbrio ambiental e a justiça social entre as nações. Este documento definiu vinte e sete princípios, com destaque para o direito ao desenvolvimento sustentável, atendendo equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras, além de recomendar aos Estados a tarefa de erradicar a pobreza. Para todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável seria cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, a fim de reduzir as disparidades de padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo, como estabelece o princípio cinco da Agenda 21.

A Agenda 21 é mais que um resultado das discussões da Eco-92, tratando-se de um documento consensual firmado entre os países que resgata o termo “agenda” no seu sentido de intenções de mudanças para um modelo de civilização em que predomine o equilíbrio ambiental e a justiça social entre as nações. Mais do que um documento, a Agenda 21 é um processo de planejamento participativo que analisa a situação atual de um País, Estado, Município e Região, e planeja o futuro de forma sustentável. Esse processo de planejamento deve envolver todos os atores sociais na

¹⁰ Gro Harlem Brundtland era ministra da Noruega e recebeu a solicitação da Assembleia Geral da ONU para que elaborasse o Relatório propondo uma estratégia a longo prazo, de forma a atingir o desenvolvimento sustentável por volta do ano 2000 em diante.



discussão dos principais problemas e na formação de parcerias e compromissos para a sua solução a curto, médio e longo prazos.

É parte integrante dos princípios estabelecidos pela Agenda 21 oferecer habitação adequada a todos, lembrando que o acesso a habitação segura e saudável é essencial para o bem-estar físico, social e econômico das pessoas. Portanto, os esforços para diminuir o déficit habitacional nas áreas urbanas e rurais devem ser parte fundamental das estratégias de ação dos países.

Todos os setores da sociedade, após a publicação desse documento, iniciaram um processo de reinterpretação da Agenda 21 nos contextos específicos das diversas agendas locais e setoriais. Políticas públicas passaram a impor requisitos ambientais a inúmeras atividades econômicas e a demanda por produtos ambientalmente menos agressivos cresceu em paralelo.

Desta forma, o conceito principal de sustentabilidade, incorporado na Agenda 21, tem como premissa básica a busca do desenvolvimento aliado à conservação ambiental para as atuais e futuras gerações.

No entanto, decorridos mais de vinte anos desde a Conferência, na realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Rio+20, os resultados não são satisfatórios. A prevalência do conceito de sustentabilidade deve assumir dimensões muito mais amplas do que apenas aquelas de cunho ambiental (ONU, 2012).

Segundo a Agenda 21, para “uma cidade ser considerada sustentável, devem ser mudadas as rotinas existentes hoje. Deve-se planejar o futuro, sem agredir os recursos naturais nem os patrimônios culturais. Nos países subdesenvolvidos, a tendência é de não-sustentabilidade” (AGENDA 21, 1992, p.47).

Considerando a importância da sustentabilidade da água para o planeta, a Assembleia Geral da ONU estabeleceu uma série de agendas para catalisar ações positivas globais. Entre aquelas atualmente em vigor estão a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014) e a Década Internacional “Água para a Vida”, que foi divulgada em 22 de março de 2005. Adicionalmente a comunidade mundial observou o Ano Internacional das Fibras Naturais, em 2009; o Ano Internacional da Biodiversidade, em 2010; e o Ano Internacional das Florestas, em 2011.

A ONU considera que a cooperação relativa à água, nos níveis nacionais e globais, deve ser uma prioridade na agenda de desenvolvimento sustentável para assegurar o acesso de milhões de pessoas a este recurso precioso. Esta prioridade foi reforçada pela declaração de Rebeca Grysman, na Conferência Internacional de Alto Nível, sobre esta cooperação, realizada em Dushand, Tajikistão, em 21 de agosto de 2013: “Não só o mundo está experimentando crescimento explosivo da demanda por recursos hídricos, mas, o desperdício da água e a poluição ameaçam a integridade dos ecossistemas aquático e agrônômico, vitais para a segurança da vida e alimentos.”¹¹ (ONU, 2013).

¹¹ Tradução da autora.



A *Food and Agriculture Organization (FAO)*¹² está implementando um projeto piloto para melhor visualizar os impactos econômicos e desenvolvimento de investimentos relacionados com a água em 13 países, em que são apresentados e avaliados o perfil da água nacional, os fluxos de investimentos relacionados com a água e a evidência e análise sobre o status da agricultura irrigada, suprimentos de água potável e sanitária, meio ambiente e saúde, indústria e rastreamento da governança da água. A falta de dados quantitativos confiáveis torna as decisões sobre investimentos em água mais complexas e os investimentos mais arriscados para os investidores (ONU, 2013).

O projeto será validado através de resultados obtidos em dois países piloto e o que se espera é a participação efetiva para despertar o cuidado com a água, já que ela é relevante para toda a comunidade. Os produtos esperados desta participação são: promover a informação através de grupos alvo; facilitar a troca colaboração/informação entre os principais atores; promover resultados em um contexto comercial entre a comunidade da água e encorajar novos atores a aumentar a visibilidade do projeto (WORLD WATER WEEK, 2013).

Em programas como do UNEP¹³ – *United Nations Environmental Program* – consta que, a cada ano, o mundo rural absorve água além da capacidade de reposição natural. Como a água é empregada de forma ineficiente, existe um surto de tentativas de conservação da água, desde níveis globais até individuais. Este fato é muito importante para os planos diretores municipais, ressaltando a necessidade de sinergia com os planos de recursos hídricos, que possuem o cadastro dos consumidores, com vistas a controlar a outorga das águas.

O crescimento do movimento de conservação da água, de acordo com o UNEP (2013), tem pressupostos específicos, a saber: “O planeta possui uma quantidade finita de água. O bombeamento de água diretamente do solo conduz essencialmente a perdas massivas de energia. Esta pode servir para um compartilhamento irrestrito do total da energia empregada numa área fixa”.

A evolução desse movimento ensejou a criação de mecanismos de aproveitamento da água no mundo. Criou-se o financiamento antecipado online para consumidores que se interessem por pesquisas para manter os suprimentos de água potável nas florestas e em outros habitats naturais, partindo do pressuposto de que esta iniciativa garante a conservação da flora e fauna circunvizinhas (UNEP, 2013).

Nas áreas urbanas o instrumento de criação de parques lineares é apontado pela bibliografia atual e planos municipais¹⁴ como uma medida sustentável de uso e ocupação das áreas de fundos de vales nos âmbitos sociais, ambientais, econômicos e culturais. Estas áreas são consideradas pela legislação ambiental como APP – Área de Preservação Permanente, o que facilita sua fiscalização. Em realidade caracterizam-se como espaços residuais da paisagem natural remanescente, quando

¹² Organização para o Alimento e Agricultura- Idem.

¹³ O Centro de Colaboração na Água e Ambiente é um centro de expertise do Programa Ambiental das Nações Unidas (*United Nations Environmental Programme* - UNEP). Foi fundado pelo UNEP, a DANIDA (*Danish International Development Assistance*) e pelo DHI (*Water & Environment*).

¹⁴ Em São José dos Pinhais, no Paraná, foi adotada esta solução.



existente, e, mesmo assim, ainda estão sujeitas a invasões e degradação, em função do modelo de urbanização adotado até hoje no País. Nesse modelo as populações mais pobres são expulsas para as periferias, onde a terra é mais barata para implantar os programas habitacionais.

Em função do crescimento do número de municípios brasileiros que buscam implantar este instrumento como medida de prevenção ou remediação do estado degradante em que se encontram as áreas urbanas marginais aos cursos d'água, ressalta-se a importância da implantação de parques lineares. Esta solução compatibiliza os aspectos relativos à conservação dos recursos naturais e de promoção do uso público destas áreas para o lazer, cultura, educação e circulação não motorizada, além de fornecer subsídios para um melhor planejamento ambiental (FRIEDRICH, 2007).

O Uso da Taxa de Impermeabilização nos lotes urbanos, para permitir a absorção da água da chuva, é discutido por Kaufmann e Silva (2005) como um recurso para a implementação da bacia hidrográfica como unidade de planejamento urbano integrado à gestão dos recursos hídricos. Outro mecanismo já adotado em cidades brasileiras é o aproveitamento obrigatório das águas pluviais, definido nas leis de uso e ocupação do solo dos planos diretores, como é o caso de Curitiba.

Marta Romero (2006) aborda o tema da sustentabilidade nas cidades como uma perspectiva processual, trazendo o conceito para a cidade, ampliando a visão além da simples dimensão ecológica. Propõe um “urbanismo sustentável”, baseado em premissas de desenho participativo, arquitetura da paisagem e eficiência energética:

“A construção da sustentabilidade nas cidades brasileiras significa enfrentar várias questões desafiadoras, como a concentração de renda e a enorme desigualdade econômica e social, o difícil acesso à educação de boa qualidade e ao saneamento ambiental além da degradação dos meios construídos e natural e dos acentuados problemas de mobilidade e acessibilidade (ROMERO, 2006, p. 55).”

Partindo-se da compreensão das interações complexas entre a cidade e o meio ambiente natural, é importante considerar que a própria cidade necessita de proteção, em função de aglutinar os maiores contingentes populacionais e, conseqüentemente, a maior pobreza.

Assim, incrementam-se exponencialmente as demandas necessárias para sua manutenção e para a sustentabilidade do seu desenvolvimento.

Essa premissa estabelece a propriedade do uso do termo “desenvolvimento urbano sustentável” que desloca a ênfase do debate sobre o desenvolvimento sustentável para o meio ambiente construído. Por conseguinte, entende-se a cidade como um recurso socioambiental crítico e as alternativas para seu planejamento devem ser encontradas na sua sustentabilidade.

Na complexidade deste quadro, parâmetros como o consumo de energia, a conservação da água, a distribuição de renda, com pleno emprego, com vistas à homogeneidade social além das aspirações por qualidade de vida, devem ser considerados e analisados simultaneamente. Alguns destes temas até bem pouco tempo não eram tratados como parte integrante dos planos urbanos.

Sendo assim, o planejamento municipal sustentável aborda os problemas socioambientais, econômicos, e territoriais para possibilitar o gerenciamento ambiental do município que impacta a



gestão dos recursos hídricos, dentre outros, em harmonia com as políticas setoriais de uso do solo, educação e saúde, dentre outras, gerenciadas de forma integrada.

Este é o grande desafio da gestão municipal: transformá-la em instrumento do desenvolvimento social e econômico da população, em consonância com os princípios de sustentabilidade.

No Brasil, a partir do estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) Brasil, e no Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), o desenvolvimento urbano sustentável entrou na pauta do planejamento municipal e das bacias hidrográficas. Em ambos os instrumentos legais, observa-se a busca pela eliminação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a preocupação com a sustentabilidade dos recursos naturais.

No entanto, em grande parte dos municípios brasileiros nota-se que as políticas públicas não são integradas, resultando numa grande ineficiência da máquina administrativa, inclusive quanto à sustentabilidade financeira, com a ineficiência na arrecadação de tributos próprios, garantidos constitucionalmente. Esta circunstância gera a dependência de transferências dos governos federal e estadual, permanecendo as administrações locais, num equilíbrio instável quanto ao planejamento do desenvolvimento, que resultam em planos de ação restritos e, na maioria das vezes, inoperantes, pois atendem parcialmente às demandas.

A experiência da Tese Tecnologia ¹⁵na criação de sistemas para a gestão municipal e na elaboração de planos diretores municipais apresenta encaminhamentos para que o planejamento municipal sustentável entre na pauta da gestão de cada município de forma determinante.

Para tanto, parte dos seguintes pressupostos necessários para sua efetividade:

- a) O conhecimento do território por todos;
- b) Gestão territorial por bacias hidrográficas;
- c) A possibilidade de interferência da população no processo de planejamento;
- d) A sustentabilidade das finanças municipais;
- e) A integração das políticas públicas;
- f) A criação de mecanismos de monitoramento e fiscalização das políticas públicas, uso do solo e plano de ações.

O conhecimento do território é obtido a partir do uso de ferramentas de geotecnologias e sensoriamento remoto, que possibilitam uma visão real e atual do território com o aporte de outras mídias. Na medida da disponibilidade dos sensores orbitais de altíssima resolução e, mais recentemente, dos VANT – Veículo Aéreo não Tripulado, que permitem as coletas das imagens do território em tempo real, também com altíssima resolução. Esta aplicação em monitoramento ambiental está difundida mundialmente, tornando acessível o conhecimento do território, em

¹⁵ Empresa na qual a autora é diretora.



termos de custos, o que permite sua difusão. Na prática, significa a assimilação do conhecimento do território por parte da população, desenvolvendo a noção de "pertencer".

A gestão territorial por bacias hidrográficas objetiva a conservação dos recursos hídricos municipais, levando em consideração sua abrangência regional, no que concerne o uso do solo a montante e a jusante das nascentes que resultam, dentre outros fatores, na disponibilidade hídrica. Aqui os recursos hídricos são considerados de forma holística, não se restringindo apenas às bacias de mananciais de abastecimento. Este enfoque busca conscientizar os usuários dos recursos hídricos em relação à sustentabilidade das águas para as futuras gerações.

A possibilidade de interferência da população no processo de planejamento inicia-se, portanto, com o conhecimento do território, assim como das potencialidades e deficiências do município. Consolida-se com a utilização de um sistema de armazenamento de dados e informações, que rebata, sobre o território, suas solicitações, demandas e aspirações, para que sejam efetivadas e monitoradas.

Neste contexto, as deficiências quanto à sustentabilidade das finanças municipais, que são a base para viabilizar as ações, tornam-se estratégicas. Ela é otimizada na medida em que os municípios conseguem arrecadar os tributos de maneira eficaz, justa e universal, administrando-os melhor. Neste tema também se insere o rebatimento territorial, especialmente quanto à política tributária, para a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), utilizando métodos e técnicas de atualização cadastral urbana de forma confiável e economicamente viável, além de políticas específicas de fiscalização.

A integração das políticas públicas é facilitada pela visão global de planejamento, na medida em que integram dados e informações de diversas áreas de atuação que as produzem (Data Mining)¹⁶. Políticas relativas às áreas sociais, à acessibilidade, à infraestrutura e aos serviços urbanos, rebatidas sobre o território, permitem sua visão integrada e compatibilizada com as condicionantes ambientais inerentes a cada uma delas.

Cria-se, desta forma, uma inteligência¹⁷ que possibilita a produção de indicadores advindos do cruzamento de distintas informações oriundas de sistemas diversificados e seus respectivos bancos de dados.

Destaca-se a importância de instrumentos de monitoramento e fiscalização tornando o planejamento um processo sustentável de fato, na medida em que torna possível a atualização e realimentação constante do comportamento dos usos e ocupação do solo. Em planos diretores municipais, o estabelecimento de um sistema eficiente desta natureza é a alternativa para garantir a implementação das diretrizes traçadas pelo planejamento, como a manutenção e ampliação de áreas verdes, garantia da permeabilidade do solo, infraestrutura e serviços públicos, aliados às demais ações planejadas a curto, médio e longo prazos.

¹⁶ Mineração de dados – aproveitamento de bases de dados distintas.

¹⁷ Em linguagem de Tecnologia da Informação, esta inteligência é denominada de BI (*Business Intelligence*) e produz indicadores de suporte à decisão de planejamento e gestão.



Na elaboração dos planos diretores municipais, o estabelecimento de um processo que incorpore o planejamento sustentável é viável e fundamental e não pode prescindir do escopo legal de suporte e de um eficiente sistema de gestão.

As estruturas administrativas e organizacionais das Prefeituras necessitam de ajustes que as tornem ágeis e eficientes. Essas adequações se referem a melhor composição, disposição e ordenamento das unidades administrativas e operacionais, com definição clara das responsabilidades de cada setor e maior integração entre os vários componentes da estrutura administrativa – sair de uma gestão por funções para atingir a “gestão por processos integrados”.

O conceito de planejamento municipal sustentável no contexto da elaboração dos planos diretores dos municípios significa o estabelecimento de meios que promovam a autossuficiência administrativa e o processo continuado na gestão municipal. Este processo é iniciado a partir das diretrizes contidas nos planos e perpetuado através de um sistema de gestão que as torne eficientes ao longo do tempo, enfim, "continuidade" é a palavra-chave.

Por outro lado, a operacionalização integrada dos planos de gestão dos vários municípios que compõem uma sub-bacia, possibilita a visão regional da mesma e a consequente sustentabilidade das águas. O planejamento deixa de ter somente o cunho local, inserindo-se na visão sistêmica regional, que:

- a) indo do geral para o local, habilita o município a otimizar eventuais externalidades positivas e minimizar as externalidades negativas;
- b) indo do local para o geral, habilita as pequenas unidades territoriais e suas comunidades a se inserirem adequada e progressivamente no processo de desenvolvimento e sustentabilidade proposto para a bacia hidrográfica.

“(…) o planejamento urbano, pautado nas diretrizes traçadas pelo plano diretor, e em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01), deve garantir cidades ambientalmente sustentáveis, no legítimo interesse de todos os seus habitantes, uma vez que todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, ali existentes, têm direito ao equilíbrio ambiental propício à vida saudável, presente e futura, por expressa determinação constitucional contida no Título VIII, Capítulo VI, que cuida do Meio Ambiente, precisamente no artigo 225 (WALVIS, 2009, p.21).”

Assim, são identificados os objetivos estratégicos relativos a cada aspecto relevante para os planos diretores municipais, sob a ótica da sustentabilidade da água, e exemplarmente, construído um mapa estratégico e indicadores para sua operacionalização.



A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL: REFERÊNCIA ESTRUTURADORA DO TERRITÓRIO

ZONEAMENTO AMBIENTAL

O zoneamento ambiental pode ser entendido como uma solução possível para o ordenamento do uso racional dos recursos naturais, garantindo a manutenção da biodiversidade, e que visa garantir os processos naturais e serviços ambientais ou ecossistêmicos (IBAMA, 2014).

O ordenamento territorial é necessário, frente ao avanço da fronteira agrícola, a intensificação dos processos de urbanização e industrialização associados à escassez de recursos orçamentários destinados ao controle dessas atividades (IBAMA, 2014).

Na Lei Federal nº 6.938/81, artigo 9º, inciso II, que trata sobre a política nacional de meio ambiente, o zoneamento ambiental comparece como um de seus instrumentos, regulado pelo Decreto Federal nº 4.297/02, que estabelece critérios para o zoneamento ecológico-econômico nacional. (IBAMA, 2014).

“As decisões sobre zoneamento ambiental podem ser tomadas na esfera municipal, no entanto, elas devem operar sobre um território mais extenso, no mínimo, na escala regional, chegando ao nível nacional ou ainda, internacional” (MACHADO, 2003, p. 174).

“O zoneamento estabelecido, tanto na escala nacional, estadual ou municipal, deve cumprir os objetivos previstos no plano ambiental nacional. Caso contrário, o zoneamento pode ser questionado judicialmente” (MACHADO, 2003, p. 175).

Toda a área rural do município de Guaratuba está inserida na APA de Guaratuba, instituída pelo Decreto Estadual nº 1.234/1992. Quanto à área urbana, apesar de ter pequena porção inserida na APA, esta é competência da Lei Municipal nº 1164/05 – Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo das Áreas Urbanas. No zoneamento urbano são estabelecidas duas zonas de proteção ambiental: ZPE – Zona de Proteção Ambiental e ZPRA XV – Zona de Preservação Ambiental, para a Zona Rural.

Portanto, o Zoneamento Ambiental em Guaratuba está parcialmente legislado especialmente quanto à APA, que tem legislação específica. Resta identificar áreas específicas, principalmente aquelas ligadas de interesse de preservação arqueológica dos sambaquis, que se encontram vulneráveis, não só pela sua localização sujeita ao regime de marés, que assolam parte deles, como também pela sua depredação por distintos fatores relacionados à ação humana.

A inexistência do zoneamento ambiental em Guaratuba faz com que seu território permaneça exposto às improvisações no que diz respeito ao ordenamento territorial e uso de recursos naturais, prejudicando não só os interesses ambientais do município, mas também a receita municipal em razão do ônus financeiro de possíveis indenizações e desapropriações (MACHADO, 2003, p.183).



O SISTEMA INTEGRADO DE ÁREAS PROTEGIDAS

O que conforma um sistema integrado de áreas protegidas é o conjunto de áreas de interesse de preservação classificadas a partir de categorias de manejo. As áreas protegidas podem ser terrestres ou marinhas, vegetadas ou não vegetadas, e envolvem a flora e a fauna de determinada região.

No Brasil foi criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Áreas de Conservação – SNUC, regido pela Lei Federal 9.985/2000. Dessa forma, nas diferentes escalas territoriais nacionais, se faz necessário respeitá-lo, ao definir-se as áreas de interesse de proteção na escala municipal.

“O SNUC conceitua os diferentes tipos de áreas de conservação, de acordo com suas escalas de abrangência e complexidade, que se dividem em dois grupos: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável” (MACHADO, 2003, p. 758).

“Quanto às Unidades de Proteção Integral, este grupo é composto por cinco categorias de unidades de conservação dadas por: I) Reserva Biológica, II) Parque Nacional, III) Estação Ecológica, IV) Refúgio de Vida Silvestre e V) Monumento Natural (MACHADO, 2003, p.758-759):

I) Reserva Biológica: visa a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência antrópica ou modificações ambientais, “excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais” (MACHADO, 2003, p.759);

II) Parque Nacional: está ligado à preservação de ecossistemas de potenciais naturais relevantes. Um parque nacional possibilita a “realização de pesquisa científica e desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico (MACHADO, 2003, p.759);

III) Estação Ecológica: objetiva a preservação da natureza e proporciona a realização de pesquisas científicas (MACHADO, 2003, p.759);

IV) Refúgio da vida silvestre: visa “proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória”;

V) Monumento natural: tem o objetivo de preservar ambientes naturais raros ou de grande beleza cênica.

“No âmbito das Unidades de Uso Sustentável, estas são constituídas por sete categorias de unidades de conservação: I) Área de Proteção Ambiental (APA) II) Área de Relevante Interesse Ecológico; III) Floresta Nacional; IV) Reserva Extrativista; V) Reserva de fauna; VI) Reserva de Desenvolvimento Sustentável e VII) Reserva Particular do Patrimônio Natural” (MACHADO, 2003, p.759);

No grupo das Unidades de Uso Sustentável, as categorias são estruturadas a partir do tamanho das áreas e do tipo de ocupação existente, desde áreas extensas e com certo grau de ocupação humana, como as APAs, áreas com ocupação humana voltada ao extrativismo, áreas com apenas populações



animais nativas, até áreas privadas e protegidas perpetuamente, para preservar a diversidade biológica (MACHADO, 2003).

A região em que se insere o Município de Guaratuba é classificada como uma Área de Proteção Ambiental (APA), portanto incluída no grupo das Unidades de Uso Sustentável e denominada APA de Guaratuba (Figura 13). A APA de Guaratuba foi criada pelo Decreto Estadual 1.234/92, com o objetivo de:

“Compatibilizar o uso racional dos recursos ambientais da região, e a ocupação ordenada do solo, proteger a rede hídrica, o remanescentes da floresta atlântica e de manguezais, os sítios arqueológicos e a diversidade faunística, bem como disciplinar o uso turístico e garantir a qualidade de vida das comunidades caiçaras¹⁸ e da população local” (PARANÁ, 1992).

Devido às suas características ambientais, culturais e socioeconômicas, a APA foi dividida em três unidades ambientais e de gestão: Unidade Baía de Guaratuba, Unidade Limeira-Cubatão e Unidade BR-376. Essas unidades abrangem o relevo da Serra do Mar e estão inseridas na região da Mata Atlântica.

A APA possui manguezais e campos sulinos, que emolduram praticamente toda a baía e parte de seus tributários, representando papel fundamental no equilíbrio do complexo estuarino. Do ponto de vista físico e biológico, estes ecossistemas interagem com os demais, e a sua dissociação pode resultar em uma reação em cadeia mais abrangente. No território da APA existem ainda duas unidades de conservação: o Parque Estadual do Boguaçu e o Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange (Figura 13). Apresenta portanto grande biodiversidade e sua conservação é determinante no âmbito do plano diretor.

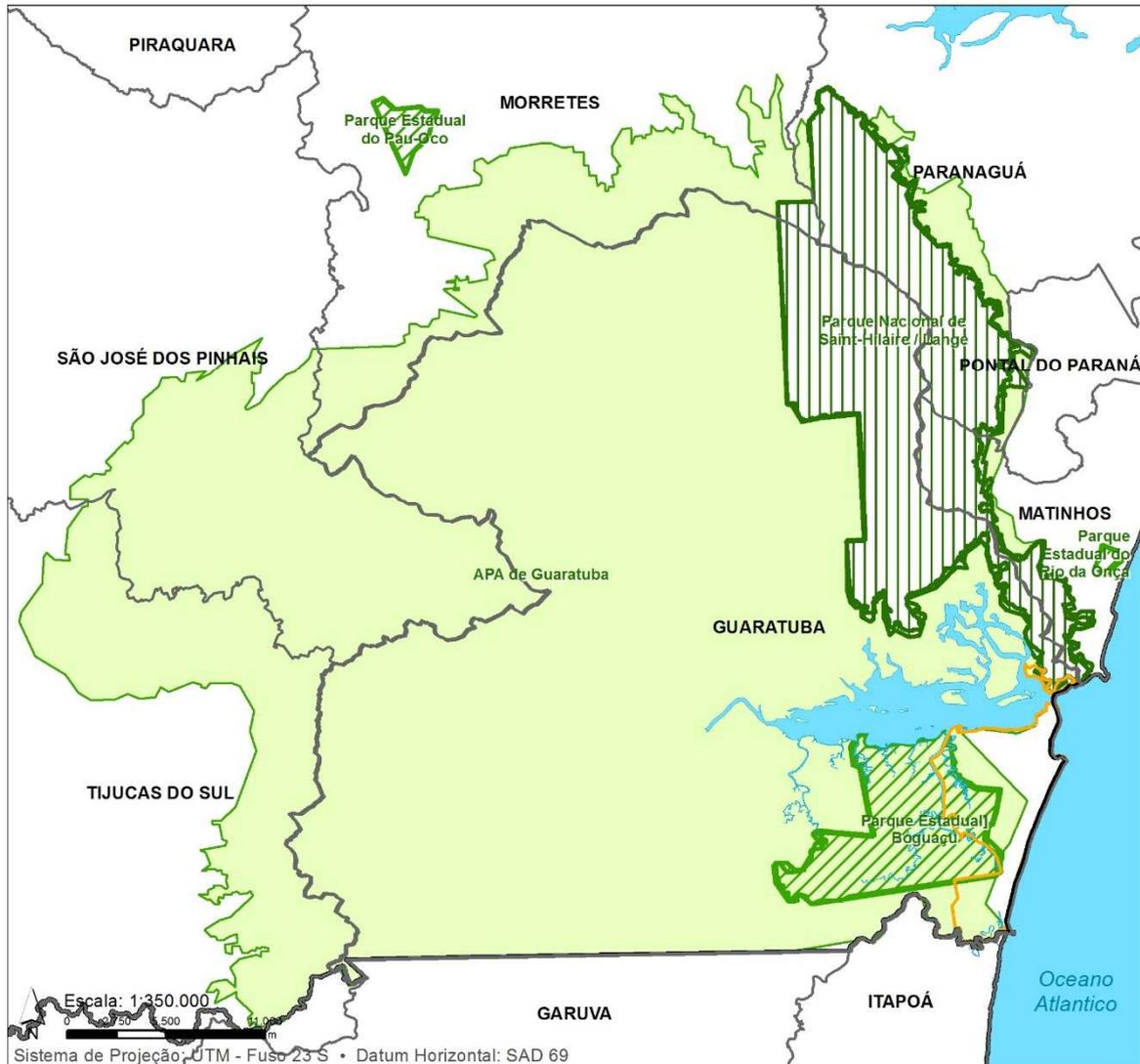
¹⁸ O termo caiçara tem origem no vocábulo Tupi-Guarani *caá-içara*, utilizado para nomear as estacas colocadas em torno das aldeias, e o curral feito de galhos de árvores fincados na água para cercar peixes. Hoje refere-se a todos os indivíduos e comunidades do litoral dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro (ADAMS, 2000).



MAPA ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

- | | |
|--------------------------|-------------------------------|
| Áreas de Proteção | Perímetro Urbano de Guaratuba |
| APA | Limite Municipal |
| Parque Estadual | Limite Estadual |
| Parque Nacional | |

Setembro de 2014
 Fonte: ICMBio, 2006; IBGE, 2010; Prefeitura de Guaratuba, 2010



Figura 13 – Mapa de áreas protegidas da APA de Guaratuba.
 Fonte: ICM Bio, 2006; IBGE, 2010 e PMG, 2010.

A APA de Guaratuba, de acordo com seu Plano de Manejo elaborado em 2006, abrange os municípios de Guaratuba, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Morretes, Paranaguá e Matinhos. A porção territorial pertencente a cada município na APA é ilustrada abaixo:



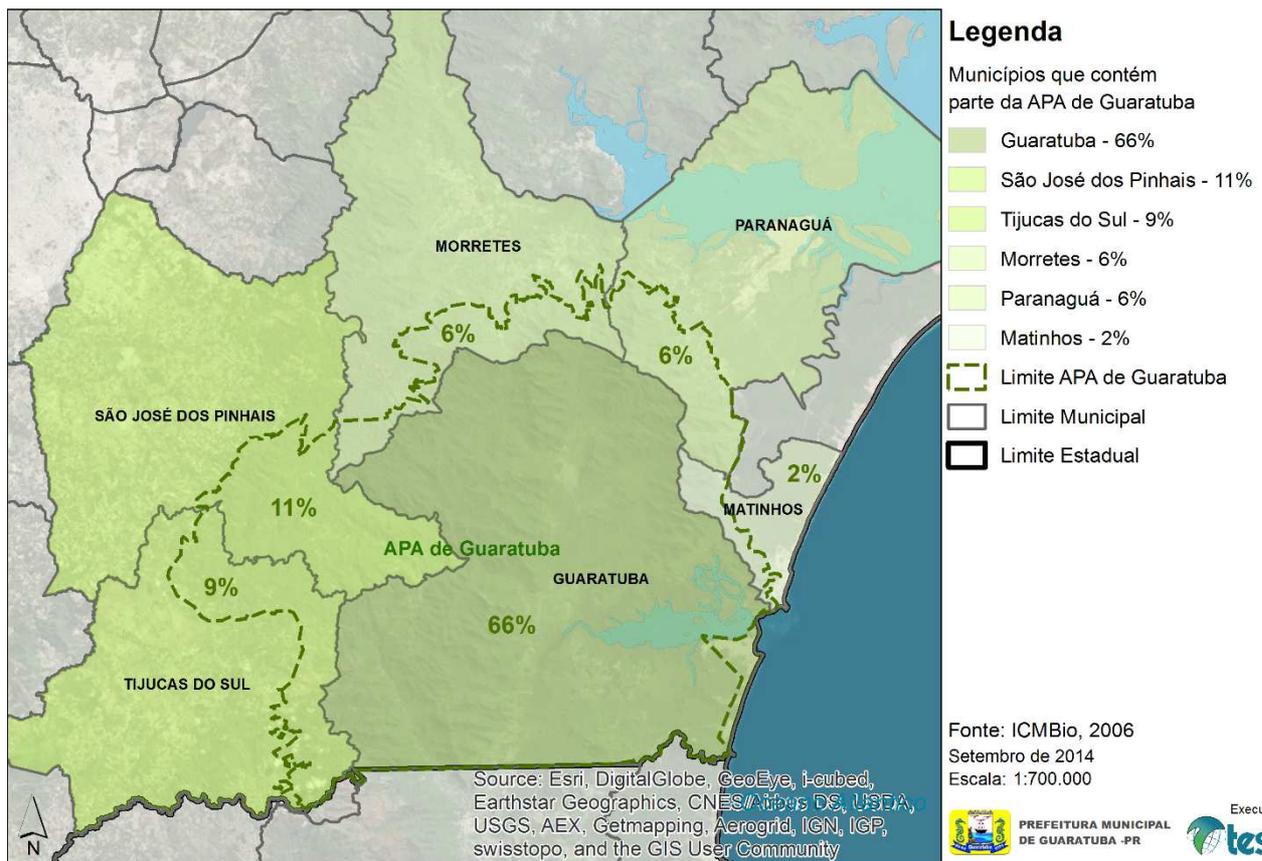


Figura 14 – Mapa da APA de Guaratuba com percentuais dos municípios
 Fonte: ICM Bio, 2006.

OS MECANISMOS DE MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Licenciamento Ambiental é uma ferramenta utilizada para mitigar os impactos que podem ser gerados por um empreendimento no meio ambiente. Dessa maneira, existem impactos mitigáveis e não mitigáveis. Para aferir o impacto são realizados os Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança (EIV, EIA-RIMA), que determinarão as medidas necessárias para impedir, mitigar ou compensar o impacto. Essas medidas são determinadas a partir da emissão de licenças após o diagnóstico das diversas etapas de desenvolvimento do empreendimento, até sua implantação.

O licenciamento e os estudos de impacto por definição são uma maneira de mitigar o impacto no meio ambiente. No entanto, existem mecanismos que tornam possível compensar o impacto de outras maneiras, quando se trata de situações específicas, nas quais o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, sendo esse processo denominado compensação ambiental (MMA, 2009).

A compensação ambiental é um mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos não mitigáveis e identificados no processo de licenciamento ambiental. Se devidamente instrumentalizada, a compensação ambiental pode ser um importante mecanismo viabilizador da política pública ambiental responsável que visa garantir o meio ambiente equilibrado e diversificado biologicamente, como prescreve a Constituição Federal. (LOTT, 2009).



O MEIO AMBIENTE COMO ELEMENTO ARTICULADOR DAS POLÍTICAS SETORIAIS

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao meio ambiente, a partir de decisões tomadas em um fórum, com caráter deliberativo, consultivo e normativo (CONAMA, 2014). São atribuições básicas do Conselho, além das que podem ser estabelecidas de acordo com a realidade local:

“Promover a educação ambiental; propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais; opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município; receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis” (CONAMA, 2014).

Não compete ao Conselho a função de criar leis, no entanto, pode sugerir a criação de leis, assim como a adequação e regulamentação daquelas já existentes, por meio de resoluções, quando isso signifique estabelecer limites mais rigorosos para a qualidade ambiental ou facilitar a ação do órgão executivo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225º estabelece como direito de todos o usufruto de um meio ambiente ecologicamente equilibrado:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

Para atender ao enunciado constitucional, se faz necessária a criação de um conselho ativo e democrático. “O Conselho é um espaço adequado para administrar conflitos, propor acordos e construir uma proposta de gestão que esteja de acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais locais”. (CONAMA, 2014).

No Município de Guaratuba, o Conselho de Meio Ambiente ainda não foi criado, apesar de ser de extrema importância na tomada de decisões ambientais. No entanto, existe o Fundo Municipal de Meio Ambiente, regulamentado pela Lei Municipal nº 1169/05, sendo sua principal fonte de captação o repasse de recursos da Sanepar, a partir da arrecadação de tributos.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUAS FONTES DE RECURSOS

Com a função de abrigar recursos vinculados à realização de objetivos e serviços contemplados na política ambiental, o Fundo Municipal de Meio Ambiente deve ser instituído por lei municipal específica que definirá normas e procedimentos de gestão e aplicação dos recursos captados.



Os Municípios podem prever a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o recebimento das penalidades impostas por infrações ambientais, arrecadação de taxas ambientais, e demais recursos advindos de instrumentos e mecanismos voltados à Política de Meio Ambiente.

A especificação de suas fontes de recursos, assim como sua destinação específica, deve ser contempladas na lei municipal que o institui. Sem sua explicitação o fundo estabelecido torna-se ineficiente e compromete a concretização das políticas ambientais instituídas nos planos municipais.

A implementação e funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente é uma exigência para o exercício do licenciamento ambiental, conforme a Resolução CEMA nº 88/2013.

Em Guaratuba a instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente se deu pela Lei nº 1.169 (GUARATUBA, 2005), destinando-o “a financiar a manutenção e custeio de planos, programas, projetos e atividades ambientais executadas no Município, integrantes ou decorrentes do Código Ambiental do Município de Guaratuba”. No que define a Lei, compreendem recursos do Fundo Municipal de Guaratuba: dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais a ele destinados; resultado operacional próprio; recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais; arrecadação proveniente de cobranças de taxas; recursos oriundos da comercialização de mudas produzidas no Horto Municipal; produtos de multas aplicadas em razão das infrações de caráter ambiental; recursos oriundos das autorizações para a poda e corte de árvores da arborização urbana; contribuições ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais; repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado do Paraná; e outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Embora a Lei Municipal possua uma ampla possibilidade de recursos voltadas para a política de Meio Ambiente, na prática, o Município possui apenas uma única fonte de captação de recursos: O Fundo Rotativo de Meio Ambiente da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), denominado Fundo Azul, que objetiva “a recuperação e a conservação de bacias hidrográficas de mananciais de abastecimento público de água, dentro do Programa de Conservação de Mananciais” e que beneficia a operacionalização de sistemas de abastecimento de água em Guaratuba (SANEPAR, 2014).

A subutilização dos recursos municipais, somando-se à inobservância da legislação municipal e à falta de instrumentos estratégicos para a captação de recursos, impossibilita viabilizar o conceito de desenvolvimento sustentável como estruturação da política urbana municipal, definido no Plano Diretor Municipal de 2006, pois o mesmo requer investimentos substanciais.

A inexistência de um Conselho Municipal de Meio Ambiente para o acompanhamento de sua gestão, garantindo a destinação transparente e correta de seus recursos, prejudica ainda mais a efetividade do Fundo Municipal, tendo em vista frequentes práticas dos poderes públicos na priorização do uso dos recursos advindos do mesmo.



DEFINIÇÃO DE INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS VISANDO A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

MACROZONEAMENTO

O macrozoneamento estabelece um referencial para o uso e a ocupação do solo no município, de acordo com as estratégias do seu desenvolvimento. Define inicialmente grandes áreas de ocupação: zona rural e a urbana, além de definir as áreas onde se pretende coibir, incentivar ou qualificar a ocupação, através da definição do perímetro urbano (INSTITUTO PÓLIS, 2002).

“O Guia para Implementação do Estatuto da Cidade pelo Município e Cidadãos (MINISTÉRIO DAS CIDADES 2002, p.42) indica que a definição das macrozonas deve ser feita partindo do princípio da compatibilidade entre a capacidade da infraestrutura instalada, as necessidades de preservação ambiental e de patrimônio histórico, as condições do meio físico, e as características de uso e ocupação existentes. De maneira geral, deve-se concentrar a densidade populacional nas áreas centrais e providas de infraestrutura”.

“O Macrozoneamento pode ainda qualificar os usos que se pretende induzir ou restringir em cada macrorregião. O ideal é que se produza um conjunto legível de regras fundamentais que orientarão o desenvolvimento da cidade. A partir do macrozoneamento, pode-se zonear as macrozonas de forma mais detalhada, com formas de controle do uso e ocupação do solo variadas, mas que devem ter relação com o contexto urbano e serem inteligíveis para a população” (INSTITUTO PÓLIS, 2002, p.42).

“Para a definição do macrozoneamento, são necessários alguns requisitos básicos, sendo o instrumento fundamental, o conhecimento da realidade local a partir de dados de geomorfologia, dos ecossistemas e do atendimento da área urbana pela infraestrutura (INSTITUTO PÓLIS, 2002, p.43).

O Plano Diretor de Guaratuba de 2006 se preocupou em estabelecer o macrozoneamento municipal que, face às transformações previstas decorrentes do impacto dos grandes equipamentos equipamento portuários previstos para a região, deverá ser revisto.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental pode ser definido como o procedimento administrativo utilizado pelo órgão ambiental para autorizar a “localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras”, ou que possam causar algum tipo de degradação ambiental (MMA,2014)

Tem por princípio, “a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, assegurando a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e econômicas”. O licenciamento deve ainda estar apoiado em instrumentos de planejamento de políticas ambientais e de gestão (MMA,2014)



O licenciamento surgiu no Brasil na década de 1970, mas passou a ser exigido a partir de 1980, com a Lei Federal nº 6.938/81 regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/90, que estabelece três tipos de licenças que podem ser expedidas: I) Licença Prévia (LP); II) Licença de Instalação (LI) e III) Licença de Operação (LO). A Licença Prévia é emitida na fase preliminar do planejamento da atividade e requer elementos básicos das fases de localização, instalação e operação, conforme a legislação federal, estadual e municipal de uso do solo. A Licença de Instalação autoriza a implantação conforme o projeto aprovado, e a Licença de Operação autoriza o início da atividade que foi licenciada e o funcionamento dos equipamentos de controle de poluição, tendo como referência a licenças emitidas anteriormente – LP e LO (MACHADO, 2003, p.268; BENJAMIN, 1999, p. 58).

Essas licenças são regidas por regras genéricas. Dessa maneira, os estados podem aumentar as modalidades de licenciamento e adicionar exigências para cada fase, no entanto, não é permitido se exigir menos do que é inicialmente proposto pela legislação federal (MACHADO, 2003, p.268).

A legislação federal estabelece ainda que as licenças devem ser emitidas por órgãos públicos ambientais competentes, não estando necessariamente inseridos uma Secretaria do Meio Ambiente, mas que possuam competência técnica para tratar de assuntos relacionados ao meio ambiente. Estados e Municípios só podem emitir licenças quando garantirem estrutura humana e material suficientes, em órgãos próprios e com adequada participação popular durante o processo. (MACHADO, 2003, p.271; BENJAMIN, 1999, p. 59).

A estrutura técnica necessária para emissão dos licenciamentos é detalhada pelo artigo 3º da Resolução CEMA nº 88/2013, estabelecendo que, no mínimo, os seguintes requisitos devem ser preenchidos: existência de um Conselho Municipal de Meio Ambiente; existência de Fundo Municipal de Meio Ambiente implantado e em funcionamento; um Órgão Ambiental Capacitado; Servidores municipais do quadro próprio ou contratados, que tenham competência legal para licenciamento e fiscalização ambiental; Plano Diretor aprovado e implantado, contendo diretrizes ambientais; Sistema Municipal de Informações Ambientais organizado e em funcionamento; normas municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e controle relacionados à gestão ambiental (CEMA, 2013).

Em julho deste ano, após decisão do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pautada na descentralização dos licenciamentos, o Município de Guaratuba está habilitado para emissão de licenças para empreendimentos de impacto ambiental local, em substituição parcial ao Instituto Ambiental do Paraná, que continua emitindo licenças para empreendimentos de impacto ambiental regional. A emissão de licenças em âmbito municipal contribui para o aumento da arrecadação de fundos ambientais municipais, ao serem recolhidas as taxas de licenciamento.

A estratégia para esta assunção pelo município encontra-se atualmente em estudo pela municipalidade. No entanto algumas decisões conceituais já foram tomadas, dentro dele a consciência da indissociabilidade entre licenciamento e fiscalização.



ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

Definido como Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente e instituído pela Resolução do CONAMA nº 001/86, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) resume-se na avaliação do impacto ambiental a ser causado a partir da instalação de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras que possam comprometer a qualidade ambiental, com o objetivo de fornecer à administração pública informações suficientes para avaliar seus prós e contras, indicando um parecer favorável ou não ao objeto avaliado.

Essa avaliação é um instrumento fundamental para o licenciamento ambiental (MMA,2014), possibilitando a efetividade das propostas instituídas no Plano Diretor Municipal. Em vista de sua aplicabilidade, não basta apenas contemplá-lo em diretrizes e objetivos pois o seu aprofundamento e normatização nos planos são fundamentais.

O Estudo de Impacto Ambiental é exigido constitucionalmente “para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente” (art. 225, § 1º, IV), e é indicado pelo Estatuto da Cidade como um dos instrumentos de política urbana que visam garantir o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas (art. 4, VI), com ênfase no desenvolvimento sustentável das cidades.

No que diz respeito ao EIA, conforme determina a Lei Federal nº 6.938/1981, compete ao CONAMA estabelecer normas gerais e critérios para o licenciamento. Dessa forma os Estados e Municípios possuem autonomia para normatizar o EIA, respeitando o que a Legislação Federal define (Resolução CONAMA nº 001/86) e adaptando-a às suas particularidades (MACHADO, 2003, p.210; BRASIL, 1981).

Em Guaratuba, com a decisão do Conselho Estadual de Meio Ambiente em habilitar o município para a o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, o município passa concomitantemente a possuir capacidade legal para a utilização do EIA como um mecanismo do licenciamento. Porém, sem legislação municipal que normatize sua prática e sem atender os aspectos legais exigidos para o licenciamento ambiental (Resolução CEMA nº 88/2013), principalmente no que diz respeito à estrutura técnico-administrativa e financeira do Município, o EIA não se torna aplicável em seu território pelo Poder Público Municipal.

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Indicado pelo Estatuto da Cidade como instrumento de política urbana (art. 4, VI), o Estudo de Impacto de Vizinhança procura controlar e amenizar os impactos e interferências que determinados empreendimentos podem causar em seu entorno. Assim o presente instrumento propõe ações mitigadoras e compensatórias para minimizar os danos ambientais e descontroles urbanísticos, democratiza as decisões quanto aos novos empreendimentos a serem instalados nas cidades, e garante a qualidade do ambiente urbano para seus moradores.

O Estatuto da Cidade determina que a Legislação Municipal deverá definir os casos “que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança para obter as licenças ou



autorizações de construção, ampliação ou funcionamento” (art. 36), e define os quesitos mínimos que deverão ser analisados na elaboração do EIV (art. 37):

- “Art. 37 (...) I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.” (BRASIL, 2001)

A Lei Municipal nº 1.170/2005, que dispõe sobre o EIV, além de contemplar o disposto acima, define mais quesitos a serem analisados minimamente na sua elaboração: nível de ruídos; qualidade do ar; vegetação e arborização urbana; e capacidade da infraestrutura de saneamento (GUARATUBA, 2005, art. 7).

Já previsto no Plano Diretor municipal, o Estudo de Impacto de Vizinhança é um dos instrumentos de política urbana implantado no Município de Guaratuba de forma aplicável, pois é detalhado através da Lei Municipal nº 1.170 (GUARATUBA, 2005), possibilitando assim, em parte, a concretização da política ambiental.

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A Fiscalização Ambiental consiste no desenvolvimento de ações de controle e vigilância com a função de impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades lesivas ao meio ambiente, assim como em desconformidade com a legislação ambiental.

Em planos diretores municipais, o estabelecimento de um sistema eficiente desta natureza é a alternativa para garantir a implementação das diretrizes traçadas pelo planejamento, como a manutenção e ampliação de áreas verdes, garantia da permeabilidade do solo, infraestrutura e serviços públicos, aliados às demais ações planejadas a curto, médio e longo prazos.

Conforme determina a Constituição Federal, compete comumente à União, Estados e Municípios a fiscalização das questões ambientais (Art. 23). A Lei Federal nº 6.938 (BRASIL, 1981), atribui aos órgãos que compõe o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) a responsabilidade das diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Meio Ambiente, bem como as questões de caráter ambiental. Logo são definidos, pelo Decreto Federal nº 99.274 (BRASIL, 1990), os órgãos que compõe o SISNAMA:

- “Art. 3 (...) V – Órgãos Seccionais: os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos de controle e fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental; e
- VI – Órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades referidas no inciso anterior, nas suas respectivas jurisdições.”

Ainda em relação à competência, a Lei Federal complementar nº 140/2011 acrescenta que o exercício da fiscalização e controle de atividades e empreendimentos são de competência do poder



Administrativo Municipal, quando a atribuição para licenciar for do Município (BRASIL, 2011. Art. 9º).

Conforme define a Resolução CEMA nº 88/2013, a criação de normas municipais que regulamentem as atividades de fiscalização e controle relacionadas à gestão ambiental é um dos requisitos fundamentais na capacitação do município para o licenciamento ambiental, assim como dispor de servidores municipais de quadro próprio e legalmente habilitados para exercer a atividade de fiscalização (CEMA, 2013).

Portanto considera-se a competência do Município para a atividade de fiscalização das questões ambientais, integrando-se aos demais órgãos que compõem o SISNAMA, como indispensável na busca pela proteção ambiental efetiva, tornando o planejamento um processo sustentável de fato.

No município de Guaratuba, apesar da decisão do Conselho Estadual de Meio Ambiente em habilitar o município para a o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, o que reflete na competência para fiscalizar, a atividade de fiscalização ambiental ainda é inexecutável. Embora seja citado pelo Plano Diretor Municipal vigente, como uma atividade integrante das diretrizes para a política de meio ambiente, a fiscalização não é proposta de forma específica para sua real efetividade, assim como a legislação municipal não a normatiza. Ainda, em vista das atribuições dos Conselhos do Meio Ambiente no âmbito da fiscalização, a ausência de um Conselho Municipal na participação e posicionamento perante as irregularidades ambientais torna a prática da fiscalização ainda mais impraticável.

A fiscalização em âmbito municipal permite o acompanhamento e controle direto do seu território, garantindo o desenvolvimento sustentável em acordo com as diretrizes traçadas pelo planejamento. Na elaboração dos planos diretores municipais, a previsão de instrumentos e mecanismos que incorporem o conceito de sustentabilidade é fundamental para a concretização da política ambiental, devendo ser estabelecido de maneira detalhada em função de sua aplicabilidade e efetividade.

REAJUSTE FUNDIÁRIO

Souza (2009) discute em sua obra - intitulada Métodos de planejamento urbano: projetos de *Land readjustment* e redes de desenvolvimento urbano – dois problemas que afetam as cidades: crescimento desordenado e disposição de reserva fundiária (terreno). O crescimento desordenado refere-se às cidades que recebem enorme contingente de pessoas, as quais passam a ocupar áreas precárias, sem qualquer organização, abrigando classes mais baixas, com menos oportunidades de trabalho, educação, cultura etc. Quanto à disposição de reserva fundiária, nas cidades há áreas que são privilegiadas quanto a recursos oferecidos pelo poder público para desenvolvimento e outras esquecidas, sem qualquer incentivo, daí o resultado de espaços excludentes e segregados, oriundos da má administração pública.

De acordo com Souza (2009, p. 3):

“O urbanismo contemporâneo está baseado em sistemas de ordenamento territorial por meio da delimitação entre o espaço urbano e o rural, pela lei de zoneamento (uso e



ocupação do solo) e, quando presente, por meio de mecanismos de interferência específica sobre setores pré-qualificados e inseridos no próprio zoneamento. (...) De maneira geral, os sistemas de ordenamento de cada país estão relacionados aos princípios nacionais (da Constituição), que dizem respeito aos direitos individuais e coletivos sobre a propriedade privada, assim como a relação com a propriedade pública. (...) A regulação dos interesses públicos e privados (proprietários, intermediários, compradores, vendedores e financiadores) é parte integrante do processo de construção de uma cidade: a tomada de decisão de todos gerará reflexos futuros nos âmbitos sociais, ambientais, culturais e, logicamente, urbanísticos. De abrangência complexa, essas decisões criam condições para que a economia gerada em virtude de suas ações seja justa e equilibrada, ou injusta e desequilibrada, dependendo do resultado dessas regulações.”

Se houver um equilíbrio entre ações do poder público e da sociedade, realizando-se conjuntamente os planos para uso do solo e para construção de melhorias urbanas com um controle mais ostensivo sobre o desenvolvimento das atividades privadas e possíveis interferências na parcela de terra, poderá surgir uma solução mitigadora para a problemática do crescimento desordenado.

O método *land readjustment*, que pode ser traduzido como ajuste fundiário, não é ainda utilizado no Brasil. Aplica o conceito de distribuição justa e equilibrada, sendo capaz de balancear o interesse público com o privado e, como todo método, apresenta vantagens e desvantagens. O autor admite que “a gestão urbana pode ser aprimorada mediante a atuação e a aplicação de instrumentos adequados pelo poder público, e que a falta de métodos apropriados para a prática do planejamento urbano e para a intervenção urbanística pode ser impedimento para uma administração satisfatória” (SOUZA, 2009, p. 12).

Seu principal mecanismo de implementação é o instrumento chamado *replotting*, ou em português, “reparcelamento”, “reloteamento”. Esse instrumento consiste na “mudança de localização, formato e área de diversas parcelas de terra, segundo processos de almagamação, subdivisão, relocação e troca, com o objetivo de atingir o cenário estipulado pelo projeto” (SOUZA, 2009, p. 29).

Basicamente, o reloteamento, ou reparcelamento funciona partindo do princípio da distribuição igualitária (Figura 16) dos recursos e infraestrutura urbana aos proprietários, de determinada região, que não possuem infraestrutura básica e facilidades públicas adequadas (Figura 15) (SOUZA, 2009, p. 10).

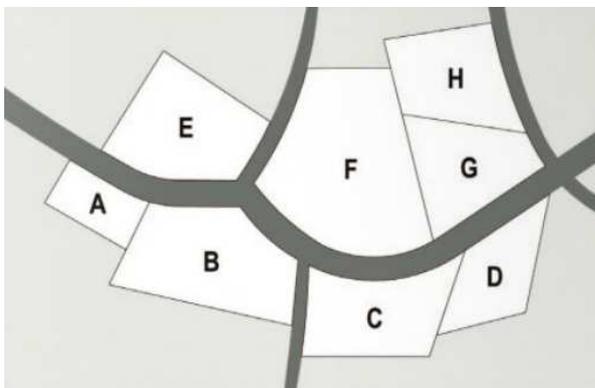


Figura 15 – Proprietários em uma área sem infraestrutura básica e facilidades públicas.
Fonte: Souza, 2009

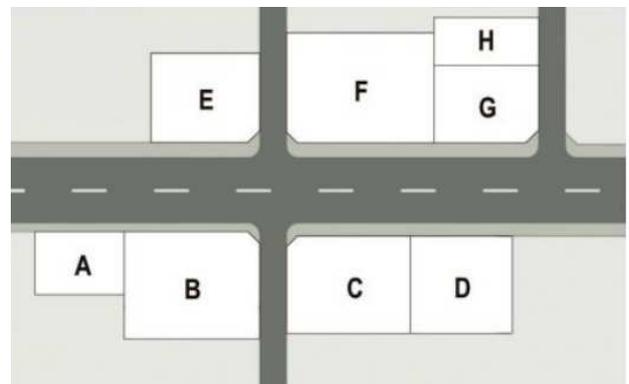


Figura 16 – Proprietários com direitos igualitários sobre a infraestrutura, após o land readjustment.
Fonte: Souza, 2009

O método descrito por Souza estabelece uma forma balanceada de conjugar o interesse público com o interesse privado na gestão urbana. Tem caráter eminentemente territorial resultante do rebatimento de políticas sociais, voltadas ao habitat urbano. Apresenta uma solução para o trato das áreas urbanas, inovadora no Brasil, mas amplamente utilizada em outros países, principalmente no Japão, seu país de origem.

No caso de Guaratuba, será muito oportuna sua utilização, face a grande quantidade de loteamentos desconformes com a legislação ambiental, como instrumento de sustentabilidade urbana, principalmente no tocante a regularizações fundiárias, ao redesenho da malha viária e da distribuição das propriedades, convergindo para os demais temas aqui estudados, em especial a sustentabilidade urbana, voltada ao projeto de cidade compatível com suas características de balneário.

CÓDIGOS AMBIENTAIS

O Código Ambiental Municipal tem por objetivo regulamentar os direitos e obrigações da população e dos governantes em relação à proteção, preservação, conservação, defesa, controle, monitoramento, fiscalização, melhoria e recuperação do meio ambiente no município. Deve considerar o interesse local e o direito de todos à dignidade, à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como previstos na Constituição Federal.

O Código Ambiental do Município de Guaratuba é regulamentado pela Lei Municipal nº 1174/2005, que também institui a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente. O Código regulamenta o Sistema e a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como seus instrumentos; o Planejamento e a Gestão Ambiental no Município; os Estudos de Impacto; o processo de Licenciamento e Autorização Ambiental; os padrões de Qualidade Ambiental; o Monitoramento ambiental; o Sistema Municipal de Informações e o cadastro ambiental; a Educação ambiental nos núcleos de meio ambiente; a poluição do solo; a mineração, aterramentos e a terraplanagem; a água; o conselho de urbanismo e meio ambiente; os procedimentos administrativos em caso de infração do código; e a fiscalização do cumprimento do código, assim como as infrações e penalidades.

Alguns tópicos da lei municipal ainda não estão implantados, como o Conselho Municipal e o Monitoramento Ambiental.

PLANOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

O Planos Municipais de Meio Ambiente são instrumentos de planejamento participativo, gestão e fiscalização ambiental que identifica os principais desafios socioambientais do município, define as ações do governo e da sociedade civil, a serem desenvolvidas paralelamente às políticas públicas. “Orienta a adoção e implementação de normas legislativas e administrativas, assim como prevê a alocação de recursos institucionais, técnicos, logísticos e financeiros necessários à promoção do desenvolvimento sustentável” (ARAUJO, 2009).

Basicamente, um Plano Municipal contém uma fundamentação político-administrativa, diagnósticos (cenário atual e tendencial, baseados no zoneamento ecológico-econômico), estudos



de impacto, zoneamento ambiental e programas ambientais que podem ser incluídos nas leis orçamentárias municipais (ARAÚJO, 2009).

O Plano Municipal de Meio Ambiente de Guaratuba ainda não foi elaborado, apesar de estar previsto no Código Ambiental do Município.

ZONEAMENTO ECONÔMICO-ECOLÓGICO

O portal do Ministério do Meio Ambiente¹⁹ indica que, “em conformidade com o pacto federativo e com o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o zoneamento ecológico-econômico (ZEE) é executado de forma compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios. De fato, a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes da federação no exercício da competência comum relativa ao meio ambiente, prevista no artigo 23 da Constituição Federal de 1988, constitui ação administrativa da União a elaboração do ZEE de âmbito nacional e regional, cabendo aos Estados elaborar o ZEE de âmbito estadual, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional, e aos Municípios a elaboração do plano diretor, observando os ZEE’s existentes”.

“Ademais, o novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) estabelece um prazo de cinco anos para que todos os Estados elaborem e aprovem seus ZEE’s, segundo metodologia unificada estabelecida em norma federal”.

Quanto ao Estado do Paraná, o mesmo portal indica que “a retomada do ZEE do Estado, incluído no plano de governo paranaense, encontra-se em andamento, tendo sido concluído o ZEE para a região litorânea do estado, na escala de 1:50.000, coordenado e executado pela Comissão Coordenadora e pela Comissão Executora do ZEE do Paraná, instituídas pelo decreto estadual nº 7.750/2010”. O portal indica que a entidade responsável por essa iniciativa é o Instituto de Terras, cartografia e Geociências (ITCG), por meio de sua Direção de Geociências²⁰

A proposta de ZEE para o Litoral do Paraná foi apresentada e discutida em oficinas públicas realizadas em Curitiba (novembro de 2011) e Antonina (dezembro de 2011). Nessas oficinas, foram recolhidos comentários, sugestões e subsídios para o aperfeiçoamento da iniciativa.

Atualmente, os estudos para o zoneamento do litoral estão concluídos, porém ainda não foi estabelecido o aparato legal para sua implantação. O impasse reside no fato de o Decreto Federal nº 4.297/02 estabelecer que um dos requisitos para que a União reconheça zoneamentos estaduais é que eles tenham sido aprovados pelas assembleias legislativas. Dessa maneira, a intenção do governo do Estado seria implantar o zoneamento do litoral e do Paraná através de decreto. A questão é alvo de discussão no parlamento e a decisão final vem sendo adiada, até que o zoneamento estadual viesse a ser concluído, com previsão para o fim de 2014 mas que ainda não aconteceu.

¹⁹ Ver: www.mma.gov.br/gestao-territorial/zoneamento-territorial/zee-nos-estados, visitado em agosto de 2014.

²⁰ Ver: www.itcg.pr.gov.br, visitado em agosto de 2014.



PLANOS DE MANEJO DE APAS

O Plano de Manejo é um documento que reúne um conjunto de atividades, através das quais as os ecossistemas existentes dentro de unidades de conservação podem ser protegidos de maneira eficaz (IAP, 2014).

Estabelece diretrizes básicas para o manejo das unidades, sendo reavaliado constantemente de modo a manter-se sempre ajustado às mudanças que ocorrem na realidade. Não se restringe apenas à área da unidade, mas avança para a o entorno de maneira política, tendo em vista a proteção ambiental das áreas naturais (IAP, 2014).

O Plano de Manejo da APA de Guaratuba foi finalizado em 2006 e está em vigor atualmente. Tem por objetivos fornecer uma ferramenta de gerenciamento das atividades que ocorrem na APA, minimizar impactos ambientais, preservar áreas de interesse histórico e natural e proporcionar o desenvolvimento de comunidades locais. Visa ainda ordenar o uso e ocupação do solo e propor uma estrutura de gestão participativa (IAP, 2006, p.26).

O Plano da APA de Guaratuba apresenta diagnóstico e recomendações para os desafios encontrados em diferentes temas, referentes a: áreas degradadas de exploração mineral, áreas alteradas por vegetações exóticas e pastagens; áreas de interesse de preservação arqueológica, como os sambaquis; a fauna, com espécies ameaçadas de extinção, e a flora; características socioeconômicas; unidades de atividades agropecuárias; e quais são os impactos de uma atividade turística ecológica na APA.

ISENÇÃO DE IPTU E ISSQN

Os impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) são os principais impostos de competência municipal, além das taxas, porque refletem diretamente a autonomia do governo local em estabelecer regras próprias para autofinanciar seus gastos e investimentos.

No caso do IPTU, a legislação determina que o imposto seja calculado sobre o valor venal do imóvel, entendido “valor venal” como advindo do valor de mercado. Desde meados do século passado, o IPTU vem evoluindo de ser apenas um instrumento de arrecadação financeira para tornar-se uma ferramenta de política urbanística, consolidando-se o conceito de “extrafiscalidade do imposto”.

Com a adoção em 1988 do princípio constitucional da “função social da propriedade”, essa extrafiscalidade passou a ser constantemente debatida e é hoje amplamente aceita²¹. Assim, a variação das alíquotas no cálculo do IPTU, entre outras estratégias, é considerada uma ferramenta acessória para estimular ou penalizar a localização de determinados usos em determinadas porções do território municipal. Essa variação pode chegar inclusive à isenção do imposto durante um período.

²¹ Ver: CAMARGO, J. W. de, “O IPTU como instrumento de atuação urbanística”, Ed. Forum, 2008.



No caso do ISSQN, a legislação federal²² determina a lista de serviços que devem ser tributados com o imposto, fixando em 5% a sua alíquota máxima. De modo semelhante ao IPTU, também o ISSQN é passível da interpretação de extrafiscalidade em apoio à política urbana local, especialmente no tocante a incentivar a instalação de determinados usos durante um determinado período.

Finalmente, o abuso na concessão de isenções e descontos nos tributos levou o Congresso Nacional a aprovar uma Lei de Responsabilidade Fiscal²³, obrigando todos os níveis territoriais (federal, estadual e municipal) a manter-se dentro de uma margem máxima de gastos, tanto no sentido de evitar que o excesso de gastos correntes inviabilize uma pauta mínima de investimentos, como no sentido de obrigar toda isenção de tributos a ser compensada de alguma forma.

É neste cenário que serão desenvolvidas mais adiante, no Relatório 19, as propostas de estratégias tributárias, como ferramenta para a implementação do Plano Diretor de Guaratuba.

TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Esse instrumento foi concebido de modo a permitir que os proprietários de imóveis a serem preservados fossem compensados pelo fato de que em seus imóveis o coeficiente ou densidade básicos estabelecidos para o território urbano não podem ser atingidos sob pena de comprometer o objetivo da preservação de imóveis de interesse histórico, paisagístico ou ambiental. No Estatuto da Cidade está prevista também a hipótese de transferência para os casos de regularização fundiária e programas de habitação de interesse social.

O proprietário de um imóvel sobre o qual incide um interesse público de preservação, seja sob o ponto de vista ambiental ou sob os pontos de vista do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, ou ainda um imóvel que esteja ocupado por uma favela que se quer urbanizar, pode utilizar em outro imóvel, ou vender, a diferença entre a área construída do imóvel preservado e o total de área construída atribuída ao terreno pelo coeficiente de aproveitamento básico, conforme a legislação existente. A transferência somente será permitida se o proprietário participar de algum programa de preservação elaborado em conjunto com o poder público ou elaborado pelo setor privado e aprovado pelo ente técnico responsável.

O objetivo da transferência do direito de construir é viabilizar a preservação de imóveis ou áreas de importante valor histórico ou ambiental.

Nas cidades onde houve experiências de transferência de potencial para imóveis a serem preservados, algumas questões foram levantadas. Em primeiro lugar, no caso de edifícios de interesse para preservação, a maior parte se localiza no centro histórico das cidades e, muitas vezes, não dispões de potencial a ser transferido (o coeficiente de aproveitamento real já é superior ao permitido pela legislação). Em segundo lugar, o mecanismo não contempla os custos de manutenção de imóveis, que pode até ultrapassar as “perdas” impostas pelo impedimento da plena utilização do potencial construtivo atribuído pela legislação vigente. Há ainda a questão da excessiva

²² Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.

²³ Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



regulamentação das transferências que já foram efetuadas, particularmente limitações impostas ao imóvel receptor (por exemplo, embora haja disponibilidade de transferência, o imóvel receptor está limitado a um coeficiente de aproveitamento máximo).

Outro aspecto refere-se à concorrência do instrumento transferência de potencial com a venda do solo criado. Observa-se que nos casos onde ambos convivem, há clara preferência no mercado pelo solo criado, que possibilita mudanças de uso e não apenas potencial construtivo. Além disso, a concorrência se torna mais desleal se considerarmos que, no caso do solo criado, vende-se o potencial declaradamente abaixo da sua avaliação no mercado imobiliário, para atrair os empreendedores. Uma estratégia proposta para enfrentar essa questão seria a promoção de uma associação entre os dois instrumentos, introduzindo a preservação como uma das destinações da contrapartida do solo criado.

OPERAÇÕES URBANAS

Operações urbanas consorciadas constituem um tipo especial de intervenção urbanística voltada para a transformação estrutural de um setor da cidade. As operações envolvem simultaneamente: o redesenho deste setor (tanto de seu espaço público como privado); a combinação de investimentos privados e públicos para sua execução e a alteração, manejo e transação dos direitos de uso e edificabilidade do solo e obrigações de urbanização. Trata-se, portanto, de um instrumento de implementação de um projeto urbano (e não apenas da atividade de controle urbano) para uma determinada área da cidade, implantado por meio de parceria entre proprietários, poder público, investidores privados, moradores e usuários permanentes. As operações urbanas recortam da ordenação geral do uso e ocupação do solo um conjunto de regras gerais de uso e ocupação do solo vigentes para este. Trata-se, portanto, da reconstrução e redesenho do tecido urbanístico/econômico/social de um setor específico da cidade, apontado pelo Plano Diretor, de acordo com os objetivos gerais da política urbana neles definidas.

A necessidade de tratamento específico a determinadas áreas ou bairros da cidade, a importância do envolvimento da sociedade na manutenção e no controle urbanístico, a flexibilização de regras muito rígidas que desconheciam rotinas diárias, a monotonia e administração impessoal, o esvaziamento e a deterioração de bairros inteiros, foram alguns dos motivos para a demanda por novos instrumentos legais e novos procedimentos na gestão urbana.

A demanda pelo estabelecimento de um novo instrumento na experiência brasileira partiu de quatro matrizes simultâneas nos anos 80: a falta de recursos públicos para realizar investimentos de transformação urbanística das áreas, a convicção de que investimentos públicos geram valorização imobiliária que pode ser captada pelo poder público, a convicção de que o controle do potencial construtivo era a grande “moeda” que o poder público poderia contar para entrar na operação e a crítica às estratégias concorrentes de controle de uso e ocupação do solo no sentido de sua incapacidade de captar singularidades e promover o redesenho ou, em outras palavras, urbanismo.



O objetivo do instrumento das operações urbanas é viabilizar intervenções de maior escala, em atuação concertada entre o poder público e os diversos atores da iniciativa privada. Devem ser tomados vários cuidados quando da formulação de operações urbanas, listados a seguir de forma sintética:

- Trabalhar apenas com potenciais adicionais sem elaborar projeto de intervenção.
- Só “pegar” em áreas já valorizadas, valorizando-as ainda mais e desequilibrando mais a cidade, ao invés de reequilibrá-la;
- Incidir de forma regressiva sobre o mercado, expulsando usos, atividades e populações de menor renda das áreas consolidadas para periferias desequipadas;
- Não considerar os efeitos das tipologias sobre a constituição do tecido econômico e social;
- Não considerar os impactos sobre o entorno, fora da área da operação gerando externalidades que a operação não pode pagar;
- O poder público investir e arcar com prejuízos se não houver contrapartidas suficientes;
- Concorrer com a outorga onerosa (que tem potencial redistributivo maior, já que este instrumento pode captar em áreas valorizadas para investir em áreas não valorizadas), no caso de a operação urbana ser implementada em áreas de alto interesse do mercado, captando recursos apenas para reinvestimentos na própria área;
- Por outro lado, as operações podem ser um poderoso instrumento para conseguir regularizar loteamentos irregulares e assim, recuperar do ponto de vista urbanístico, a periferia, definindo contrapartidas que não sejam em dinheiro.

O SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Unidades de Conservação podem ser conceituadas como áreas municipais de propriedade pública ou privada, com relevante valor ambiental ou “destinadas ao uso público, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração e uso, as quais aplicam-se garantias de conservação, proteção ou utilização pública” (ANDRADE, 2009; CURITIBA, 2000, art. 2º). Sendo assim, um sistema dessas unidades é constituído pelo conjunto de unidades devidamente classificadas.

A exemplo de Curitiba, que possui legislação específica sobre a criação de um sistema municipal de áreas de conservação há quase 15 anos, a Lei Municipal nº 9.804/2000 define de unidades de conservação por:

- a) Áreas de Proteção Ambiental (APA): são áreas de propriedade pública ou privada, sobre as quais se impõe restrições às atividades ou uso da terra, com o objetivo de proteger corpos d'água, vegetação ou qualquer outro bem de valor ambiental;
- b) Parques de Conservação: são áreas municipais destinadas à proteção dos recursos naturais existentes e do interesse comum de todos os habitantes, à manutenção da qualidade de vida, e que possuam uma área mínima de dez hectares;



- c) Parques Lineares: são áreas de propriedade pública ou privada, ao longo dos corpos d'água, em toda a sua extensão ou não, com o objetivo de garantir a qualidade ambiental de fundos de vale;
- d) Parques de Lazer: são áreas de propriedade municipal, com área mínima de dez hectares e que servem para o lazer da população, comportando equipamentos para a recreação, e com características naturais de interesse proteção;
- e) Reservas Biológicas: são unidades de dimensão variável, de propriedade pública ou privada, que possuam características representativas do ambiente natural do Município, e se destinam à preservação e à pesquisa científica;
- f) Bosques Nativos Relevantes: são bosques de mata nativa, em áreas de propriedade particular, que visam a preservação de águas existentes, do habitat da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada de maciços vegetais e com restrições de uso;
- g) Bosques de Conservação: áreas públicas destinadas à proteção dos recursos naturais existentes, que possuam área menor que dez hectares;
- h) Bosques de Lazer: áreas de propriedade municipal com área menor que dez hectares, destinadas à proteção de recursos naturais com predominância de uso público ou lazer;

Na APA de Guaratuba, existem duas unidades de conservação: o Parque Estadual do Boguaçu com 6.052 hectares - maior que dez hectares – e o Parque Nacional do Saint Hilaire/Lange de 24.267 hectares. Ambos os parques não possuem plano de manejo. O parque do Boguaçu tem o objetivo de preservar os ecossistemas típicos dos manguezais e restingas, em especial os sambaquis, e foi declarado como patrimônio arqueológico e pré-histórico, pelo Decreto Estadual nº 4056/1998. Quanto ao Parque Nacional do Saint Hilaire/Lange, este visa “proteger e conservar ecossistemas de Mata Atlântica existentes na área e assegurar a estabilidade ambiental dos balneários sob sua influência”. O Parque Nacional foi criado pela Lei Federal nº 10.227/2001.

De acordo com o plano de manejo e com a Resolução 10/88 do CONAMA, essas duas unidades de conservação são consideradas como zonas de usos especiais, além de possuírem zonas de amortecimento, com restrições específicas no entorno dos parques definidas por seus planos de manejo, ainda inexistentes.

AGENDA 21 MUNICIPAL

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro, em 1992, incluiu um segmento urbano, denominado Foro Mundial das Cidades, que ocorreu em Curitiba, em maio do mesmo ano. Esse evento, considerado parte integrante da Conferência, debateu os critérios específicos do meio ambiente urbano e dos cuidados e iniciativas que os governos locais devem ter com respeito ao mesmo. O plenário desse segmento urbano, constituído por mais de 150 autoridades locais do mundo todo, debateu e aprovou um documento denominado “Compromissos de Curitiba”, que foi levado à consideração do plenário geral da Conferência, no Rio de Janeiro, e foi incorporado ao seu legado final.



A Conferência adotou a “Agenda 21” como compromisso final dos países e, em conjunto com os resultados de Curitiba, foi desenvolvida uma “Agenda Local 21”, que é um documento de orientação mais específica tanto para os governos locais como para as iniciativas locais, venham de onde vierem.

Em 2002, a agência ONU-Habitat²⁴ deu início à série de Foros Urbanos Mundiais para celebrar os 10 anos da adoção dos “Compromissos de Curitiba” e “Agenda Local 21”, com um evento em Nairóbi. Nesse evento, foi decidido que o Foro Urbano Mundial seria realizado a cada dois anos, em rodízio no mundo: 2004 em Barcelona; 2006 em Vancouver; 2008 em Nanjing; 2010 no Rio de Janeiro; 2012 em Nápoles; 2014 em Medellín. Em 2016, o Foro será realizado em conjunto com a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos – Habitat III²⁵, em cidade ainda a ser definida pela Assembleia Geral da ONU.

O propósito principal da Agenda Local 21 é harmonizar o desenvolvimento e o crescimento das cidades com o seu meio ambiente natural e o contexto socioeconômico no qual esse desenvolvimento e crescimento devem ocorrer. Esse conceito evoluiu mais tarde para “desenvolvimento urbano sustentável”, inicialmente na forma de um triângulo (Figura 17), que tem por lados a dimensão econômica e a dimensão social, apoiadas na dimensão ambiental como base do triângulo.

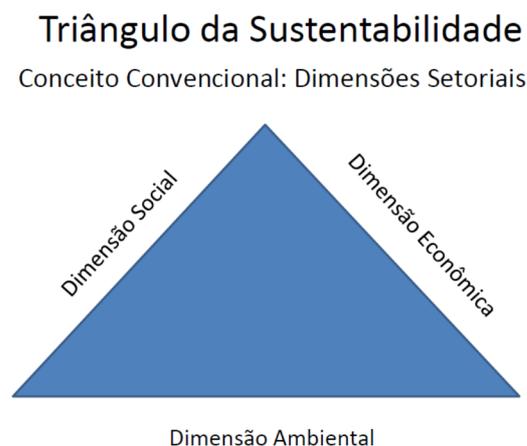


Figura 17 – Triângulo da Sustentabilidade
Fonte: Tese Tecnologia, 2014

Essa figura também evoluiu de modo a fazer entender o desenvolvimento sustentável como o conjunto das interseções binárias entre cada duas dimensões, a saber: Equidade (Social/Econômica); Viabilidade (Econômica/Ambiental); e Tolerância (Social/Ambiental). Admite-

²⁴ Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos, com mandato focal em Cidades, Habitação, Serviços Urbanos e Governos Locais, com sede mundial em Nairóbi, Quênia, e sede regional no Rio de Janeiro para a América Latina e o Caribe.

²⁵ Lembrando que a Conferência Habitat II ocorreu em Istambul, em 1996, e Habitat I em Vancouver, em 1976, dando origem à agência ONU-Habitat. O compromisso é realizar esse evento a cada 20 anos para apreciar os avanços conseguidos e os novos desafios a enfrentar.



se que, qualquer iniciativa que contenha ao menos duas dessas três interseções, é capaz de promover o desenvolvimento sustentável.



Figura 18 – Nova proposta de Triângulo da Sustentabilidade
Fonte: Tese Tecnologia, 2014

Entretanto, cabe destacar que ficam pendentes duas dimensões igualmente importantes para esse propósito: a especificidade do Espaço no qual ocorrerão as iniciativas, e a Gestão para que tudo isso ocorra de modo harmonioso, oportuno, eficiente e eficaz.

2.3 A ÁGUA

INTRODUÇÃO

Como recurso limitado e essencial para a existência humana, a água tem sido objeto de discussão e pesquisa, tanto no contexto internacional como no nacional. No planejamento urbano, este elemento de alta complexidade abrange interfaces como abastecimento, controle de enchentes, preservação de recursos e saneamento (ONU, 2006).

A água desempenha papel chave no desenvolvimento econômico, e o desenvolvimento econômico é acompanhado por boa administração dos recursos hídricos (UNESCO, 2009).

Atualmente, a insuficiência de água (particularmente de água potável e saneamento), é causada por uma distribuição de serviços ineficientes ao invés de escassez de água, principalmente nos países onde ela é abundante. A falta de serviços básicos é geralmente devido à má administração, falta de instituições apropriadas, inércia burocrática e a escassez de novos investimentos na formação e capacitação de técnicos, assim como em infraestrutura (UNESCO, 2009).

A água é relacionada a crises de mudanças climáticas, energia e abastecimento de alimentos e preços dos mesmos, e demais complicações inerentes ao mercado financeiro. A menos que a crise da água no mundo seja resolvida, as demais crises vão se intensificar e crises locais vão piorar,



convergindo em uma crise global e conduzindo à insegurança política e conflitos em vários níveis (UNESCO, 2009).

Com relação às crises de abastecimento e saneamento no Brasil, o economista Gesner Oliveira afirma que, se medidas urgentes não forem tomadas, daqui duas décadas certamente esta crise ocorrerá, no sentido de faltarem mananciais utilizáveis nas áreas urbanas, devido à extensiva poluição e má administração desses recursos (VEJA, 2014).

Hoje a principal ameaça ao abastecimento no Brasil é a urbanização crescente sem o devido planejamento e gestão, assim como o aumento do consumo por parte das classes médias emergentes. Como parte desse crescimento acelerado, a degradação ambiental configura uma de suas principais consequências (VEJA, 2014).

Entretanto, como parte dos avanços alcançados no Brasil, a também conhecida como Lei das Águas, a Lei Federal nº 9.433 (BRASIL, 1997) reconheceu que a água é um recurso limitado e dotado de valor econômico, orientando a gestão dos recursos hídricos com vistas a seu uso múltiplo e a sua descentralização, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. Foram instituídas as bacias hidrográficas como unidades territoriais para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (ANA, 1999).

No plano administrativo, a Agência Nacional das Águas (ANA) é uma autarquia Federal que tem como missão principal, “programar e coordenar a gestão compartilhada e integrada dos recursos hídricos e regular o acesso à água, promovendo o seu uso sustentável em benefício da atual e das futuras gerações” (ANA, 2012).

Sob esse enfoque, a ANA elaborou o primeiro Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil, em 2009, sintetizando as informações sobre o tema até 2007 e, posteriormente, elaborou os Informes anuais em 2010 e 2011. O Informe de 2012 apresentou como novidade, a avaliação dos 20 anos de gestão de recursos hídricos no Brasil, contados desde a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (ECO 92), além do diagnóstico da evolução da rede nacional de monitoramento hidrometeorológico e a avaliação da segurança de barragens.

Em 2013, a ANA recebeu a incumbência de elaborar, de forma sistemática e periódica, Relatórios de Conjuntura sobre os Recursos Hídricos no Brasil, iniciando um novo ciclo de informes que serão produzidos em 2014 e 2016. Portanto, a informação sobre os recursos hídricos no país tem sido monitorada de forma sistemática e continuada.

A partir do monitoramento, se constata que no Brasil, 37% da água tratada é desperdiçada, em média, e nem sequer chega às torneiras (VEJA, 2014).

Dessa forma, o planejamento, administração e preservação são elementos chaves para que se prolongue a existência de água potável para a população, assim como a preservação de rios e paisagens de qualidade nas cidades.



OS GRANDES CORPOS D'ÁGUA

AS GRANDES BAÍAS DO LITORAL PARANAENSE

O litoral paranaense possui duas grandes baías: o estuário de Paranaguá, e o estuário de Guaratuba. A maior delas é a baía de Paranaguá, considerada o terceiro maior sistema estuarino na escala de importância no Brasil e do Atlântico Sul, devido a presença da Serra do Mar e da Mata Atlântica. Essa baía, com área de 677 Km², subdivide-se em dois embaiamentos principais: a baía das Laranjeiras, que se estende na direção norte-sul; e a baía de Paranaguá, no eixo principal Leste-Oeste, incluindo a baía de Antonina (PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, 2014; BIGARELLA, 1978, apud REZENDE, 2011).

A Baía de Guaratuba é considerada um pequeno sistema estuarino de aproximadamente 48,57 km² e abertura de aproximadamente 500 m de largura, sendo o sistema estuarino prolongado cerca de 15 km para dentro do continente. Ao sul da baía, se encontra o município de Guaratuba, que apresenta grande ocupação urbana, enquanto que ao norte se concentram extensas áreas de preservação ambiental (MARONE et al., 2004, apud REZENDE, 2011).

Na opinião de Reinhard Maack, em consequência do tectonismo dos Andes, produziu-se um desequilíbrio continental que ocasionou grandes linhas de falha originando na parte oriental do continente a elevação de blocos limitados regionalmente e afundamento de uma faixa continental. Em consequência desse afundamento, efetuou-se nos vales uma ingressão marinha, que formou a maioria das baías brasileiras; no Estado do Paraná as baías de Paranaguá e Guaratuba. Uma vez terminado o afundamento e os movimentos tectônicos, iniciou-se novamente a ascensão epirogênica dessa faixa, que continua nos nossos dias (MAACK, 1946, apud BIGARELLA, 2001).

A morfologia atual da Baía de Guaratuba, assim como na Baía de Paranaguá, resultou do tectonismo dos Andes onde ocorreu o afundamento de uma faixa continental e, e em consequência disso, a ingressão marinha que formou a maioria das baías brasileiras (Figura 1) (BACKHEUSER, 1918, apud BIGARELLA, 2001).

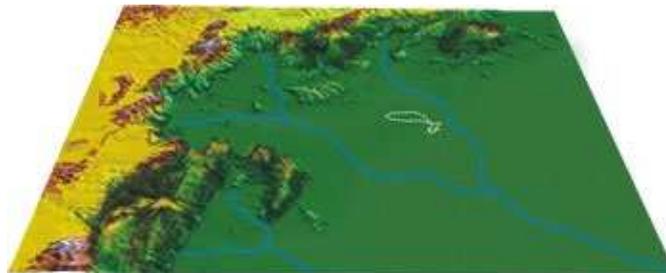
“Esta linha de costa oscilou nos intervalos entre as glaciações, devido às grandes variações do nível do mar ocorridas no Período Quaternário, últimos 1,8 milhão de anos, consequência dos períodos glaciais (idades do gelo) e interglaciais (períodos quentes)” (MINEROPAR, 2014).

“Na região das planícies também ocorrem morros e colinas sustentados por rochas do embasamento pré-cambriano e, em alguns casos, por sedimentos cenozoicos. O interior das baías apresenta uma forma recortada e uma constituição granulométrica geralmente lamosa. A faixa entre marés apresenta-se coberta por manguezais, com uma extensão no interior dos complexos estuarinos-lagunares paranaense estimada em 310 KM² (ÂNGULO, 1993, apud BRANDINI, 2008).”





Região costeira paranaense há 120.000 anos



Região costeira paranaense há 18.000 anos



Região costeira paranaense hoje

Figura 19 – Evolução da região costeira do Paraná.
Fonte: MINEROPAR, 2014.

A BAÍA DE GUARATUBA

A Baía de Guaratuba, localiza-se na porção sul da planície costeira do Estado do Paraná (25° 52' S, 48° 38' W), possuindo uma área de 50,19 Km² e apresentando seu eixo principal orientado no sentido Leste-Oeste. A comunicação com o Oceano Atlântico é feita por uma única e estreita desembocadura (aproximadamente 500m), limitada por pontais rochosos do extremo meridional da Serra da Prata, ao norte, e do Morro de Guaratuba, ao sul. Como um grande sistema de drenagem continental do litoral paranaense o estuário recebe as águas das bacias hidrográficas dos rios São João e Cubatão, sendo esta a área que contribui com o maior aporte de água doce no sistema (ZEM, PATCHINEELAM, MARONE, 2005).

A configuração atual da Baía de Guaratuba, como já citado no item 1.1.3, resulta da ingressão marinha seguida pela sua ascensão, onde as baías diminuíram progressivamente em tamanho e profundidade, ocorrendo em um período aproximado de 5.600 anos (Figura 2). O mar recua até alcançar sua posição atual, configurando a parte mais recente das planícies costeiras: uma planície arenosa e com cordões litorâneos (MINEROPAR,2014).



“De modo geral, observa-se na Baía de Guaratuba a predominância de cotas inferiores a 2,5m ocorrendo geralmente próximos às margens, principalmente nas regiões mediana e interna do estuário. Cotas iguais ou superiores a 2,5m são somente encontradas nas proximidades da desembocadura dos rios São João e na área adjacente à foz do Rio Descoberto. As profundidades mais expressivas na Baía de Guaratuba são observadas na estreita boca estuarina, onde os valores medidos ultrapassam os 20,0m de profundidade. A região mediana-central da baía apresenta pouca profundidade, associada com os sistemas de ilhas localizadas nesta região. Este limite morfológico ocorre, possivelmente, devido às características peculiares das condições hidrodinâmicas em cada região, que parecem interagir diferentemente com o fundo, contribuindo enormemente para a atual configuração do leito estuarino”. (ZEM, PATCHINEELAM, MARONE, 2005)



Figura 20 – Baía de Guaratuba há 5.600 anos.
Fonte: MINEROPAR, 2014.



Figura 21 – Baía de Guaratuba hoje.
Fonte: MINEROPAR, 2014.

Caracterizado pela variação de salinidade, resultado dos ciclos e tipos de marés assim como dos influxos das correntes fluviais, a baía de Guaratuba possui características estuarinas apresentando em sua margem extensas florestas de mangues, restingas e marismas que chegam, em alguns trechos, a largura de 250 metros (SEMA, 2006). Segundo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, a maior parte dos trechos de vegetação na Baía de Guaratuba apresentam-se em bom estado de conservação, porém ocorre grande pressão sobre estes ecossistemas próximo às áreas urbanas (SEMA, 2006).



Figura 22 –Baía de Guaratuba.
Fonte: Flickr, 2014.



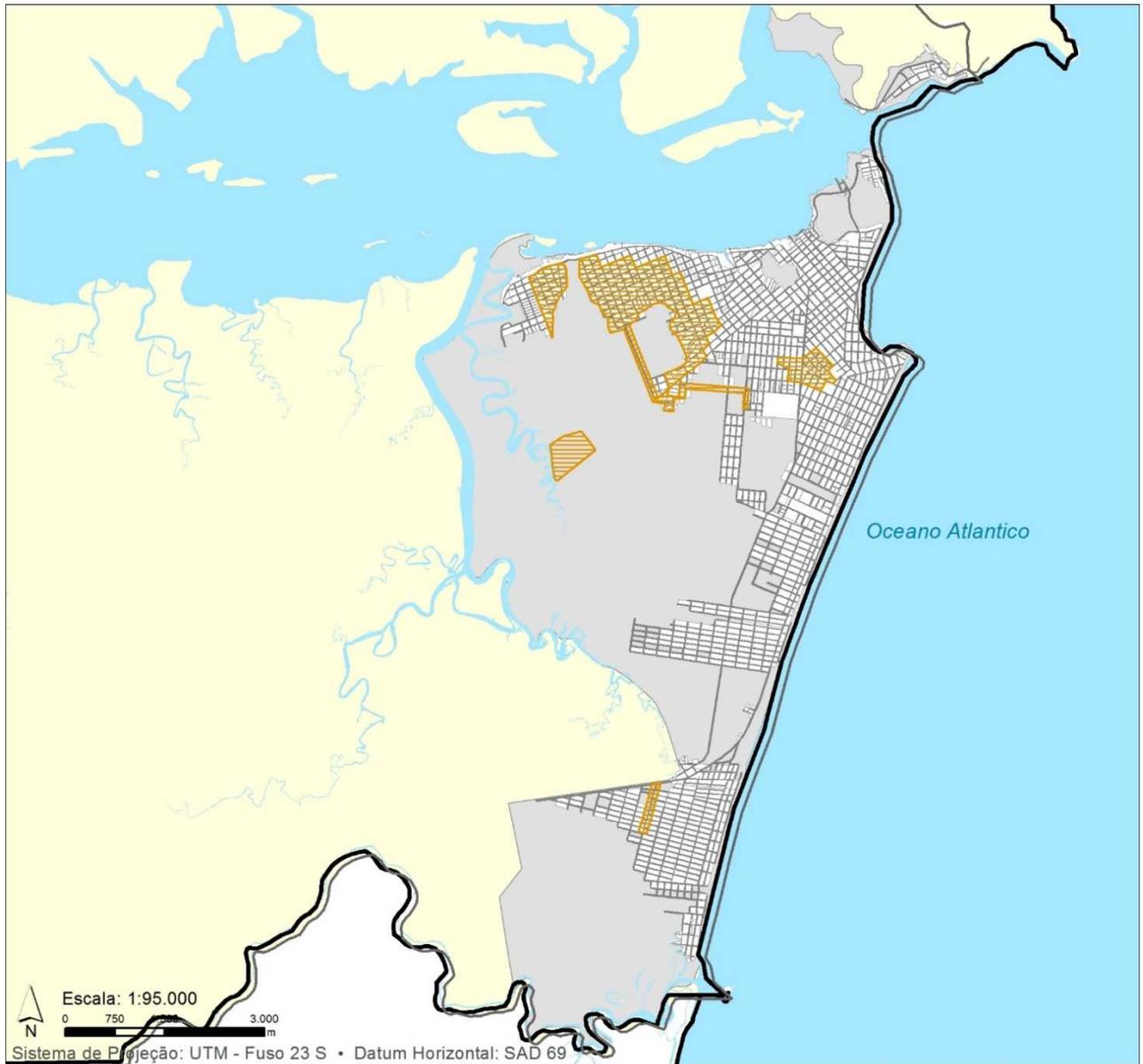
Figura 23 –Baía de Guaratuba.
Fonte: Flickr, 2014.

Com o processo de urbanização da costa litorânea, com velocidade e volume consideráveis, grandes problemas relacionados ao uso e ocupação dessas áreas podem ser identificados, frente à vulnerabilidade e fragilidade dos ecossistemas existentes na região da baía: especulação imobiliária, ocupações irregulares, e falta de ordenação do uso do solo urbano e rural.

MAPA OCUPAÇÕES IRREGULARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA -PR



Legenda

-  Ocupação Irregular
-  Perímetro Urbano
-  Limite Municipal
-  Limite Estadual

Outubro de 2014
Fonte: Prefeitura de Guaratuba, 2010



Figura 24 – Ocupações irregulares em Guaratuba.
Fonte: Prefeitura Municipal de Guaratuba, 2010.



Das atividades realizadas na região da Baía de Guaratuba, as principais são, o turismo, a pesca artesanal e esportiva, maricultura e a agricultura (principalmente lavoura de banana e cítricos na Serra do Mar). “Tais atividades caracterizam o crescente desenvolvimento urbano das regiões costeiras, como o uso e ocupação do solo e da coluna d’água, interferindo na dinâmica natural do sistema estuarino” (ZEM, PATCHINEELAM, MARONE, 2005, p.1)

A pesca de arrasto de camarão, também praticada na região e que ocorre ao longo de toda a costa, é o único segmento considerado como pescaria especializada e que possui inserção no mercado (SEMA, 2006). Considera-se também de importância fundamental a questão da exploração pesqueira predatória, com uso de redes, que praticamente eliminou a pesca esportiva, grande atividade turística do município. De fato a pesca esportiva ao robalo, que promovia campeonatos, está muito prejudicada pois não se encontra mais esta espécie na baía, a não ser esporadicamente.

A maricultura praticada na região apresenta uma cadeia produtiva bem estruturada porém ainda em desenvolvimento. Contando com incentivo governamental, apoio à produção pela presença do Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos (CPPOM) mantido pela Prefeitura Municipal, e facilidade à comercialização pela presença de boa rede viária e de empresas de beneficiamento e comércio, a atividade configura uma oportunidade econômica para o município.

O segmento da ostreicultura é o mais estável, onde as unidades produtivas estabelecidas a partir do envolvimento de populações tradicionais e também de empresários familiares encontram-se em processo de estruturação (SEMA, 2006).



Figura 25 – Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos.

Fonte: Prefeitura de Guaratuba, 2014.



Figura 26 – Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos.

Fonte: Flickr, 2014.

O SISTEMA HIDROGRÁFICO

BACIA LITORÂNEA

De acordo com a divisão do território brasileiro em regiões hidrográficas o Paraná encontra-se inserido em três das 8 (oito) regiões (Figura 9): Atlântico Sudeste (5,2% da área total da região), Paraná (21% da área total da região) e Atlântico Sul (3,6% da área total da região). Toda a porção do território paranaense inserida na região hidrográfica do Atlântico Sul compreende a Baía Litorânea



do Paraná. Com área total de 187.522 Km², aproximadamente 2,2% do País, a Região Hidrográfica do Atlântico destaca-se pelo expressivo contingente populacional que abriga, pelo desenvolvimento econômico e pela importância para o turismo. Conforme os indicadores de saneamento de 2010 vale salientar que 91% da população da região é abastecida por água, porém baixos valores são apresentados quanto ao nível de esgoto tratado nessa região, entre 10 a 19% (ANA, 2014). No Paraná a regionalização também é adotada como forma de otimizar a gestão de Recursos Hídricos (Figura 10). As Bacias hidrográficas do Estado são conceituadas como regiões hidrográficas limitadas por divisores de águas, totalizando 16 (dezesesseis) bacias (SEMA, 2006).

A disponibilidade hídrica superficial do Paraná chega à totalidade de 1,2 milhões de litros por segundo, onde praticamente a metade provém das bacias do Rio Iguaçu e Ivaí. A Bacia Litorânea possui a disponibilidade hídrica superficial de aproximadamente 77 mil litros por segundo, o que equivale a 7% da disponibilidade hídrica total do estado do Paraná (Tabela 3). Considerando a população concentrada nesta bacia, aproximadamente 283 mil habitantes, a disponibilidade hídrica aqui informada equivale a 8.467 m³ per capita ao ano (SEMA, 2011).

Tabela 3 - Disponibilidade Hídrica no Paraná por Bacia

Bacia Hidrográfica	Disponibilidades Hídricas Superficiais (L/s)**	
	Q _{95%}	
Cinzas	27.796	
Alto Iguaçu*	48.191	
Iguaçu	Médio Iguaçu*	146.728
	Baixo Iguaçu*	219.256
Itararé	34.342	
Ivaí	Alto Ivaí*	94.440
	Baixo Ivaí*	233.008
Litorânea	77.044	
Pirapó	30.047	
Paranapanema 1	3.350	
Paranapanema 2	1.826	
Paranapanema 3	16.580	
Paranapanema 4	19.859	
Piquiri	157.173	
Paraná 1	9.439	
Paraná 2	16.468	
Paraná 3	57.750	
Ribeira	66.136	
Tibagi	Alto Tibagi*	75.724
	Baixo Tibagi*	111.095
Total	1.153.170	



NOTAS:

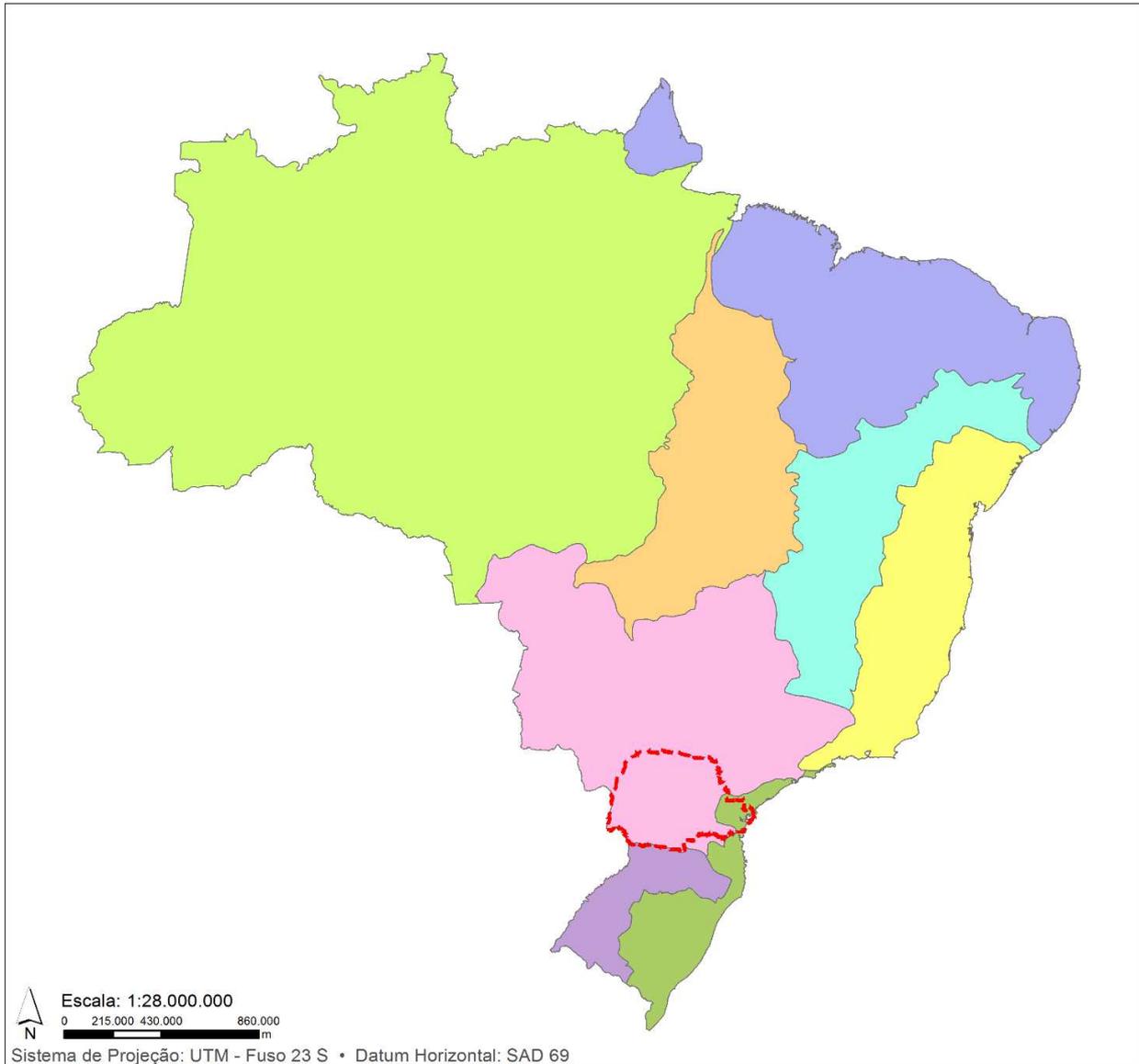
- * As unidades hidrográficas que subdividem bacias hidrográficas estão apresentando valores acumulados.
- ** Vazão outorgável 50% da Q_{95} %.

Fonte: SEMA, 2011.

MAPA BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA -PR



Legenda

- | | |
|---|------------------------------------|
| Bacia 1 - Amazonas | Bacia 5 - Atlântico-Trecho Leste |
| Bacia 2 - Tocantins | Bacia 6 - Paraná |
| Bacia 3 - Atlântico-Trecho Norte/Nordeste | Bacia 7 - Uruguai |
| Bacia 4 - São Francisco | Bacia 8 - Atlântico-Trecho Sudeste |

Limite Paraná

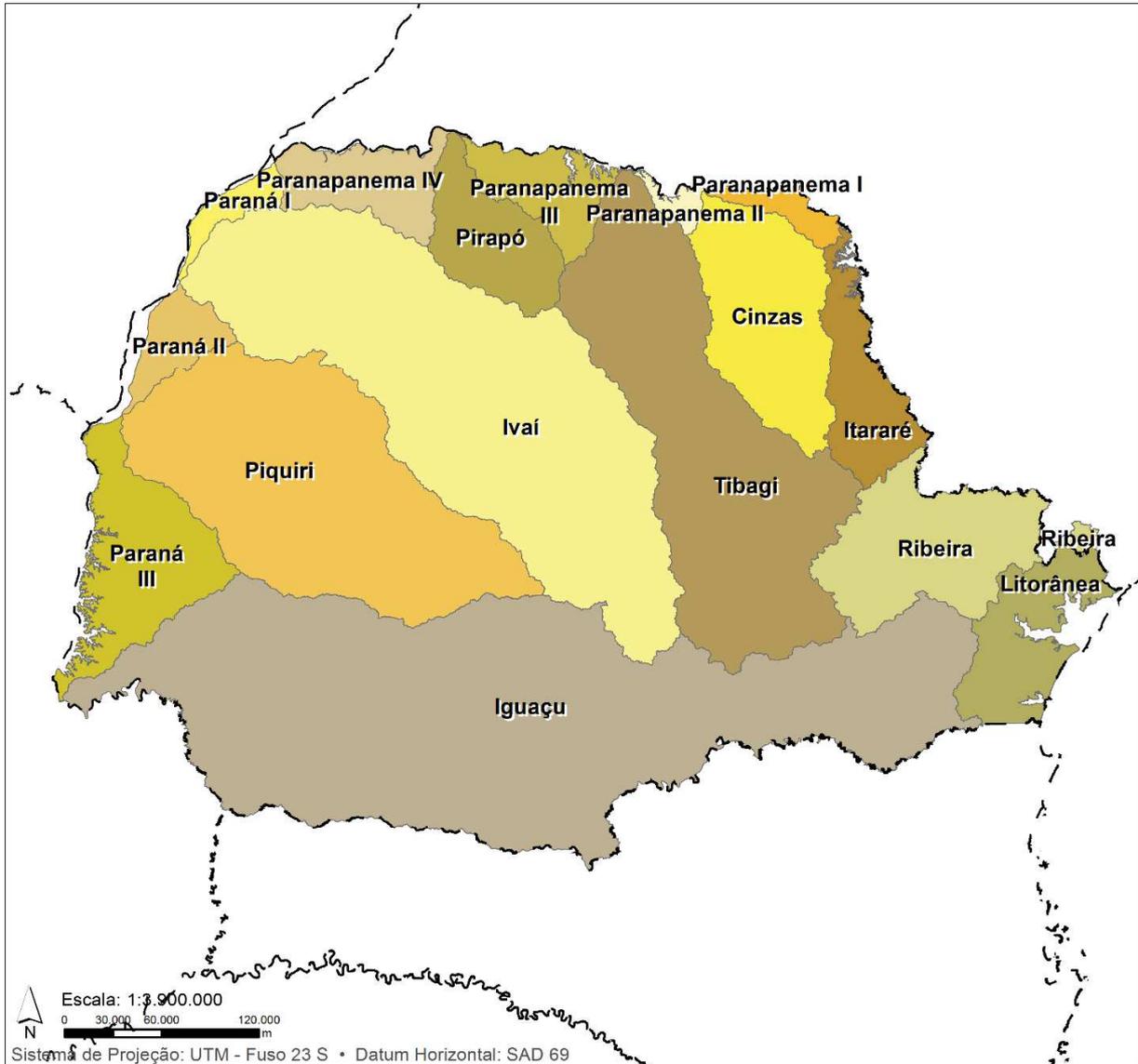
Outubro de 2014
Fonte: ANA, 2010



Figura 27 – Bacias Hidrográficas do Brasil.
Fonte: ANA, 2010.



MAPA BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ



Legenda

- Limite Bacias do Estado do Paraná
- Limite Estadual

Outubro de 2014
Fonte: SUDERHSA, 2007



Figura 28 – Bacias Hidrográficas do Paraná.
Fonte: SUDERHSA, 2007.

Localizada na região oriental do território paranaense, a Bacia Hidrográfica Litorânea ocupa uma área de 6.583,3km², aproximadamente 3% da área total do estado. Estão inseridos nesta bacia 10 municípios (Antonina, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, São José dos Pinhais, e Tijucas do Sul), totalizando uma população de 283.028 habitantes (IBGE 2004), em torno de 3% do total do estado. O Município de Guaratuba, o qual



encontra-se inserido em sua totalidade na Bacia Litorânea, compreende aproximadamente 20,2% da área total da bacia (SEMA, 2010).

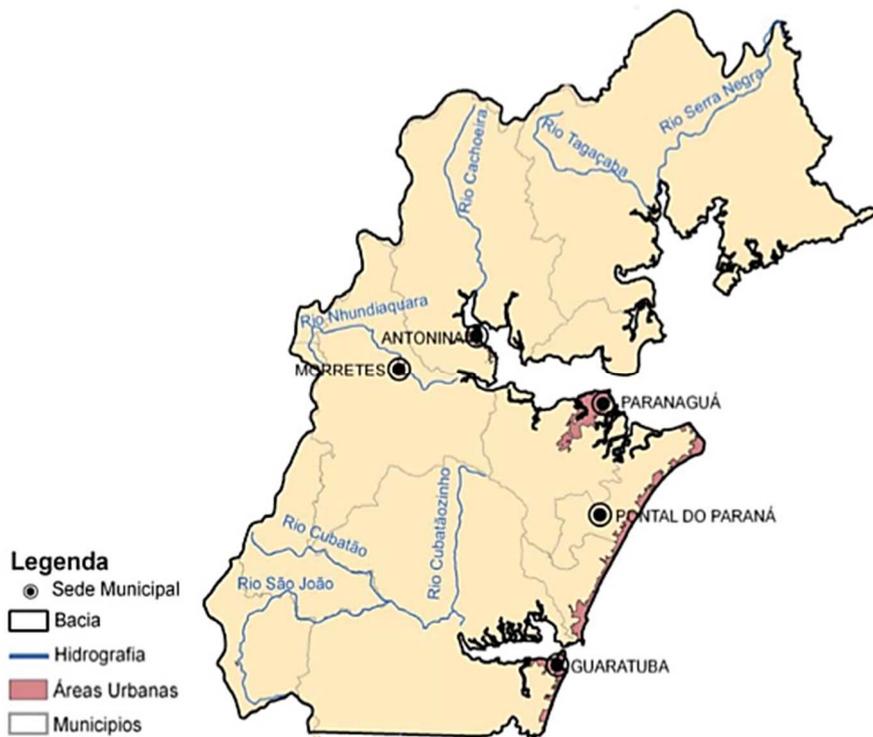


Figura 29 – Bacia Hidrográfica Litorânea.
Fonte: SEMA, 2010.

O limite da unidade hidrográfica litorânea com o estado de São Paulo passa pelo divisor de águas da Serra do Gato, pelo canal varadouro e pelo mar de Arapirã até sua foz. Com o Estado de Santa Catarina, atravessa por uma linha imaginária sentido leste oeste até o rio Saí-Guaçu, seguindo por este até sua foz, e deste até a ilha Saí-Guaçu. O limite a oeste da região litorânea, corresponde ao divisor de águas na serra do mar Paranaense que separa a bacia de drenagem do Atlântico das bacias hidrográficas dos rios Iguaçu e Ribeira (MMA, 2006).

Atualmente a demanda hídrica aproximada da Bacia Hidrográfica Litorânea é de 1,2 mil L/s, o que representa apenas 2% do total disponível na bacia, onde 98% provêm de mananciais superficiais e 2% de mananciais subterrâneos. Essa demanda é utilizada pelos setores de abastecimento público (51%), uso industrial (19%), setor agrícola (29%), setor pecuário (1%), e setor mineral (menos de 1%) (SEMA 2010).

No território rural a bacia litorânea apresenta restrições do uso do solo em relação aos recursos hídricos. Em sua maioria, as áreas encontram-se inaptas ao uso antrópico em função da declividade acentuada e conseqüentemente aos problemas de erosão. A vulnerabilidade à contaminação das unidades aquíferas Pré-Cambriana e Costeira, localizadas na bacia litorânea, também constitui uma restrição importante em relação ao uso do solo (SEMA 2011).

No território urbano dos municípios inseridos na bacia, as principais restrições do uso do solo que comprometem a qualidade dos mananciais estão relacionadas à baixa infraestrutura de esgotos e drenagem e a grande quantidade de resíduos domiciliares destinados a lixões (SEMA 2011).

Com a finalidade de otimizar a gestão dos recursos hídricos presentes no Paraná, é adotada a regionalização das bacias hidrográficas presentes em seu território. Assim a Bacia Hidrográfica Litorânea, de acordo com suas características socioeconômicas e de uso e ocupação do solo, é subdividida em:

- Bacia do Rio Ribeira do Iguape: Rios Ribeira, Ribeirão, Ribeirinha, e Açungui;
- Bacia da Baía do Laranjeiras: Rios Furão, Guaraqueçaba, Morato, Açungui, Serra Negra, Tagaçaba, e Potinga;
- Bacia do Rio Nhundiaquara: Rios Nhundiaquara, Ipiranga, e Cachoeira;
- Bacia das Baías de Paranaguá e Antonina: Rios Saquarema, Jacareí, Ribeirão, Olho D'água, e Pequerê;
- Bacia da Baía de Guaratuba: Rios São João, Cubatão, e Cubatãozinho.

BACIA HIDROGRÁFICA DE GUARATUBA

A bacia hidrográfica de Guaratuba abrange os Municípios de Paranaguá, Guaratuba, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul no Paraná, Garuva e Itapoá em Santa Catarina. Os seus principais contribuintes são os rios Cubatão, Cubatãozinho e São João. Segundo Bigarella, a vazão destas bacias é regular e é regida por fatores como o clima, a orografia e a cobertura vegetal. Os cursos d'água que tem suas nascentes nas encostas da serra do mar, possuem seus trechos superiores bem definidos pelas estruturas cristalinas das rochas e águas limpas e enérgicas. Ao alcançarem a planície, tornam-se meandantes, apresentando águas mais turvas, especialmente pela presença de matéria orgânica (BIGARELLA, 1978).

Conforme descrito no Plano Diretor de Guaratuba de 2006, a bacia hidrográfica de Guaratuba possui a maioria de seus canais com nascentes inseridas nos domínios da serra do mar paranaense, nas serras dos Castelhanos, do Salto, Canavieiras, Serra Grande, da Prata, da Igreja, Ponta do Campo e Araraquara. As serras do Salto, da Igreja, Canavieiras, da Prata e Castelhanos, constituem um importante divisor de águas entre as bacias de Guaratuba e Paranaguá. Nesta região nascem a maioria dos rios que constituem a bacia hidrográfica do município: Rio Cubatão, com os afluentes Cubatãozinho, Arraial, São João, Guaratubinha e Castelhanos. Entre as serras grande e Araraquara nasce outro rio denominado São João, que percorre a região da pedra branca do Araraquara, margeado pela BR – 376, passa pela cidade de Garuva-SC, contornando a região do morro da onça, alterando seu sentido de escoamento em 180° retorna ao Paraná já como rio de planície seguindo o sentido sul-norte até desaguar próximo a foz do Rio Cubatão.

Ainda de acordo com o Plano Diretor de Guaratuba de 2006, na planície litorânea encontram-se rios de menor magnitude como o Pontal, Taquaruçu, do Meio, Vitória e Rio Claro. Sendo importantes ainda vindos do sul e desaguardo diretamente no estuário de Guaratuba, os rios: Descoberto e

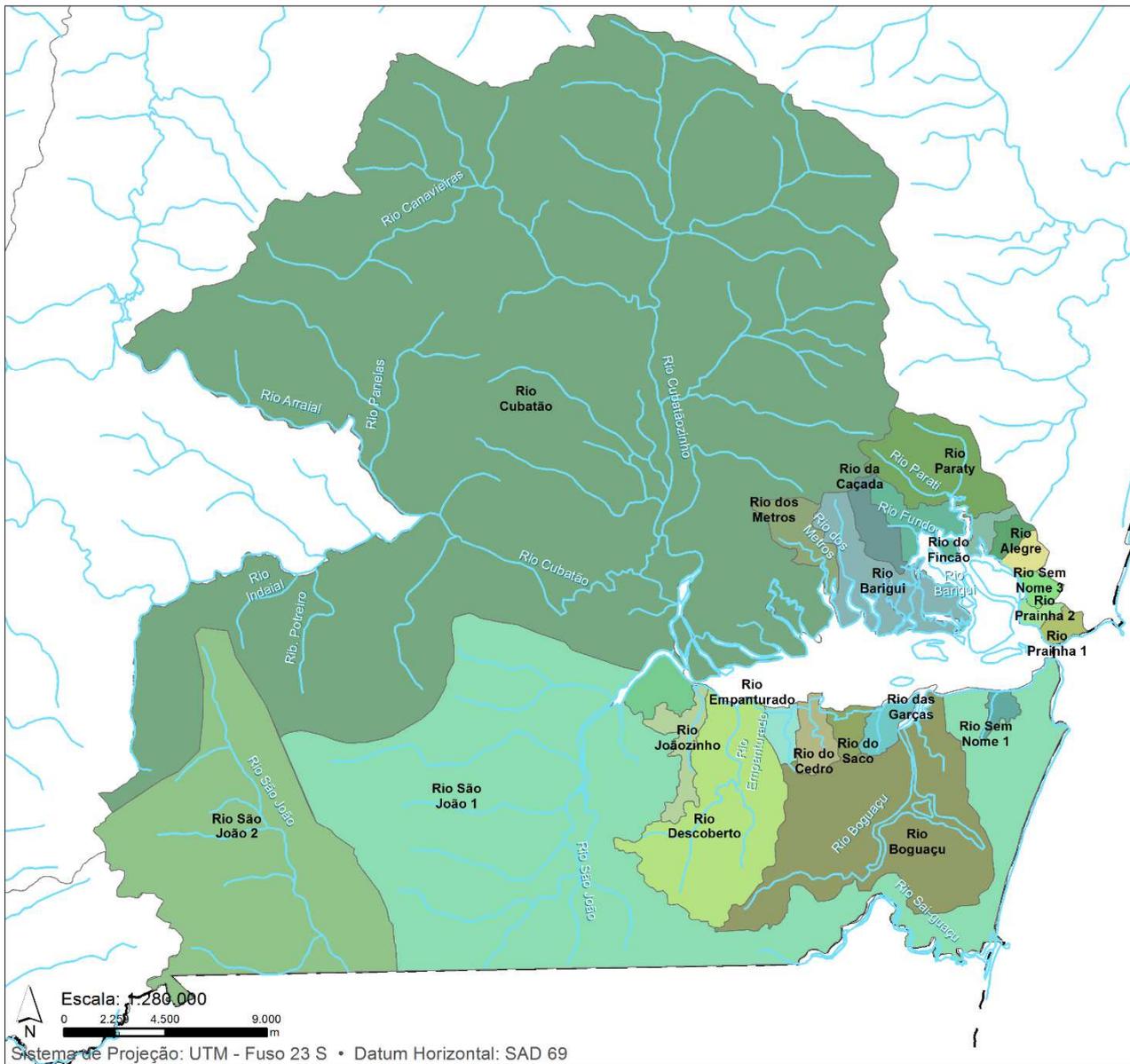


Boguaçu. O rio Saí-Guaçu escoá diretamente para o Oceano Atlântico desaguando na região da barra do saí.

MAPA BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA -PR



Legenda

- Hidrografia
- Bacias de Guaratuba
- Limite Estadual

Outubro de 2014
 Fonte: COLIT, 2002 - Vetorizado pela Tese Tecnologia



Figura 30 – Bacias hidrográficas do município de Guaratuba.
 Fonte: COLIT, 2002 – Vetorizado por Tese Tecnologia.



Localizada no Rio Cubatão, a UHE Cubatão – Canal de Fuga é a única estação estratégica de monitoramento proposta pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos do Paraná dentro da Bacia de Guaratuba. As estações estratégicas de monitoramento têm a função de “produzir as informações necessárias à implementação e fiscalização dos instrumentos de gestão de recursos hídricos” (SEMA, 2011, p.26).

Apesar do IAQ, índice que estima a situação de qualidade da água obtido pelas estações estratégicas de monitoramento, apontar a predominância da qualidade boa a razoável entre o ano de 2003 e 2007 (SEMA, 2011), a região rural do município apresenta grande vulnerabilidade de contaminação da unidade aquífera Costeira em decorrência das atividades exercidas na região. No perímetro urbano do município, a baixa infraestrutura de esgoto e drenagem são os principais potenciais contaminantes da bacia.

Devido à grande área de abrangência da bacia hidrográfica, a interação entre os diferentes municípios se torna de fundamental importância para a sua gestão, requerendo ações estratégicas de monitoramento e preservação.

ABASTECIMENTO

A água fornecida à população de Guaratuba é de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, responsável também pelo sistema de coleta de esgoto no território paranaense. A companhia é uma empresa de capital aberto tendo como principal acionista o Governo do Estado do Paraná, assim os municípios não possuem competência direta em sua gestão e administração, porém podem interferir através de pressões políticas.

O sistema de abastecimento de água tratada está disponível para todo o território urbano do município, chegando ao número de 20.465 economias abastecidas de acordo com a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (IBGE, 2008). O sistema é constituído pelas seguintes etapas:

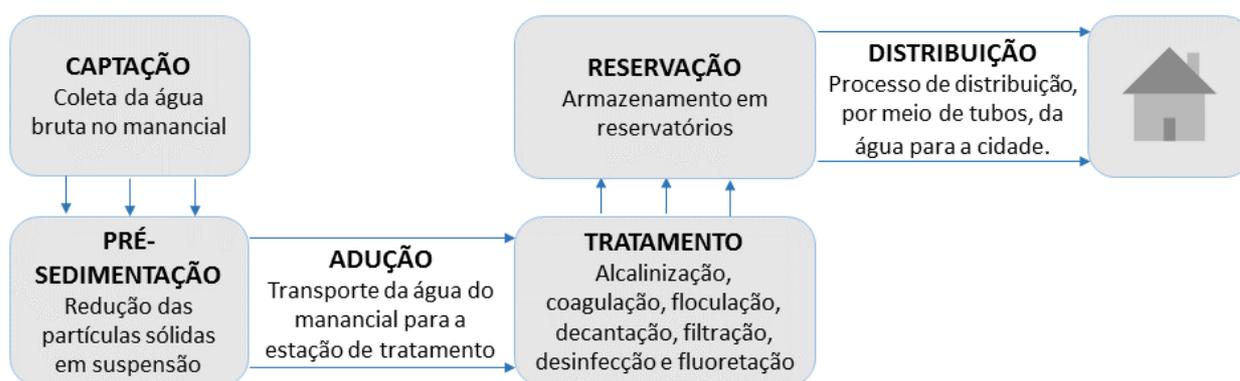


Figura 31 – Etapas do Sistema de Abastecimento.
Fonte: Tese Tecnologia, 2014.

A captação da água bruta ocorre em dois mananciais dentro do Município (Figura 14). O primeiro e principal está localizado no Rio do Melo na Serra do Mar, e é responsável pelo abastecimento do município durante todo o ano. O segundo no Rio Saiguaçu já na planície litorânea, onde faz divisa



com o Estado de Santa Catarina, desde o ano de 2003 soma-se ao sistema de captação nos períodos de temporada como forma de sanar as falhas frequentes de abastecimento nesse período (ADAMI, 2003). A água captada nos mananciais tem sua qualidade monitorada diariamente, e enquadra-se nos padrões de potabilidade estabelecidos pela Resolução nº 357 (CONAMA, 2005) e pela Portaria nº 2.914 (MS, 2011) (SANEPAR, 2014).

Através de bombas a água captada nos mananciais é conduzida por grandes tubulações (adutoras) onde segue para as Estações de Tratamento de Água em Guaratuba, a ETA - Saiguaçu localizada na PR-412 próximo ao ponto de captação Saiguaçu, possui capacidade de 260 L/s podendo atender até 105 mil habitantes, e a ETA - Morro Grande localizada entre o ponto de captação Melo e a ETA - Saiguaçu, com capacidade de 180 L/s podendo atender até 73 mil habitantes. As duas estações localizam-se fora do perímetro urbano do município, onde são realizados os procedimentos físicos e químicos aplicados à água, necessários para livrá-la de qualquer tipo de contaminação (SANEPAR, 2014).



Figura 32 – Estação de Tratamento de Água – Saiguaçu, em Guaratuba.
Fonte: SANEPAR, 2014.

Após o tratamento a água segue para os 6 (seis) reservatórios de água em Guaratuba, localizados em Coroados, Brejatuba, Caieiras, Centro, Morro do Cristo e Ferry-boat, totalizando a capacidade de armazenamento de 13.000 m³ (MENDES et al., 2007).

A infraestrutura responsável pela distribuição da água tratada atende a 100% da área ocupada do município (Figura 16). “A qualidade da água distribuída é verificada através de amostras coletadas em pontos estratégicos da rede, para atender o número mínimo de amostragem exigido pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.” (SANEPAR, 2014).



MAPA PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA -PR



Legenda

- Ponto de Captação de Água
- Hidrografia
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Limite Estadual

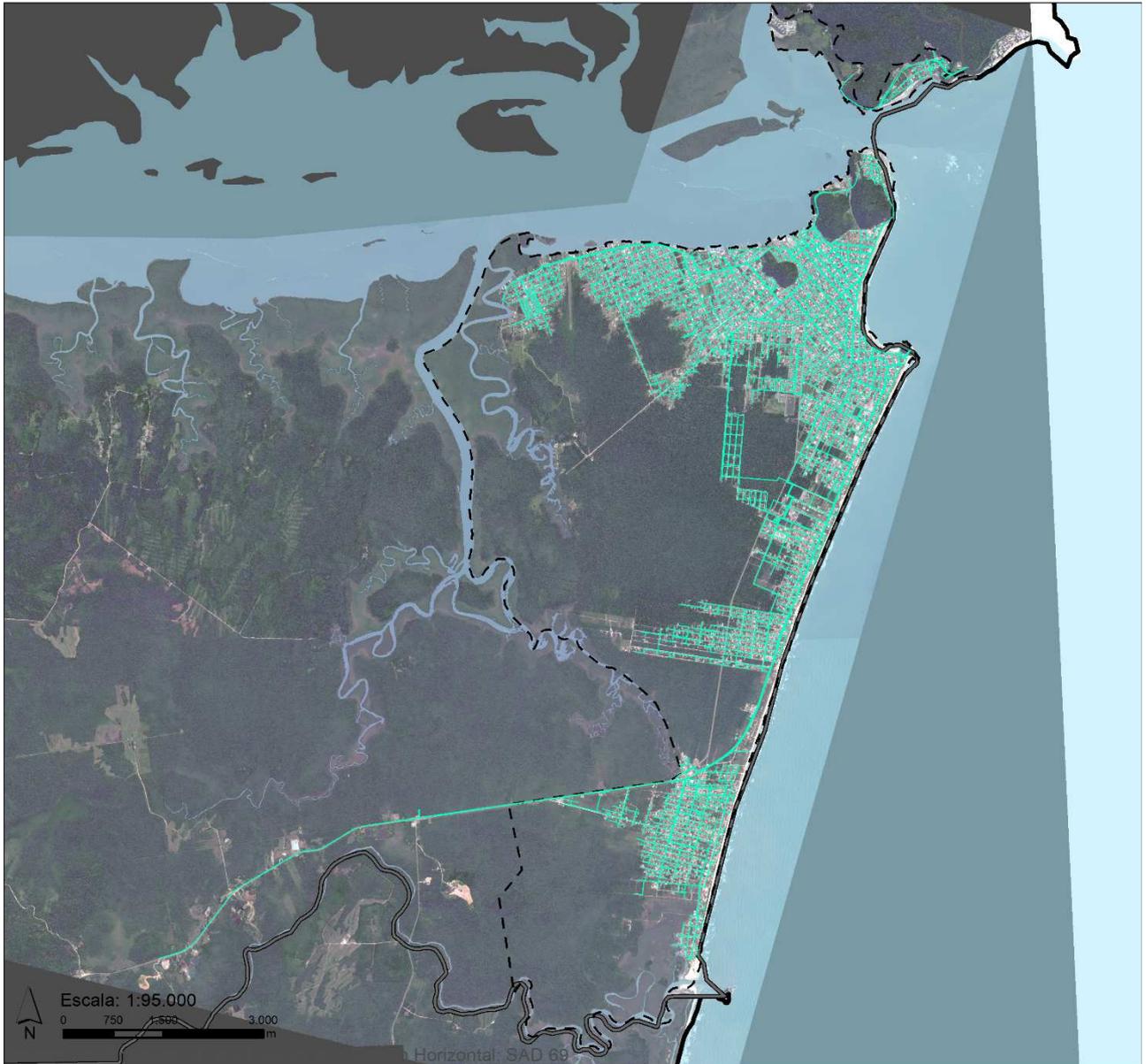
Outubro de 2014
Fonte: Sanepar, 2014



Figura 33 – Mapa Pontos de Captação de Água.
Fonte: SANEPAR, 2014.



MAPA REDE DE ÁGUA



Legenda

-  Rede de Água
-  Perímetro Urbano
-  Limite Municipal
-  Limite Estadual

Outubro de 2014
Fonte: Sanepar, 2014



Figura 34 – Mapa Rede de Água.
Fonte: SANEPAR, 2014.

Em Guaratuba, durante o período de alta temporada onde a população e o consumo em excesso se multiplicam consideravelmente, as falhas no abastecimento ocorrem com maior frequência. Em



resultado da baixa pressão da água as regiões mais afetadas em Guaratuba são as mais afastadas dos reservatórios: Piçarras e Coroados (AESBE, 2014).

“Durante muitos anos no período de veraneio, a crônica falta de água desencantou o público flutuante (turistas), que se utilizou desta falha como uma das justificativas para o desvio de destino para o litoral de Santa Catarina, fazendo com que houvesse um enclave econômico no município. (MENDES et al., 2007, p.2)”

O REGIME DE MARÉS

A região das baías, denominadas zonas entremarés, são áreas protegidas de ondas mas sujeitas às ações das marés. A alteração propiciada pelas marés, onde o nível das águas litorais sofre movimentação de subida e descida, influenciam fortemente o ritmo de mobilidade de diversas espécies que compreendem o ecossistema estuarino, e são consideradas como processo fundamental para a dinâmica costeira (RIBEIRO, 2001). Outra importante influência das marés se dá na morfologia estuarina, onde o comprimento dos estuários é alterado conforme a altura em que a corrente mais forte opera, e no processo deposicional, sendo a criação de extensos planos de lodo e areia um importante resultado da ação mareal (RIBEIRO, 2001).

Na Baía de Guaratuba a maré possui uma variação aproximada de 180 cm. Durante o período de maré vazante, quando as águas da baía recuam em direção ao oceano, o nível médio oscila entre zero e 70 cm. No período de maré enchente, quando as águas adentram na baía, o nível médio oscila entre 70 e 180 cm (BORDIGNON, 2006).

Apesar da grande importância das marés na propagação de espécies no estuário, a variação morfológica dos deltas de maré vazante provocam modificações consideráveis nas desembocaduras estuarinas, possibilitando a erosão da costa e progradação ou retrogradação da água em centenas de metros em menos de uma década (MMA, 2006). A ação das marés impacta negativamente na preservação dos *sambaquis*, sítios arqueológicos presentes nas ilhotas da Baía de Guaratuba, onde o material histórico sem cuidado específico acaba se perdendo por sua ação.



Figura 35 – Sambaquis na Baía de Guaratuba.
Fonte: Gazeta do Povo, 2013.

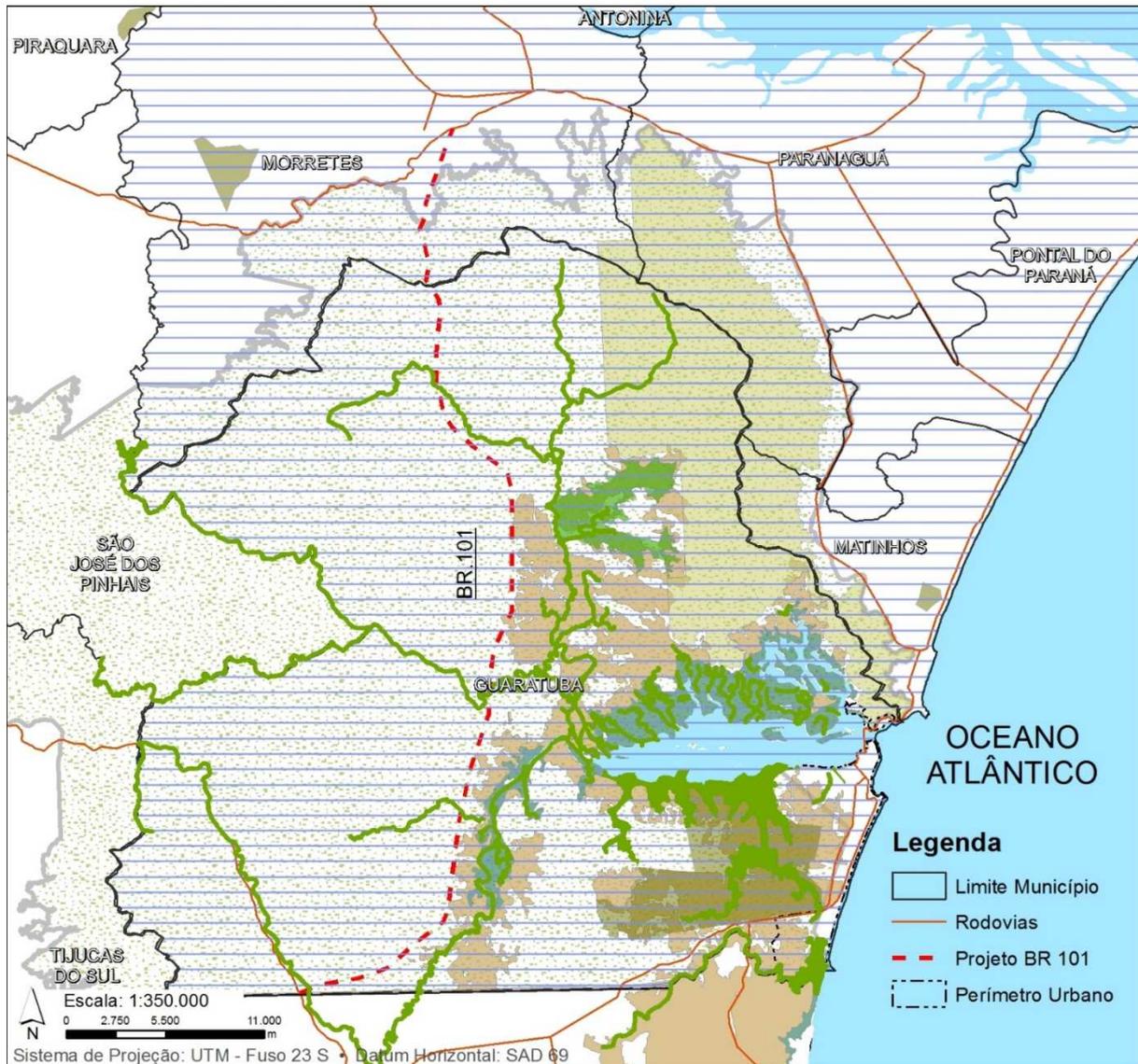


Figura 36 – Ossos encontrados nos Sambaquis de Guaratuba.
Fonte: Projeto Litoral Nota Cem, 2014.

2.4 O SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS

Inserida na região da Mata Atlântica, e em função da importante biodiversidade ali presente, Guaratuba possui em seu território extensas áreas legisladas como áreas protegidas (Figura 37).

MAPA DE ÁREAS PROTEGIDAS DE GUARATUBA



Legenda

APP	UC - Proteção Integral APP	UC - Uso Sustentável	Fonte: Tese Tecnologia, 2015
Rios	Parque Estadual	Mangue	PMG, 2010
Zona Costeira	Parque Nacional	Restinga	IAP, 2006
Lagoa do Parado		APA Estadual de Guaratuba	

Março de 2015



Figura 37 – Mapa de Áreas Protegidas - Guaratuba.
Fonte: Tese Tecnologia; PMG, 2010; IAP, 2006.



UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Conforme a classificação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação/SNUC os Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais são considerados Unidades de Conservação de Proteção Integral. Segundo Artigo 11º da Lei Federal nº 9.985/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estas áreas “tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.” (BRASIL, 2000). Portanto, as áreas assim denominadas ficam sujeita às normas e restrições estabelecidas em seu Plano de Manejo, e demais normas e regulamentos estabelecidos pelo órgão responsável por sua administração.

Em relação às Unidades de Conservação de Proteção Integral, o Plano de Manejo estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área, objetivando promover o manejo da unidade e o cumprimento dos objetivos estabelecidos em sua criação. Apesar da importância que o documento tem para a efetiva proteção dos recursos naturais, muitas das unidades de conservação no Brasil ainda não dispõem de seus respectivos planos de manejo situação que, em alguns casos, chega a perdurar por mais de dez anos (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, 2015).

O parque que abrange a porção sul da Serra do Mar paranaense, Parque Saint Hilaire, possui território aproximado de 24 mil hectares, dos quais 51,27% encontram-se inseridos no Município de Guaratuba. Foi criado em 2001 através da Lei nº 10.227 com o objetivo de proteger e conservar ecossistemas de Mata Atlântica existentes na área e assegurar a estabilidade ambiental dos balneários sob sua influência, bem como a qualidade de vida das populações litorâneas (BRASIL, 2001).

O parque é de extrema importância para a região pois abriga vegetação composta pela Floresta Ombrófila Densa (Floresta Atlântica) que é responsável pela manutenção do microclima da região, regulando o regime hídrico dos cursos d'água e garantindo a qualidade dos mananciais que abastecem o litoral do Paraná. Nestes são captados aproximadamente 800 litros de água por segundo em mananciais originários da área do parque.



PARQUE NACIONAL SAINT-HILAIRE/LANGE

MAPA DE ÁREAS PROTEGIDAS DE GUARATUBA - PARQUE SAINT-HILAIRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

-  Parque Nacional Saint-Hilaire Lange
-  Perímetro Urbano
-  Rodovias
-  Traçado preliminar – Projeto BR 101
-  Limite Município

Março de 2015

Fonte: Tese Tecnologia, 2015
PMG, 2010
IAP, 2006



Figura 38 – Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange.
Fonte: Tese Tecnologia, 2015; IAP, 2006





Figura 39 – Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange.
Fonte: Flickr, 2015.



Figura 40 – Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange.
Fonte: Flickr, 2015.

As áreas limítrofes do Parque Nacional são as que sofrem maiores pressões por ocupação: as rodovias que delimitam a UC (BR-277, PR-508 e PR-412) acabam por facilitar atividades degradadoras, como a caça indiscriminada, extração de florestas nativas e a provocação de incêndios florestais. Atualmente a porção leste do Parque Nacional Saint Hilaire apresenta áreas de agropecuária com processo recente de intensificação, onde destacam-se a produção de banana, arroz e olerícolas (SEMA; IAP, 2006).

O Parque ainda não possui Plano de Manejo, instrumento determinante para a efetiva proteção dos ecossistemas através de normas, restrições de uso, manejo de recursos e demais ações que destinam-se em atender os objetivos gerais da sua constituição. Conforme a Lei Federal nº 9.985/00, após a criação de uma UC, a elaboração do Plano de Manejo é exigida, podendo ser elaborado em um prazo máximo de cinco anos após sua criação (MMA, 2015). Sendo assim, o controle do Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange é regido apenas pelo Plano de Manejo da APA de Guaratuba, já que o Parque encontra-se inserido dentro dos limites da mesma.

PARQUE ESTADUAL DO BOGUAÇÚ

MAPA DE ÁREAS PROTEGIDAS DE GUARATUBA - PARQUE DO BOGUAÇÚ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

- Perímetro Urbano
- Parque do Boguaçu
- Rodovias
- Traçado preliminar – Projeto BR 101
- Limite Município

Março de 2015

Fonte: Tese Tecnologia, 2015
PMG, 2010
IAP, 2006



Figura 41 – Parque Estadual do Boguaçu.
Fonte: Tese Tecnologia, 2015.



O Parque Estadual do Boguaçu, totalmente inserido no município de Guaratuba, foi criado por meio do Decreto Estadual nº 4.056 de 26 de fevereiro de 1998. Com 6.052 hectares de área, o parque tem como objetivo “assegurar a preservação de ecossistemas típicos dos manguezais e restingas, patrimônio arqueológico e pré-histórico, em especial os Sambaquis” (PARANÁ, 1998).

Conforme o disposto na Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000) e no Artigo 3º do Decreto nº 4.056 (PARANÁ, 1998), o Plano de Manejo do Parque Estadual do Boguaçu deveria ser elaborado num prazo máximo de cinco anos após a criação do mesmo, porém até o presente, o Parque Estadual do Boguaçu não possui este instrumento.

PARQUE MUNICIPAL LAGOA DO PARADO

O parque da lagoa do Parado, localiza-se na planície litorânea e é caracterizado pelo ecossistema único que ainda se encontra em bom estado de conservação, pela presença de sítios arqueológicos, e pelos recursos hídricos significativos. A área possui baixa ocupação com tendência decrescente, porém a prática de atividades degradadoras como a caça e pesca predatórias comprometem a preservação da biodiversidade da região.



Figura 42 – Lagoa do Parado, Guaratuba.
Foto: Wilson Rulka.



Figura 43 – Lagoa do Parado, Guaratuba.
Fonte: Arquivo PNSHL, 2015.

A região foi considerada como de extrema importância biológica e máxima prioridade para conservação durante *Workshop “Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação dos Biomas Floresta Atlântica e Campos Sulinos”* (Conservation International do Brasil et. al., 2000), e pela SEMA/PRÓ-ATLÂNTICA como área prioritária em termos de conservação de biodiversidade (SEMA; IAP, 2006).

Apesar da área ser tratada como unidade de conservação, o denominado Parque Municipal Lagoa do Parado atualmente não possui decreto que o institua legalmente: a região apenas é declarada como de utilidade pública através do Decreto nº 1.626 (GUARATUBA, 1996).

Por essas razões o Plano de Manejo da APA de Guaratuba sugere a integração da região denominada Lagoa do Parado ao Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange com o objetivo de preservar integralmente sua biodiversidade e paisagem natural. O Plano de Manejo em pauta, apontou também a



necessidade de proteção da região através da instituição de Parque ou Estação Ecológica, conforme Lei Federal nº 9.985/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SEMA; IAP, 2006).

MAPA DE ÁREAS PROTEGIDAS DE GUARATUBA - LAGOA DO PARADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

- Área de Proteção Especial Lagoa do Parado
- Rodovias
- Traçado preliminar – Projeto BR 101
- Limite Município
- Perímetro Urbano

Março de 2015

Fonte: Tese Tecnologia, 2015
PMG, 2010
IAP, 2006



Figura 44 – Área Lagoa do Parado.
Fonte: Tese Tecnologia, 2015; IAP, 2006



UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL

Conforme a classificação pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação/SNUC as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) são definidas como Unidades de Uso Sustentável, as quais, segundo o §2º do Artigo 7º da Lei nº 9.985 objetivam “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais” (BRASIL, 2000). Dessa forma, o uso econômico dos recursos naturais das APAs é disciplinado, possibilitando o desenvolvimento de atividades econômicas e a convivência de comunidades em equilíbrio com os ecossistemas locais, promovendo o desenvolvimento econômico social.

Assim como as Unidades de Conservação de Proteção Integral, as Unidades de Conservação de Uso Sustentável devem dispor do documento denominado plano de manejo, o qual irá orientar a gestão participativa assegurando a conservação dos recursos naturais através de seu uso e exploração autossustentável.

APA DE GUARATUBA

A APA de Guaratuba foi criada em 1992 através do Decreto nº 1.234 (PARANÁ, 1992). Com área aproximada de 200 mil hectares, a APA abrange 6 diferentes municípios, sendo a sua maior porção localizada em Guaratuba equivalente a 65,61% da sua área total.

O Plano de Manejo da APA de Guaratuba, elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná – SEMA e Instituto Ambiental do Paraná – IAP no ano de 2006 e aprovado pelo IAP em 2007 através da Portaria nº 103 (IAP, 2007), se configura um instrumento importante para a conservação dos recursos naturais, estabelecendo normas e ações, e orientando sua gestão. Através do zoneamento ecológico-econômico da APA de Guaratuba, disciplina o uso dos recursos naturais da região, estabelecendo zonas ambientais com seus respectivos corpos normativos baseados nas peculiaridades ambientais diante dos aspectos sociais, culturais e econômicos da região.

Através do Plano de Manejo a APA foi dividida, para a finalidade de estudo, em três unidades ambientais e de gestão levando em consideração suas características ambientais, socioeconômicas e culturais. As unidades são: Unidade Baía de Guaratuba, Unidade Limeira-Cubatão e Unidade BR-376.

A Unidade da Baía de Guaratuba abrange áreas como a Lagoa do Parado e duas unidades de conservação de proteção integral: o Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange (24.267,914 ha) e o Parque Estadual do Boguaçu (6.052 ha), além da própria baía de Guaratuba. Essa unidade, por integrar importantes UCs e por sua proximidade ao perímetro urbano do município, possui peculiaridades que as diferem das demais unidades, sendo apontadas pelo Plano de Manejo da APA de Guaratuba como áreas de intensos conflitos relacionados à práticas esportivas, caça e pesca indiscriminadas, loteamentos irregulares, ocupação desordenada, degradação de sítios arqueológicos e degradação das áreas de proteção permanentes devido à extração de florestas nativas (SEMA; IAP, 2006).



As propostas e programas abordados pelo Plano de Manejo da APA tratam de aspectos econômicos, ecológicos, participativos, e culturais da região. De acordo com a importância que cada programa tem para o desenvolvimento sustentável da APA e conservação da biodiversidade, foram estabelecidas prioridades para sua execução, na tabela abaixo pode-se identificar os programas e propostas definidos pelo documento, e suas respectivas prioridades (SEMA; IAP, 2006).

As propostas resultantes dos estudos e análises do Plano de Manejo devem ser consideradas pelos seus gestores e, numa ação conjunta, buscar recursos e parcerias para que o cenário atual possa se apresentar mais positivo futuramente.

Tabela 4: Programas da APA de Guaratuba

PROGRAMA	SUBPROGRAMA	OBJETIVOS	PRIORIDADE
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	COMUNICAÇÃO	Construir a identidade da APA; ampliar o apoio das sociedades à APA, assim como o compromisso da gestão com as sociedades locais.	2
	ORGANIZAÇÃO SOCIAL	Criar condições para a Gestão Participativa; oferecer condições para a organização dos moradores locais quanto às práticas cidadãs de diálogo e negociação no desenvolvimento socioambiental.	1
	FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL	Obter tecnologias e conhecimentos que permitam os gestores, parceiros e lideranças locais criar condições o cumprimento dos objetivos da APA.	1
	EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL	Superar o enfoque e atitudes que separam e antagonizam homem/natureza/cultura para a integração de pensamentos e ações na perspectiva do desenvolvimento socioambiental.	3
OPERACIONALIZAÇÃO	CONSELHO GESTOR	Constituir o Conselho Gestor da APA de Guaratuba.	1
	INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL	Implantar sistema de trabalho que assegure planos de ação cooperativos entre as instituições que atuam na APA.	2
LEVANTAMENTO DOS ÍNDICES SOCIAIS		Buscar informações quanto à realidade social das comunidades da APA, possibilitando o monitoramento de políticas sociais.	1
IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO RURAL		Organizar o registro e monitorar a ocupação territorial na APA.	3
CADASTRAMENTO DE ONGS		Cadastrar ONGs que atuam na APA, buscando a integração das ações com o plano de manejo.	1
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		Incentivar a recuperação de áreas degradadas pela mineração ou outras atividades impactantes; e a recomposição das áreas de preservação permanente.	2
CONSERVAÇÃO, USO E MANEJO DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS	PROTEÇÃO E PESQUISA	Preservar, conservar, recuperar e monitorar os sítios arqueológicos; realizar cadastro e promover a pesquisa científica, garantindo o retorno dos conhecimentos às comunidades da APA; normatizar a gestão do Patrimônio Arqueológico, estabelecendo mecanismos de apoio a fiscalização e o controle dos recursos culturais.	2
	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Promover a Educação Patrimonial para o fortalecimento da identidade das comunidades locais; permitir a circulação de conhecimento através de parcerias, visando a divulgação, valorização e	3



	USO PÚBLICO (TURISMO CULTURAL)	proteção do Patrimônio Cultural da APA. Incentivar o desenvolvimento regional mediante a utilização de sítios arqueológicos para fins educativos e eco turísticos; promover alternativas econômicas para as comunidades locais com base na valorização do Patrimônio Cultural e Ambiental da APA e na formação técnica especializada.	4
DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA COMO SUPORTE PARA UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL.		Promover a organização da produção agrícola; capacitar os agricultores nas práticas agroecológicas e orgânicas de produção (agrícola, florestal e pecuária), diversificando a produção com formas compatíveis com as condições climáticas da região; oferecer assistência técnica.	1
INCENTIVO À PRODUÇÃO INTEGRADA DE BANANA		Incentivar a conversão de agricultores convencionais de banana, para o sistema da produção integrada; racionalizar o uso de insumos químicos e mecanização; agregar valor à produção regional de banana, a partir do processo de certificação.	1
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	FORMENTO À CONSERVAÇÃO DE APPS E RESERVAS LEGAIS NA APA	Implantar o SISLEG na APA de forma a obter bons resultados na proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais nas propriedades rurais.	1
	INCENTIVO À CRIAÇÃO DE RPPNS NA APA	Incentivar a criação de RPPNs, de modo a ampliar o grau de conservação e a qualidade ambiental na unidade; priorizar o entorno das UCs de proteção integral (Boguaçu e Saint-Hilaire/Lange) e as áreas potenciais para a conectividade entre os fragmentos florestais.	2
	AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO IMPACTO DA BR-277	Avaliar e monitorar os potenciais impactos da rodovia sobre a fauna local, destacando a floresta ciliar dos rios dos Padres, Fortuna, Pinto e Pantanal como corredores naturais.	4
GESTÃO DO MEIO FÍSICO		Identificar, caracterizar e mapear os aspectos do meio físico com impactos potenciais sobre os meios biótico e social.	2
QUALIDADE DAS ÁGUAS	ESTUDO DA QUALIDADE DO AMBIENTE AQUÁTICO DE RIOS	Efetuar o diagnóstico das condições do ambiente aquático dos rios Cubatão e Rio São João, através da avaliação dos parâmetros físico-químicos da água, da presença de resíduos de pesticidas e metais pesados nos sedimentos de fundo dos rios e, das alterações em espécies de peixes (biomarcadores).	1
	IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO PILOTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO POR SISTEMA DE ZONA DE RAÍZES	Implantar um sistema alternativo de tratamento de esgoto doméstico plurifamiliar (até quatro famílias) na região entre as localidades de Caovi-Cubatão e que sirva de unidade demonstrativa para outras comunidades.	1
ESTUDO HIDRODINÂMICO DOS PRINCIPAIS RIOS			1
PESQUISA	LEVANTAMENTO DAS ÁREAS DE VIDA DE ESPÉCIES-CHAVE E AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Diagnosticar e analisar as áreas de vida, padrões de deslocamento e utilização de habitats de mamíferos considerados ameaçados e espécie-chave.	4
	AVALIAÇÃO DA	Obter na natureza informações sobre a variabilidade	2



	DIVERSIDADE GENÉTICA DE ESPÉCIES-CHAVE	genética de indivíduos ou populações de espécies-chave, através do emprego de técnicas moleculares, que podem fornecer subsídios para a conservação de fragmentos florestais	
	ESTUDO ETNOBOTÂNICO E ETNOZOOLOGICO NA APA DE GUARATUBA	Realizar estudo visando resgatar o conhecimento e as relações das comunidades com os recursos botânicos e zoológicos na APA de Guaratuba.	3
	REDE DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS E FOMENTO À PESQUISA NA APA DE GUARATUBA	Criar um banco de dados digital, padronizado sobre a APA; fomentar a pesquisa em áreas consideradas prioritárias.	2
	LEVANTAMENTO DA BIODIVERSIDADE FLORÍSTICA DA APA DE GUARATUBA	Ampliar o conhecimento sobre a composição e estrutura da vegetação da APA, a fim de embasar ações de manejo e conservação	3
TURISMO SUSTENTÁVEL E RECREAÇÃO	CAPACITAÇÃO	Capacitar técnicos e moradores locais na operação do turismo sustentável de forma a minimizar os impactos negativos (ambientais, sociais e culturais) e maximizar a qualidade dos produtos turísticos.	4
	DIVULGAÇÃO	Fornecer orientações técnicas no que se refere ao planejamento e planos de marketing de forma ordenar e divulgar as atividades de recreação e turismo na APA.	4
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DA APA DE GUARATUBA	Definir estratégias para o controle e fiscalização integrada dos diversos tipos de usos na APA, visando o controle ambiental das atividades e suas decorrências, bem como o cumprimento da legislação.	3

Fonte: SEMA; IAP, 2006.



MAPA DE ÁREAS PROTEGIDAS DE GUARATUBA - APA DE GUARATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA -PR



Legenda

- Perímetro Urbano
- APA Estadual de Guaratuba
- Rodovias
- Traçado preliminar – Projeto BR 101
- Limite Município

Março de 2015

Fonte: Tese Tecnologia, 2015
PMG, 2010
IAP, 2006



Figura 45 – Áreas de Proteção Ambiental de Guaratuba.
Fonte: Tese Tecnologia, 2015; IAP, 2006



ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE – APP

Estabelecidas pelo Código Florestal, as Áreas de Proteção Permanente são definidas como “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (BRASIL, 2012).

A partir da definição de APPs, o Código Florestal Brasileiro define critérios para a delimitação destas áreas de proteção tanto no território urbano quanto rural, os quais se aplicam ao território do município de Guaratuba:

ENCOSTAS OU PARTE DESTAS COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 45°; TOPO DE MORROS, MONTES MONTANHAS E SERRAS

Ainda conforme o Código Florestal Brasileiro determina (BRASIL, 2012), são consideradas áreas de proteção permanente:

“No topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d’água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação.” (Art.4°, inciso IX)

As áreas de encostas com declividade superior a 45° também são consideradas APPs e devem ter sua cobertura vegetal preservadas.

“As encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.” (Art.4°, inciso V)

Estas áreas estão sujeitas ao carreamento de sedimentos e a erosão, nelas a cobertura vegetal tem papel fundamental na estabilização das encostas.

Em Guaratuba estas áreas, na sua maioria encontram-se inseridas na APA de Guaratuba e no sistema montanhoso denominado Serra do Mar Paranaense, área que apresenta declividades extremamente acentuadas, protegida através do processo de tombamento, e que será tratada com maior especificidade na página 26 deste relatório.

RECURSOS HÍDRICOS

As áreas de vegetação destinadas à proteção dos recursos hídricos variam em função da dimensão dos cursos d’água. Conforme as determinações do Código Florestal Brasileiro e de acordo com a hidrografia presente em Guaratuba, as APPs destinadas à proteção dos recursos hídricos em Guaratuba encontram-se espacializadas na Figura 10²⁶.

²⁶ Para as Áreas de Proteção Permanente entorno dos rios, especializadas no mapa, considerou apenas os cursos d’água de maior relevância. (FONTE: TESE Tecnologia, Mapeamento sobre imagem de satélite 2012, escala 1:5.000)



MAPA DE ÁREAS PROTEGIDAS DE GUARATUBA - APP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

- Perímetro Urbano
- APP (Área de Proteção Permanente)
- Rodovias
- Traçado preliminar – Projeto BR 101
- Limite Município

Março de 2015

Fonte: Tese Tecnologia, 2015
PMG, 2010
IAP, 2006



Figura 46 – Áreas de Proteção Permanente – Recursos Hídricos.
Fonte: Tese Tecnologia, 2015; PMG, 2010



RESTINGAS E MANGUES

A vegetação genericamente denominada Restinga, que ocorre sobre as planícies costeiras arenosas com maior frequência nas regiões sul e sudeste do Brasil, é classificada como Formações Pioneiras com Influência Marinha. Sua principal característica é o conjunto de formas vegetacionais distintas, com formações herbáceas e arbustivas de altura variada que dependem mais da natureza do substrato que do clima. Essa formação vegetal pode ser encontrada em áreas de praias, dunas, cordões arenosos, e associadas a depressões (SILVA, 1999).

O Estado do Paraná concentra a segunda maior extensão de restinga do Brasil, o que equivale à 99.876 ha, dos quais 19.414 hectares encontram-se inseridos no território de Guaratuba (SOSMA, 2014). As áreas de Restinga são determinadas pelo Código Florestal Brasileiro como áreas de proteção permanente. Em Guaratuba essas áreas encontram-se muito expostas e próximas às áreas ocupadas, fatos que as deixam sujeitas às agressões advindas da ocupação.

Presentes nas áreas sujeitas à ação de marés, os mangues são caracterizados como biomas de transição e de elevada produtividade biológica. A expansão urbana nas áreas litorâneas gera forte pressão sobre estes biomas, deixando-os sujeitos a fortes agressões ambientais, com ênfase na exploração indiscriminada de seus recursos naturais, poluição, turismo e especulação imobiliária (PILIACKAS; SUHOGUSOFF, 2007).

Em Guaratuba os manguezais existem distribuídos por praticamente toda a baía e representam um papel fundamental no equilíbrio deste complexo estuarino. Atualmente as áreas de mangues no município totalizam 7.357 hectares.



MAPA DE ÁREAS PROTEGIDAS DE GUARATUBA - RESTINGAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

-  Perímetro Urbano
-  Restinga
-  Rodovias
-  Traçado preliminar – Projeto BR 101
-  Limite Município

Março de 2015

Fonte: Tese Tecnologia, 2015
S.OS MATA ATLÂNTICA
PMG, 2010
IAP, 2006



Execução:

Figura 47 – Áreas de Restinga.

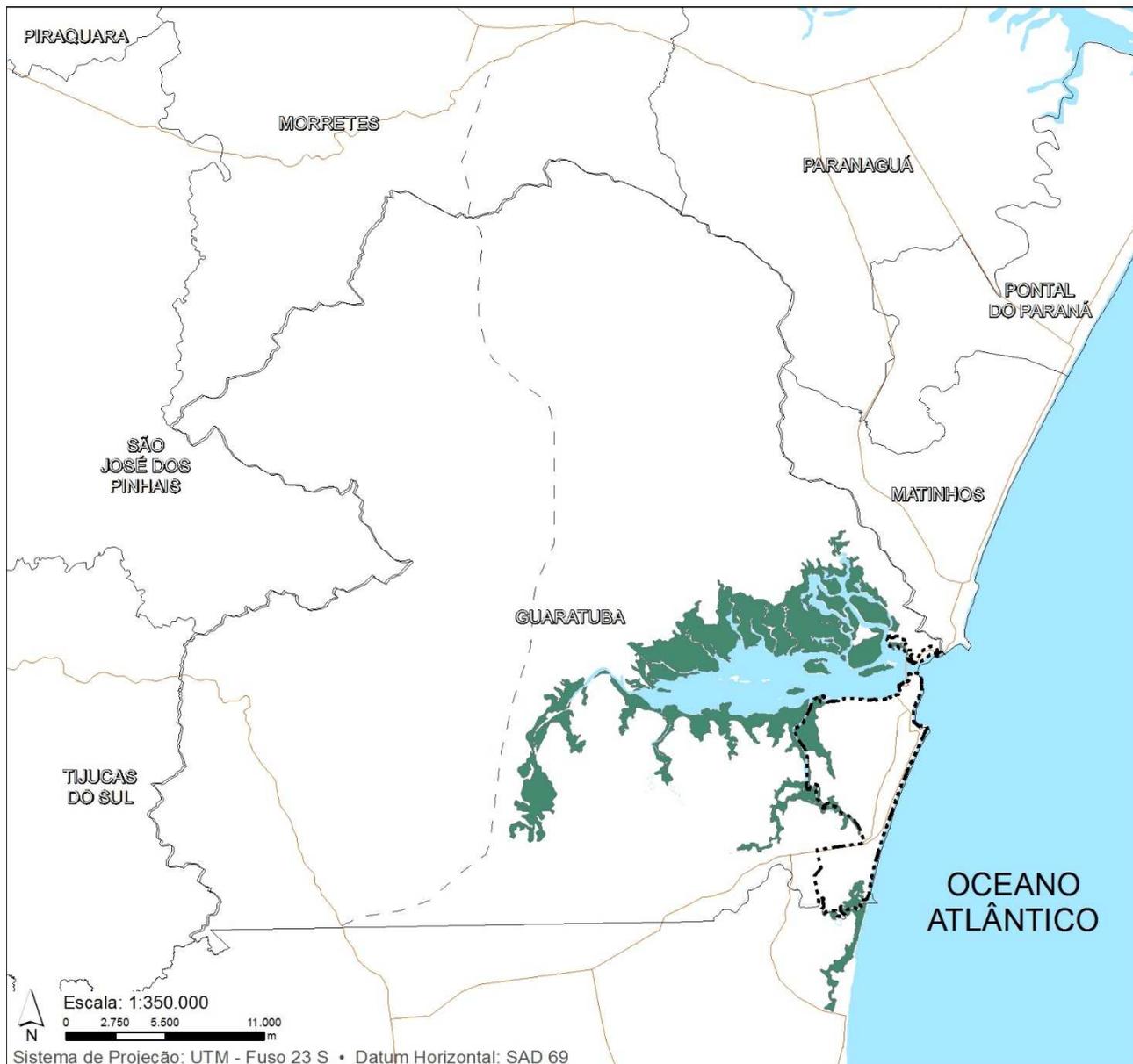
Fonte: Tese Tecnologia, 2015; PMG, 2010; SOS Mata Atlântica, 2012



MAPA DE ÁREAS PROTEGIDAS DE GUARATUBA - ÁREAS DE MANGUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

- Perímetro Urbano
- Mangue
- Rodovias
- Traçado preliminar – Projeto BR 101
- Limite Município

Março de 2015

Fonte: Tese Tecnologia, 2015
S.O.S MATA ATLÂNTICA, 2012
PMG, 2010
IAP, 2006



Figura 48 – Áreas de Mangue.
Fonte: Tese tecnologia, 2015; SOS Mata Atlântica, 2012



BAÍA DE GUARATUBA

Considerado pelo Plano de Manejo da APA de Guaratuba como área prioritária de conservação, a baía de Guaratuba é protegida através da Lei Estadual nº 12.243 (PARANÁ, 1998).

“As áreas lindeiras à orla marítima que compreendem a faixa de terra que se estende até 2.000 m (dois mil metros), medidos horizontalmente, bem como a faixa que se estende até 400 m (quatrocentos metros) em torno das baías, estuários de rio e canais do litoral do Estado, que serão estabelecidas a partir da linha do preamar-médio de 1831.” (Art.1º, alínea d)

A porção sul da Baía de Guaratuba encontra-se inserida no perímetro urbano do município, onde a ocupação está consolidada. Assim as áreas mais próximas do perímetro urbano, porém ainda não consolidadas, onde encontram-se os manguezais que margeiam a baía, são as que sofrem maiores pressões quanto a ocupação populacional.

As atividades desenvolvidas na baía, quando realizadas de maneira indiscriminada, também acabam por gerar conflitos e degradar o meio ambiente e sua biodiversidade, onde destacam-se a pesca amadora descontrolada e as práticas esportivas.

ZONA COSTEIRA

Tratada pela constituição federal como patrimônio nacional, a zona costeira é definida como área de abrangência dos efeitos naturais resultantes das interações entre terra, mar e ar, leva em conta a paisagem físico-ambiental em função dos acidentes topográficos situados ao longo do litoral, como ilhas, estuários e baías, comporta em sua integridade os processos e interações características das unidades ecossistêmicas litorâneas e inclui as atividades econômicas que se estabelecem nestas áreas (CIRM, 1990).

No estado do Paraná, a definição da zona costeira segue a diretriz nacional (PNGCII). Através da Lei Estadual nº 13.164 (PARANÁ, 2001), a Zona Costeira do Estado do Paraná é definida como:

“O espaço geográfico delimitado pelos Municípios de: Guaraqueçaba, Antonina, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba. Compreendendo a Planície de Inundação Flúvio-marinho, constantes dos ecossistemas de manguezais e várzeas, da faixa marítima, até as doze milhas náuticas da costa, incluindo as ilhas costeiras e os habitats rochosos, compondo um mosaico de ecossistemas de alta relevância ambiental, de diversidade marcada pela transição de ambientes terrestres e marinhos, com interações que lhe conferem o caráter de fragilidade. (Art.1º, inciso I)”

Atualmente a porção leste do território costeiro de Guaratuba onde se insere seu perímetro urbano, encontra-se em sua maioria ocupado, dessa forma a população que reside, trabalha e usufrui destes recursos acaba por provocar pressões que devem ser consideradas e monitoradas para a manutenção e preservação da biodiversidade e recursos naturais.



MAPA DE ÁREAS PROTEGIDAS DE GUARATUBA - ZONA COSTEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

- Limite Município
- Perímetro Urbano
- Zona Costeira
- Rodovias
- Traçado preliminar – Projeto BR 101

Março de 2015

Fonte: Tese Tecnologia, 2015



Figura 49 – Delimitação da Zona Costeira Paranaense (PNGCII).
Fonte: Vetorizado por Tese Tecnologia, 2015.

A Resolução da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, nº 005 de 03 de novembro de 1997, que dispõe sobre a aprovação do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II (PNGC II), traz



importantes instrumentos de gestão, em especial o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) que é de responsabilidade do poder executivo municipal.

“7.3 Nível Municipal: Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, planejarão e executarão suas atividades de Gerenciamento Costeiro em articulação intergovernamental e com a sociedade. São atribuições dos Municípios: a) elaborar, implementar e acompanhar o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, observadas as diretrizes do PNGC e do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro.” (CIRM, 1997)

O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) que é instituído através de legislação específica pelo poder público municipal, vem implementar a Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, através da definição de responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução, refletindo uma preocupação do governo e da sociedade com o uso sustentável dos recursos naturais da zona costeira, historicamente, um local de ocupação desordenada que sofre com a degradação ambiental. Este instrumento que trata do território municipal deve considerar e manter uma relação estreita com as políticas de uso e ocupação do solo municipais, assim como explicitar os desdobramentos dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro. (CIRM, 1997)

As áreas acima demarcadas na Figura 49 estão sujeitas a autorizações e estudos de impactos, assim como às normativas estabelecidas pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, porém, o Planejamento da zona costeira a nível municipal deve ser tratado como um adendo ao PNGC e uma forma possível e eficaz e de controlar a ocupação, a utilização dos recursos e preservar seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural de forma mais específica. O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro deve ser considerado face às peculiaridades e importância ambiental da costa litorânea de Guaratuba, principalmente em relação à Baía de Guaratuba.

SERRA DO MAR

A área denominada Serra do Mar Paranaense foi tombada em 13 de agosto de 1986 pela Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, em função de sua paisagem natural notável, biodiversidade e por abrigar uma das maiores elevações brasileiras, o Pico do Paraná. (SEECPR, 2015).

Com aproximadamente 386 mil hectares, a área tombada abrange os municípios de Guaratuba, Matinhos, Antonina, Morretes, Paranaguá, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Piraquara, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, e Guaraqueçaba. (SEECPR, 2015)

A proteção instituída a partir do processo de tombamento torna a área regida pela Lei Estadual nº 1.211 (PARANÁ, 1953), que dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado.

“As coisas tombadas não poderão em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia autorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento (50%) do dano causado” (Art.14º)





Figura 50 – Pico do Paraná.
Fonte: Flickr, 2015.



Figura 51 – Serra do Mar Paranaense.
Fonte: BSD Paraná, 2015.

Vale salientar ainda que, apesar de não inserida em Guaratuba, encontra-se inserida nesta área a Área Especial de Interesse Turístico do Marumbi, criada e regulamentada pela Lei nº 7.919, de 22 de outubro de 1984 e Decreto nº 5.308 de 18 de abril de 1985, e que abrange os municípios de Campina Grande do Sul, Antonina, Morretes, São José dos Pinhais, Piraquara e Quatro Barras. A área foi incluída pela UNESCO na Reserva da Biosfera da Floresta Atlântica em 1991. Ainda, inseridos no perímetro da Área Especial de Interesse Turístico do Marumbi, localizam-se os seguintes Parques Estaduais, considerados unidades de conservação de proteção integral: Parque Estadual Pico do Paraná, Parque Estadual da Graciosa, Parque Estadual Pico do Marumbi, Parque Estadual Roberto Ribas Lange e Parque Estadual do Pau Ôco (SEMA, 2015).



Figura 52 – Área Especial de Interesse Turístico do Marumbi.
Fonte: SEMA, 2015

SAMBAQUIS

Os primeiros agrupamentos humanos que teriam habitado a região de Guaratuba, estão associados a sítios arqueológicos conhecidos como sambaquis, que são constituídos por montões de conchas, restos de cozinha, casca de mariscos, ostras, berbigões, esqueletos acumulados por tribos selvagens que habitaram o litoral. As áreas mais suscetíveis encontram-se nos arredores de antigos caminhos histórico-coloniais e nas regiões próximas à baía de Guaratuba e aos rios do município (SEMA; IAP, 2006).

Citados no Decreto Estadual nº 2.722 (PARANÁ, 1984), “os sítios de valor arqueológico ou pré-histórico, em especial os sambaquis” são definidos como áreas específicas de interesse turístico, e encontram-se sob observância da Lei Estadual nº 12.243 (PARANÁ, 1998), que “considera áreas especiais de interesse turístico e locais de interesse turístico, áreas e localidades situadas nos municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, conforme especifica.”

Atualmente os principais impactos que sofrem os sambaquis estão relacionados à perturbação de sítios arqueológicos pelo uso e ocupação do solo, notadamente nas proximidades dos rios principais. Por essas razões o Plano de Manejo da APA de Guaratuba aponta a necessidade de elaboração de um plano básico de conservação de sambaquis, contendo ações concisas para a proteção desses sítios arqueológicos presentes em Guaratuba (SEMA; IAP, 2006).

OS CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURA

O SISTEMA VIÁRIO NACIONAL E ESTADUAL

Com o objetivo de integrar o território e desenvolver as regiões brasileiras o país adotou como principal modal de transporte as rodovias. O *rodoviarismo*²⁷ brasileiro que marcou o século XX foi implementado categoricamente por Juscelino Kubitschek na década de 50, impulsionado pela inauguração de Brasília como nova capital do país. Atualmente o modal rodoviário corresponde a 58% do transporte de carga no Brasil, e a 75% de sua matriz de transporte no Paraná.

A malha viária do Estado do Paraná, assim como em todo o território brasileiro, está baseada no transporte rodoviário. O Paraná possui uma malha que totaliza 120.781,03 Km de extensão, contabilizando as rodovias federais, estaduais e municipais. Já a malha ferroviária paranaense é pequena e obsoleta.

O sistema ferroviário possui diversas vantagens perante os outros modais de transporte quando consideramos o transporte de cargas. O menor custo de combustível em relação ao volume de carga transportada resulta em menor ônus e aumento da competitividade da produção nacional no

²⁷ *Rodoviarismo*, de acordo com Mesentier, “configura-se como um modo de urbanização que tem como traço marcante ações do poder público no sentido de desenvolver o sistema de transporte – através da abertura de túneis, avenidas e construções de viadutos – por meio de veículos rodoviários.” (MESENTIER, 1992, p.126)

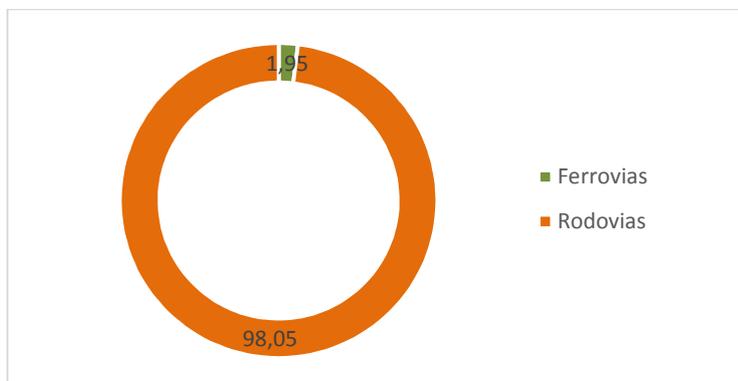


mercado mundial, a implantação de ferrovias possibilita maior integração do território nacional aumentando a circulação da produção e a conexão de regiões marginais aos centros mais desenvolvidos, e a criação de corredores de exportação agiliza o escoamento da produção nacional.

Em função destas e outras vantagens, o governo federal vem priorizando o setor ferroviário e buscando uma nova fase de investimentos em infraestrutura, através do Programa de Investimentos em Logística 2 e Programa de Aceleração do Crescimento 3 anunciados para o ano de 2015.

Apesar destes benefícios e investimentos do governo federal no setor ferroviário, o Paraná ainda possui uma malha ferroviária limitada, com apenas 2.400 Km de extensão. A desigualdade proporcional em relação à malha rodoviária fica evidente no Gráfico 1, onde adota-se 100% para soma total entre as malhas viárias de rodovias e ferrovias do Paraná.

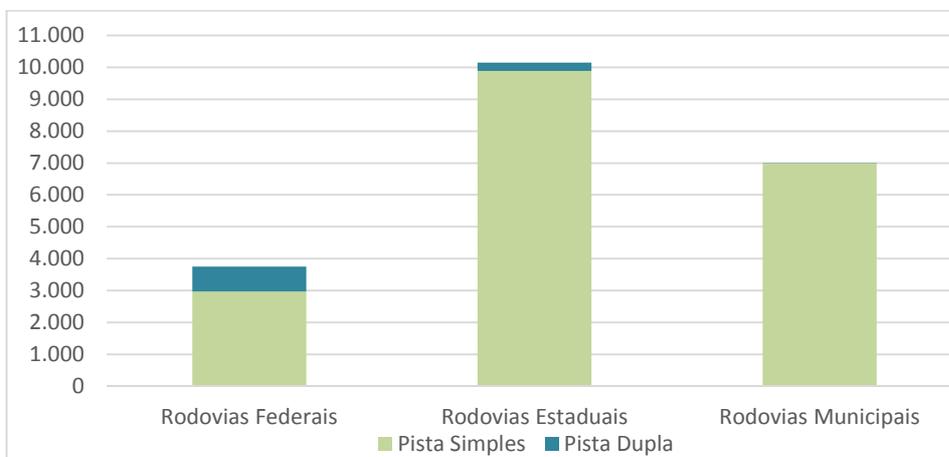
Gráfico 1: Malha viária do Paraná, 2014 (%)



Fonte: SEIL, 2015.

Conforme Dias e Lima (2008) avaliam, as rodovias paranaenses possuem qualidade inferior quando comparadas à São Paulo, em função da composição das rodovias, “os trechos duplicados representam pouco mais de 5% do total de rodovias, enquanto em São Paulo esses trechos chegam perto de 15% do total.”

Gráfico 2: Rede Rodoviária no estado do Paraná, 2014 (Km)



Fonte: Rodovias Federais PNV 2014, consulta DNIT em 17/11/2014



Em função das restrições impostas no uso de outros meios de transporte a dependência do modal rodoviário é evidente, com isso a sobrecarga do sistema e o desgaste da infraestrutura são inevitáveis. Outro fato que compromete a capacidade das rodovias é o aumento da frota de veículos que cresce consideravelmente, com frota totalizando 6.008.734 veículos em circulação o Estado do Paraná possui a terceira maior frota do Brasil (IBGE, 2013).

TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

Apesar da densa malha rodoviária paranaense, o município de Guaratuba sofre com a dificuldade e escassez de acessos dificultando as atividades de transporte e circulação de veículos na região leste do Estado. Os acessos à Guaratuba acabam por circundar o município com o intuito de proteger e preservar sua biodiversidade, evitando os impactos significativos resultantes da implantação de rodovias nas áreas de proteção ali existentes.

A PR-412, que liga o litoral paranaense à Garuva-SC, possui pista simples e movimento intenso de veículos pesados, o qual intensifica ainda mais durante os períodos de temporada. Para acessar o município de Guaratuba não há outra alternativa que não a PR-412, seja a partir da BR-376 pela porção sul do município, ou pela BR-277 localizada ao norte do município e que leva à travessia da Baía de Guaratuba pelo *ferry-boat*.

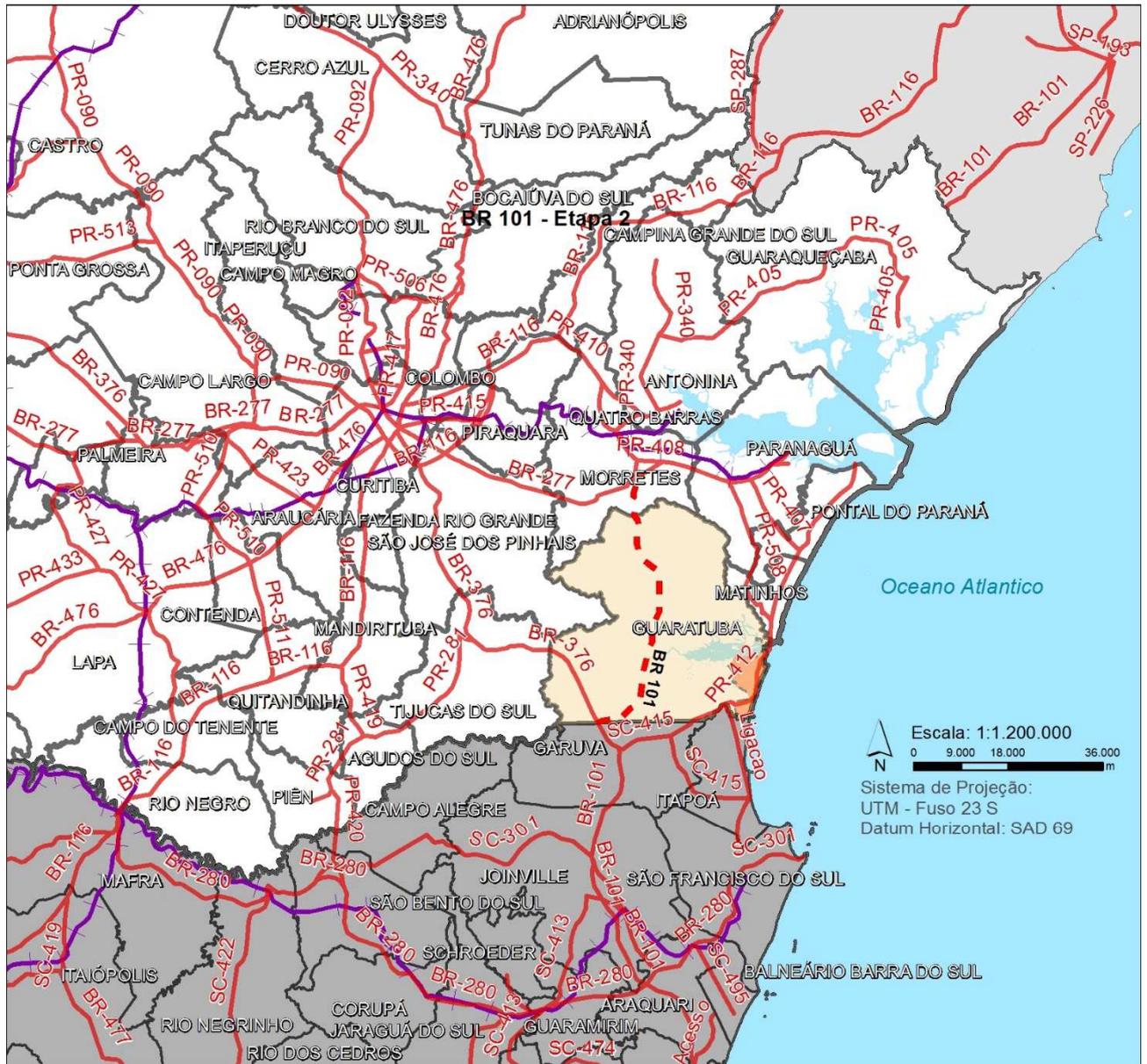
A rodovia é responsável pelo transporte de cargas que saem do porto de Paranaguá-PR com destino ao porto de Itajaí-SC, já que possibilita o menor trajeto entre estes portos, porém ao cortar o município sobrecarrega e compromete a infraestrutura viária de Guaratuba.



SISTEMA VIÁRIO NACIONAL E ESTADUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Escala: 1:1.200.000
 0 9.000 18.000 36.000 m
 Sistema de Projeção: UTM - Fuso 23 S
 Datum Horizontal: SAD 69

Legenda

- Perímetro Urbano
- Guaratuba
- Rodovias existentes
- Limite do Estado SP
- Ferrovias
- Limite do Estado SC
- Projeto BR 101
- Limite do Estado PR

Abril de 2015

Fonte: IBGE, 2000
 Tese Tecnologia, 2015



Figura 53 – Sistema viário Paraná.
 Fonte: Vetorizado por Tese Tecnologia, 2015; IBGE, 2000



OS GRANDES PROJETOS

PONTE SOBRE BAÍA DE GUARATUBA

A implantação da BR-101 no Estado do Paraná, além dos benefícios já citados, viabilizará a construção da ponte sobre a Baía de Guaratuba em função do deslocamento do tráfego pesado de veículos.

Atualmente, impulsionado pelo projeto da BR-101 que vem sendo desenvolvido, o Estado do Paraná estuda a possibilidade de uma parceria público-privada (PPP) para a construção da ponte, a qual trará como principais benefícios a integração do litoral paranaense e melhoria na acessibilidade e mobilidade, aumentando a atratividade do litoral paranaense e desenvolvendo a região.

Apesar dos aspectos positivos relacionados à infraestrutura do município, a implantação de uma ponte sobre a Baía de Guaratuba trará diversos impactos significativos para o município, os quais deverão ser considerados na revisão do Plano Diretor municipal.

BR 101

Com grande importância no território nacional, a BR-101 segue no sentido norte-sul pelo litoral brasileiro, tendo duas interrupções: entre Peruíbe-SP e Iguape-SP, e entre Cananeia-SP e Garuva-SC. Assim, a BR-101 não integra a malha viária do Paraná.

O projeto da rodovia que está sendo desenvolvido pela Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná prevê a ligação do trecho da BR-101 de Santa Catarina (Garuva-SC) com a BR- 116 no Estado do Paraná (Bocaiuva do Sul-PR), e divide-se em duas etapas (Figura 17).

A primeira etapa da construção da rodovia que se encontra em fase de licenciamento ambiental possui a extensão aproximada de 62 quilômetros, e traz como principal objetivo desviar o tráfego intenso de veículos pesados no município de Guaratuba, assim como os veículos que sobrecarregam o *ferry-boat*. Por seu impacto regional, o trecho é considerado como de maior importância para o Estado do Paraná. A segunda etapa ligará a BR-277 a BR-116, passando por Morretes até Bocaiúva do Sul.

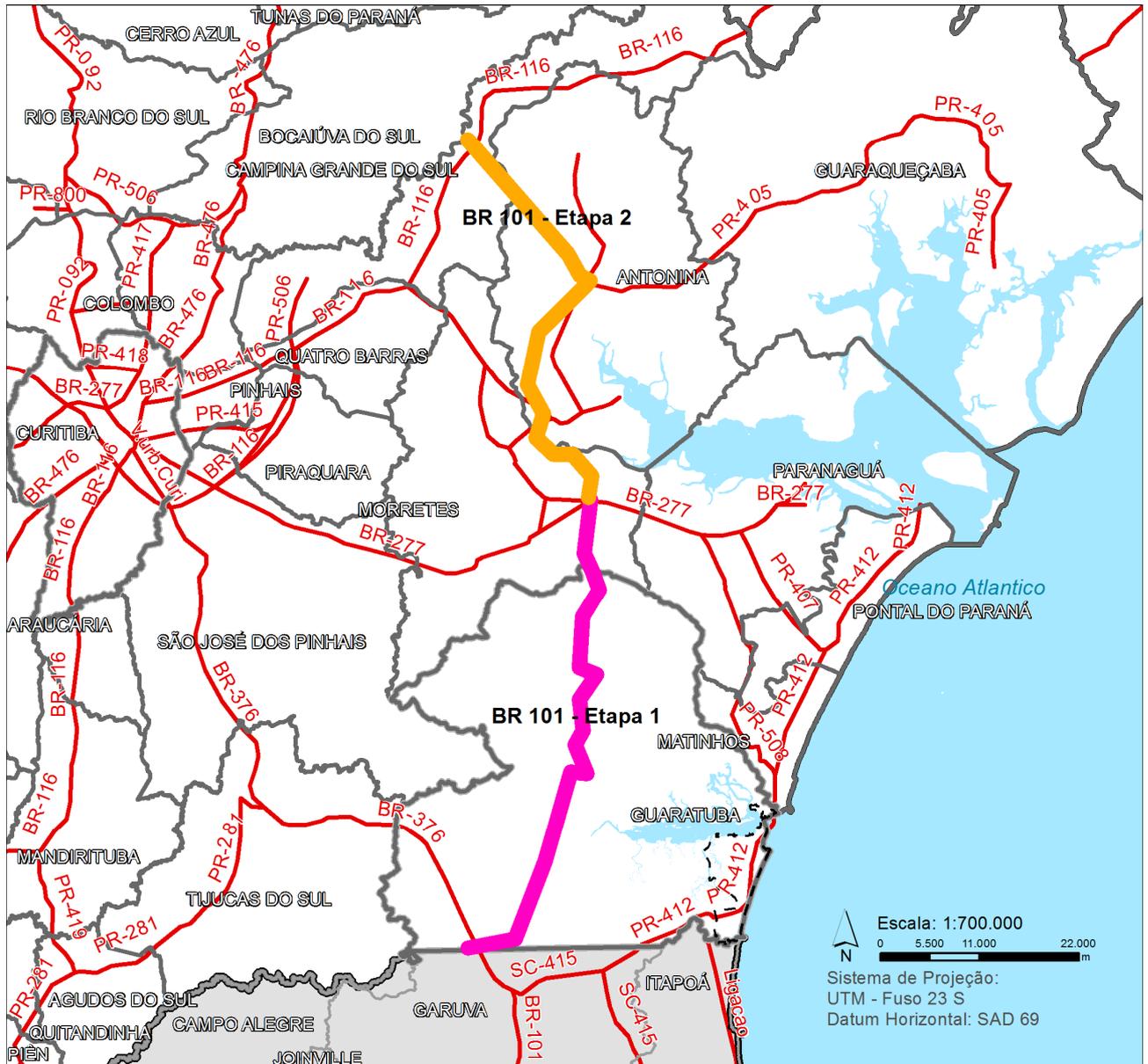
Apesar da importância macrorregional de sua implantação para o desenvolvimento dos Estados do Paraná e Santa Catarina, a rodovia que cortará importantes áreas de preservação trará impactos ambientais significativos para a região, os quais deverão ser considerados e mitigados.



PROJETO DA BR-101 NO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARATUBA -PR



Legenda

- BR 101 - Etapa 1
- BR 101 - Etapa 2
- Rodovias existentes
- Limites municipais

Novembro de 2014

Fonte: IBGE, 2000
Gazeta do Povo, 2014



Figura 54 – Traçado BR-101.
Fonte: Tese tecnologia, 2014; Gazeta do Povo, 2014



3 DINÂMICA DEMOGRÁFICA E ECONÔMICA ATUAL

3.1 INTRODUÇÃO

Ao propor uma “Visão de Futuro” para a cidade, fazendo escolhas físico-territoriais, econômico-fiscais e de caráter socioambiental, o Plano Diretor se constitui em um elemento promotor do desenvolvimento urbano local sustentável e agregador de toda a sociedade local. Entretanto, para isso o Plano deve indicar igualmente as condições operacionais mínimas para que essas escolhas tenham convergência e possam ser bem-sucedidas no decorrer dos sucessivos períodos político-administrativos de gestão municipal que serão necessários para pôr em marcha e completar o programa de ação acordado no plano, com validade teórica de até 10 anos.

Está conceituado e aceito que o crescimento sustentável é aquele cujos benefícios são distribuídos para toda a sociedade, contribuindo para reduzir as desigualdades. Não se trata de uma distribuição igualitária de benefícios, mas sim de oportunidades. Por isso, deve-se buscar um crescimento qualitativo, não apenas quantitativo, promovendo maior justiça socioambiental e mais oportunidades de acesso aos meios de produção, seja pela via do empreendedorismo, seja pela maior empregabilidade de sua população economicamente ativa, mediante a promoção de esquemas produtivos que otimizem a exploração racional dos recursos locais.

Também está plenamente aceito que é pela via de um planejamento urbano custo-eficiente e eficaz, i.e. estratégico, que se avança na promoção do desenvolvimento urbano sustentável de uma cidade. Isto requer clareza na definição de metas físicas e de gestão a serem alcançadas em cada período quadrienal de gestão municipal, as quais precisam considerar o seu grau de importância na consolidação dos aspectos positivos já existentes e na superação dos desafios presentes, assim



como a viabilidade de sua execução (em termos de custos e prazos) e o nível de urgência que vincula a meta ao componente de insustentabilidade que se deseja superar (incluindo as carências a atender).

Nesse contexto, esta seção busca revisar e atualizar alguns aspectos do desenvolvimento urbano local pelas óticas demográfica e econômica, incluindo o volume econômico desagregado do PIB, o emprego e a renda, a desigualdade socioeconômica, a competitividade da economia, a movimentação financeira, bem como algumas inter-relações da evolução demográfica e econômica com setores específicos, tais como a educação, a saúde, a habitação, a mobilidade, entre outros. Adicionalmente, no caso específico de Guaratuba, sendo uma cidade-balneária, é importante estudar o impacto da sazonalidade do verão na economia local, especialmente pela maior demanda de serviços.

Nesta seção também se inclui uma revisão sucinta do processo de Gestão Fiscal, já que o conceito mais moderno de Sustentabilidade, apoiado nas interseções de aspectos ambientais, econômicos e sociais, é necessariamente acompanhado do módulo transversal da Gestão, já que muitos aspectos setoriais apresentam desafios e elementos de dificuldade que derivam de imperfeições na gestão do território municipal e nas operações do governo municipal. Essa revisão contempla a evolução das receitas e despesas municipais (incluindo os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como uma comparação simples de Guaratuba com outros municípios de mesmo porte populacional, territorial ou econômico, de modo a identificar eventuais destaques nesses municípios que sirvam de base para aperfeiçoar a gestão da cidade.

3.1 POPULAÇÃO E DOMICÍLIOS

Os primeiros aspectos da evolução demográfica de uma cidade são a população residente e os domicílios permanentes. As tabelas apresentadas a seguir indicam a evolução desses conjuntos desde 1991 até 2013 para Guaratuba, em comparação com os demais municípios do litoral.

Cabe alertar que os Censos utilizam **amostras distintas** para uma série de detalhes referentes à população e domicílios. Assim, nem sempre os totais coincidem, razão pela qual será sempre indicada a tabela-fonte da informação, mas não será possível fazer comparações entre dimensões distintas no detalhamento dos domicílios, por exemplo.

EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE

A evolução da população residente do Município de Guaratuba no período 2000-2013 foi de 6,99%, inferior ao ocorrido em Matinhos e Pontal do Paraná, mas superior aos casos de Antonina, Guaqueçaba e Paranaguá, conforme mostram as tabelas abaixo.



Tabela 5: Evolução da população residente, 1991-2013

[1A - em números absolutos]

Território	1991	2000	2010	2013
Guaratuba	17.998	27.257	32.095	34.338
Antonina	17.070	19.174	18.891	19.412
Guaraqueçaba	7.762	8.288	7.871	8.012
Matinhos	11.325	24.184	29.428	31.690
Paranaguá	107.675	127.339	140.469	148.232
Pontal do Paraná	0	14.323	20.920	23.261
Litoral PR	161.830	220.565	249.674	264.945
Paraná	8.443.299	9.665.334	10.444.526	10.997.465

[1B - em taxa de crescimento médio anual]

Território	1991>2000	2000>2010	2010>2013	2000>2013*
Guaratuba	4,72	1,65	2,28	6,99
Antonina	1,30	-0,15	0,91	2,76
Guaraqueçaba	0,73	-0,52	0,59	1,79
Matinhos	8,80	1,98	2,50	7,69
Paranaguá	1,88	0,99	1,81	5,53
Pontal do Paraná	-	3,86	3,60	11,19
Litoral PR	3,50	1,25	2,00	6,12
Paraná	1,51	0,78	1,73	5,29

* taxa de crescimento total no período.

Fonte: IBGE, Censos 1991 e 2000; IBGE, portal Cidades@ (2010 e 2013).

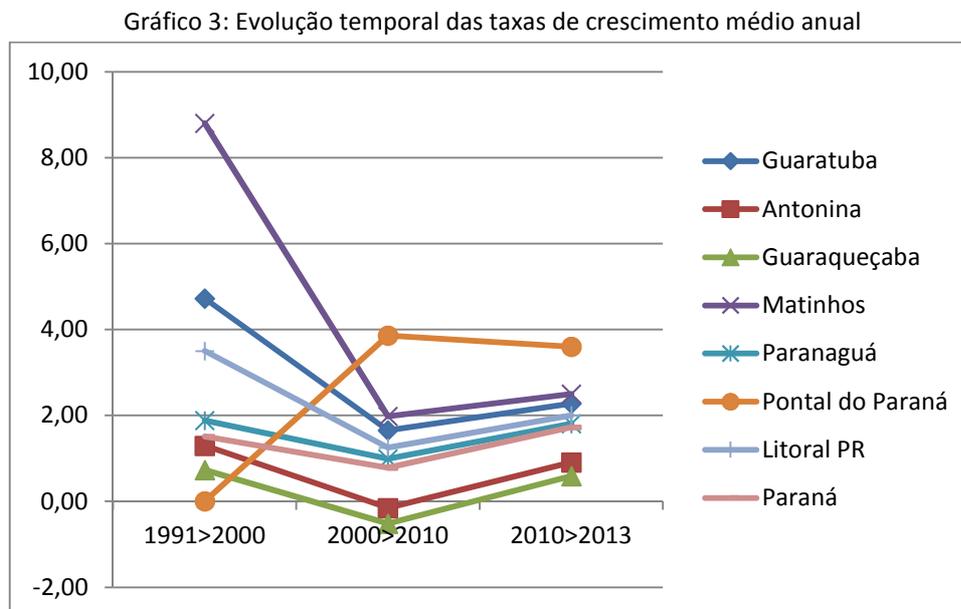
Percebe-se que, desde 1991 até 2013, a região do litoral sempre teve taxas médias de crescimento anual superiores à média do Paraná, embora dentro de uma tendência de convergência: se em 1991 a taxa média do litoral era equivalente a 2,32 vezes a taxa média do Paraná, essa relação diminuiu para 1,60 no período 2000-2010, diminuindo ainda mais para 1,16 no período 2010-2013. Entretanto, essa taxa média do litoral é bastante assimétrica ao se comparar a evolução em cada município integrante da região.

Pontal do Paraná vem liderando as taxas de crescimento médio anual desde que se emancipou de Paranaguá (e é provável que, mesmo antes disso, sua taxa de crescimento tenha sido mais alta que a das demais áreas ocupadas do litoral). Logo em seguida, aparece Matinhos, com Guaratuba em terceiro lugar. Esse *ranking* de taxas de crescimento vem mantendo-se nessa ordem desde 1991, embora com intensidades variáveis e sentidos distintos: enquanto Pontal do Paraná teve pequena redução na taxa em 2000-2010 indo depois para um pico de 11,19% a.a. em 2010-2013, Matinhos e Guaratuba tiveram sempre taxas médias anuais crescentes, igualmente com picos no período 2010-2013.



Em termos de volume total de população residente, Guaratuba é comparável a Matinhos, ambas contando com pouco mais de 30.000 habitantes em 2013, muito abaixo do polo regional de Paranaguá, com quase 150 mil habitantes, e mais populosas que Pontal do Paraná e Antonina, ambas em torno de 20.000 habitantes.

O gráfico abaixo ilustra essa evolução temporal das taxas de crescimento médio anual em cada período mencionado.



Fonte: IBGE, Censos 1991 e 2000; IBGE, portal Cidades@ (2010 e 2013).

Como os municípios do litoral têm áreas bastante diferenciadas no tocante aos territórios municipais, não tem sentido fazer comentários sobre as densidades demográficas brutas, até porque em muitos casos a ocupação do solo é muito restrita em grandes porções dos territórios municipais, geralmente pertencentes à Serra do Mar e conformando áreas de preservação ambiental.

O “balneário contínuo” desde Pontal do Paraná até a Prainha vem sendo ocupado com persistência, assim como o trecho litorâneo entre as Caieiras e o limite de Guaratuba com Itapoá. A função urbana de “balneário” é a principal razão para o crescimento da população e, como será visto adiante, do número de domicílios permanentes.

Em que pese a distorção previsível entre a população residente ao longo do ano e a população usufrutuária, somando-se a residente e a flutuante nos meses de temporada de verão e férias, o acompanhamento das tendências de crescimento populacional é relevante em termos de economia urbana e gestão pública para poder orientar, a tempo, a provisão das redes essenciais de infraestrutura, assim como os serviços e equipamentos de educação, saúde e mobilidade, além de oportunidades de emprego e renda.



EVOLUÇÃO DOS DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES

A evolução dos domicílios particulares permanentes deu-se conforme as tabelas abaixo.

Tabela 6: Evolução dos domicílios particulares permanentes, 1991-2010

[2A - em números absolutos]

Território	1991	2000	2010
Guaratuba	4.293	7.420	10.061
Antonina	4.233	5.085	5.825
Guaraqueçaba	1.765	2.137	2.303
Matinhos	2.936	6.986	9.761
Paranaguá	26.351	34.683	40.561
Pontal do Paraná	0	4.285	7.099
Litoral PR	39.578	60.596	75.610
Paraná	2.092.977	2.682.017	3.304.597

[2B - em taxa de crescimento médio anual]

Território	1991>2000	2000>2010	1991>2010*
Guaratuba	6,26	3,09	134,36
Antonina	2,06	1,37	37,61
Guaraqueçaba	2,15	0,75	30,48
Matinhos	10,11	3,40	232,46
Paranaguá	3,10	1,58	53,93
Pontal do Paraná**	-	5,18	65,67
Litoral PR	4,85	2,24	91,04
Paraná	2,79	2,11	57,89

* taxa de crescimento total no período.

** apenas 2000>2010.

Fonte: IBGE, Censos 1991 e 2000; IBGE, portal Cidades@ (2010).

A evolução dos domicílios particulares permanentes acompanhou, *grosso modo*, a curva da evolução da população residente, com algumas variações: por exemplo, em Antonina e Guaraqueçaba, no período 2000-2010, houve diminuição real da população residente (ie, taxa negativa de crescimento) muito embora tenha havido um aumento discreto no crescimento dos domicílios.

Em Guaratuba, a taxa média anual de crescimento de domicílios particulares permanentes no período 1991-2010 só foi superada por Matinhos: 4,58% contra 6,50%. Em ambos os casos, o período 1991-2000 teve maior intensidade de crescimento, quando comparado ao período 2000-2010, sendo que em Matinhos a diminuição da taxa média anual foi mais brusca que em Guaratuba, ao situar-se perto de um terço da taxa anterior, enquanto em Guaratuba a diminuição não foi além da metade.



EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS DOMICÍLIOS PERMANENTES

A evolução da situação socioeconômica dos domicílios permanentes será analisada com base em 4 variáveis específicas: (I) o número de moradores; (II) a condição de ocupação; (III) a adequação da moradia; e (IV) o rendimento domiciliar.

Neste caso, a situação de Guaratuba será comparada apenas com Matinhos, Paranaguá e Pontal do Paraná, apresentando a evolução no período 2000-2010, que são os dados disponíveis na base do IBGE.

NÚMERO DE MORADORES

É fato verificável em todas as cidades médias e maiores que existe uma tendência à diminuição do tamanho da família. Estudos acadêmicos apontam para um alinhamento dessa tendência como resultante do processo de urbanização e da incorporação crescente das mulheres ao mercado de trabalho. Observa-se uma redução na taxa de fecundidade; as pessoas jovens buscam soluções de moradia compartilhada, privilegiando a localização por encima do valor de ocupação, i.e. buscar pessoas para compartilhar uma moradia melhor localizada, com custo mais alto, do que pagar sozinho uma moradia de custo mais barato, mas mal localizada; as pessoas idosas vivem mais e têm rendimento suficiente para morar sozinhas em uma solução habitacional adequada; o uso intensivo das novas ferramentas de comunicação e portais eletrônicos abriu a possibilidade do trabalho em casa, modificando os projetos convencionais das soluções habitacionais; além de outras razões.

Em Guaratuba, essa tendência também ocorreu. A Tabela 7, abaixo, mostra a evolução do número de moradores por domicílio permanente em 2000 e 2010.

Tabela 7: Evolução da distribuição dos domicílios permanentes segundo o número de moradores, 2000-2010

[3A - em número absoluto de domicílios]

No. Ocup	2000				2010			
	Guaratuba	Paranaguá	Matinhos	Pontal	Guaratuba	Paranaguá	Matinhos	Pontal
1	683	3.385	823	543	1.328	4.195	1.496	1.185
2	1.419	5.781	1.408	888	2.581	7.996	2.629	2.046
3	1.629	7.984	1.548	983	2.384	10.353	2.412	1.619
4	1.507	8.104	1.500	868	1.928	8.915	1.726	1.194
5	1.053	4.764	946	508	1.000	4.945	841	563
6	555	2.413	397	263	468	2.167	378	284
7	233	1.052	162	87	191	1.023	136	116
8	119	557	85	33	88	472	67	37
9	71	249	23	17	27	221	15	20
10	39	113	21	14	15	94	18	7
10+	23	128	18	3	23	114	5	6
Total	7.331	34.530	6.931	4.207	10.033	40.495	9.723	7.077



[3B - em % do número de domicílios]

No. Ocup	2000				2010			
	Guaratuba	Paranaguá	Matinhos	Pontal	Guaratuba	Paranaguá	Matinhos	Pontal
1	9,3	9,8	11,9	12,9	13,2	10,4	15,4	16,7
2	19,4	16,7	20,3	21,1	25,7	19,7	27,0	28,9
3	22,2	23,1	22,3	23,4	23,8	25,6	24,8	22,9
4	20,6	23,5	21,6	20,6	19,2	22,0	17,8	16,9
5	14,4	13,8	13,6	12,1	10,0	12,2	8,6	8,0
6	7,6	7,0	5,7	6,3	4,7	5,4	3,9	4,0
7	3,2	3,0	2,3	2,1	1,9	2,5	1,4	1,6
8	1,6	1,6	1,2	0,8	0,9	1,2	0,7	0,5
9	1,0	0,7	0,3	0,4	0,3	0,5	0,2	0,3
10	0,5	0,3	0,3	0,3	0,1	0,2	0,2	0,1
10+	0,3	0,4	0,3	0,1	0,2	0,3	0,1	0,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE, Censos 2000 (tab.1460) e 2010 (tab.3219).

Nota-se que, nos municípios analisados, houve uma diminuição de 1 pessoa no número de moradores dos domicílios preponderantes: em 2000, a categoria predominante em Guaratuba, Matinhos e Pontal era a dos domicílios com 3 moradores, passando a 2 em 2010; em Paranaguá, a categoria predominante em 2000 era a de domicílios com 4 moradores, passando a 3 em 2010.

Há duas razões para a **relevância dessa tendência para a economia urbana**: (I) a primeira é que será necessário dispor de mais domicílios para abrigar a mesma quantidade de população, implicando na necessidade de mais espaço urbanizado ou aproveitamento mais custo-eficiente dos espaços existentes; (II) a segunda é que ainda existe um contingente de domicílios com alta densidade de moradores, resultando em falta de privacidade segundo os termos da Meta 11 dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs). Neste último caso, será preciso aprofundar a pesquisa para encontrar a quantificação exata desse indicador, que é o limite de até 2 pessoas por dormitório, o que permite imaginar que núcleos com 7 pessoas ou mais devem estar com falta de espaço no domicílio. No caso de Guaratuba, essa suposição abrange quase 500 casos que poderiam ser uma clientela para programas habitacionais.

CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO DO DOMICÍLIO

A tradição brasileira (e latino-americana em geral) é a de a família buscar a propriedade da moradia, como primeiro passo para a constituição de um patrimônio familiar. Por isso, este quesito foi incorporado ao formulário do Censo de 2000 e vem sendo monitorado desde então. A Tabela 8, mostra a evolução da condição de ocupação dos domicílios permanentes em 2000 e 2010.



Tabela 8: Evolução da condição de ocupação dos domicílios permanentes, 2000-2010

[4A - em números absolutos de domicílios]

Condição Ocupação	Guaratuba		Matinhos		Paranaguá		Pontal do Paraná	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010
Quitado	4.739	6.653	4.240	5.929	28.221	32.598	2.807	4.652
Aquisição	280	369	278	554	1.766	1.400	94	234
Aluguel	728	1.512	1.018	1.834	2.769	4.778	527	1.397
Outra	1.584	1.499	1.395	1.406	1.774	1.719	779	794
Total	7.331	10.033	6.931	9.723	34.530	40.495	4.207	7.077

[4B - em porcentagem do total, em cada categoria]

Condição Ocupação	Guaratuba		Matinhos		Paranaguá		Pontal do Paraná	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010
Quitado	64,6	66,3	61,2	61,0	81,7	80,5	66,7	65,7
Aquisição	3,8	3,7	4,0	5,7	5,1	3,5	2,2	3,3
Aluguel	9,9	15,1	14,7	18,9	8,0	11,8	12,5	19,7
Outra	21,6	14,9	20,1	14,5	5,1	4,2	18,5	11,2
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

[4C - taxa bruta de crescimento da categoria no período]

Condição Ocupação	Guaratuba		Matinhos		Paranaguá		Pontal do Paraná	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010
Quitado		40,4		39,8		15,5		65,7
Aquisição		31,8		99,3		-20,7		148,9
Aluguel		107,7		80,2		72,6		165,1
Outra		-5,4		0,8		-3,1		1,9
Total		36,9		40,3		17,3		68,2

Fonte: IBGE, Censos 2000 (tab.1460) e 2010 (tab.3219).

A condição **outra** inclui as moradias cedidas pelo empregador ou por outrem, assim como outros tipos de permissão de uso, com ou sem ônus. Note-se a expressiva quantidade relativa dessa categoria em 2000, vindo a diminuir bastante em 2010, provavelmente em função dos programas habitacionais tipo Minha Casa Minha Vida (MCMV) e outros. Entretanto, observa-se que a categoria **aluguel** subiu nos quatro municípios nesse mesmo período, talvez refletindo uma maior capacidade de renda do núcleo familiar, mas ainda não o suficiente para entrar em programas de aquisição. Já a categoria **em aquisição** manteve uma relativa estabilidade em Guaratuba, com grandes variações nos demais municípios, seja crescendo (Matinhos e Pontal), seja diminuindo (Paranaguá).

A relevância dessa variável para a economia urbana e a gestão pública é que a decisão entre “alugar um domicílio” ou “comprá-lo” – que neste caso implica em assumir uma dívida de longo prazo – tem um forte substrato econômico, embora não seja muito comum que as famílias realizem alguma



análise econômica antes de tomar essa decisão. Por um lado, existe a plena consciência de que, mesmo desembolsando quantias iguais de dinheiro, o desembolso em aluguel é um “gasto”, enquanto o desembolso em aquisição é um “investimento” no patrimônio familiar. Adicionalmente, é uma tradição na lógica latina e do contexto jurídico derivado do direito romano o estímulo à constituição de um patrimônio, o que reforça o comentário precedente. Por outro lado, porém, diversas famílias já começam a ponderar que, ao longo do prazo de financiamento da aquisição (em geral 20 a 25 anos), a composição do núcleo familiar vai mudando, gerando outras necessidades habitacionais, além de ocorrerem eventuais mudanças na mobilidade territorial dos moradores, em função de variações nos locais de estudo ou trabalho, por exemplo. Nesses casos, a comparação entre gastos com aluguel e gastos com mobilidade poderiam ser contrastados com o investimento na casa própria. Entretanto, acreditamos que essas ponderações ainda seriam secundárias para a dimensão territorial de Guaratuba.

Ainda assim, as categorias **aluguel** e **outra**, na indicação de ocupação da moradia, são uma indicação do volume da demanda potencial de clientes de Guaratuba para programas habitacionais com fins de aquisição da casa própria que, em 2010, já superava os 3.000 casos.

ADEQUAÇÃO DE MORADIA

Continuando com a dimensão dos ODMs, os Censos trataram de fazer uma estimativa da adequação dos domicílios a esses critérios (ver nota ao pé da tabela) e sua evolução no período 2000-2010. Note-se que a categoria **semi-adequado** refere-se a domicílios que atendem pelo menos dois dos quatro requisitos. A Tabela 9 mostra os resultados da avaliação dos domicílios permanentes no Litoral, no período 2000-2010.

Tabela 9: Evolução da condição de adequação e ocupação dos domicílios permanentes, 2000-2010

[5A - em números absolutos]

Condição	Guaratuba		Antonina		Matinhos		Guaraqueçaba		Paranaguá		Pontal do Paraná	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010
Adequada	3.826	7.017	2.462	3.214	3.840	7.562	252	536	18.775	25.488	2.434	4.357
Próprio	2.728	5.007	2.138	2.670	2.523	5.250	228	475	16.190	21.775	1.768	2.961
Alugado	549	1.219	101	312	625	1.393	8	52	1.717	3.010	361	958
Cedido	477	664	203	228	680	887	16	9	768	623	277	418
Outra	72	127	20	4	12	32	0	0	100	80	28	20
Semi-Adeq	3.042	2.944	2.240	2.562	2.878	2.115	1.667	1.612	14.520	14.975	1.506	2.709
Próprio	2.122	1.941	1.937	2.075	1.824	1.429	1.464	1.488	12.871	12.827	977	1.911
Alugado	173	338	100	175	423	294	42	20	847	1.396	149	450
Cedido	610	412	196	294	623	382	161	98	740	635	354	311
Outra	137	253	7	18	8	10	0	6	62	117	26	37
Inadequada	123	33	133	31	0	7	103	150	177	29	16	9
Próprio	107	33	84	17	0	0	82	141	146	9	16	4
Alugado	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0



Cedido	10	0	49	14	0	7	21	9	21	11	0	0
Outra	6	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	5
Totais	6.991	9.994	4.835	5.807	6.718	9.684	2.022	2.298	33.472	40.492	3.956	7.075
Próprio	4.957	6.981	4.159	4.762	4.347	6.679	1.774	2.104	29.207	34.611	2.761	4.876
Alugado	722	1.557	201	487	1.048	1.687	50	72	2.574	4.406	510	1.408
Cedido	1.097	1.076	448	536	1.303	1.276	198	116	1.529	1.269	631	729
Outra	215	380	27	22	20	42	0	6	162	206	54	62
Total	6.991	9.994	4.835	5.807	6.718	9.684	2.022	2.298	33.472	40.492	3.956	7.075

NOTA: "Adequado" significa o domicílio permanente conectado à rede geral de abastecimento de água; serviço de esgoto ou fossa séptica; coleta de lixo; e até 2 moradores por dormitório. Esses requisitos atendem aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Fonte: IBGE, Censos 2000 (tab.2415) e 2010 (tab.3513).

[5B – em proporção do total]

Condição	Guaratuba		Antonina		Matinhos		Guaraqueçaba		Paranaguá		Pontal do Paraná	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010
Adequada	54,7	70,2	50,9	55,3	57,2	78,1	12,5	23,3	56,1	62,9	61,5	61,6
Próprio	39,0	50,1	44,2	46,0	37,6	54,2	11,3	20,7	48,4	53,8	44,7	41,9
Alugado	7,9	12,2	2,1	5,4	9,3	14,4	0,4	2,3	5,1	7,4	9,1	13,5
Cedido	6,8	6,6	4,2	3,9	10,1	9,2	0,8	0,4	2,3	1,5	7,0	5,9
Outra	1,0	1,3	0,4	0,1	0,2	0,3	0,0	0,0	0,3	0,2	0,7	0,3
Semi-Adeq	43,5	29,5	46,3	44,1	42,8	21,8	82,4	70,1	43,4	37,0	38,1	38,3
Próprio	30,4	19,4	40,1	35,7	27,2	14,8	72,4	64,8	38,5	31,7	24,7	27,0
Alugado	2,5	3,4	2,1	3,0	6,3	3,0	2,1	0,9	2,5	3,4	3,8	6,4
Cedido	8,7	4,1	4,1	5,1	9,3	3,9	8,0	4,3	2,2	1,6	8,9	4,4
Outra	2,0	2,5	0,1	0,3	0,1	0,1	0,0	0,3	0,2	0,3	0,7	0,5
Inadequada	1,8	0,3	2,8	0,5	0,0	0,1	5,1	6,5	0,5	0,1	0,4	0,1
Próprio	1,5	0,3	1,7	0,3	0,0	0,0	4,1	6,1	0,4	0,0	0,4	0,1
Alugado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cedido	0,1	0,0	1,0	0,2	0,0	0,1	1,0	0,4	0,1	0,0	0,0	0,0
Outra	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1
Totais	100,0	100,0										
Próprio	70,9	69,9	86,0	82,0	64,7	69,0	87,7	91,6	87,3	85,5	69,8	68,9
Alugado	10,3	15,6	4,2	8,4	15,6	17,4	2,5	3,1	7,7	10,9	12,9	19,9
Cedido	15,7	10,8	9,3	9,2	19,4	13,2	9,8	5,0	4,6	3,1	16,0	10,3
Outra	3,1	3,8	0,6	0,4	0,3	0,4	0,0	0,3	0,5	0,5	1,4	0,9
Total	100,0	100,0										

NOTA: "Adequado" significa o domicílio permanente conectado à rede geral de abastecimento de água; serviço de esgoto ou fossa séptica; coleta de lixo; e até 2 moradores por dormitório. Esses requisitos atendem aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Fonte: IBGE, Censos 2000 (tab.2415) e 2010 (tab.3513).



Nota-se uma boa evolução na quantidade geral de domicílios adequados, sempre representando mais da metade do total, exceto em Guaraqueçaba. Houve um avanço significativo em Guaratuba, Matinhos e Paranaguá, ficando estável em Pontal. Quanto à categoria **inadequado**, observa-se uma expressiva redução em todos os casos, exceto em Guaraqueçaba, onde ocorreu aumento. Essa categoria está incluída, de certa forma, na composição do déficit habitacional qualitativo.

A **relevância dessa variável para a economia urbana** é que, em 2010, ainda existiam em Guaratuba 2.977 moradias não-adequadas, das quais 1.974 (66,3%) eram propriedade de seus ocupantes que, portanto, podem se beneficiar de créditos para a requalificação das mesmas.

RENDIMENTO DOMICILIAR

Os domicílios do litoral tiveram uma notável melhoria no nível de renda domiciliar no período 2000-2010, conforme demonstra a Tabela 10, abaixo.

Tabela 10: Evolução do rendimento domiciliar nos domicílios permanentes, 2000-2010

[6A - em número absoluto de domicílios]

Classe de renda*	Guaratuba		Matinhos		Paranaguá		Pontal do Paraná	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010
<1	3.423	1.076	2.779	763	14.050	3.579	1.733	726
1 a 2	2.151	2.189	2.024	1.898	9.501	7.496	1.115	1.493
2 a 5	1.290	3.881	1.574	4.010	8.503	15.989	830	2.926
5 a 10	367	1.627	367	2.030	2.259	8.948	274	1.271
10 a 20	147	639	161	586	832	2.623	106	405
20+	51	223	50	183	282	889	32	123
S/inform	432	583	328	215	1.795	966	295	132
Total	7.861	10.218	7.283	9.685	37.222	40.490	4.385	7.076

[6B - em porcentagem do total de domicílios]

Classe de renda*	Guaratuba		Matinhos		Paranaguá		Pontal do Paraná	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010
<1	43,5	10,5	38,2	7,9	37,7	8,8	39,5	10,3
1 a 2	27,4	21,4	27,8	19,6	25,5	18,5	25,4	21,1
2 a 5	16,4	38,0	21,6	41,4	22,8	39,5	18,9	41,4
5 a 10	4,7	15,9	5,0	21,0	6,1	22,1	6,2	18,0
10 a 20	1,9	6,3	2,2	6,1	2,2	6,5	2,4	5,7
20+	0,6	2,2	0,7	1,9	0,8	2,2	0,7	1,7
S/inform	5,5	5,7	4,5	2,2	4,8	2,4	6,7	1,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

* em salários-mínimos do ano de referência.

Fonte: IBGE, Censos 2000 (tabela 238) e 2010 (tabela 3571).



Em 2000, mais de um terço da população residente em domicílios permanentes tinha um rendimento inferior a 1 salário mínimo, sendo essa situação mais aguda em Guaratuba (43,5%). Já em 2010, a classe de renda com o maior número de domicílios era a de renda entre 2 a 5 salários mínimos, estando Matinhos e Pontal do Paraná com o maior porcentual (41,4%) e Guaratuba com o menor avanço (38,0%).

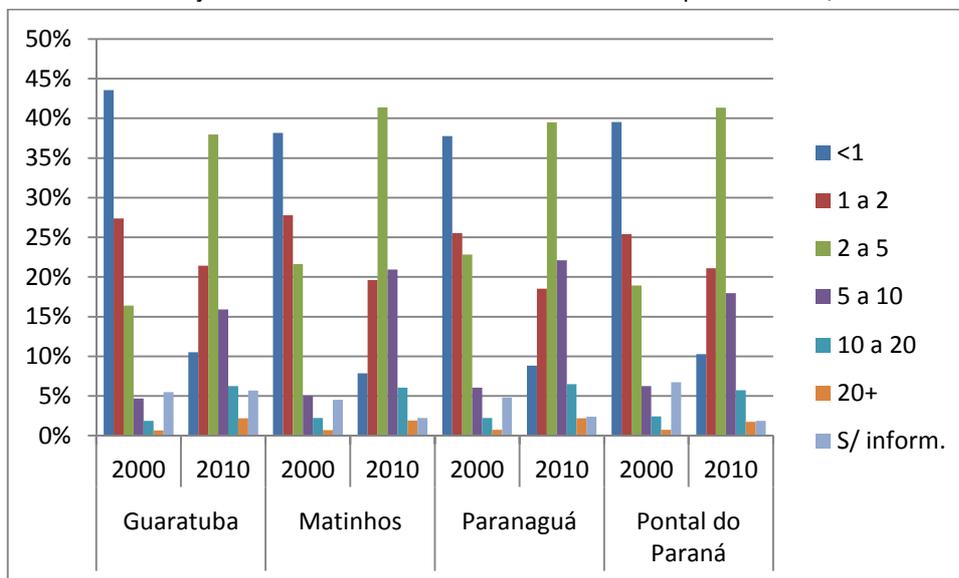
Em termos absolutos, a classe de renda domiciliar de 5 a 10 salários mínimos foi a que mais cresceu, no mínimo chegando quase ao triplo da quantidade (Paranaguá) ou passando disso, nos outros três municípios.

Essa evolução muito positiva da renda domiciliar confirma o comentário feito acima para explicar o aumento na categoria de moradias adequadas e próprias, assim como os casos de aluguel.

Cabe comentar que o censo de 2010 detalhou mais a classe de renda superior: enquanto em 2000 havia apenas uma classe somando todos os rendimentos com mais de 10 salários mínimos, em 2010 esse total foi desagregado em duas classes: renda entre 10 e 20, por um lado, e renda superior a 20 salários mínimos, por outro lado. Para elaborar a tabela acima e facilitar as comparações, a Consultora supôs para 2000 uma distribuição interna da classe "10+" similar à efetivamente ocorrida em 2010. Esse detalhe será melhor explorado na seção de **emprego e renda pessoal**, mais adiante.

A **relevância dessa variável para a economia urbana** é evidente, já que um aumento no rendimento domiciliar tem impacto direto no consumo, na poupança e no investimento que as famílias fazem.

Gráfico 4: Evolução do rendimento domiciliar nos domicílios permanentes, 2000-2010



Fonte: IBGE, Censos 2000 (tabela 238) e 2010 (tabela 3571).



A CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO DOS DOMICÍLIOS PERMANENTES, EM 2010, CONFORME SUA LOCALIZAÇÃO

No caso de Guaratuba, há certa dispersão de ocupação dentro do perímetro urbano, como também alguns pontos de ocupação em área rural. É curioso notar que existe uma razoável diferenciação na caracterização socioeconômica dos domicílios permanentes, segundo os dados da amostra censitária de 2010, no tocante à condição de ocupação por faixa de renda em cada caso (urbano ou rural), como demonstra a Tabela 8.

Tabela 11: Situação dos domicílios particulares permanentes, 2010

Condição de ocupação por faixa de renda e situação territorial

[7A - em números absolutos]

Faixa de renda*	Situação urbana		Situação rural		Total municipal	
	Total	Própria	Total	Própria	Total	Própria
Até 1	1.051	718	220	161	1.271	879
1a2	2.085	1.349	292	194	2.377	1.543
2a5	3.720	2.579	299	207	4.019	2.786
5a10	1.394	1.063	59	49	1.453	1.112
10a20	367	301	12	10	379	311
20a30	81	71	0	0	81	71
30+	35	28	1	1	36	29
S/info	345	233	72	58	417	291
Total	9.078	6.342	955	680	10.033	7.022

[7B - em valores percentuais, com indicação de "% própria" dentro de cada faixa, segregados entre situação urbana e rural]

Faixa de renda*	Situação urbana		Situação rural		Total municipal	
	Total	Própria	Total	Própria	Total	Própria
Até 1	11,6	68,3	23,0	73,2	12,7	69,2
1a2	23,0	64,7	30,6	66,4	23,7	64,9
2a5	41,0	69,3	31,3	69,2	40,1	69,3
5a10	15,4	76,3	6,2	83,1	14,5	76,5
10a20	4,0	82,0	1,3	83,3	3,8	82,1
20a30	0,9	87,7	0,0	0,0	0,8	87,7
30+	0,4	80,0	0,1	100,0	0,4	80,6
S/info	3,8	67,5	7,5	80,6	4,2	69,8
Total	100,0	69,9	100,0	71,2	100,0	70,0

[7C - em valores percentuais, com indicação de "% própria" dentro de cada faixa, referidos ao total municipal = 100%]

Faixa de renda*	Situação urbana		Situação rural		Total municipal	
	Total	Própria	Total	Própria	Total	Própria
Até 1	10,5	10,2	2,2	2,3	12,7	12,5
1a2	20,8	19,2	2,9	2,8	23,7	22,0



2a5	37,1	36,7	3,0	2,9	40,1	39,7
5a10	13,9	15,1	0,6	0,7	14,5	15,8
10a20	3,7	4,3	0,1	0,1	3,8	4,4
20a30	0,8	1,0	0,0	0,0	0,8	1,0
30+	0,3	0,4	0,0	0,0	0,4	0,4
S/info	3,4	3,3	0,7	0,8	4,2	4,1
Total	90,5	90,3	9,5	9,7	100,0	100,0

* em salários-mínimos de 2010.

Fonte: tabela 1397, Censo 2010, IBGE.

As tabelas acima confirmam a tendência, nas cidades brasileiras, da predominância da propriedade do domicílio. Naturalmente, essa proporção de moradia própria tende a aumentar acompanhando a faixa de renda dos moradores, subindo de 69% na faixa mais pobre até 80% na faixa mais rica. Curiosamente, a faixa mais pobre (até 1 s/m) ainda tem proporcionalmente mais proprietários do que a faixa imediatamente superior (1 a 2 s/m): 68,3% contra 64,7% em área urbana; 73,2% contra 66,4% em área rural.

SITUAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOMICILIAR POR SETOR CENSITÁRIO, 2000 – 2010

O IBGE disponibiliza algumas informações quantitativas dos censos de 2000 e 2010 por setor censitário, conforme distribuição ilustrada nos mapas anexos (Anexos III e IV). Infelizmente, com os desdobramentos de alguns setores em 2010, perdeu-se a comparabilidade absoluta entre eles. Entretanto, tomando-se a distribuição de 2000 (59 setores censitários, sendo 50 urbanos e 9 rurais), é possível acompanhar a evolução entre 2000 e 2010 dos domicílios particulares e população residente nessa escala do território municipal. As Tabelas Tabela 12, Tabela 13, Tabela 14, Tabela 15, nas páginas seguintes, dão uma ideia dessa distribuição.



Tabela 12: Evolução da população residente, 2000-2010

Cód. Setor	Residentes 2000	Residentes 2010	Incremento	Taxa de crescimento	Taxa de participação
U01	320	257	-63	-19,7	-1,2
U02	244	214	-30	-12,3	-0,6
U03	735	575	-160	-21,8	-3,0
U04	175	131	-44	-25,1	-0,8
U05	283	392	109	38,5	2,0
U06	311	290	-21	-6,8	-0,4
U07	146	142	-4	-2,7	-0,1
U08	172	218	46	26,7	0,9
U09	274	342	68	24,8	1,3
U10	965	1.008	43	4,5	0,8
U11	189	169	-20	-10,6	-0,4
U12	251	256	5	2,0	0,1
U13	798	1.152	354	44,4	6,6
U14	542	699	157	29,0	2,9
U15	1.107	1.431	324	29,3	6,1
U16	832	747	-85	-10,2	-1,6
U17	154	118	-36	-23,4	-0,7
U18	100	161	61	61,0	1,1
U19	256	285	29	11,3	0,5
U20	161	155	-6	-3,7	-0,1
U21	217	228	11	5,1	0,2
U22	233	218	-15	-6,4	-0,3
U23	321	364	43	13,4	0,8
U24	1.362	1.656	294	21,6	5,5
U25	208	782	574	276,0	10,8
U26	1.535	1.866	331	21,6	6,2
U27	893	861	-32	-3,6	-0,6
U28	1.066	1.856	790	74,1	14,8
U29	906	1.119	213	23,5	4,0
U30	914	1.065	151	16,5	2,8
U31	849	820	-29	-3,4	-0,5
U32	249	336	87	34,9	1,6
U33	254	530	276	108,7	5,2
U34	189	254	65	34,4	1,2
U35	359	761	402	112,0	7,5
U36	1.226	1.944	718	58,6	13,5
U37	1.774	1.591	-183	-10,3	-3,4
U38	192	368	176	91,7	3,3
U39	100	134	34	34,0	0,6
U40	164	196	32	19,5	0,6



Cód. Setor	Residentes 2000	Residentes 2010	Incremento	Taxa de crescimento	Taxa de participação
U41	128	202	74	57,8	1,4
U42	200	354	154	77,0	2,9
U43	271	423	152	56,1	2,9
U44	327	395	68	20,8	1,3
U45	33	59	26	78,8	0,5
U46	28	151	123	439,3	2,3
U47	54	96	42	77,8	0,8
U48	123	119	-4	-3,3	-0,1
U49	383	738	355	92,7	6,7
U51	275	348	73	26,5	1,4
R52	444	337	-107	-24,1	-2,0
R53	489	435	-54	-11,0	-1,0
R54	453	471	18	4,0	0,3
R55	31	24	-7	-22,6	-0,1
R56	477	700	223	46,8	4,2
RU01	261	229	-32	-12,3	-0,6
R02	431	191	-240	-55,7	-4,5
R03	955	797	-158	-16,5	-3,0
R04	379	335	-44	-11,6	-0,8
Total	26.768	32.095	5.327	19,9	100,0

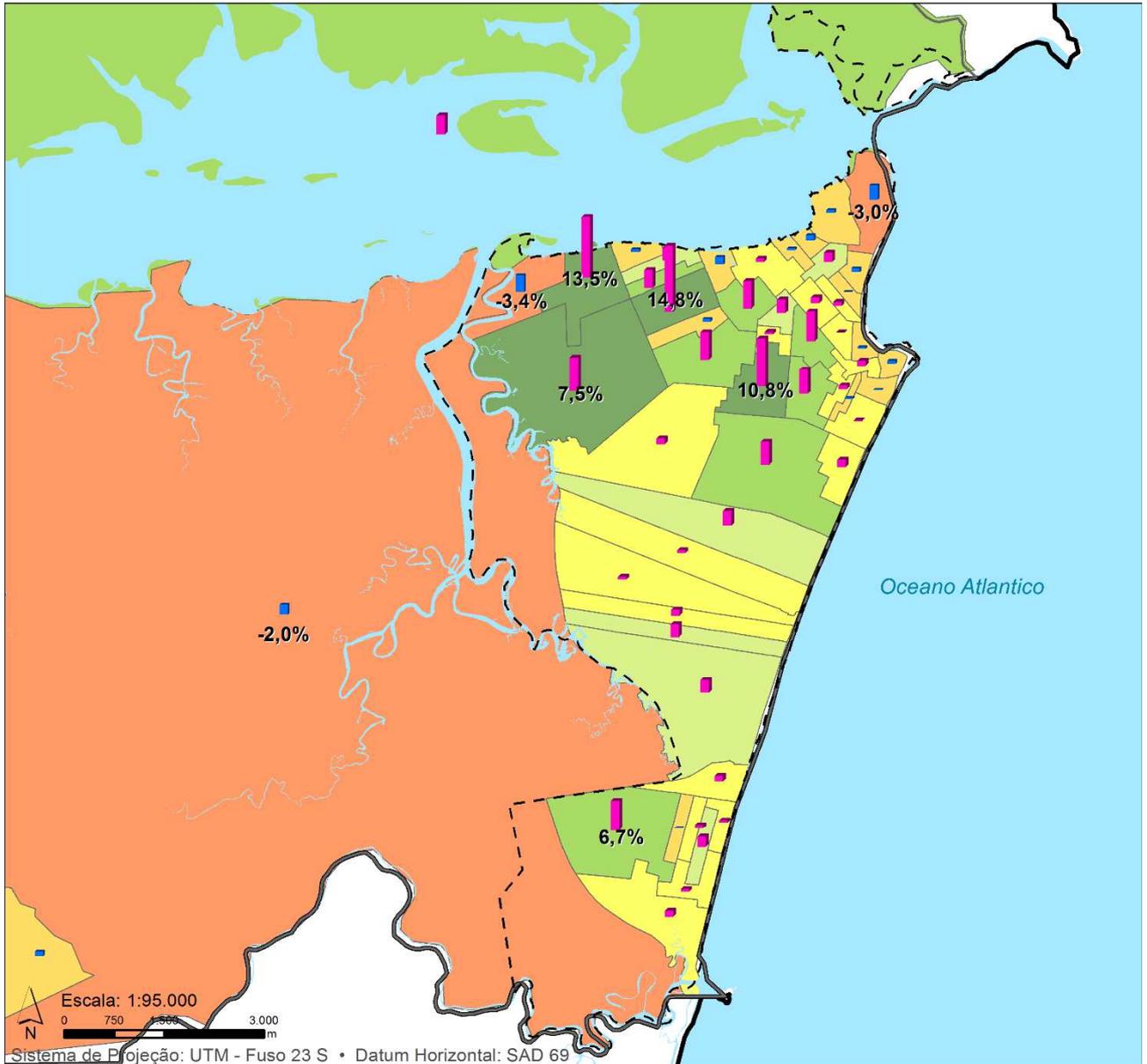
Destaques de crescimento (ou perda):

	Perderam mais que 19,9% da população.
	Cresceram mais que 3x a média da cidade.
	Cresceram entre 1x e 3x a média da cidade.

Fonte: Censo 2000 e 2010, IBGE.



MAPA INCREMENTO POPULACIONAL



Escala: 1:95.000
0 750 1500 3.000 m
Sistema de Projeção: UTM - Fuso 23 S • Datum Horizontal: SAD 69

Outubro de 2014
Fonte: IBGE, 2014

Legenda

Incremento Populacional

- 240 - -200
- 199 - -100
- 99 - 0

- 1 - 100
- 101 - 200
- 201 - 400
- 401 - 790

- Taxa de Participação Negativa
- Taxa de Participação

- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Limite Estadual



Figura 55 – Mapa Incremento Populacional.
Fonte: IBGE, 2014.

Tabela 13: Evolução dos domicílios particulares permanentes ocupados, 2000-2010



Cód. Setor	Domicílios Permanentes 2000	Domicílios Permanentes 2010	Incremento	Taxa de crescimento	Taxa de participação
U01	102	92	-10	-9,8	-0,4
U02	69	71	2	2,9	0,1
U03	180	183	3	1,7	0,1
U04	56	49	-7	-12,5	-0,3
U05	96	145	49	51,0	1,8
U06	98	108	10	10,2	0,4
U07	51	57	6	11,8	0,2
U08	61	78	17	27,9	0,6
U09	84	128	44	52,4	1,6
U10	270	328	58	21,5	2,1
U11	60	63	3	5,0	0,1
U12	82	98	16	19,5	0,6
U13	222	366	144	64,9	5,2
U14	156	223	67	42,9	2,4
U15	309	475	166	53,7	6,1
U16	223	225	2	0,9	0,1
U17	48	39	-9	-18,8	-0,3
U18	34	66	32	94,1	1,2
U19	76	102	26	34,2	0,9
U20	57	61	4	7,0	0,1
U21	67	87	20	29,9	0,7
U22	62	70	8	12,9	0,3
U23	93	122	29	31,2	1,1
U24	342	500	158	46,2	5,8
U25	57	204	147	257,9	5,4
U26	407	566	159	39,1	5,8
U27	211	244	33	15,6	1,2
U28	280	528	248	88,6	9,0
U29	240	329	89	37,1	3,2
U30	225	321	96	42,7	3,5
U31	227	243	16	7,0	0,6
U32	91	126	35	38,5	1,3
U33	74	167	93	125,7	3,4
U34	48	78	30	62,5	1,1
U35	92	212	120	130,4	4,4
U36	318	551	233	73,3	8,5
U37	458	456	-2	-0,4	-0,1
U38	57	141	84	147,4	3,1
U39	31	54	23	74,2	0,8
U40	49	71	22	44,9	0,8
U41	40	72	32	80,0	1,2
U42	68	119	51	75,0	1,9
U43	79	129	50	63,3	1,8



Cód. Setor	Domicílios Permanentes 2000	Domicílios Permanentes 2010	Incremento	Taxa de crescimento	Taxa de participação
U44	90	146	56	62,2	2,0
U45	10	22	12	120,0	0,4
U46	7	56	49	700,0	1,8
U47	19	34	15	78,9	0,5
U48	38	45	7	18,4	0,3
U49	107	247	140	130,8	5,1
U51	75	112	37	49,3	1,3
R52	122	109	-13	-10,7	-0,5
R53	116	134	18	15,5	0,7
R54	108	131	23	21,3	0,8
R55	13	15	2	15,4	0,1
R56	121	187	66	54,5	2,4
RU01	73	69	-4	-5,5	-0,1
R02	123	65	-58	-47,2	-2,1
R03	227	227	0	0,0	0,0
R04	91	87	-4	-4,4	-0,1
Total	7.290	10.033	2.743	37,6	100,0

Destaques de crescimento (ou perda):

	Perderam mais que 37,6% dos domicílios.
	Cresceram mais que 3x a média da cidade.
	Cresceram entre 1x e 3x a média da cidade.

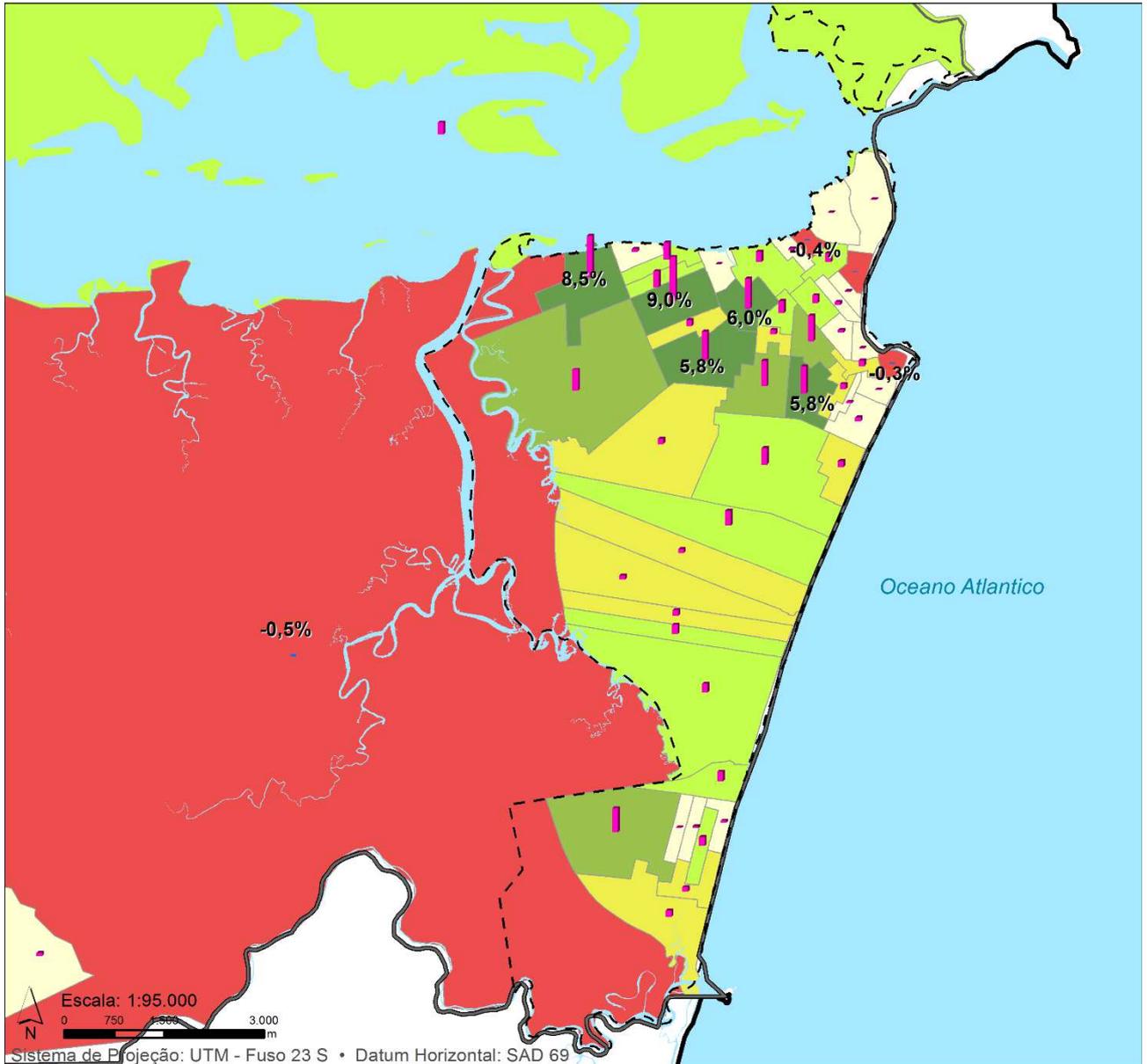
Fonte: Censo 2000 e 2010, IBGE.



MAPA DOMICÍLIOS PERMANENTES



PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARATUBA -PR



Legenda

Inc. de Dom. Permanentes

- -58,00 - 0,00
- 0,01 - 20,00
- 20,01 - 40,00

- 40,01 - 100,00
- 100,01 - 150,00
- 150,01 - 248,00

- Taxa de Participação
- Taxa de Participação Negativa

- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Limite Estadual

Outubro de 2014
Fonte: IBGE, 2010

Execução:
 tese

Figura 56 – Mapa Domicílios Permanentes.
Fonte: IBGE, 2014.



Tabela 14: Evolução dos domicílios particulares improvisados, 2000-2010

Cód. Setor	Domicílios Improvisados 2000	Domicílios Improvisados 2010	Incremento	Taxa de crescimento	Taxa de participação
U01	3	0	-3	-100,0	4,9
U02	0	0	0	0,0	0,0
U03	2	0	-2	-100,0	3,3
U04	2	1	-1	-50,0	1,6
U05	2	0	-2	-100,0	3,3
U06	0	0	0	0,0	0,0
U07	0	0	0	0,0	0,0
U08	0	0	0	0,0	0,0
U09	1	0	-1	-100,0	1,6
U10	3	0	-3	-100,0	4,9
U11	0	0	0	0,0	0,0
U12	18	0	-18	-100,0	29,5
U13	0	0	0	0,0	0,0
U14	0	0	0	0,0	0,0
U15	0	0	0	0,0	0,0
U16	0	0	0	0,0	0,0
U17	0	0	0	0,0	0,0
U18	1	0	-1	-100,0	1,6
U19	0	0	0	0,0	0,0
U20	1	0	-1	-100,0	1,6
U21	1	0	-1	-100,0	1,6
U22	5	0	-5	-100,0	8,2
U23	0	0	0	0,0	0,0
U24	0	1	1	0,0	-1,6
U25	1	16	15	1.500,0	-24,6
U26	0	0	0	0,0	0,0
U27	23	2	-21	-91,3	34,4
U28	2	0	-2	-100,0	3,3
U29	8	0	-8	-100,0	13,1
U30	0	0	0	0,0	0,0
U31	0	1	1	0,0	-1,6
U32	0	0	0	0,0	0,0
U33	3	0	-3	-100,0	4,9
U34	0	0	0	0,0	0,0
U35	0	3	3	0,0	-4,9
U36	2	0	-2	-100,0	3,3
U37	10	0	-10	-100,0	16,4
U38	0	1	1	0,0	-1,6
U39	0	1	1	0,0	-1,6
U40	0	0	0	0,0	0,0
U41	0	0	0	0,0	0,0
U42	0	1	1	0,0	-1,6



Cód. Setor	Domicílios Improvisados 2000	Domicílios Improvisados 2010	Incremento	Taxa de crescimento	Taxa de participação
U43	0	1	1	0,0	-1,6
U44	1	0	-1	-100,0	1,6
U45	0	0	0	0,0	0,0
U46	0	0	0	0,0	0,0
U47	0	0	0	0,0	0,0
U48	0	0	0	0,0	0,0
U49	0	0	0	0,0	0,0
U51	0	0	0	0,0	0,0
R52	0	0	0	0,0	0,0
R53	0	0	0	0,0	0,0
R54	0	0	0	0,0	0,0
R55	0	0	0	0,0	0,0
R56	0	0	0	0,0	0,0
RU01	0	0	0	0,0	0,0
R02	0	0	0	0,0	0,0
R03	0	0	0	0,0	0,0
R04	0	0	0	0,0	0,0
Total	89	28	-61	-68,5	100,0

Destaques de crescimento (ou perda):

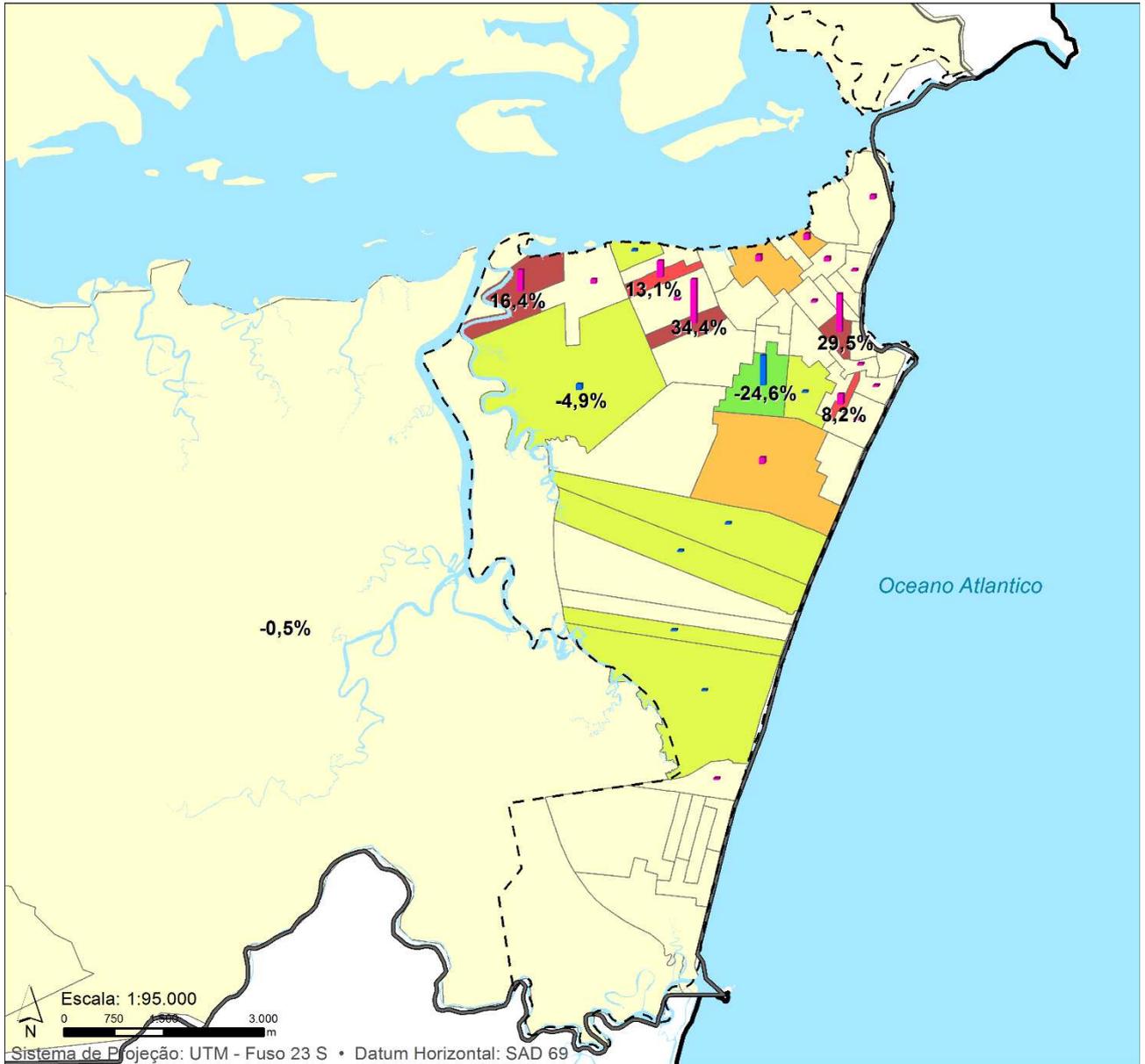
Fonte: Censo 2000 e 2010, IBGE.



MAPA DOMICÍLIOS IMPROVISADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA -PR



Legenda

Inc. Dom. Improvisados

- 21,00 - -10,00
- 9,99 - -5,00
- 4,99 - -3,00

- 2,99 - 0,00
- 0,01 - 5,00
- 5,01 - 15,00

- 17
- Taxa de Participação
- 12
- Taxa de Participação Negativa

- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Limite Estadual

Outubro de 2014

Fonte: IBGE, 2010



Figura 57 – Mapa Domicílios Improvisados.

Fonte: IBGE, 2014.

Tabela 15: Situação dos domicílios particulares permanentes não-ocupados, 2010



Cód Setor	Domicílios Não-ocupados	Domicílios Uso Ocasional	Domicílios Vagos	% Uso Ocasional	% Vagos	Taxa de participação domicílios ocasionais	% uso ocasional/total domicílios
U01	81	66	15	81,5	18,5	0,5	46,8
U02	80	72	8	90,0	10,0	0,6	53,0
U03	334	298	36	89,2	10,8	2,4	64,6
U04	454	424	30	93,4	6,6	3,5	90,3
U05	457	403	54	88,2	11,8	3,3	75,9
U06	133	109	24	82,0	18,0	0,9	55,2
U07	421	403	18	95,7	4,3	3,3	88,1
U08	290	282	8	97,2	2,8	2,3	78,8
U09	399	375	24	94,0	6,0	3,1	75,7
U10	230	198	32	86,1	13,9	1,6	41,2
U11	317	310	7	97,8	2,2	2,5	83,4
U12	519	488	31	94,0	6,0	4,0	84,1
U13	344	275	69	79,9	20,1	2,3	48,5
U14	144	114	30	79,2	20,8	0,9	39,2
U15	201	139	62	69,2	30,8	1,1	29,7
U16	156	93	63	59,6	40,4	0,8	40,9
U17	229	222	7	96,9	3,1	1,8	85,4
U18	343	326	17	95,0	5,0	2,7	83,9
U19	54	47	7	87,0	13,0	0,4	34,6
U20	297	280	17	94,3	5,7	2,3	83,0
U21	586	560	26	95,6	4,4	4,6	87,1
U22	153	133	20	86,9	13,1	1,1	68,6
U23	196	176	20	89,8	10,2	1,4	61,6
U24	311	296	15	95,2	4,8	2,4	38,3
U25	67	59	8	88,1	11,9	0,5	24,7
U26	184	121	63	65,8	34,2	1,0	24,5
U27	74	36	38	48,6	51,4	0,3	23,3
U28	157	71	86	45,2	54,8	0,6	22,9
U29	89	42	47	47,2	52,8	0,3	21,3
U30	78	41	37	52,6	47,4	0,3	19,5
U31	85	44	41	51,8	48,2	0,4	25,9
U32	685	667	18	97,4	2,6	5,5	84,5
U33	371	367	4	98,9	1,1	3,0	69,0
U34	32	20	12	62,5	37,5	0,2	29,1
U35	133	70	63	52,6	47,4	0,6	38,6
U36	265	163	102	61,5	38,5	1,3	32,5
U37	452	333	119	73,7	26,3	2,7	49,8
U38	661	623	38	94,3	5,7	5,1	82,4
U39	206	190	16	92,2	7,8	1,6	79,2
U40	228	197	31	86,4	13,6	1,6	76,3
U41	221	197	24	89,1	10,9	1,6	75,4
U42	402	362	40	90,0	10,0	3,0	77,2



Cód Setor	Domicílios Não-ocupados	Domicílios Uso Ocasional	Domicílios Vagos	% Uso Ocasional	% Vagos	Taxa de participação domicílios ocasionais	% uso ocasional/ total domicílios
U43	213	201	12	94,4	5,6	1,7	62,3
U44	217	191	26	88,0	12,0	1,6	59,8
U45	140	127	13	90,7	9,3	1,0	86,4
U46	332	318	14	95,8	4,2	2,6	85,6
U47	177	163	14	92,1	7,9	1,3	83,9
U48	221	191	30	86,4	13,6	1,6	83,1
U49	473	427	46	90,3	9,7	3,5	65,7
U51	207	205	2	99,0	1,0	1,7	64,9
R52	53	50	3	94,3	5,7	0,4	32,7
R53	76	71	5	93,4	6,6	0,6	36,2
R54	62	30	32	48,4	51,6	0,2	32,1
R55	13	12	1	92,3	7,7	0,1	46,4
R56	360	347	13	96,4	3,6	2,8	65,8
RU01	59	45	14	76,3	23,7	0,4	46,1
R02	79	56	23	70,9	29,1	0,5	54,9
R03	95	46	49	48,4	51,6	0,4	29,5
R04	16	6	10	37,5	62,5	0,0	15,5
Total	13.912	12.178	1.734	87,5	12,5	100,0	58,1

Destaques:

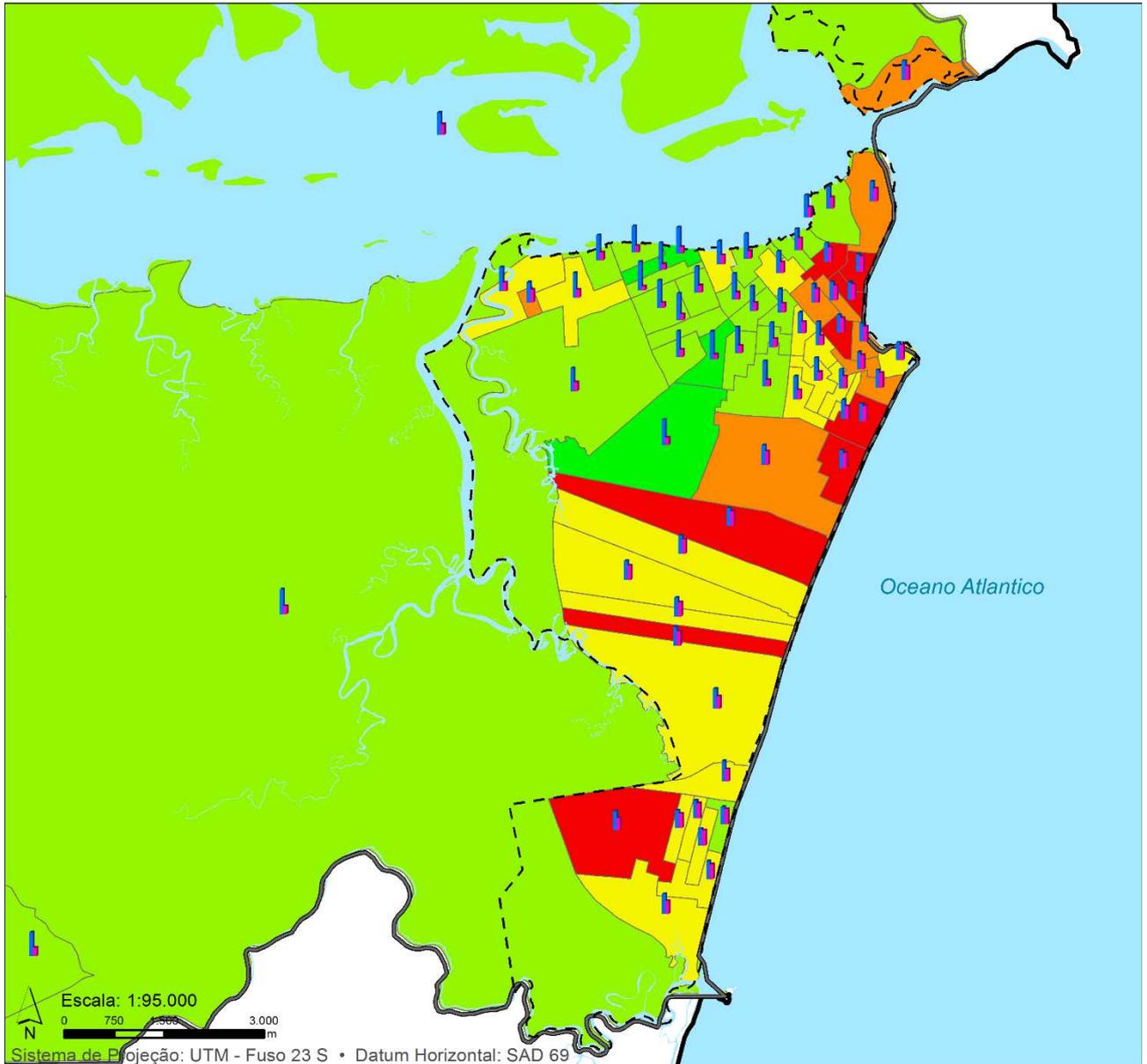
75,4 21 casos onde % é igual ou maior que 75%.

59,8 9 casos onde % está entre a média municipal (58,1%) e 75%.

Fonte: Censo 2000 e 2010, IBGE.



MAPA DOMICÍLIOS NÃO OCUPADOS



Legenda

Dom. Perm. Não Ocupados

- 13,00 - 50,00
- 50,01 - 150,00

- 150,01 - 250,00
- 250,01 - 400,00
- 400,01 - 685,00

- █ Percentual de Domicílios Ocupados
- █ Percentual de Domicílios Não Ocupados

- ⋮ Perímetro Urbano
- ▭ Limite Municipal
- ▭ Limite Estadual

Outubro de 2014
Fonte: IBGE, 2010



Figura 58 – Mapa Domicílios não Ocupados.
Fonte: IBGE, 2014.

Essa desagregação geográfica na escala do setor censitário permite fazer mais considerações, com maior detalhe, abordando os temas de domicílios improvisados e domicílios ocasionais.



No tocante aos domicílios improvisados, eles se apresentam com volume muito pequeno (menos de 1% do total) e nota-se uma expressiva diminuição nesse volume no período 2000-2010, passando de 89 a apenas 28. Ainda assim, vê-se que esses domicílios estão bem concentrados, pois mais da metade deles (15, no total) estão situados no setor censitário U25, iluminado no mapa de domicílios improvisados (Figura 28).

Com respeito aos domicílios não-ocupados, a maioria deles é considerada como **de uso ocasional**, o que evidencia a importância de Guaratuba como local de atividade turística, absorvendo população flutuante no veraneio e feriados. Em todos os setores censitários há alguma porcentagem de domicílios de uso ocasional, variando desde um mínimo de 15,5% no setor R04 (zona rural do município) até o máximo de 90,3 no setor U04 (zona urbana central), com média de 58,1% para a cidade como um todo (Figura 4), i.e. mais da metade dos domicílios permanentes é utilizada como local de moradia secundária.

POPULAÇÃO FLUTUANTE

É evidente que esses domicílios considerados **de uso ocasional** são o alojamento de uma população flutuante que precisa da mesma infraestrutura e equipamentos oferecidos à população residente, evidentemente com mais ênfase em atendimento à saúde e quase nada em educação. Entretanto, essa infraestrutura e esses equipamentos, ao estar disponíveis, requerem manutenção permanente, cujo custo só é financiado pela população residente, via tributos locais. Esse fator, por si só, já seria uma justificativa moralmente aceitável para o aumento diferenciado do IPTU nos casos de moradia ocasional, aliviando a pressão sobre os imóveis da população residente.

Admitindo-se que esses domicílios permanentes de uso ocasional abriguem, em média, 4 pessoas (imaginando-se que o grupo de veranistas é quase sempre mais numeroso que a média normal de famílias residentes), estamos estimando uma população flutuante de cerca de 12.178 domicílios x 4 pessoas = 48.712 veranistas, quantidade bastante superior à população residente, recenseada em 32.095 em 2010.

Cabe reiterar que esse número se refere exclusivamente ao contingente de pessoas que usa um domicílio existente para esses fins. Além desse subtotal, ainda existem: (I) o contingente de turismo convencional, que usa ônibus de excursão ou outro veículo desse tipo, e que vem a Guaratuba para passar um fim de semana, alguns dias ou mais tempo; (II) os adeptos de camping, motor-home, etc.; (III) outras famílias que vão igualmente por pouco tempo alojando-se em hotéis e pousadas; tudo isso elevando para bem mais de 50 mil pessoas a quantidade dessa população flutuante.

Um estudo mais acurado pode ser realizado por meio da verificação de consumo de energia elétrica, ou água, ou produção de lixo, quando esses dados estiverem disponíveis.

A **relevância desse aspecto para a economia urbana e a gestão pública** é a pressão pontual, mas intensa, sobre a infraestrutura e os equipamentos públicos, especialmente no tocante à saúde, mobilidade, espaços públicos e lazer, provocada por esse contingente populacional de grande monta, que usufrui da cidade uns poucos meses por ano, mas requer que a mesma esteja preparada



para recebê-lo o ano inteiro, com evidente impacto no custo de manutenção dessa infraestrutura e da cidade como um todo.

EVOLUÇÃO DA PIRÂMIDE ETÁRIA 1991-2010

A tabela abaixo ilustra a evolução da população residente entre 1991 e 2010, segundo a estrutura etária, por grupo de idades.

Tabela 16: Evolução da população residente, segundo a estrutura etária

Grupo de idades	Números absolutos			Porcentagem do total municipal			Variação % 1991>2010
	1991	2000	2010	1991	2000	2010	
0a4	2.397	2.900	2.441	13,3	10,6	7,6	-42,9
5a9	2.130	3.109	2.672	11,8	11,4	8,3	-29,7
10a14	2.261	2.941	3.116	12,6	10,8	9,7	-22,7
15a19	1.828	2.718	2.978	10,2	10,0	9,3	-8,6
20a24	1.621	2.405	2.329	9,0	8,8	7,3	-19,4
25a29	1.458	2.197	2.315	8,1	8,1	7,2	-11,0
30a34	1.236	2.039	2.374	6,9	7,5	7,4	7,7
35a39	1.128	1.949	2.233	6,3	7,2	7,0	11,0
40a44	924	1.620	2.165	5,1	5,9	6,7	31,4
45a49	693	1.380	2.127	3,9	5,1	6,6	72,1
50a54	636	1.014	1.745	3,5	3,7	5,4	53,9
55a59	517	1.002	1.872	2,9	3,7	5,8	103,0
60a64	457	679	1.346	2,5	2,5	4,2	65,2
65a69	326	577	980	1,8	2,1	3,1	68,6
70a74	185	313	663	1,0	1,1	2,1	101,0
75a79	107	266	358	0,6	1,0	1,1	87,6
80+	94	148	381	0,5	0,5	1,2	127,3
Total	17.998	27.257	32.095	100,0	100,0	100,0	

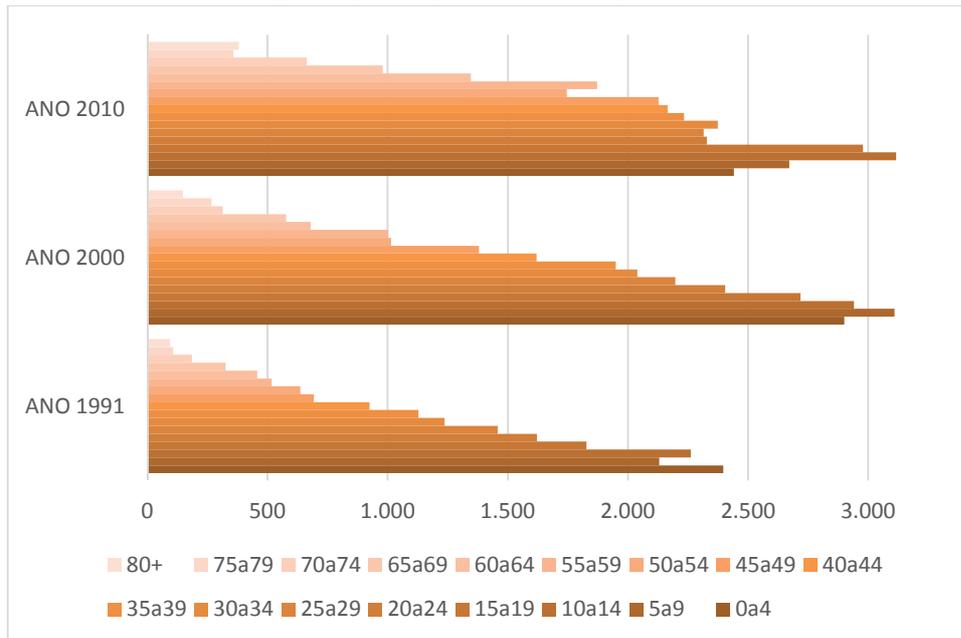
Fonte: IBGE, Tabela 200, Censos 1991, 2000 e 2010.

Nota-se claramente o impacto da redução na fecundidade, provocando uma grande diminuição percentual na faixa de 0 a 4 anos, cujo contingente em 2010, mesmo aumentando um pouco em números absolutos com relação a 1991, perdeu cerca de 42% em representação percentual do total da população residente, diminuindo de 13,3% em 1991 para apenas 7,6% em 2010 (Gráfico 3).

Por outro lado, percebe-se o fenômeno inverso nas faixas de maior idade, com maior expressividade a partir do grupo de 55 a 59 anos, sendo que o grupo de idade com mais de 80 anos mais que dobrou em representatividade percentual, como demonstra o Gráfico 3. Cabe mencionar que, no contingente de mais de 80 anos, em 2010 (381 pessoas), o Censo identificou 292 residentes na faixa de 84-89 anos; 65 na faixa de 90-99 anos; e 24 pessoas com mais de 100 anos de idade.



Gráfico 5: Evolução da população residente, segundo a estrutura etária



Fonte: IBGE, Tabela 200, Censos 1991, 2000 e 2010.

A **relevância desse fenômeno para a economia urbana e a gestão pública** é que ele vai trazer implicações importantes na sustentação da previdência (muitos idosos a serem sustentados por poucos jovens), no volume da população escolar (cada vez menos demanda, podendo chegar eventualmente a alguma ociosidade em parte da rede construída) e, em futuro não muito longínquo, alguma retração no volume de entrada no mercado de trabalho convencional, ainda que, nesse mesmo futuro, podem-se imaginar outras formas e variedades de trabalho e produção individual (como a tendência do *home office*, por exemplo), em função da inovação e do desenvolvimento de tecnologias de comunicação e informação.

3.2 ECONOMIA URBANA

Nesta seção, serão apresentados e comentados os dados referentes à evolução da economia local, em termos de PIB e Valor Agregado Bruto, a movimentação financeira no município, bem assim a quantidade de empresas e a massa salarial.

PIB E VALOR AGREGADO BRUTO (VAB)

Uma forma de conhecer e avaliar a fortaleza econômica de uma cidade é a análise da composição do Produto Interno Bruto (PIB) gerado ali. O PIB é composto pelos Valores Agregados Brutos (VAB) dos setores agropecuário, industrial e de serviços, além dos impostos sobre produtos, líquido de subsídios. A Tabela 17 mostra a evolução do PIB entre 2000 e 2011, a preços constantes de 2013, para permitir comparações da série temporal.



Tabela 17: Evolução do valor agregado bruto setorial (VAB) e PIB total, 2000-2011

[13A - em números absolutos]

Item VAB-PIB	Guaratuba					Matinhos					Paranaguá				
	2000	2003	2006	2010	2011	2000	2003	2006	2010	2011	2000	2003	2006	2010	2011
VAB Agrop.	24.302,6	34.089,1	42.057,3	44.491,0	33.278,3	5.510,3	6.077,1	8.288,5	7.884,8	6.746,4	19.653,0	21.530,8	28.140,7	26.966,1	22.485,0
VAB Indus.	53.153,5	88.975,2	123.623,1	42.740,6	42.114,4	73.177,8	80.633,2	105.931,0	48.940,8	48.504,8	1.968.389,0	2.235.057,0	1.504.512,0	1.862.446,0	1.704.607,0
VAB Serv.	243.799,4	222.979,7	244.050,5	292.049,4	280.954,1	270.813,6	257.742,8	268.193,8	331.229,4	315.291,2	3.120.979,0	3.757.944,0	2.874.072,0	2.491.268,0	3.309.578,0
Imp. Subs.	20.240,9	22.531,0	25.896,5	28.770,2	28.407,1	16.775,5	24.366,4	24.573,2	26.162,3	24.126,6	1.042.466,0	815.615,9	1.897.867,0	4.443.409,0	5.521.713,0
Total PIB	341.496,4	368.574,9	435.627,3	408.051,2	384.753,8	366.277,2	368.819,5	406.986,4	414.217,3	394.669,0	6.151.487,0	6.830.147,7	6.304.591,7	8.824.089,1	10.558.383,0
PIB/hab.	11.850,61					13.230,19					71.058,03				

Valores VAB-PIB-Imp. em R\$ mil e PIB/hab. em R\$, todos eles inflacionados a 2013 pelo IGP-DI/FGV.

Fonte: IBGE, Cidades@.

[13B - em porcentagem de cada setor componente do PIB]

Item VAB-PIB	Guaratuba					Matinhos					Paranaguá				
	2000	2003	2006	2010	2011	2000	2003	2006	2010	2011	2000	2003	2006	2010	2011
VAB Agrop.	7,12	9,25	9,65	10,90	8,65	1,50	1,65	2,04	1,90	1,71	0,32	0,32	0,45	0,31	0,21
VAB Indus.	15,56	24,14	28,38	10,47	10,95	19,98	21,86	26,03	11,82	12,29	32,00	32,72	23,86	21,11	16,14
VAB Serv.	71,39	60,50	56,02	71,57	73,02	73,94	69,88	65,90	79,97	79,89	50,74	55,02	45,59	28,23	31,35
Imp. Subs.	5,93	6,11	5,94	7,05	7,38	4,58	6,61	6,04	6,32	6,11	16,95	11,94	30,10	50,36	52,30
Total PIB	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: IBGE, Cidades@.

[13C - em taxa de crescimento na série temporal, sendo 100,0 em 2000]

Item VAB-PIB	Guaratuba					Matinhos					Paranaguá				
	2000	2003	2006	2010	2011	2000	2003	2006	2010	2011	2000	2003	2006	2010	2011
VAB Agrop.	100,0	140,3	173,1	183,1	136,9	100,0	110,3	150,4	143,1	122,4	100,0	109,6	143,2	137,2	114,4
VAB Indus.	100,0	167,4	232,6	80,4	79,2	100,0	110,2	144,8	66,9	66,3	100,0	113,5	76,4	94,6	86,6
VAB Serv.	100,0	91,5	100,1	119,8	115,2	100,0	95,2	99,0	122,3	116,4	100,0	120,4	92,1	79,8	106,0
Imp. subs.	100,0	111,3	127,9	142,1	140,3	100,0	145,2	146,5	156,0	143,8	100,0	78,2	182,1	426,2	529,7
Total PIB	100,0	107,9	127,6	119,5	112,7	100,0	100,7	111,1	113,1	107,8	100,0	111,0	102,5	143,4	171,6

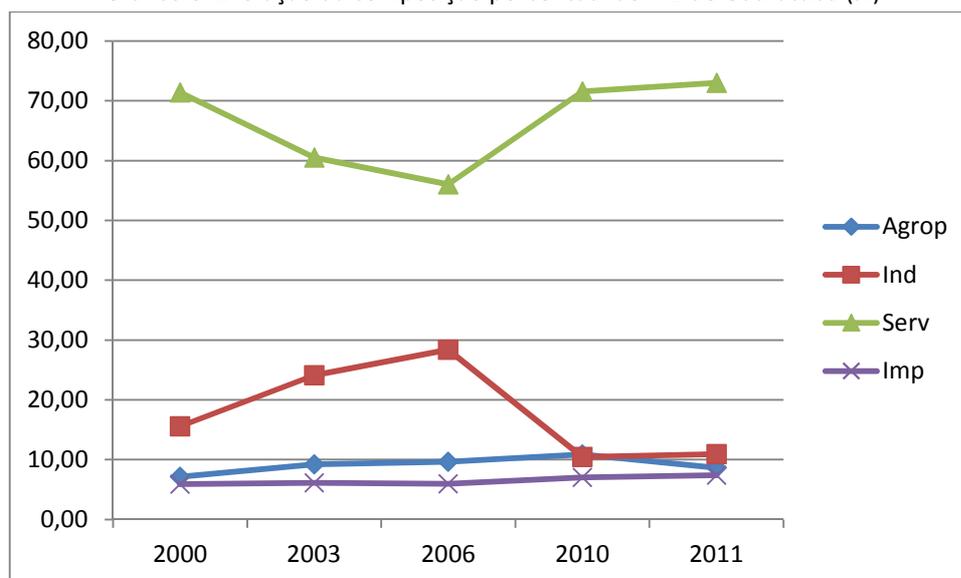
Fonte: IBGE, Cidades@.

A primeira observação diz respeito à composição porcentual do PIB de Guaratuba, onde o setor agropecuário participa com algo em torno de 9 a 10%, o setor industrial com picos que giram em torno a 25% e caem a 10%, e um setor de serviços que, como na maioria das cidades, responde por pelo menos 50% do PIB total. Nota-se uma importância relativa do setor agropecuário na composição do PIB, concorrendo diretamente com o setor industrial em 2010 e 2011, embora ambos estejam muito abaixo dos volumes do setor terciário (serviços). Na questão do PIB por habitante, Guaratuba perde um pouco para Matinhos e, obviamente, fica muito abaixo de Paranaguá, neste caso em função das atividades portuárias.

É curioso notar que, nos três municípios litorâneos analisados, a participação industrial cresceu em 2003 e 2006 (nos cortes temporais da série selecionada), diminuindo nos anos mais recentes (2010 e 2011).

O gráfico abaixo ilustra a evolução da composição porcentual do PIB de Guaratuba, nos cortes temporais selecionados. É evidente a predominância do setor de Serviços (73% do total, em 2011) e a tendência convergente dos demais setores de composição, com um discreto destaque do setor industrial (quase 11%, em 2011, contra 8,65% do Agropecuário e 7,38% dos Impostos).

Gráfico 6: Evolução da composição porcentual do PIB de Guaratuba (%)



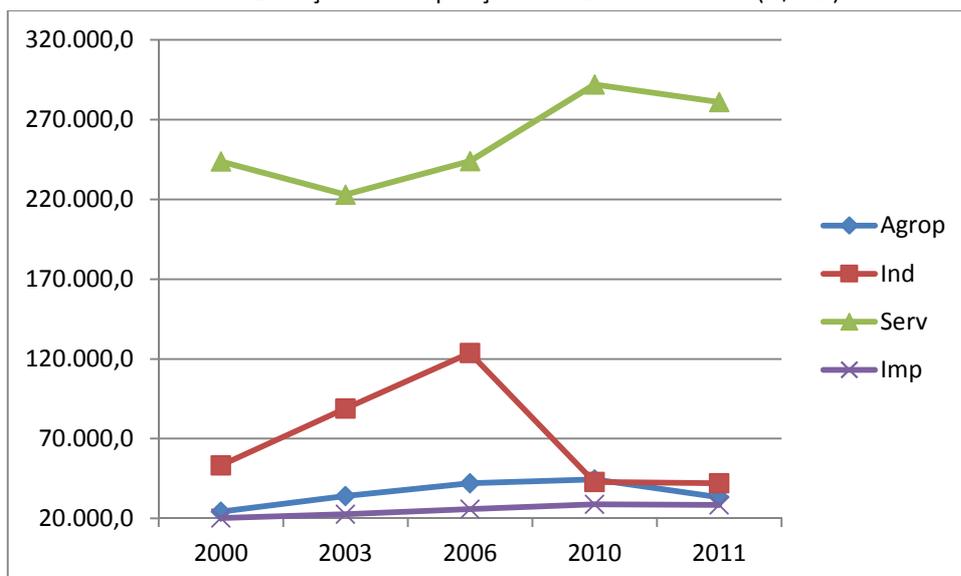
Fonte: IBGE, Cidades@.

A segunda observação se refere ao crescimento no volume do VAB setorial entre 2000 e 2011. Mesmo sendo a maior participação em volume, o crescimento do setor terciário é pequeno, acompanhando a média geral do PIB, enquanto o setor industrial apresenta uma séria retração com relação a 2000 e o setor agropecuário tem o maior crescimento no período. Na comparação com Matinhos e Paranaguá, Guaratuba se sai bem, com crescimento maior e retração menor (exceto com respeito ao setor industrial de Paranaguá, pela já mencionada influência do porto).

No volume setorial do PIB de Guaratuba, as curvas de evolução são parecidas com a de composição porcentual, exceto em 2006, quando o pico de aumento pontual do setor industrial impactou a distribuição porcentual, como se vê no Gráfico 7.



Gráfico 7: Evolução da composição do PIB de Guaratuba (R\$ mil)



Fonte: IBGE, Cidades@.

A Tabela 18, a seguir, faz uma comparação de Guaratuba com municípios “espelho”, i.e., casos de PIB ou população similar, e sempre contando com situação geográfica similar (i.e., localização litorânea). Foram pesquisados diversos municípios e selecionados os municípios de Itapoá e Tijucas (SC), Iguape (SP), Prado (BA), Beberibe (CE) E Mangaratiba (RJ).

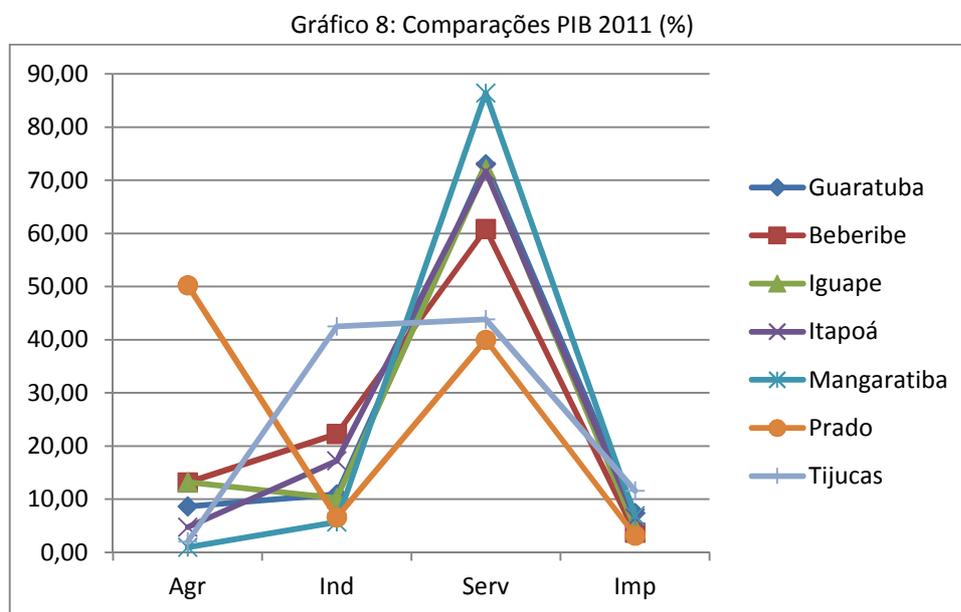


Tabela 18: Guaratuba – comparações PIB 2010 e 2013 (PIB em R\$ mil)

Município	Área km2	Pop 2010	Pop 2013	Tx. Cresc. 2010>13	PIB 2011 VA Agr.	PIB 2011 VA Ind.	PIB 2011 VA Ser	PIB 2011 Total	PIB p/c 2011-2010	Imps.	% VA-Agr.	% VA-Ind.	% VA-Ser.	% Imp.
Guaratuba (PR)	1.326,79	32.095	34.338	6,99	29.636	37.505	250.204	342.643	9.978,54	25.298	8,65	10,95	73,02	7,38
Anchieta (ES)	409,23	23.902	26.658	11,53	35.532	3.406.871	721.144	4.320.528	162.072,47	156.981	0,82	78,85	16,69	3,63
Beberibe (CE)	1.623,89	49.311	51.442	4,32	40.220	68.191	186.079	305.830	5.945,14	11.340	13,15	22,30	60,84	3,71
Bertioga (SP)	490,15	47.645	53.679	12,66	4.059	105.235	679.271	853.430	15.898,77	64.865	0,48	12,33	79,59	7,60
Capão da Canoa (RS)	97,10	42.040	45.744	8,81	1.706	85.852	463.791	596.770	13.045,86	45.421	0,29	14,39	77,72	7,61
Estância (SE)	644,08	64.409	67.491	4,79	24.184	430.014	486.108	1.132.534	16.780,52	192.228	2,14	37,97	42,92	16,97
Iguape (SP)	1.977,95	28.841	30.124	4,45	42.139	32.651	230.033	319.298	10.599,46	14.475	13,20	10,23	72,04	4,53
Imbituba (SC)	182,93	40.170	42.244	5,16	20.393	194.530	429.563	922.690	21.841,92	278.204	2,21	21,08	46,56	30,15
Itapema (SC)	57,80	45.797	52.923	15,56	3.288	136.415	512.397	712.321	13.459,57	60.221	0,46	19,15	71,93	8,45
Itapoá (SC)	248,41	14.763	16.899	14,47	9.393	34.029	141.580	197.672	11.697,26	12.670	4,75	17,21	71,62	6,41
Mangaratiba (RJ)	356,41	36.456	39.210	7,55	9.999	60.424	910.931	1.054.103	26.883,52	72.749	0,95	5,73	86,42	6,90
Maratáizes (ES)	133,08	34.140	37.140	8,79	28.907	1.094.769	210.167	1.346.361	36.250,97	12.518	2,15	81,31	15,61	0,93
Matinhos (PR)	117,74	29.428	31.690	7,69	6.008	43.196	280.783	351.474	11.091,01	21.487	1,71	12,29	79,89	6,11
Pontal do Paraná (PR)	199,87	20.920	23.261	11,19	7.868	30.799	181.497	234.597	10.085,42	14.433	3,35	13,13	77,37	6,15
Prado (BA)	1.740,30	27.627	29.095	5,31	159.013	20.849	126.574	316.542	10.879,60	10.106	50,23	6,59	39,99	3,19
São João da Barra (RJ)	455,04	32.747	33.951	3,68	23.145	5.261.070	604.972	5.961.440	175.589,53	72.253	0,39	88,25	10,15	1,21
Tijucas (SC)	279,58	30.960	33.847	9,32	17.835	367.290	378.434	863.600	25.514,82	100.041	2,07	42,53	43,82	11,58
Touros (RN)	838,67	31.089	32.942	5,96	57.272	14.029	135.384	236.308	7.173,46	29.623	24,24	5,94	57,29	12,54

Fonte: IBGE, Cidades@.

A principal diferença é o destaque, em Guaratuba, de importância discretamente maior do setor de Serviços na composição do PIB. Entretanto, há mais diferenças do que convergências na estrutura de composição, conforme se depreende do gráfico ilustrativo abaixo, onde Prado (BA) se destaca pela importância do setor agropecuário, que é majoritário, enquanto Tijucas (SC) tem destaque pelo setor industrial.



Fonte: IBGE, Cidades@.

A **relevância desse tema para a economia urbana e a gestão pública** é que as decisões de gestão territorial têm impacto sobre a economia local, tanto em termos de emprego e renda, como em arrecadação tributária. Muitas vezes, essas decisões são fruto de pesquisas e estudos racionais; outras vezes, são o aproveitamento de oportunidades geradas por fatores externos; mas todas as decisões (ou falta de decisão) provocam impacto econômico local, que precisa ser estimado. A superação das falhas em sustentabilidade urbana começa por uma melhor análise dos impactos sobre o PIB (positivos e negativos) que essas decisões podem acarretar.

Por exemplo, pode-se imaginar que uma utilização mais custo-eficiente de terrenos aproveitáveis da APA para uso agrícola sustentável, bem assim mais intensidade na exploração sustentável de maricultura e fazendas aquáticas nas águas da baía, poderiam reforçar a contribuição do setor agropecuário do PIB de Guaratuba, além de gerar novos empregos. Porém, dificilmente esses aportes competiriam com o potencial do setor de serviços no campo do turismo, seja balneário, veraneio ou eventos náuticos.

EVOLUÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA LOCAL

Uma forma complementar de entender a economia local, além do PIB e VABs, é acompanhar a evolução da movimentação financeira, segundo os dados coletados pelo Banco Central, também disponíveis no portal Cidades@, do IBGE. As Tabela 19 e Tabela 20 demonstram a situação dessa movimentação em dois momentos: 2009 e 2012.



Tabela 19: Evolução da movimentação financeira local, 2009 e 2012

[15A - R\$ mil, em valores correntes de cada ano]

Item	Guaratuba		Matinhos		Paranaguá	
	2009	2012	2009	2012	2009	2012
No. de agências	3	4	5	4	11	11
Depósitos à vista – gov.	371,0	265,4	188,0	402,6	6.265,0	3.515,4
Depósitos à vista – priv.	10.270,0	14.694,0	12.256,0	13.591,5	79.939,0	70.993,2
Depósitos a prazo	17.052,0	38.885,5	15.723,0	25.008,9	504.089,0	425.949,0
Poupança	17.491,0	39.289,5	24.610,0	41.825,1	196.791,0	303.356,2
Operações de crédito	32.778,0	89.057,8	37.766,0	90.451,8	268.266,0	604.549,0
Obrigações p/ recebimento	5,0	15,1	9,0	16,5	112,0	200,4

[15B - R\$ mil, em valores constantes de 2012]

Item	Guaratuba		Matinhos		Paranaguá	
	2009	2012	2009	2012	2009	2012
No. de agências	3	4	5	4	11	11
População	31.736	32.826	29.039	30.220	139.493	142.452
Depósitos à vista – gov.	447,4	265,4	226,7	402,6	7.554,8	3.515,4
Depósitos à vista – priv.	12.384,4	14.694,0	14.779,3	13.591,5	96.396,8	70.993,2
Depósitos a prazo	20.562,7	38.885,5	18.960,1	25.008,9	607.870,8	425.949,0
Poupança	21.092,0	39.289,5	29.676,7	41.825,1	237.306,3	303.356,2
Operações de crédito	39.526,3	89.057,8	45.541,3	90.451,8	323.496,6	604.549,0
Obrigações p/ recebimento	6,0	15,1	10,9	16,5	135,1	200,4

Nota: valores constantes corrigidos pelo IGP-DI/FGV

[15C - em taxa de crescimento bruto total no período 2009-2012, sendo 2009=100]

Item	Guaratuba		Matinhos		Paranaguá	
	2009	2012	2009	2012	2009	2012
No. de agências	100,00	133,33	100,00	80,00	100,00	100,00
População	100,00	103,43	100,00	104,07	100,00	102,12
Depósitos à vista – gov.	100,00	59,32	100,00	177,59	100,00	46,53
Depósitos à vista – priv.	100,00	118,65	100,00	91,96	100,00	73,65
Depósitos a prazo	100,00	189,11	100,00	131,90	100,00	70,07
Poupança	100,00	186,28	100,00	140,94	100,00	127,83
Operações de crédito	100,00	225,31	100,00	198,62	100,00	186,88
Obrigações p/ recebimento	100,00	250,44	100,00	152,03	100,00	148,38

Fonte: IBGE, portal Cidades@.



Tabela 20: Evolução da movimentação financeira local - comparação, 2009 e 2012

[16A - R\$ mil, em valores constantes de 2012]

Item	Guaratuba		Itapoá (SC)		Tijucas (SC)		Iguape (SP)		Prado (BA)		Beberibe (CE)		Mangaratiba (RJ)	
	2009	2012	2009	2012	2009	2012	2009	2012	2009	2012	2009	2012	2009	2012
No. de agências	3	4	1	3	5	4	5	5	1	3	1	2	3	3
População	31.736	32.826	14.334	15.658	30.413	32.087	27.812	29.055	27.594	27.693	48.794	50.364	35.612	38.201
Depósitos à vista – gov.	447,4	265,4	616,2	186,0	841,7	648,7	2.639,7	1.143,3	414,8	1.203,9	189,3	54,6	2.590,2	283,0
Depósitos à vista – priv.	12.384,4	14.694,0	2.224,8	6.416,9	29.137,7	18.936,5	9.881,0	12.752,1	4.770,5	4.261,7	3.769,6	5.574,0	10.171,6	10.682,1
Depósitos a prazo	20.562,7	38.885,5	4.665,5	6.283,4	29.547,7	22.277,5	212.031,1	107.239,6	946,6	3.243,0	5.693,0	6.732,6	7.273,9	16.539,5
Poupança	21.092,0	39.289,5	7.639,2	21.847,9	66.977,0	82.030,0	56.055,3	68.568,8	6.802,4	9.546,6	11.340,1	14.059,6	18.300,4	36.269,9
Operações de crédito	39.526,3	89.057,8	5.970,3	27.578,9	120.684,5	190.739,7	63.541,4	87.789,0	10.239,1	17.121,5	32.568,4	31.772,2	15.266,4	25.754,2
Obrigações p/ recebimento	6,0	15,1	1,2	4,3	30,1	40,7	18,1	23,5	7,2	14,7	45,8	13,4	30,1	23,0

Nota: valores constantes corrigidos pelo IGP-DI/FGV; elaboração da Consultora.

[16 B - em taxa de crescimento bruto total no período 2009-2012, sendo 2009=100]

Item	Guaratuba		Itapoá (SC)		Tijucas (SC)		Iguape (SP)		Prado (BA)		Beberibe (CE)		Mangaratiba (RJ)	
	2009	2012	2009	2012	2009	2012	2009	2012	2009	2012	2009	2012	2009	2012
No. de agências	100,0	133,3	100,0	300,0	100,0	80,0	100,0	100,0	100,0	300,0	100,0	200,0	100,0	100,0
População	100,0	103,4	100,0	109,2	100,0	105,5	100,0	104,5	100,0	100,4	100,0	103,2	100,0	107,3
Depósitos à vista – gov.	100,0	59,3	100,0	30,2	100,0	77,1	100,0	43,3	100,0	290,2	100,0	28,8	100,0	10,9
Depósitos à vista – priv.	100,0	118,6	100,0	288,4	100,0	65,0	100,0	129,1	100,0	89,3	100,0	147,9	100,0	105,0
Depósitos a prazo	100,0	189,1	100,0	134,7	100,0	75,4	100,0	50,6	100,0	342,6	100,0	118,3	100,0	227,4
Poupança	100,0	186,3	100,0	286,0	100,0	122,5	100,0	122,3	100,0	140,3	100,0	124,0	100,0	198,2
Operações de crédito	100,0	225,3	100,0	461,9	100,0	158,0	100,0	138,2	100,0	167,2	100,0	97,6	100,0	168,7
Obrigações p/ recebimento	100,0	250,4	100,0	356,6	100,0	135,0	100,0	129,9	100,0	203,2	100,0	29,2	100,0	76,3

Fonte: IBGE, portal Cidades@.

Na comparação entre os 3 principais municípios litorâneos (Guaratuba, Matinhos e Paranaguá), nota-se que, no quesito **número de agências bancárias**, enquanto Paranaguá não teve alteração, mantendo um total de 11 agências, Matinhos perdeu uma agência (de 5 agências em 2009 passou a 4 em 2012), enquanto Guaratuba ganhou uma agência: de 3 em 2009 passou a 4 em 2012.

Continuando esse tema com o viés da quantidade (em média) de habitantes atendidos por agência, houve melhoria no caso de Guaratuba, enquanto os outros dois municípios tiveram, em 2012, maior quantidade de habitantes por agência, o que poderia significar um atendimento pior. Entretanto, a melhor situação continua sendo a de Matinhos, em 2012: 7.555 habitantes (em média) por agência bancária, quase a metade do verificado em Paranaguá (12.950). A concentração ou dispersão da distribuição da população (clientela) no território é um aspecto importante, para os bancos, com respeito à decisão de abrir ou não novas agências (tratando de aumentar a equalização do acesso a bancos); entretanto, não há dúvida de que o fator determinante para essa decisão é a perspectiva de rentabilidade da agência, talvez com alguma excepcionalidade no caso de bancos públicos, que podem privilegiar o elemento **de oportunidades de acesso** mencionado acima.

Na comparação com os municípios-espelho selecionados, houve aumento no número de agências bancárias em Itapoá (SC), Prado (BA) e Beberibe (CE), o que resultou em menor quantidade (em média) de habitantes por agência, contribuindo em tese para a redução de filas. Nessa seleção, a melhor situação encontrada é em Itapoá, em 2012, com 5.219 habitantes por agência bancária, seguida por Iguape, também em 2012 (5.811). Esse volume de atendimento corresponde a quase 1/5 do que ocorre em Beberibe, 2012 (25.182), mesmo este tendo melhorado muito em relação a 2009 (48.794 habitantes por agência). Uma explicação possível é a disponibilidade financeira circulante nas cidades, como será visto mais adiante: com menos disponibilidade, talvez não seja rentável a abertura de novas agências.

No tocante aos depósitos à vista, houve muita variação entre 2009 e 2012, com aumentos ou diminuições bem expressivas. Nos três municípios do litoral paranaense, houve expressivo aumento proporcional em Matinhos (de 1,5% para 3,0%), mas diminuição igualmente expressiva nos outros dois (em Guaratuba, diminuição de 3,6% para 1,8%). Isto deve ser reflexo de maior ou menor disponibilidade financeira do governo municipal e outras entidades governamentais localizadas no município.

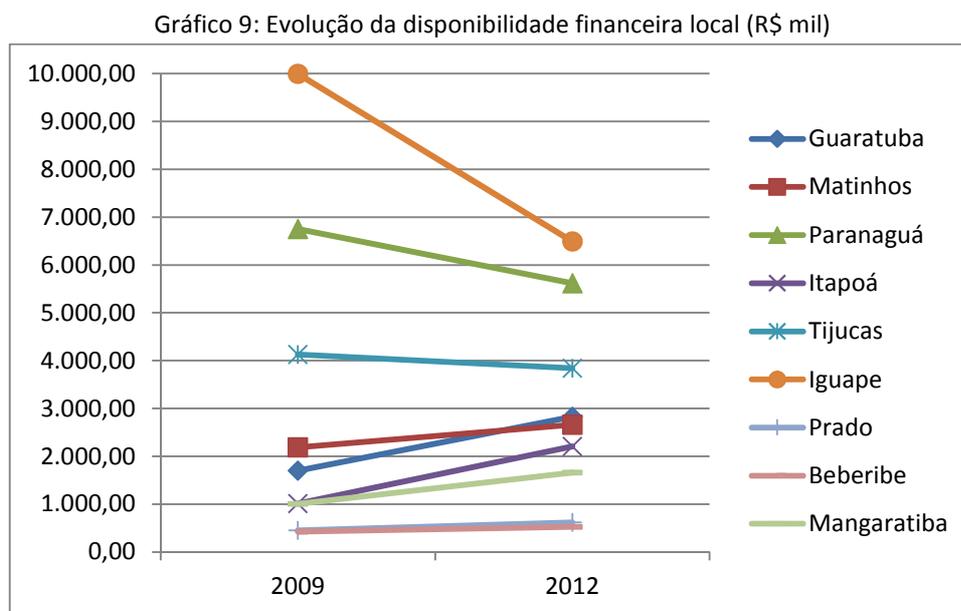
Fazendo a leitura dessa evolução nos municípios-espelho selecionados, também se percebem tendências desencontradas: em paralelo a uma expressiva redução proporcional em Itapoá, Iguape, Beberibe e Mangaratiba, nota-se um aumento discreto em Tijucas e um expressivo aumento em Prado.

Passando à evolução do montante de depósitos em sua expressão equalizada “por habitante”, nota-se um aumento expressivo dessa relação em Guaratuba (66%, passando de uma média de R\$ 1.702,77 para R\$ 2.829,13), em paralelo a um aumento discreto em Matinhos (22%, com valores absolutos menores que em Guaratuba) e uma discreta redução em Paranaguá (-17%), porém com valores substancialmente maiores que os verificados em Matinhos e Guaratuba: R\$ 5.618,02 em 2012, contra R\$ 2.829,13 em Guaratuba e R\$ 2.661,33 em Matinhos. Esta é uma evidência de maior



disponibilidade financeira das famílias nos municípios onde houve o aumento na média dos depósitos locais.

No mesmo quesito, na comparação com os municípios-espelho, vê-se que os valores em Iguape e Tijucas são expressivamente maiores que os de Guaratuba, ficando Mangaratiba e Itapoá mais abaixo e os municípios nordestinos muito abaixo dos valores de Guaratuba, evidenciando uma diferença bastante grande na disponibilidade financeira das famílias dessa região. O Gráfico 7 ilustra essa evolução.



Fonte: IBGE, portal Cidades@. 2015

Com respeito à importância da poupança no conjunto dos depósitos privados, vê-se que esse ativo aumentou de relevância nos três municípios paranaenses, sendo esse aumento muito expressivo em Paranaguá (de 25,2% em 2009 para 37,9% em 2012). Ressalte-se que, no período considerado, a remuneração da poupança era mais competitiva que em 2014, com relação à taxa Selic praticada.

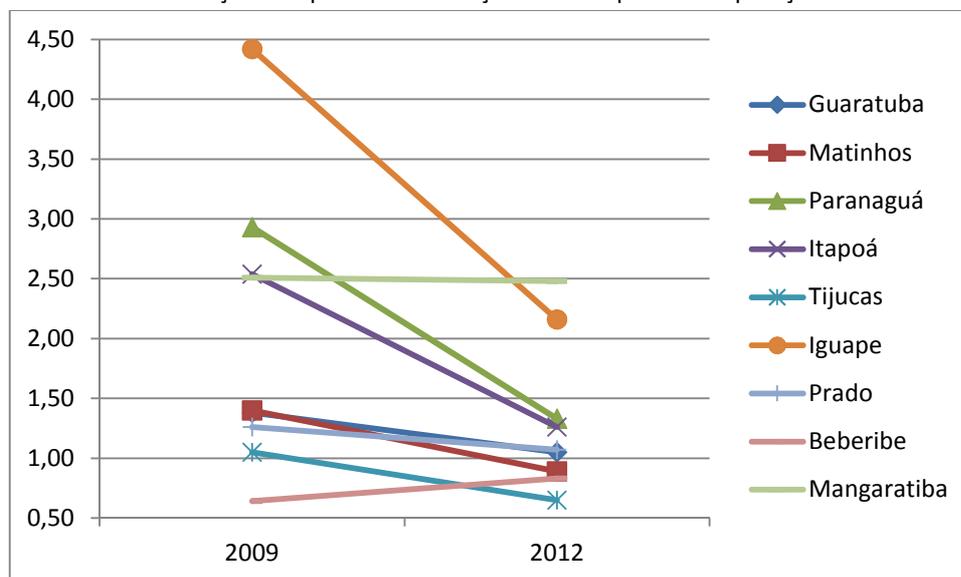
Na comparação com os municípios-espelho selecionados, a tendência se repete, com maior ou menor intensidade, com exceção de Beberibe, onde houve uma pequena redução proporcional.

Fazendo-se uma comparação entre a captação de fundos (todos os depósitos locais) e o montante das operações de crédito, nota-se que, em Guaratuba, existia em 2009 R\$ 1,38 depositado para cada R\$ 1,00 em crédito, i.e. bom lastro local. Esse lastro local diminuiu em 2012 nos três municípios paranaenses, sendo que em Matinhos a relação é negativa, i.e. existe R\$ 0,89 em depósitos locais para cada R\$ 1,00 em crédito, o que significa que os bancos estão utilizando fundos captados em outros locais.

Na comparação entre os municípios-espelho selecionados, em todos os casos, exceto em Beberibe, a situação de 2012 apresenta lastro menor que em 2009. Adicionalmente, em alguns casos, esse lastro ficou com relação negativa, i.e. a captação local não foi suficiente para financiar as operações

de crédito locais. Em Beberibe, desde 2009 a situação já era de insuficiência local de captação. O gráfico abaixo ilustra essa evolução, que indica forte tendência a um lastro local menor.

Gráfico 10: Evolução comparativa da relação entre depósitos e operações de crédito



Fonte: IBGE, portal Cidades@.

Finalmente, comparando o total dos depósitos locais com o PIB local, em Guaratuba essa relação era de 15,0% em 2009, aumentando expressivamente para 25,7% em 2012. Os indicadores para os outros municípios são muito diversificados: por um lado, os patamares de 2009 variaram desde 3,7% (Mangaratiba) até 92,1% (Iguape), neste último caso como resultante de um montante de depósitos a prazo assimetricamente desproporcional, mais de dez vezes superior ao de Guaratuba; por outro lado, os municípios com maior valor para 2009 (Tijucas, com 19,2%, e Iguape, com 92,1%) tiveram forte redução nessa relação em 2012, diminuindo respectivamente para 13,6% e 56,2%.

A **relevância desse tema para a economia urbana e a gestão pública** é poder dispor de indicadores que informam diretamente sobre o volume da economia local e a participação da disponibilidade financeira das famílias, dando elementos ao governo local para negociar com os bancos a abertura de novas agências e estratégias de captação que possam beneficiar as necessidades de crédito do próprio governo local, favorecendo o financiamento dos investimentos com captação de economias das famílias residentes.

EVOLUÇÃO NO NÚMERO DE EMPRESAS, EMPREGOS E MASSA SALARIAL

Com respeito à situação dos empregos locais e sua evolução 2006-2012, a Tabela 17 ilustra esse setor, com detalhes sobre o número total de unidades empresariais existentes, o número de empresas ativas no ano, o total do pessoal ocupado, o subtotal de pessoal assalariado, bem assim o total das remunerações e os valores médios de remuneração total e salário.



Tabela 21: Evolução no número de empresas, empregos e massa salarial, 2006-2012

[17A - R\$ em valores correntes de cada ano]

Item	Guaratuba				Matinhos				Paranaguá			
	2006	2008	2010	2012	2006	2008	2010	2012	2006	2008	2010	2012
No. total de unidades	1.176	1.178	1.494	1.558	1.417	1.390	1.582	1.651	4.189	4.382	4.942	5.173
No. Empresas atuantes	-	1.126	1.446	1.503	-	1.355	1.550	1.615	-	4.185	4.744	4.967
% empresas atuantes	-	95,6	96,8	96,5	-	97,5	98,0	97,8	-	95,5	96,0	96,0
Pessoal ocupado total	5.186	5.835	6.866	7.279	6.245	6.878	7.654	8.669	31.516	34.091	38.175	40.987
Pessoal ocupado assalariado	3.853	4.393	4.956	5.315	4.556	5.167	5.887	6.373	27.155	29.158	32.622	35.309
% do pessoal assalariado	74,30	75,29	72,18	73,02	72,95	75,12	76,91	73,51	86,16	85,53	85,45	86,15
Total das remunerações (R\$ mil)	32.989,00	44.235,00	55.916,00	77.764,00	36.871,00	49.719,00	67.922,00	95.054,00	447.054,00	531.527,00	622.621,00	941.196,00
Remuneração média (R\$)	8.561,90	10.069,43	11.282,49	14.631,04	8.092,84	9.622,41	11.537,63	14.915,11	16.463,05	18.229,20	19.085,92	26.655,98
Salário médio mensal (s/m)	2,0	2,0	1,9	1,9	1,9	1,8	1,9	2,0	3,7	3,4	3,0	3,3

[17B - R\$ em valores constantes de 2012]

Item	Guaratuba				Matinhos				Paranaguá			
	2006	2008	2010	2012	2006	2008	2010	2012	2006	2008	2010	2012
No. total de unidades	1.176	1.178	1.494	1.558	1.417	1.390	1.582	1.651	4.189	4.382	4.942	5.173
No. Empresas atuantes	-	1.126	1.446	1.503	-	1.355	1.550	1.615	-	4.185	4.744	4.967
% empresas atuantes	-	95,6	96,8	96,5	-	97,5	98,0	97,8	-	95,5	96,0	96,0
Pessoal ocupado total	5.186	5.835	6.866	7.279	6.245	6.878	7.654	8.669	31.516	34.091	38.175	40.987
Pessoal ocupado assalariado	3.853	4.393	4.956	5.315	4.556	5.167	5.887	6.373	27.155	29.158	32.622	35.309
% do pessoal assalariado	74,30	75,29	72,18	73,02	72,95	75,12	76,91	73,51	86,16	85,53	85,45	86,15
Total das remunerações (R\$ mil)	47.486,02	53.746,85	64.174,79	77.764,00	53.073,96	60.410,08	77.954,08	95.054,00	643.511,88	645.821,25	714.582,12	941.196,00
Remuneração média (R\$)	12.324,43	12.234,66	12.948,91	14.631,04	11.649,25	11.691,52	13.241,73	14.915,11	23.697,73	22.149,02	21.904,91	26.655,98
Salário médio mensal (s/m)	2,0	2,0	1,9	1,9	1,9	1,8	1,9	2,0	3,7	3,4	3,0	3,3

Nota: valores constantes corrigidos pelo IGP-DI/FGV; elaboração da Consultora.

Fonte: IBGE, portal Cidades@.

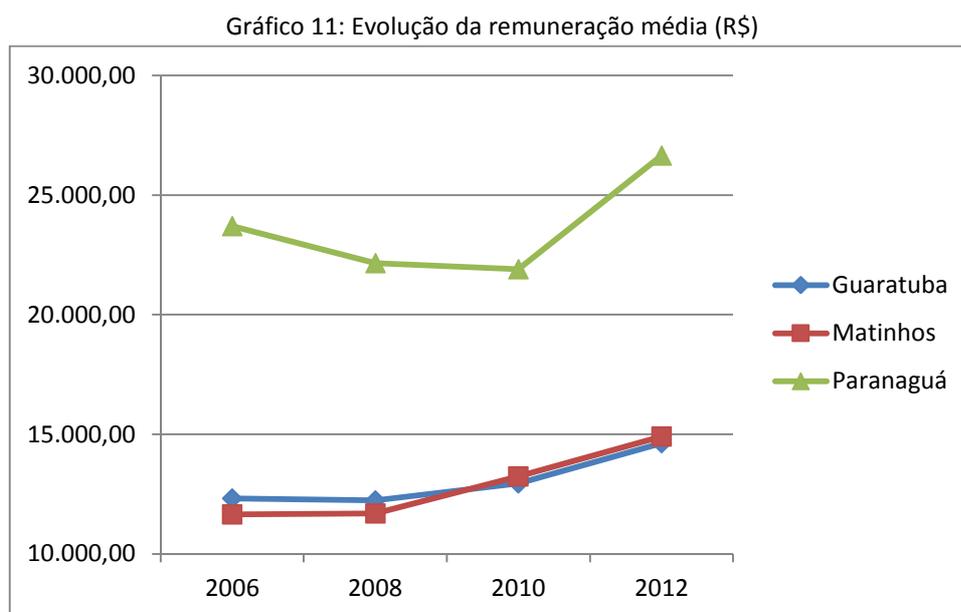
Tomando-se a tabela com os valores constantes de 2012 e base 100 nesse ano, que permite comparações no tempo, percebe-se que Guaratuba teve um crescimento, em número total de empresas, superior a Matinhos e Paranaguá: 32,48% contra 16,51% e 23,49%, respectivamente. Essa evolução se repete com respeito ao número total de pessoal ocupado: 40,36% de aumento em Guaratuba, contra 38,82% em Matinhos e 30,05% em Paranaguá. Já no tocante ao total de pessoal assalariado, o maior crescimento deu-se em Matinhos (39,88%), contra 37,94% em Guaratuba e 30,03% em Paranaguá.

Finalmente, vê-se que o crescimento da remuneração das pessoas foi maior em Matinhos: 79,10% contra 63,76% em Guaratuba e apenas 46,26% em Paranaguá. A remuneração média cresceu no mesmo sentido, nos três municípios analisados: foi maior em Matinhos (28,03% em termos reais, já que são valores constantes para 2012), contra 18,72% em Guaratuba e 12,48% em Paranaguá.

Entretanto, ao analisar-se o valor real das remunerações médias, vê-se que Guaratuba partiu em 2006 de R\$ 8.561,90, superando Matinhos com R\$ 8.092,84, mas situando-se praticamente na metade do valor médio de Paranaguá, com R\$ 16.463,05.

Convém ponderar que, ao se mencionar “remuneração”, estão englobados todos os tipos de rendimento, além do salário. Focalizando apenas os salários médios mensais, medidos em salários-mínimos, houve uma perda real em Guaratuba (-5%), contra um aumento real em Matinhos (5,26%) e uma perda acentuada em Paranaguá (-10,81%). Mesmo com essa perda em crescimento real, o valor final em Paranaguá ainda era bem maior que em Guaratuba ou Matinhos: isso se deve principalmente ao fato de o salário mínimo ter tido aumentos acima da inflação, o que reduz a expressividade dos salários quando medidos em termos de “quantidade de salários-mínimos”, o que pode ser notado nos três municípios.

O Gráfico 11, abaixo, ilustra essa evolução setorial no tempo.



Fonte: IBGE, portal Cidades@. 2015



Em comparação com os municípios-espelho em outros Estados, na evolução 2008-2012, Guaratuba se sai bastante bem nos quesitos referentes ao número de empresas, mas perde para vários municípios nos quesitos referentes ao pessoal ocupado (casos de Santa Catarina tiveram maior crescimento) e remuneração (casos de Santa Catarina, Rio de Janeiro e Nordeste), conforme ilustram a Tabela 22 e o Gráfico 12, abaixo, com respeito à evolução da remuneração total média.



Tabela 22: Evolução no número de empresas, empregos e massa salarial, 2008-2012

[18A - R\$ em valores correntes de cada ano]

Item	Guaratuba		Itapoá (SC)		Tijucas (SC)		Iguape (SP)		Prado (BA)		Beberibe (CE)		Mangaratiba (RJ)	
	2008	2012	2008	2012	2008	2012	2008	2012	2008	2012	2008	2012	2008	2012
No. total de unidades	1.178	1.558	619	763	1.176	1.364	580	617	586	516	496	587	724	739
No. empresas atuantes	1.126	1.503	612	738	1.149	1.338	572	605	582	512	486	576	708	721
% empresas atuantes	95,6	96,5	98,9	96,7	97,7	98,1	98,6	98,1	99,3	99,2	98,0	98,1	97,8	97,6
Pessoal ocupado total	5.835	7.279	2.582	3.290	8.791	12.041	2.625	2.883	2.719	2.884	4.499	3.781	19.771	11.803
Pessoal ocupado assalariado	4.393	5.315	1.942	2.504	7.414	10.355	2.007	2.210	2.038	2.206	3.995	3.098	18.968	10.823
% do pessoal assalariado	75,29	73,02	75,2	76,1	84,3	86,0	76,5	76,7	75,0	76,5	88,8	81,9	95,9	91,7
Total remunerações (R\$ mil)	44.235,00	77.764,00	23.355,00	60.269,00	105.104,00	217.104,00	26.183,00	40.890,00	15.288,00	33.440,00	30.776,00	49.808,00	148.804,00	274.396,00
Remuneração média (R\$)	10.069,43	14.631,04	12.026,26	24.069,09	14.176,42	20.966,10	13.045,84	18.502,26	7.501,47	15.158,66	7.703,63	16.077,47	7.845,00	25.353,04
Salário médio mensal (s/m)	2,0	1,9	2,3	3,1	2,6	2,6	2,5	2,2	1,5	1,7	1,6	1,6	1,5	3,3

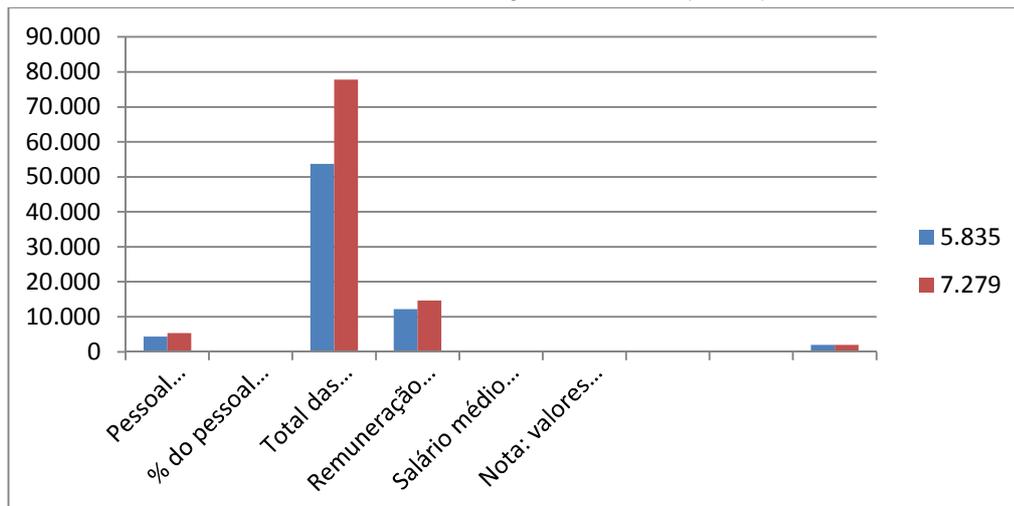
[18B - R\$ em valores constantes de 2012]

Item	Guaratuba		Itapoá (SC)		Tijucas (SC)		Iguape (SP)		Prado (BA)		Beberibe (CE)		Mangaratiba (RJ)	
	2008	2012	2008	2012	2008	2012	2008	2012	2008	2012	2008	2012	2008	2012
No. total de unidades	1.178	1.558	619	763	1.176	1.364	580	617	586	516	496	587	724	739
No. empresas atuantes	1.126	1.503	612	738	1.149	1.338	572	605	582	512	486	576	708	721
% empresas atuantes	95,6	96,5	98,9	96,7	97,7	98,1	98,6	98,1	99,3	99,2	98,0	98,1	97,8	97,6
Pessoal ocupado total	5.835	7.279	2.582	3.290	8.791	12.041	2.625	2.883	2.719	2.884	4.499	3.781	19.771	11.803
Pessoal ocupado assalariado	4.393	5.315	1.942	2.504	7.414	10.355	2.007	2.210	2.038	2.206	3.995	3.098	18.968	10.823
% do pessoal assalariado	75,29	73,02	75,2	76,1	84,3	86,0	76,5	76,7	75,0	76,5	88,8	81,9	95,9	91,7
Total remunerações (R\$ mil)	53.746,85	77.764,00	28.377,03	60.269,00	127.704,51	217.104,00	31.813,13	40.890,00	18.575,38	33.440,00	37.393,76	49.808,00	180.801,32	274.396,00
Remuneração média (R\$)	12.234,66	14.631,04	14.612,27	24.069,09	17.224,78	20.966,10	15.851,09	18.502,26	9.114,51	15.158,66	9.360,14	16.077,47	9.531,91	25.353,04
Salário médio mensal (s/m)	2,0	1,9	2,3	3,1	2,6	2,6	2,5	2,2	1,5	1,7	1,6	1,6	1,5	3,3

Nota: valores constantes corrigidos pelo IGP-DI/FGV.

Fonte: IBGE, portal Cidades@.

Gráfico 12: Remuneração total média (R\$ mil)



Fonte: IBGE, portal Cidades@.2015

A **relevância desse tema para a economia urbana e a gestão pública** é que a geração de empregos bem remunerados aumenta a possibilidade de consumo local, assim como a formação de poupança para investimentos, incluindo a alternativa de mais empreendedorismo individual, capilarizando e diversificando a produção econômica local.

3.3 FINANÇAS MUNICIPAIS

Nesta seção, serão apresentados e comentados os dados referentes à evolução do Orçamento Municipal, nas principais rubricas de Receita e Despesa, segundo a informação disponível no portal da Secretaria do Tesouro Nacional, que serve de base oficial para comparação entre municípios do Brasil.

EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Estudos realizados por instituições e profissionais municipalistas²⁸ dão conta de que os municípios com menos de 100 mil habitantes costumam ser extremamente dependentes do FPM, enquanto nos municípios de grande porte é o ISSQN que prima pela importância, ficando em segundo lugar o ICMS, que é por sua vez a principal fonte de receita dos municípios médios (desde que tenham atividade econômica relevante). Cabe destacar que o IPTU, quando está atualizado, é a segunda fonte de receita em grande parte dos casos, mas ocorre que a planta genérica de valores está quase sempre bastante defasada na maioria dos municípios. A evolução recente das receitas e despesas de Guaratuba está dada pela Tabela 19, em reais correntes de cada ano e em reais constantes de 2013, para permitir comparações.

28 Ver, por exemplo: Transparência Municipal, em www.oim.tmunipal.org.br, e Econ. José Roberto Afonso, em www.joserobertoafonso.com.br.

Tabela 23: Receitas e despesas, 2007-2013

[19A - em R\$ correntes de cada ano, 2007-2013]

Item	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
População residente*	30.565	32.315	32.806	32.095	32.467	32.826	34.338
Receita corrente	44.385.008,46	47.337.059,54	49.073.346,06	58.659.056,34	66.369.382,65	100.206.342,55	86.740.526,48
Receita tributária	13.078.189,23	14.198.704,37	16.854.116,94	20.103.376,63	22.041.324,61	25.234.535,15	26.684.475,90
IPTU	7.425.782,50	7.996.485,78	9.187.798,11	11.026.988,16	11.950.382,15	13.748.156,37	13.859.378,19
ISSQN	924.853,33	1.042.861,76	1.507.918,10	2.397.870,44	3.054.601,31	3.185.372,57	3.918.232,62
ITBI	1.182.643,45	1.267.911,26	1.291.190,20	1.793.156,00	1.896.864,08	2.413.126,27	2.589.442,06
Transferências Correntes	23.931.359,25	28.037.026,87	27.395.446,97	29.960.818,22	36.296.782,95	42.308.043,37	48.339.135,71
ICMS	3.346.258,09	4.077.235,54	4.208.232,72	4.611.325,83	5.471.795,64	6.094.404,55	7.251.533,97
IPVA	554.952,05	713.845,57	871.474,63	1.024.906,06	1.273.110,69	1.487.305,08	1.725.399,18
FPM	10.780.522,62	12.989.126,61	11.893.088,22	12.785.320,36	16.372.546,04	16.155.982,60	17.362.889,97
Transferência de convênios	332.486,46	378.738,22	325.103,53	610.157,17	822.777,46	3.469.186,56	4.132.513,55
Rec Dívida Ativa	1.805.613,35	2.341.688,53	1.354.331,78	1.937.642,11	2.701.367,17	5.207.692,39	3.779.923,11
Receita de capital	220.500,00	56.200,00	0,00	0,00	1.322.222,66	4.037.043,32	474.509,75
Operações de crédito	220.500,00	0,00	0,00	0,00	1.322.222,66	4.037.043,32	468.509,75
Alienação de bens	0,00	56.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa corrente	43.605.001,61	41.999.320,63	42.382.692,94	49.727.094,15	57.211.086,18	68.651.340,49	72.244.646,53
Pessoal e encarg sociais	19.689.462,37	23.097.542,97	25.557.933,02	25.927.332,77	27.136.158,19	32.990.593,43	39.867.532,57
Despesa de capital	2.267.097,53	1.843.636,46	1.569.100,59	1.813.563,31	2.850.323,04	6.253.444,66	5.109.501,76
Investimentos	1.198.743,48	1.036.990,74	1.132.249,03	1.760.264,21	2.844.595,26	6.041.015,51	4.768.806,79
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	1.068.354,05	806.645,72	436.851,56	53.299,10	5.727,78	212.429,15	340.694,97

[19B - em R\$ constantes de 2013, 2007-2013]

Item	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
População residente*	30.565	32.315	32.806	32.095	32.467	32.826	34.338
Receita corrente	65.316.978,45	61.212.971,80	62.892.400,31	71.550.557,15	74.526.843,47	106.499.300,86	86.740.526,48
Receita tributária	19.245.863,27	18.360.770,58	21.600.236,27	24.521.495,71	24.750.423,82	26.819.263,96	26.684.475,90
IPTU	10.927.781,53	10.340.495,66	11.775.082,06	13.450.389,35	13.419.203,62	14.611.540,59	13.859.378,19
ISSQN	1.361.014,16	1.348.555,83	1.932.547,84	2.924.850,43	3.430.042,36	3.385.413,97	3.918.232,62
ITBI	1.740.378,10	1.639.574,09	1.654.789,36	2.187.237,89	2.130.007,64	2.564.670,60	2.589.442,06
Transferências Correntes	35.217.388,27	36.255.520,56	35.110.004,84	36.545.307,24	40.758.020,54	44.964.988,49	48.339.135,71
ICMS	4.924.353,41	5.272.395,59	5.393.271,05	5.624.756,91	6.144.334,04	6.477.133,16	7.251.533,97
IPVA	816.667,44	923.095,12	1.116.881,89	1.250.149,66	1.429.588,72	1.580.707,84	1.725.399,18
FPM	15.864.617,09	16.796.629,29	15.242.181,86	15.595.150,22	18.384.895,67	17.170.578,31	17.362.889,97
Transferência de convênios	489.287,07	489.757,75	416.652,68	744.251,41	923.905,04	3.687.051,48	4.132.513,55
Rec Dívida Ativa	2.657.140,61	3.028.107,69	1.735.711,61	2.363.477,72	3.033.392,21	5.534.735,47	3.779.923,11
Receita de capital	324.487,80	72.673,91	0,00	0,00	1.484.737,05	4.290.569,64	474.509,75
Operações de crédito	324.487,80	0,00	0,00	0,00	1.484.737,05	4.290.569,64	468.509,75
Alienação de bens	0,00	72.673,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa corrente	64.169.120,37	54.310.581,49	54.317.659,27	60.655.617,63	64.242.900,78	72.962.644,67	72.244.646,53
Pessoal e encarg sociais	28.975.012,82	29.868.125,74	32.755.046,96	31.625.382,69	30.471.463,39	35.062.402,70	39.867.532,57
Despesa de capital	3.336.260,73	2.384.061,62	2.010.959,32	2.212.130,12	3.200.656,24	6.646.160,98	5.109.501,76
Investimentos	1.764.070,91	1.340.963,84	1.451.090,36	2.147.117,48	3.194.224,46	6.420.391,28	4.768.806,79
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	1.572.189,82	1.043.097,78	559.868,96	65.012,64	6.431,78	225.769,70	340.694,97

*+ 2010 = Censo IBGE; demais anos = portal FINBRA do ano.

Valores constantes segundo o IGP-DI/FGV.

Fonte: portal FINBRA/STN/Fazenda, em www.tesouro.fazenda.gov.br, visitado diversas vezes em 2014.

Como será demonstrado, o perfil da receita de Guaratuba, com seus 32 mil habitantes de 2010, não se alinha exatamente a essa tendência geral dos municípios pequenos, dada a sua menor dependência do FPM (embora este seja o item de maior importância individual), ilustrada pela Tabela 24.

Tabela 24: Indicadores de desempenho selecionados, 2007-2013

[Em R\$ ou porcentagem, conforme o caso]

Indicador selecionado	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RecTribut/RecCorr	29,5	30,0	34,3	34,3	33,2	25,2	30,8
TransfCorr/RecCorr	53,9	59,2	55,8	51,1	54,7	42,2	55,7
IPTU/RecTribut	56,8	56,3	54,5	54,9	54,2	54,5	51,9
ISSQN/RecCorr	2,1	2,2	3,1	4,1	4,6	3,2	4,5
ICMS/RecCorr	7,5	8,6	8,6	7,9	8,2	6,1	8,4
FPM/RecCorr	24,3	27,4	24,2	21,8	24,7	16,1	20,0
IPVA/RecCorr	1,3	1,5	1,8	1,7	1,9	1,5	2,0
RecDívAtiva/RecCorr	4,1	4,9	2,8	3,3	4,1	5,2	4,4
TransfConvenios/RecCorr	0,7	0,8	0,7	1,0	1,2	3,5	4,8
ImpsPropr*/RecCorr	54,6	59,3	59,0	57,3	60,3	43,0	53,8
ITBI/IPTU	15,9	15,9	14,1	16,3	15,9	17,6	18,7
ISSQN/ICMS	27,6	25,6	35,8	52,0	55,8	52,3	54,0
DespCorr/RecCorr	98,2	88,7	86,4	84,8	86,2	68,5	83,3
DespPess/DespCorr	45,2	55,0	60,3	52,1	47,4	48,1	55,2
DespPess/RecTribut	150,6	162,7	151,6	129,0	123,1	130,7	149,4
DespPess/hab	947,98	924,28	998,45	985,37	938,54	1.068,13	1.161,03
RecTribut/hab	629,67	568,18	658,42	764,03	762,33	817,01	777,11
IPTU/hab	357,53	319,99	358,93	419,08	413,32	445,12	403,62
IPVA/hab	26,72	28,57	34,05	38,95	44,03	48,15	50,25
Investim/hab	57,72	41,50	44,23	66,90	98,38	195,59	138,88

* impostos e transferências representativos da autonomia municipal, i.e. IPTU+ISSQN+ITBI+ICMS+IPVA+FPM.

Fonte: portal FINBRA/STN/Fazenda, em www.tesouro.fazenda.gov.br, visitado diversas vezes em 2014.

Fazendo apenas alguns comentários sucintos, podem ser destacados os seguintes pontos para reflexão:

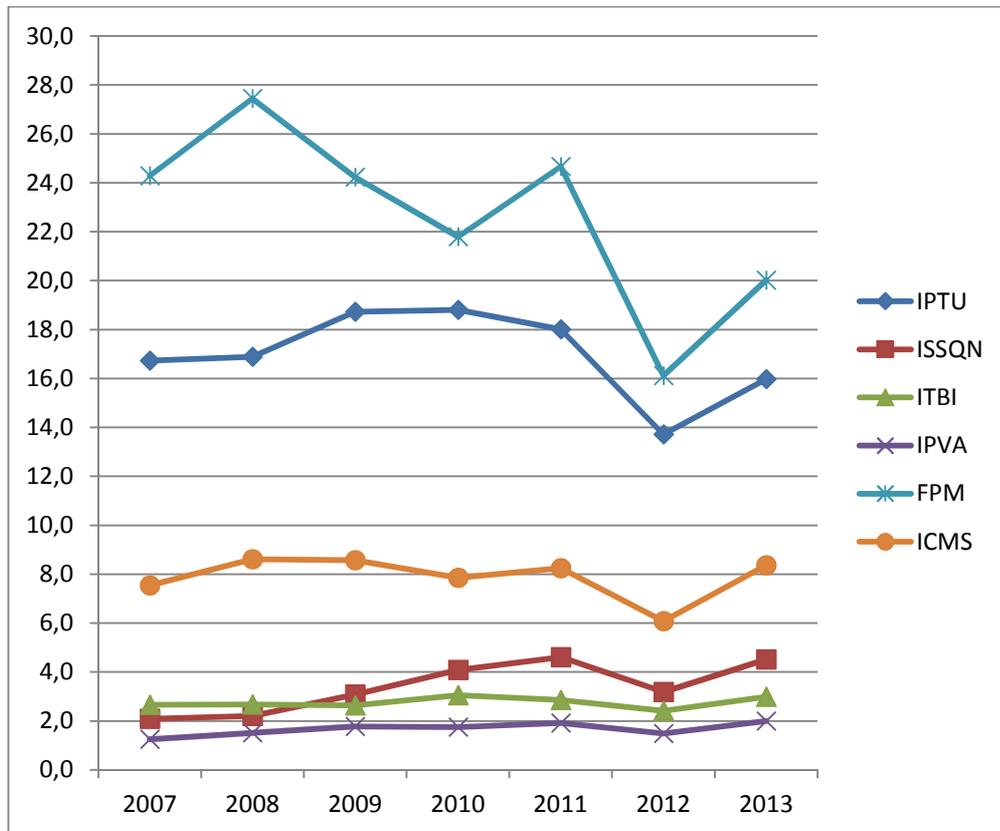
1. As despesas correntes tendem a ficar abaixo de 90% das receitas correntes, o que é uma boa situação;
2. O crescimento da receita tributária – tomando-se 2007 como base 100 – é do mesmo tamanho do crescimento da despesa com pessoal e encargos; nota-se uma tendência de convergência a curto prazo (Gráfico 13), o que pode resultar em problema, se a despesa não for contida ou a receita não for ampliada;
3. Os principais componentes da receita corrente são a receita tributária (sobre a qual a PMG tem total autoridade e independência) e as transferências correntes, incluídos tributos de **propriedade constitucional** do município, como o ICMS e o IPVA (cobrados pelo Estado e



transferidos ao município) e o FPM (transferido pelo Governo Federal), conforme se demonstra nos gráficos abaixo;

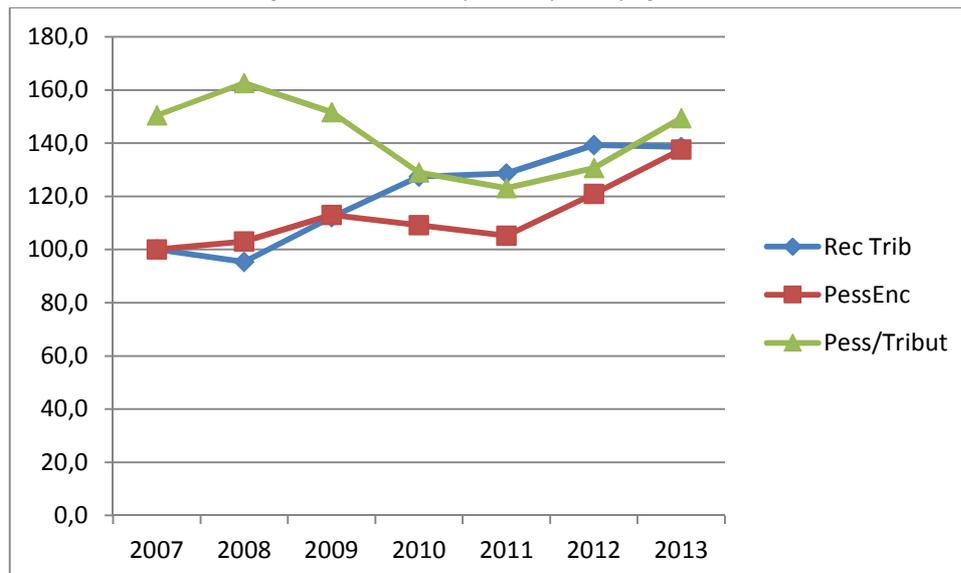
- a. O Gráfico 13 ilustra a preponderância das transferências, em função da importância individual do FPM; em 2012, ocorreu um pico na rubrica **outras receitas correntes** derivado de multas e juros da dívida ativa, que superou a importância relativa da receita tributária;
- b. O Gráfico 14 ilustra a participação relativa de cada tributo na composição da receita corrente municipal; nota-se ali a importância relativa do IPTU, que é a segunda fonte mais contributiva para a receita corrente e, portanto, requer uma atenção diferenciada para não ficar desatualizado;

Gráfico 13: Evolução de impostos e transferências, 2007-2013



Fonte: portal FINBRA/STN/Fazenda, em www.tesouro.fazenda.gov.br, visitado diversas vezes em 2014.

Gráfico 14: Evolução receitas e despesas – participação relativa, 2007-2013



Fonte: portal FINBRA/STN/Fazenda, em www.tesouro.fazenda.gov.br, visitado diversas vezes em 2014.

Sempre com base 100 em 2007, o item de receita tributária que mais cresceu foi o ISSQN, que é cobrado sobre valores reais correntes e, assim, é atualizado diariamente; essa situação é consistente com a economia de uma cidade com vocação de turismo; entretanto, mesmo dobrando sua participação relativa na receita tributária (de 7,07% em 2007 para 14,68% em 2013), ele representa apenas 2,1% da receita corrente;

Ainda com respeito às receitas correntes, é interessante notar a contribuição dos valores cobrados como Dívida Ativa, que teve um pico em 2012; é importante manter um bom controle sobre essa cobrança, tanto por razões financeiras como pedagógicas, já que a concessão de anistias tributárias termina por desestimular o pagamento em dia do bom cidadão;

A série temporal do indicador **IPTU/habitante** mostra uma tendência ascendente, mas com muitas variações, tendo tido um pico em 2012; mesmo assim, o valor em 2013 (R\$ 403,62) é apenas 13% superior a 2007 (R\$ 357,53), mostrando alguma desatualização do tributo; já a série temporal do indicador **IPVA/habitante** mostra uma curva firmemente ascendente, com valor em 2013 (R\$ 50,25) que quase dobra o montante de 2007 (R\$ 26,72), representando 88% de aumento real;

A relação entre o ITBI e o IPTU tende a mostrar, por um lado, o dinamismo imobiliário local e, por outro lado, a eventual defasagem do IPTU; mesmo que o ITBI nem sempre seja cobrado pelo valor real da venda (na maioria dos casos, os atores de compra e venda registram valores menores para a transação, de modo a pagar menos imposto), essa relação tende a ficar em um patamar de 25-30%, como será demonstrado mais adiante; em Guaratuba, essa relação tem ficado por volta de 17-18%, embora nos últimos anos tenha mostrado uma tendência ascendente (15,9% em 2011; 17,6% em 2012; 18,7% em 2013); isto significa que o valor do IPTU está ficando defasado;



No campo das despesas, é notável o esforço em investimentos ao se acompanhar a evolução da série temporal do indicador **investimentos por habitante**, cujo valor saltou de R\$ 57,72 em 2007 para R\$ 138,88 em 2013, mais que dobrando (140,61%);

Ainda nas despesas, nota-se que o custo de cada servidor público para o habitante – pelo indicador **despesas de pessoal e encargos por habitante** – cresceu cerca de 22,5% no período 2007-2013, passando de R\$ 947,98 para R\$ 1.161,03; no mesmo período, a receita tributária por habitante cresceu 23,4%, o que deve ser interpretado como um sinal de alerta, já que as despesas de pessoal, uma vez incorporado o Plano de Cargos e Salários, é bastante difícil de ser comprimida, enquanto a ampliação de redes de saúde e educação, por exemplo, só serão efetivas em termos de atendimento ao cidadão se for ampliado o quadro de servidores nesses equipamentos.

EVOLUÇÃO RECENTE DAS TRANSAÇÕES SUJEITAS A ITBI

A partir dos dados registrados na PMG sobre a arrecadação do ITBI desde 2011, podem ser feitos comentários sobre a evolução dessa arrecadação, bem assim sua distribuição geográfica, como indício de tendências na preferência de compradores e/ou investidores. A tabela abaixo demonstra a evolução das transações, por tipo de utilização do imóvel, sendo que a categoria **outro** inclui uso industrial, institucional, serviço ou sem especificação.



Tabela 25: Resumo de transações sujeitas a ITBI, 2011-2014

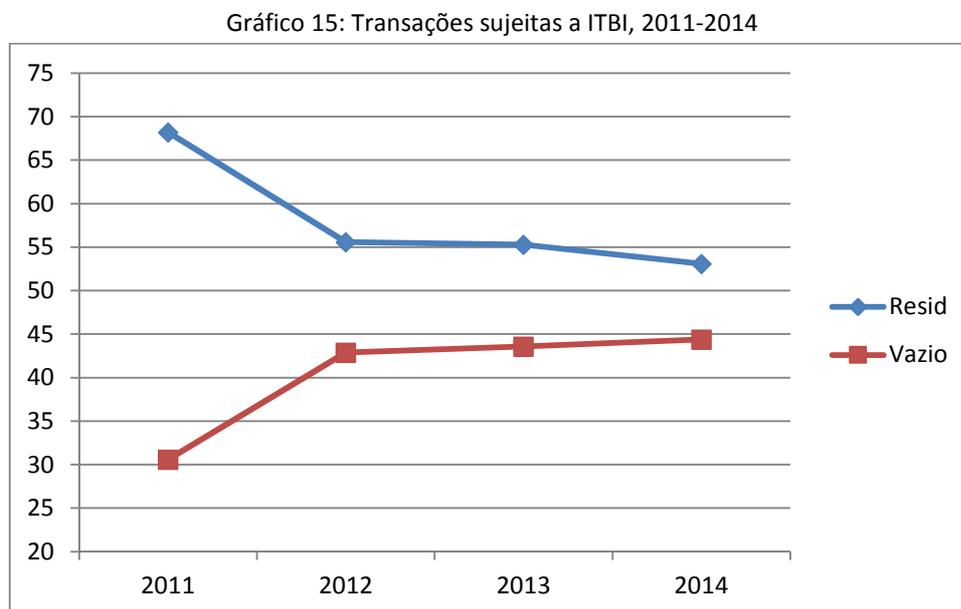
Ano	Uso	Total de casos	Média do valor venal (2014)	ITBI total arrecadado R\$ correntes	ITBI total arrecadado R\$ const 2014	ITBI médio R\$ const 2014	Preço méd venda estimativo* R\$ correntes	Preço méd venda estimativo R\$ const 2014	% do total de casos	% do total do ITBI arrecadado	Varição pço venda 2011>14	Relação Vlr venal/ Pço venda
2011	Resid	384	74.317,21	596.190,68	703.712,48	1.832,58	77.628,99	91.629,22	68,2	83,6	100,0	81,1
	Comerc	7	322.493,60	35.194,02	41.541,19	5.934,46	251.385,79	296.722,71	1,2	4,9	100,0	108,7
	Outro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	100,0	-
	Vazio	172	14.006,15	81.386,80	96.064,75	558,52	23.658,95	27.925,79	30,6	11,4	100,0	50,2
	Total	563		712.771,50	841.318,41	1.494,35			100,0	100,0	100,0	
2012	Resid	894	74.275,58	1.677.746,40	1.883.516,96	2.106,84	93.833,69	105.342,11	55,6	78,7	115,0	70,5
	Comerc	18	148.407,45	54.399,79	61.071,76	3.392,88	151.110,53	169.643,78	1,1	2,6	57,2	87,5
	Outro	6	30.030,54	5.755,50	6.461,39	1.076,90	47.962,50	53.844,96	0,4	0,3	-	55,8
	Vazio	689	14.030,33	393.238,78	441.468,34	640,74	28.536,92	32.036,89	42,9	18,5	114,7	43,8
	Total	1.607		2.131.140,47	2.392.518,46	1.488,81			100,0	100,0		
2013	Resid	1.004	68.471,14	2.027.516,26	2.141.063,25	2.132,53	100.971,93	106.626,66	55,3	80,7	116,4	64,2
	Comerc	17	137.515,04	55.069,86	58.153,94	3.420,82	161.970,18	171.041,00	0,9	2,2	57,6	80,4
	Outro	4	33.650,36	1.909,04	2.015,95	503,99	23.863,00	25.199,40	0,2	0,1	-	133,5
	Vazio	792	8.627,45	428.154,53	452.132,47	570,87	27.029,96	28.543,72	43,6	17,0	102,2	30,2
	Total	1.817		2.512.649,69	2.653.365,61	1.460,30			100,0	100,0		
2014**	Resid	705	69.432,63	1.549.790,20	1.549.790,20	2.198,28	109.981,06	109.981,06	53,1	77,9	120,0	63,1
	Comerc	21	135.978,91	53.947,41	53.947,41	2.568,92	131.122,17	131.122,17	1,6	2,7	44,2	103,7
	Outro	12	126.971,69	28.262,11	28.262,11	2.355,18	117.758,79	117.758,79	0,9	1,4	-	107,8
	Vazio	590	8.978,60	358.218,86	358.218,86	607,15	30.372,24	30.372,24	44,4	18,0	108,8	29,6
	Total	1.328		1.990.218,58	1.990.218,58	1.498,66			100,0	100,0		

* Estimado a partir da arrecadação do ITBI.

** Os dados reais de 2014 se referem ao período janeiro-julho e foram anualizados a 12 meses para permitir comparações.

Fonte: dados de cada transação fornecidos pela PMG.

A evolução recente 2011-2014 mostra uma preponderância de transações de imóveis de uso residencial – entre metade e 2/3 dos casos, com tendência decrescente – seguida de imóveis vazios, estes representando de 30 a 40% dos casos, com tendência crescente, conforme ilustra o Gráfico 15.



Fonte: dados fornecidos pela PMG.

Do ponto de vista geográfico, entre 57% e 65% do total das transações imobiliárias do período 2011-2014 ainda se deu dentro do perímetro da Planta Geral, i.e. no centro tradicional da área urbana (bairros Centro, Cohapar, Esperança, Figueira, Brejatuba) o que pode estar sinalizando uma dinamização dessa área, enquanto os loteamentos de **balneários**, além de mais novos, ainda são uma **poupança física** para veranistas que ali construirão ou melhorarão suas moradas.

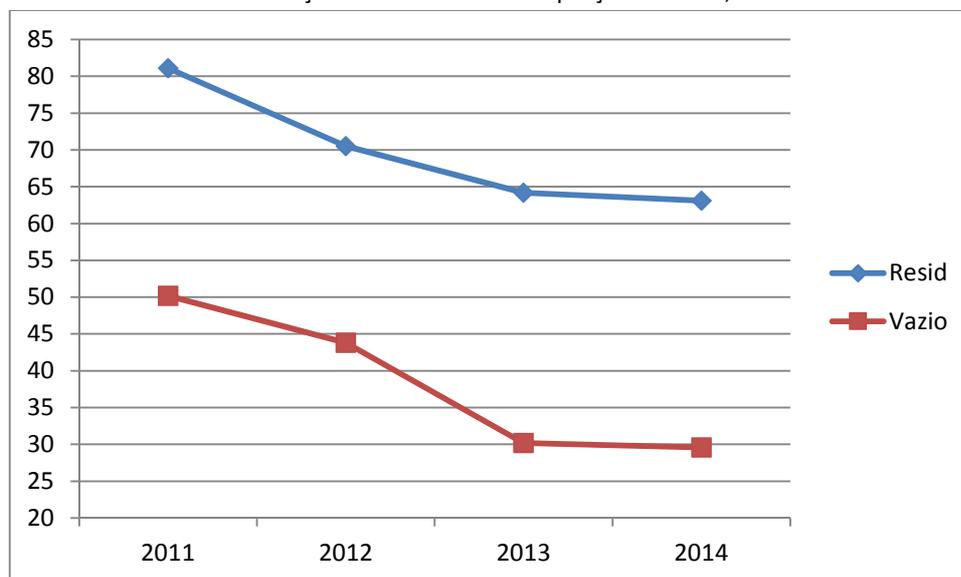
É interessante notar que o movimento de transações, medido pelo número total de imóveis transacionados, mostra uma desaceleração das vendas em 2014: 563 em 2011, crescendo para 1.607 em 2012, crescendo ainda para 1.817 em 2013, mas reduzindo cerca de 25% (estimativa de 1.328) em 2014, pelo total anualizado²⁹ para permitir comparações.

Outro comentário pertinente é a evolução do valor estimativo de venda, em reais constantes de 2014: enquanto os imóveis residenciais e vazios apresentam uma discreta valorização (bem mais expressiva no caso dos residenciais), os imóveis comerciais vêm perdendo valor, sempre com respeito aos montantes de 2011. Esse fato é confirmado pela relação entre o valor venal e o preço estimativo de venda, sempre em valores constantes de 2014, apresentado na última coluna à direita: geralmente o valor venal está bem abaixo do preço estimativo de venda. Cabe destacar que essa disparidade tem tendência a aumentar (i.e., valores relativos decrescentes), como demonstra

²⁹ Na realidade, foram 774 transações de janeiro a julho de 2014.

o Gráfico 14 para os imóveis residenciais e vazios, que representam mais de 90% dos casos transacionados.

Gráfico 16: Relação entre valor venal e preço de venda, 2011-2014



Fonte: dados fornecidos pela PMG.

Essa situação pode ser revertida com a aplicação adequada da nova Planta Genérica de Valores (PGV), em 2014, que propiciará um patamar atualizado para os valores venais, retomando um crescimento mais forte da arrecadação do ITBI. Esse crescimento é fundamental para as finanças municipais, dado que o ITBI tem peso relativamente alto na composição da receita corrente, como já se comentou na seção precedente.

É importante destacar que a nova PGV propõe valores diferenciadamente mais altos para lotes centrais e mais perto da faixa litorânea, que são justamente aqueles onde existe maior predominância de domicílios de uso ocasional (veraneio), ou seja: se está praticando a justiça socioambiental ao afetar menos a situação dos domicílios de famílias residentes em Guaratuba, afetando mais aquelas famílias que passam 2 a 3 meses por ano no município, mas, ainda assim, requerem infraestrutura instalada e equipamentos disponíveis o ano todo (i.e., esse capital fixo permanece ocioso grande parte do ano).

SITUAÇÃO DA DÍVIDA E OUTROS PARÂMETROS DEFINIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A LRF foi aprovada com o intuito de evitar que uma gestão sobrepassasse os limites da prudência no tocante a gastos com pessoal e aquisição de dívidas. Os municípios estão obrigados a prestar contas de sua evolução financeira, dentro das rotinas da gestão anual e com um olho no plano plurianual de metas.

Nesse contexto, a análise do período 2009-2013 apresenta as seguintes características:



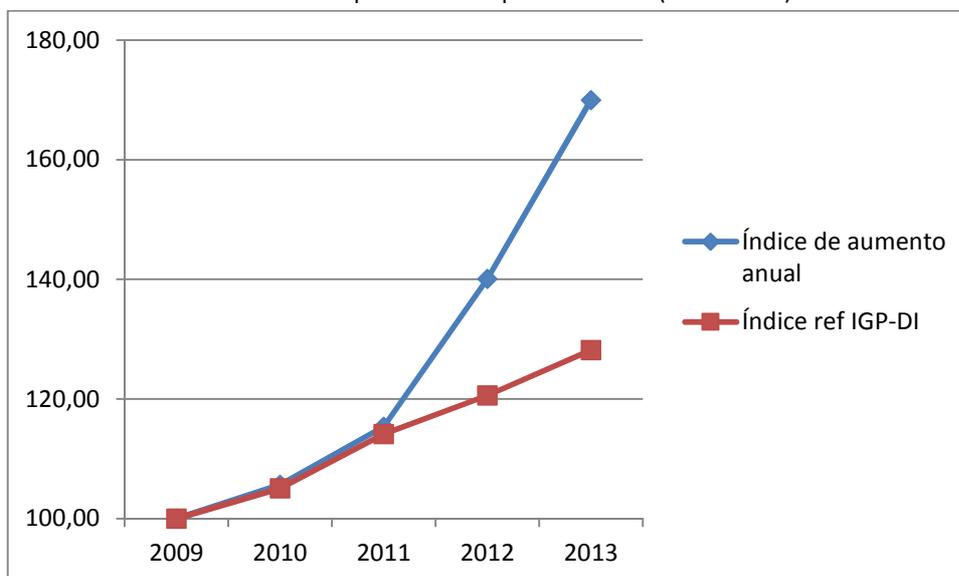
1. A evolução da despesa total de pessoal teve um crescimento bem maior que o índice de inflação no período (medido pelo IGP-DI), como se depreende da tabela e gráfico abaixo:

Tabela 26: Despesa total de pessoal – DTP (Art. 20 LRF)

Item	2009	2010	2011	2012	2013
Desp Tot Pess (R\$K)	22.954,52	24.246,48	26.485,03	32.149,15	39.009,25
Índice de aumento anual	100,00	105,63	115,38	140,06	169,94
Índice ref IGP-DI	100,00	105,06	114,13	120,58	128,16

Fonte: portal STN/Caixa: www.contaspublicas.caixa.gov.br.

Gráfico 17: Despesa total de pessoal – DTP (Art. 20 LRF)



Fonte: portal STN/Caixa: www.contaspublicas.caixa.gov.br.

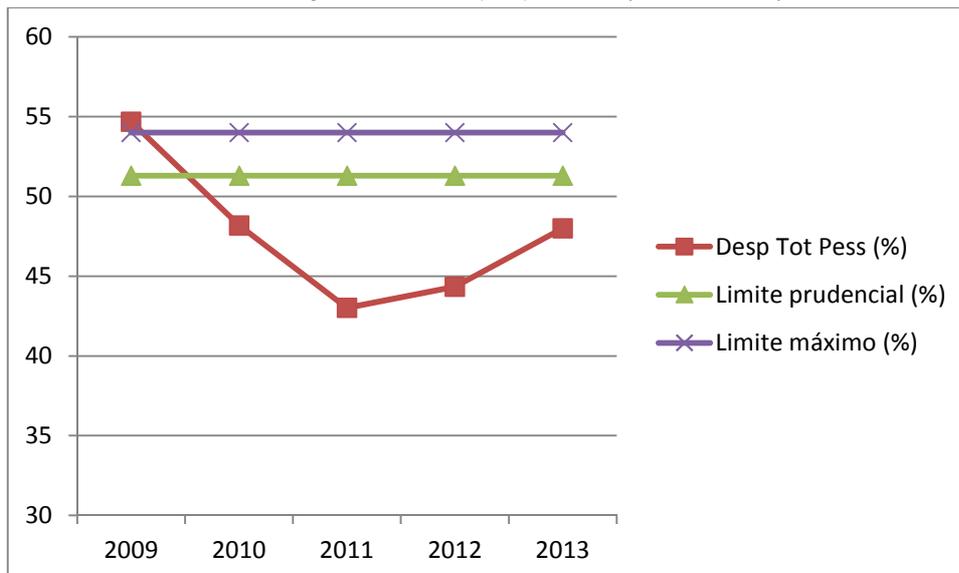
2. Uma explicação importante para o ocorrido acima é a criação, em 2013, de um Plano de Cargos e Salários, incorporando à PMG um conjunto de pessoas antes contratadas como terceirizadas, que passaram a fazer parte do quadro fixo de pessoal; entretanto, esse é um elemento a monitorar com cuidado, de modo a não ultrapassar os limites permitidos pela LRF, como se demonstra no quadro e gráfico a seguir:

Tabela 27: Limites (LRF) para despesa total de pessoal

Ano	2009	2010	2011	2012	2013
Desp Tot Pess (%)	54,68	48,17	43,01	44,34	47,99
Limite prudencial (%)	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30
Limite máximo (%)	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00

Fonte: portal STN/Caixa: www.contaspublicas.caixa.gov.br.

Gráfico 18: Evolução dos limites (LRF) com despesa total de pessoal



Fonte: portal STN/Caixa: www.contaspublicas.caixa.gov.br.

3. No tocante à dívida consolidada líquida (DCL) e sua relação com a receita corrente líquida (RCL), a situação do município ainda é confortável por estar bem abaixo do teto estabelecido pelo Senado (120%); o número oficial indica uma forte recuperação em 2013³⁰, como se depreende da tabela e gráfico abaixo:

Tabela 28: Evolução dos limites (LRF) da dívida líquida

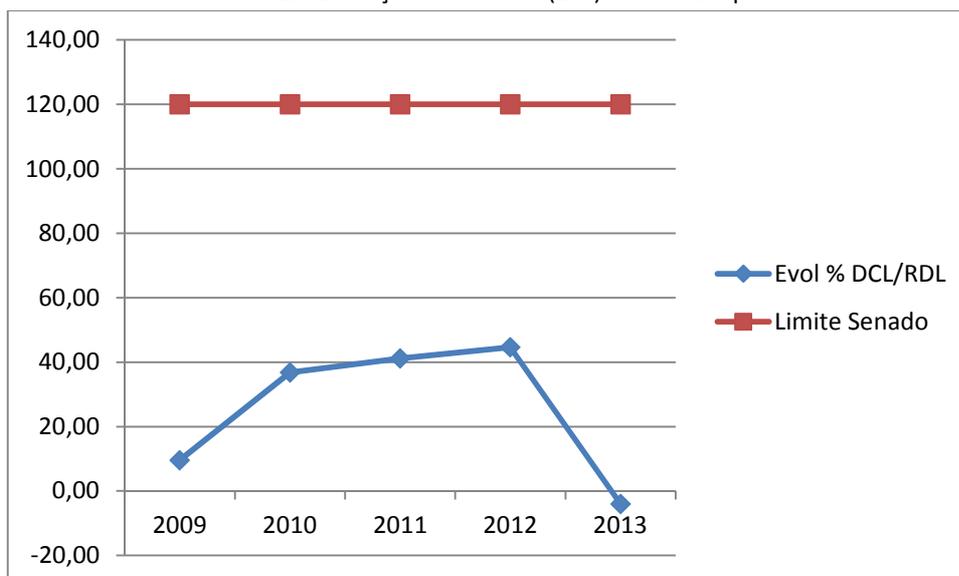
Ano	2009	2010	2011	2012	2013
Evol % DCL/RDL	9,58	36,79	41,16	44,60	-4,06
Limite Senado	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00

Fonte: portal STN/Caixa: www.contaspublicas.caixa.gov.br.

³⁰ Porém, parece estar faltando uma referência no formulário da LRF 2013 em comparação com o mesmo formulário de 2012, com respeito ao “saldo de precatórios vencidos e não-pagos”, pois o formulário de 2012 indica saldo final de R\$ 5,57 milhões, enquanto o formulário de 2013 indica “zero” como saldo do exercício anterior.



Gráfico 19: Evolução dos limites (LRF) da dívida líquida



Fonte: portal STN/Caixa: www.contaspublicas.caixa.gov.br.

SITUAÇÃO COMPARATIVA DE GUARATUBA COM RELAÇÃO A MUNICÍPIOS SEMELHANTES

Da mesma forma como feito para a seção de Economia Urbana, mostrada mais acima, a Consultora fez comparações com foco fiscal-tributário entre Guaratuba e uma seleção de municípios litorâneos (15 no total), incluindo os que foram acordados com a equipe municipal de finanças: Itapoá e Tijucas (SC), Mangaratiba (RJ), Iguape (SP), Prado (BA) e Beberibe (CE) – além de Matinhos e Paranaguá.

A Tabela 25, referente ao ano de 2012, faz uma síntese de indicadores de desempenho desses municípios, dentro dos parâmetros já comentados anteriormente para Guaratuba. Os casos assinalados em verde representam vantagem em comparação com Guaratuba, estando em vermelho o caso mais favorável da seleção apresentada.

Tabela 29: Indicadores de desempenho

[em %, quando não for indicada outra referência]

INDICADORES	RecTrib/ RecCorr	TransfCorr/ RecCorr	IPTU/ RecTrib	ISSQN/ RecCorr	ITBI/ IPTU	ISSQN/ ICMS	Imps*/ RecCorr	IPVA/ hab**	RecTrib/ hab**	DespCorr/ RecCorr	DespPess/ DespCorr	DespPess/ RecTrib	DespPess/ hab**
Guaratuba	25,18	42,22	54,48	3,18	17,55	52,27	23,81	45,31	768,74	68,51	48,06	130,74	1.005,01
Anchieta (ES)	16,05	61,22	2,74	14,14	56,32	30,82	15,09	39,65	2.069,40	62,01	54,81	211,75	4.381,92
Beberibe (CE)	5,93	81,14	24,25	2,06	47,06	31,08	4,45	9,33	91,71	86,06	59,68	866,64	794,75
Capão da Canoa (RS)	30,46	44,35	57,74	3,62	37,61	60,21	29,32	87,36	845,54	76,46	63,70	159,88	1.351,88
Estância (SE)	9,82	84,60	12,30	6,01	35,93	29,25	8,24	17,82	195,45	81,88	61,36	511,81	1.000,34
Iguape (SP)	8,58	87,17	40,38	2,98	7,59	14,00	7,61	49,93	186,40	84,74	44,72	441,47	822,91
Itapema	40,81	46,46	52,39	7,17	37,78	109,71	39,40	88,54	1.062,13	73,61	65,43	118,01	1.253,44
Itapoá	21,23	42,19	40,62	7,92	32,39	139,96	20,82	35,44	735,93	82,67	52,35	203,88	1.500,43
Mangaratiba (RJ)	20,55	68,28	25,14	10,60	36,86	29,44	19,34	56,47	1.279,08	95,57	51,88	241,27	3.086,01
Maratáizes (ES)	6,24	87,43	16,09	2,59	40,72	42,61	4,77	46,67	207,23	70,21	56,39	635,00	1.315,89
Matinhos	32,64	36,79	69,32	3,10	20,76	88,45	31,91	45,04	917,98	73,90	49,66	112,44	1.032,15
Pontal do Paraná	34,17	46,42	47,56	5,04	20,16	139,29	32,74	38,71	830,99	78,53	49,55	113,89	946,37
Prado (BA)	5,19	92,23	12,89	1,58	207,06	12,19	4,11	8,92	97,79	80,12	59,32	915,76	895,51
Tijucas	11,43	73,16	13,57	4,65	114,55	20,25	10,94	104,66	255,19	76,92	60,03	404,00	1.030,96
Touros (RN)	3,17	89,66	6,71	1,17	124,04	18,31	1,96	5,56	48,65	83,49	59,32	1.562,44	760,17
Média geral	17,59	67,22	30,12	5,19	33,93	54,68	16,48	45,29	630,25	79,01	56,30	464,16	1.440,91

* Soma de IPTU, ISSQN, ITBI e taxas, divididos pelo total da Receita Corrente.

** Valores em R\$.

Fontes: STN, pelo portal FINBRA 2012; IBGE, pelo portal Cidades@.

Em primeiro lugar, salta aos olhos a relação ITBI/IPTU, que é bastante desfavorável em Guaratuba. Com exceção de Iguape, todos os municípios têm uma relação mais expressiva, incluindo casos de municípios com menor expressividade econômica (Prado, na Bahia; Touros, no Rio Grande do Norte), onde certamente o IPTU está muito defasado e existe dinamismo imobiliário, onde os preços de venda podem estar muito acima dos valores venais, impactando essa relação. O mesmo ocorre em Tijucas, Santa Catarina, cuja situação é parecida com Guaratuba, indicando uma planta de valores (IPTU) muito desatualizada. Excluindo esses casos extremos, a média dessa seleção de municípios é uma relação ITBI/IPTU de 32,56, quase o dobro do indicador de Guaratuba (17,55). Porém, esse fato pode estar apenas refletindo uma “febre” de desatualização geral dos valores venais do IPTU.

Também chama a atenção o menor impacto (em 2012) da despesa de pessoal com relação à receita tributária. Entretanto, com a adoção do Plano de Cargos e Salários em 2013 – em que pese a sua legitimidade e conveniência para a segurança trabalhista dos servidores municipais – o impacto aumentou, como se viu na seção referente à LRF. É também digno de nota o indicador de “receita tributária por habitante”, onde Guaratuba aparece com um montante superior à média, mesmo tendo seis casos onde essa relação é bem superior, incluídos os dois municípios litorâneos do Paraná.

Finalmente, cabe destacar o indicador de contribuição da “transferência corrente na receita corrente” – que de certa forma sinaliza a autonomia do município com respeito à sua tributação própria – no qual Guaratuba aparece em terceiro lugar entre os 15 municípios, só superada por Itapoá e Matinhos, que lidera o ranking.

EVOLUÇÃO ESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA, SEGUNDO PPA ADOTADO

O Plano Plurianual (PPA) 2014-2017 adotado, publicado no Jornal Oficial No.307, de 03/12/2013, indica na página 2 a **seguinte evolução** estimativa da receita, em valores correntes de cada ano:

Tabela 30: Indicadores de desempenho

[Valores em R\$ mil]						
Item	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Corrente	100.206,3	86.740,5	98.460,0	110.450,0	122.440,0	138.430,0
Receita Tributária	25.234,5	26.684,5	35.960,0	38.790,0	41.990,0	46.490,0
Receita de Capital	4.037,0	474,5	9.540,0	9.550,0	2.560,0	2.570,0

Fonte: 2012-2013 = Finbra/STN/Fazenda; 2014-2017 = Jornal Oficial No. 307, de 03/12/2013, pág.2 de 132.

Nessa estimativa do PPA, nota-se que existe uma perspectiva de recessão para 2014, com uma receita corrente que só supera o valor-base (2012) em 2015, crescendo a partir daí de forma expressiva, especialmente em 2017. A Tabela 27 ilustra os valores das taxas de crescimento previstas.



Tabela 31: Estimativa da participação da receita tributária no total da receita corrente

Item	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Corrente	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Receita Tributária	25,2	30,8	36,5	35,1	34,3	33,6

Fonte: 2012-2013 = Finbra/STN/Fazenda; 2014-2017 = Jornal Oficial No. 307, de 03/12/2013, pág.2 de 132.

Observando as informações do Orçamento previsto para 2014, vê-se que a estimativa de receita corrente já ficou aquém do inicialmente definido no PPA 2014-2017: foram estimados R\$ 97,0 milhões, contra os R\$ 98,46 milhões do PPA. Da mesma forma, a estimativa da receita tributária para 2014 sofreu uma redução de 13%, diminuindo dos R\$ 35,96 milhões previstos no PPA para R\$ 31,57 aprovados na LOA. Da mesma forma, a receita de capital ficou cortada pela metade: de R\$ 9,54 milhões para apenas R\$ 5,0 milhões.

Entretanto, foi feito um esforço de contenção para a despesa corrente, com relação aos valores de 2013, enquanto a despesa de “pessoal mais encargos” teve crescimento mais que proporcional, conforme ilustras as tabelas abaixo:

Tabela 32: Formulação do Orçamento de 2014

[Em R\$ mil]

Item	2012	2013	2014
Receita Corrente	100.206,3	86.740,5	97.000,0
Receita Tributária	25.234,5	26.684,5	31.576,0
Receita de Capital	4.037,0	474,5	5.000,0
Despesa Corrente	68.651,3	72.244,6	89.362,3
Desp Pessoal Encargos	32.990,6	39.867,5	47.923,5

Fontes: 2012-2013 = Finbra/STN/Fazenda; 2014 = Lei 1.577 de 27/12/2013 (J.O. No. 310_1.)

Tabela 33: Alguns indicadores de desempenho estimativos

Indicador	2012	2013	2014
DespCorr/RecCorr	68,51	83,29	92,13
DespPess/DespCorr	48,06	55,18	53,63
DespPess/RecTribut	130,74	149,40	151,77

Fontes: 2012-2013 = Finbra/STN/Fazenda; 2014 = Lei 1.577 de 27/12/2013 (J.O. No. 310_1.)

3.4 SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS

A síntese muito resumida da situação e tendências encontradas, como apoio à consequente formulação de estratégias urbanas e políticas públicas, é a seguinte:



1. A ocupação extensiva da faixa litorânea para o maior acesso às praias é a principal razão da expansão horizontal da cidade, reforçando sua vocação turística tendencial; por outro lado, essa tendência segue no sentido oposto a uma cidade mais densa e compacta, que permitirá uma manutenção mais custo-eficiente;
2. Essa vocação fica evidenciada na quantidade de domicílios permanentes de uso ocasional, i.e. veraneio, que somam mais da metade do total de domicílios permanentes recenseados em 2010 (58,1% do total); essa população flutuante requer, para seu usufruto nas férias, uma oferta em infraestrutura e equipamentos que fica ociosa na maior parte do ano, mas tem custo de manutenção, suportado apenas pela população residente, pela via da tributação convencional; essa é uma boa justificativa para uma taxa diferenciada dos imóveis ociosos ou de uso ocasional;
3. As famílias tendem a serem menores em quantidade de membros, além dos novos núcleos familiares de idosos que vivem sozinhos, jovens que se emancipam da casa paterna, etc., o que implica na necessidade de cada vez mais domicílios/moradias para o mesmo número de pessoas, em comparação com décadas passadas; esse fato vai impactar na “produção de cidade” (i.e., habitação mais serviços), especialmente com respeito ao atendimento às famílias de veranistas e turistas em geral;
4. A evolução demográfica, com fecundidade menor e longevidade maior, está criando um aumento importante no contingente de idosos, o que vai determinar a necessidade de políticas públicas específicas para os mesmos; sendo Guaratuba uma cidade de vocação turística, o contingente de idosos é certamente uma fonte muito rica em informação de tradições e manutenção da identidade socioterritorial da cidade, que precisa ser aproveitada, documentada e disseminada como valorização dessa identidade local;
5. As taxas de crescimento da população residente de Guaratuba são sempre superiores às taxas médias do litoral e do Estado como um todo, mas convergem para um patamar bastante administrável, de cerca de 2,3% ao ano, no período mais recente (2010>2013); esse ritmo de crescimento permite o desenho de estratégias mais sustentáveis, alcançando diversos setores de investimento ao mesmo tempo, e redesenhando as tendências de ocupação urbana da cidade, de modo a torná-la mais compacta e custo-eficiente em termos de manutenção;
6. O volume de transações imobiliárias com imóveis vazios ainda é bastante importante, representando cerca de 30% do total de casos; entretanto, uma boa parte dos loteamentos está em área ambientalmente frágil e deverá sujeitar-se a ajustes de remoção controlada e compensação, de modo a reequilibrar o desenvolvimento imobiliário e domiciliar da cidade com a sua harmonização ambiental a médio e longo prazo, incluindo a possibilidade de uma exploração sustentável dos recursos desse meio natural protegido;
7. O PIB municipal tem predominância do setor de serviços, como é de se esperar, mas há oportunidades para a localização de indústrias não-contaminantes vinculadas, por exemplo, à elaboração de conservas de produtos oriundos da mata atlântica;



8. A movimentação financeira local é suficiente para lastrear operações de crédito, embora essa relação esteja diminuindo expressivamente, o que significa que a captação feita em Guaratuba está servindo para financiar operações em outros lugares;
9. No aspecto de emprego e renda, Guaratuba apresenta uma boa evolução na quantidade de empresas, mas perde para diversos municípios-espelho no tocante ao pessoal ocupado e sua remuneração total média;
10. Com respeito às finanças municipais, as despesas correntes tendem a ficar abaixo de 90% das receitas correntes, o que é bastante bom; o crescimento da receita tributária (sobra a qual a autoridade municipal é totalmente autônoma) acompanha a despesa com pessoal e encargos, mas aproxima-se uma convergência a curto prazo que poderá resultar em problema se essa tendência se inverter;
11. As principais fontes de receita são os tributos locais e as transferências constitucionais, sendo o ISSQN o item de maior importância individual; a série temporal do indicador “IPTU/habitante” mostra uma tendência levemente ascendente, mas o valor de 2013 é apenas 13% superior ao valor de 2007, mostrando uma desatualização das bases;
12. A evolução do ITBI mostra certo dinamismo imobiliário, mas a relação do ITBI com o IPTU aponta igualmente para uma defasagem crescente do IPTU, fazendo a relação aumentar, quando deveria diminuir (i.e., valores venais se aproximando dos valores de mercado);
13. O custo da despesa de pessoal e encargos teve um pico em 2013, resultante da implementação do Plano de Cargos e Salários, com impacto igualmente nos parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; porém, mesmo sem chegar a patamares preocupantes, é muito importante monitorar com cuidado esses índices, porque suas curvas de crescimento (salários, por um lado, e receita líquida, por outro lado) respondem a lógicas distintas e de contextos sobre os quais há pouca elasticidade na prática das decisões locais;
14. A dívida consolidada líquida ainda é confortável, muito embora a tabela referente a 2013 apresente uma informação que discrepa do saldo final informado para 2012; O orçamento de 2014 faz uma previsão discretamente pessimista com relação a 2013, reduzindo a receita indicada no PPA 2014-2017; será preciso esperar a execução do orçamento para entender melhor o contexto e avaliar se o PPA deve ou não ser revisto, em função desses cenários;
15. O governo local (e outras instituições públicas) ainda é o grande empregador da cidade, gerando empregos estáveis e renda garantida (ainda que limitada); o segundo maior empregador é a atividade turística, de veraneio e balneário, em suas diversas formas de atuação, gerando um ISSQN bastante efetivo;
16. Não há dúvida de que Guaratuba tem vocação e tendência para se consolidar como uma cidade-turística de médio porte, não apenas um balneário ocasional; porém, essa vocação precisa ser apoiada e estar sustentada em propostas de mais e melhores equipamentos diferenciados, como locais de eventos, centros de convenção, estruturas de lazer e entretenimento (teatro, cinema, etc.), equipamentos de corte cultural que valorizem a identidade territorial local (museus interativos sobre sambaquis, cultura caiçara, etc.); além disso, a presença de mar aberto e baía tranquila oferece a oportunidade de esportes náuticos, marinas públicas e privadas, economia com base em fazendas aquáticas, etc.



4 A EDUCAÇÃO COMO A OPÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DO DESENVOLVIMENTO

A educação formal no Brasil é representada pelas escolas e universidades, que possuem objetivos claros e específicos, atrelados a uma diretriz educacional, com estruturas hierárquicas e burocráticas, existentes em nível nacional, com órgãos fiscalizadores do Ministério da Educação. Por outro lado, a educação não-formal é mais difusa, menos hierárquica e burocrática (GADOTTI, 2005).

Define-se educação não-formal como “toda atividade educacional organizada, sistemática, executada fora do quadro do sistema formal para oferecer tipos selecionados de ensino a determinados subgrupos da população” (LA BELLE, 1982 *apud* GADOTTI, 2005, p. 2).

O conceito de educação sustentado pela Convenção dos Direitos da Infância ultrapassa os limites do ensino escolar formal e engloba as experiências de vida, e os processos de aprendizagem não-formais, que desenvolvem a autonomia da criança. Como diz Paulo Freire:

“Se estivesse claro para nós que aprendemos ser possível ensinar, teríamos entendido com facilidade a importância das experiências informais nas ruas, nas praças, no trabalho, nas salas de aula das escolas, nos pátios dos recreios, em que variados gestos de alunos, de pessoal administrativo, de pessoal docente se cruzam cheios de significação” (FREIRE, 1996, p. 49-50).

A educação pautada no desenvolvimento sustentável requer a aplicação da interdisciplinaridade, como principal componente do processo educacional, objetivando abordar os complexos problemas do mundo de hoje e sua dinâmica de transformação, tendo como coadjuvante, a tecnologia da informação, que insere cotidianamente novos conteúdos e paradigmas.



A atividade educacional deve ser hoje, permanente e continuada, como a própria vida, em todas as fazes educativas e após as mesmas.

Em 2002, a Assembleia das Nações Unidas proclamou a implementação da Década de Educação para o Desenvolvimento Sustentável para o período de 2005 a 2014, “ênfatizando que educação é um elemento indispensável para que se atinja o desenvolvimento sustentável”. Também designou a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) para liderar a promoção e implementação da década (SILVA JÚNIOR, 2007, p.3).

Desenvolvimento Sustentável não é apenas um chamado à proteção ambiental. O Desenvolvimento Sustentável implica um novo conceito de crescimento econômico, a partir da justiça e oportunidade para todas as pessoas e não só para alguns privilegiados, sem destruir ainda mais os recursos naturais não renováveis, nem colocar em dúvida a capacidade de sustentabilidade mundial (MARCIAL; ROBERT; SÉGUIN, 2000 *apud* SILVA JÚNIOR, 2007, p.1).

Ressalta-se neste contexto a importância da educação ambiental que deve se constituir em uma ação educativa permanente por intermédio da qual a comunidade tem a tomada de consciência de sua realidade global, do tipo de relações que os homens estabelecem entre si e com a natureza, dos problemas derivados dessas relações e suas causas elementares.

A existência e elaboração de políticas públicas de educação ambiental é um desafio dos governantes e da sociedade atual, para se atingir a sua implementação efetiva (SILVA JUNIOR, 2007).

“A educação ambiental, enquanto fator principal e prioritário para atingir os objetivos da política ambiental, requer:

- a) seja, efetivamente, incorporada como parte essencial do aprendizado em todos os níveis de ensino, seguida de permanente conscientização da comunidade;
- b) proporcione a aprendizagem de renovada visão da natureza e da vida, assim como de novos valores éticos, que estimulem a integração e a participação;
- c) ocorram melhores condições de infraestrutura, nas diversas escolas, quer da rede pública, quer da rede particular, e, na área do tema transversal do meio ambiente, capacitação em massa dos professores.” (SILVA JUNIOR, 2007, p.1).

A sustentabilidade, não se restringe apenas ao meio ambiente, mas também a população, pobreza, alimentos, saúde, democracia, direitos humanos e paz, é a busca da segurança da humanidade, em que a implementação das exigências sociais, culturais e econômicas compatibiliza-se com a proteção do meio ambiente (LANFREDI, 2002, p. 139 *apud* SILVA JUNIOR, 2007).

O projeto político-pedagógico é o fruto da interação entre os objetivos e prioridades estabelecidas pela coletividade, que estabelece, através da reflexão, as ações necessárias à construção de uma nova realidade. É um trabalho que exige comprometimento de todos os envolvidos no processo educativo: professores, equipe técnica, alunos, seus pais e a comunidade como um todo. Nem sempre este projeto é alvo de preocupação, o que contribui para uma maior degradação do meio ambiente.



Do problema educacional decorre grande parte de todos os males que afligem a vida das pessoas. Portanto, é importante concorrer para a educação e para o ensino na medida da capacidade de todos e de seus recursos.

Com o objetivo de proporcionar uma reorientação para uma nova educação, interessante a experiência realizada no Canadá, na qual o Conselho de Educação de Toronto realizou uma reforma curricular, a partir de consulta massiva à comunidade, acerca da questão: “o que os alunos devem saber fazer e valorizar quando se graduam?” (LANFREDI, 2002, *apud* SILVA JUNIOR, 2007).

Apesar da questão acima não incluir a noção de sustentabilidade, os pais responderam no sentido de que a educação que desejavam para os seus filhos era apenas um ensino baseado na alfabetização, faculdade de apreciar a arte e a criatividade, comunicações e colaboração, manejo de informação, cidadania responsável e aptidões, valores e atitude para a vida pessoal (SILVA JUNIOR, 2007).

“O paradigma do desenvolvimento sustentável exige renovação da cultura para reestruturar a produção e consumo, reduzir a disparidade entre ricos e pobres, moderar o crescimento demográfico, assim como incentivar a mudança dos valores éticos. O termo sustentabilidade é, numa análise, final, um imperativo moral e ético, na qual a diversidade cultural e conhecimento tradicional devem ser respeitados” (SILVA JUNIOR, 2007, p.2).

A educação ambiental deve ser encarada como uma política pública prioritária, na busca pelo desenvolvimento sustentável, por ser uma das opções mais baratas e fáceis de ser efetivada (SILVA JUNIOR, 2007).

Em Guaratuba, que possui uma riqueza ambiental incontestada, a ênfase da educação ambiental deve estar presente neste processo, como política pública visando o desenvolvimento sustentável.

Concomitante à Educação Ambiental, deve ser tratada a educação para a cidadania. Dentre os temas deste escopo, destaca-se a educação para o trânsito.

A implantação da Educação para o Trânsito no ensino regular, além de cumprir o estabelecido na lei, representa o enfrentamento da situação atual de violência, traduzida pelos números intoleráveis, impostos à sociedade brasileira, permanente desafio à inteligência e criatividade dos gestores públicos, técnicos, educadores e autoridades do Sistema Nacional de Trânsito, além de outras circunstâncias iminentes, tais como:

- a. Década Mundial de Ações para a Segurança no Trânsito, promulgada pela Assembleia da ONU em março de 2010, destacando o Brasil dentre os países de maior mortalidade em acidentes no trânsito;
- b. O fato do país ter sediado a Copa do Mundo em 2014, que exigiu um esforço generalizado para a melhoria da segurança no trânsito, que deve ser mantido mesmo após o evento;
- c. Forte atenção ao tema em nível nacional, observando-se o crescimento de um clamor da sociedade brasileira, com acolhimento na mídia em geral a exigir, das autoridades e gestores, ações urgentes e imediatas para conter e reduzir a lamentável perda de vidas. Para tanto, é necessário Instrumentalizar as escolas e os educadores com ferramentas capazes de motivar e atrair a atenção dos alunos e professores ao tema trânsito (TECNODATA, 2015).



O contexto do consumo de drogas no país é alarmante. A prevenção continua sendo a alternativa mais sensata, no que diz respeito ao combate ao uso de drogas. As principais ferramentas para auxílio na prevenção e conscientização são a informação e o conhecimento, através da educação.

Existem materiais didáticos para complementação da educação formal, que mostram os tipos de drogas, as armadilhas que existem para que se consuma e os tipos de prevenções, tratamentos possíveis. A conscientização contra o consumo de drogas é aliada importante da educação formal (TECNODATA, 2015).

O termo *bullying*, derivado da palavra inglesa *bully*, que significa “valentão, brigão, caracteriza uma das formas de violência que mais cresce no mundo. O termo remete a ameaça, tirania, opressão e intimidação. O *bullying* pode ocorrer em qualquer contexto social, com sutis agressões que podem afetar física e emocionalmente o alvo da ofensa (NOVA ESCOLA, 2009).

No Brasil e no mundo, crianças e adolescentes que passam por humilhações racistas, difamatórias ou separatistas, podem apresentar doenças psicológicas e sofrer algum trauma que modifique sua personalidade. Em alguns casos trágicos, o *bullying* pode levar ao suicídio, ao afetar o estado emocional do jovem de tal maneira que ele opte por essa atitude (NOVA ESCOLA, 2009).

O jovem nem sempre percebe, enquanto vítima ou como agressor, as consequências da agressão sistemática. A percepção dessas consequências eleva a sua consciência a um patamar mais elevado. Uma das maneiras mais eficazes de sensibilização é através da educação, com materiais didáticos e reflexões que provoquem mudanças de comportamento do adolescente. Muitas vezes, os professores não estão preparados para lidar com esse tipo de situação e para tanto ele precisa de suporte e informação (TECNODATA, 2015).

No âmbito da educação regular, o Sistema Educacional Brasileiro compreende três etapas da Educação Básica: a educação infantil (para crianças de zero a 5 anos), o ensino fundamental (para alunos de 6 a 14 anos) e o ensino médio (para alunos de 15 a 17 anos). Municípios e estados devem trabalhar de forma articulada para oferecer o ensino fundamental. O Ensino Médio, com duração de três anos, é de responsabilidade dos estados (MP, 2014, p.9).

O Plano Nacional de Educação elaborado em 2014, serve de base para elaboração dos Planos de Educação Estadual e Municipal. No ano de 2014 foi elaborado o plano nacional, para assim os Estados e Municípios desenvolvam seus planos alinhados às diretrizes nacionais. As dez metas estabelecidas pelo plano nacional para os próximos dez anos são (MEC/SASE, 2014):

1. Erradicação do analfabetismo;
2. Universalização do atendimento escolar;
3. Superação das desigualdades educacionais;
4. Melhoria da qualidade do ensino;
5. Formação para o trabalho e para a cidadania;
6. Promoção do princípio da gestão democrática da educação;



7. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
8. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
9. Valorização dos profissionais da educação;
10. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

A seguir, apresentam-se alguns indicadores educacionais sobre o município de Guaratuba, em comparação com os indicadores do Estado do Paraná:

Tabela 34– Indicadores selecionados por unidade de referência:

Indicador	Paraná			Guaratuba		
	1996	2000	2010	1996	2000	2010
Taxa de alfabetização	88,88%	90,47%	93,72%	89,67%	92,1%	94,6%
Taxa de analfabetismo	11,12%	9,53%	6,28%	10,33%	7,9%	5,4%

Fonte: IBGE, Censo, 2000 e 2010

Entre os anos de 1996 e 2010 houve um acréscimo progressivo da taxa de alfabetização, com o conseqüente decréscimo das taxas de analfabetismo, que se tornaram em Guaratuba, inferiores à média estadual, o que é um fator positivo, considerando ainda que diminuíram pela metade em menos de dez anos.

Tabela 35 – Indicadores selecionados por unidade de referência, no ano de 2013:

Indicador*	Paraná	Guaratuba
Taxa de aprovação no Ensino Fundamental Inicial	94,6%	92,1%
Taxa de aprovação no Ensino Fundamental Final	84,7%	74,4%
Taxa de aprovação no Ensino Médio	81%	78,4%
Taxa de reprovação no Ensino Fundamental Inicial	5,2%	7,4%
Taxa de reprovação no Ensino Fundamental Final	12,5%	20,8%
Taxa de reprovação no Ensino Médio	12,6%	14,9%
Taxa de abandono no Ensino Fundamental Inicial	0,2%	0,5%
Taxa de abandono no Ensino Fundamental Final	2,8%	4,8%
Taxa de abandono no Ensino Médio	6,4%	6,7%

* Ensino Fundamental Inicial compreende o 1º ao 4º ano e Ensino Fundamental Final de 5ª à 8ª série

Fonte: Relatório de Informações Municipais para Planejamento Institucional – Ministério Público, dez/2014.

As taxas de abandono no Ensino Médio são superiores ao percentual estadual, no entanto os valores ainda são muito próximos (Tabela 35). No Ensino Fundamental Final, os índices municipais praticamente dobram em relação aos estaduais, assim como a taxa de abandono do Ensino Fundamental Inicial. Estes índices podem estar relacionados às taxas de reprovação, que são mais altas que a média estadual, o que pode levar à desistência em muitos casos.

Diversas causas podem levar a desistência escolar, tais como a falta de materiais, exploração do trabalho infante-juvenil ou exploração sexual, dificuldades pedagógicas, dificuldade do aluno e repetências, violência física e emocional, falta de interesse, ou ainda, distância de casa e falta de transporte escolar (SEED, 2013).



4.1 ESTUDO DA REDE DE ESCOLAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ENSINO

Atualmente Guaratuba conta com uma rede de ensino de 11 Escolas Públicas Municipais Urbanas, 12 Escolas Municipais Rurais, 3 Centros Municipais de Educação Infantil, 3 Creches, 5 Escolas Públicas Estaduais e uma instituição de ensino superior privada (Tabela 47). Além desses equipamentos, existe um Conselho Municipal de Educação, uma Secretaria Municipal de Educação, e uma APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional.

Tabela 36 – Estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual:

Nome da escola	Bairro
Escola Municipal Adolpho Vercesi - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Piçarras
Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Jardim Jurimar
Escola Municipal João Gualberto da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Mirim
Escola Municipal Professora Olga Silveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Jd. Independência
Escola Municipal Governador Moisés Lupion - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Centro
Escola Municipal Doutor De Plácido e Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Brejatuba
Escola Municipal Sebastião Silveira de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Vila Eliana
Escola Municipal Professora Juraci Luiza Pereira Corrêa - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Coroados
Escola Municipal Máximo Jamur - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Caieiras
Escola Municipal Professora Iraci Miranda Kruger - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Prainha
Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Cubatão
Escola Rural Municipal do Alto da Serra - Ensino Fundamental	Alto da Serra
Escola Rural Municipal do Caovi - Ensino Fundamental	Caovi
Escola Rural Municipal do Descoberto - Ensino Fundamental	Descoberto
Escola Rural Municipal do Empanturrado - Ensino Fundamental	Empanturrado
Escola Rural Municipal da Limeira - Ensino Fundamental	Limeira
Escola Rural Municipal Paulo Saporski - Ensino Fundamental	São Joãozinho
Escola Rural Municipal do Parati - Ensino Fundamental	Parati
Escola Rural Municipal de Pedra Branca do Araraquara - Ensino Fundamental	Pedra Branca do Araraquara
Escola Rural Municipal do Potreiro - Ensino Fundamental	Potreiro
Escola Rural Municipal do Rasgadinho - Ensino Fundamental	Rasgadinho
Escola Rural Municipal do Rio Bonito - Ensino Fundamental	Rio Bonito
Escola Rural Municipal do Riozinho - Ensino Fundamental	Riozinho
Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado	Piçarras
Centro Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho	Coroados
Escola Estadual Anibal Khury	Coroados
Creche Paulo VI	Figueira
Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente	Cohapar
Colégio Estadual Joaquim da Silva Mafra	Cohapar
Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol	Cohapar
Colégio Estadual Raio de Sol	
Colégio Estadual 29 de abril	Centro
Colégio Estadual Gratulino de Freitas	Centro



Creche do Mirim
Escola Estadual Zilda Arns Neumann

Mirim
Centro

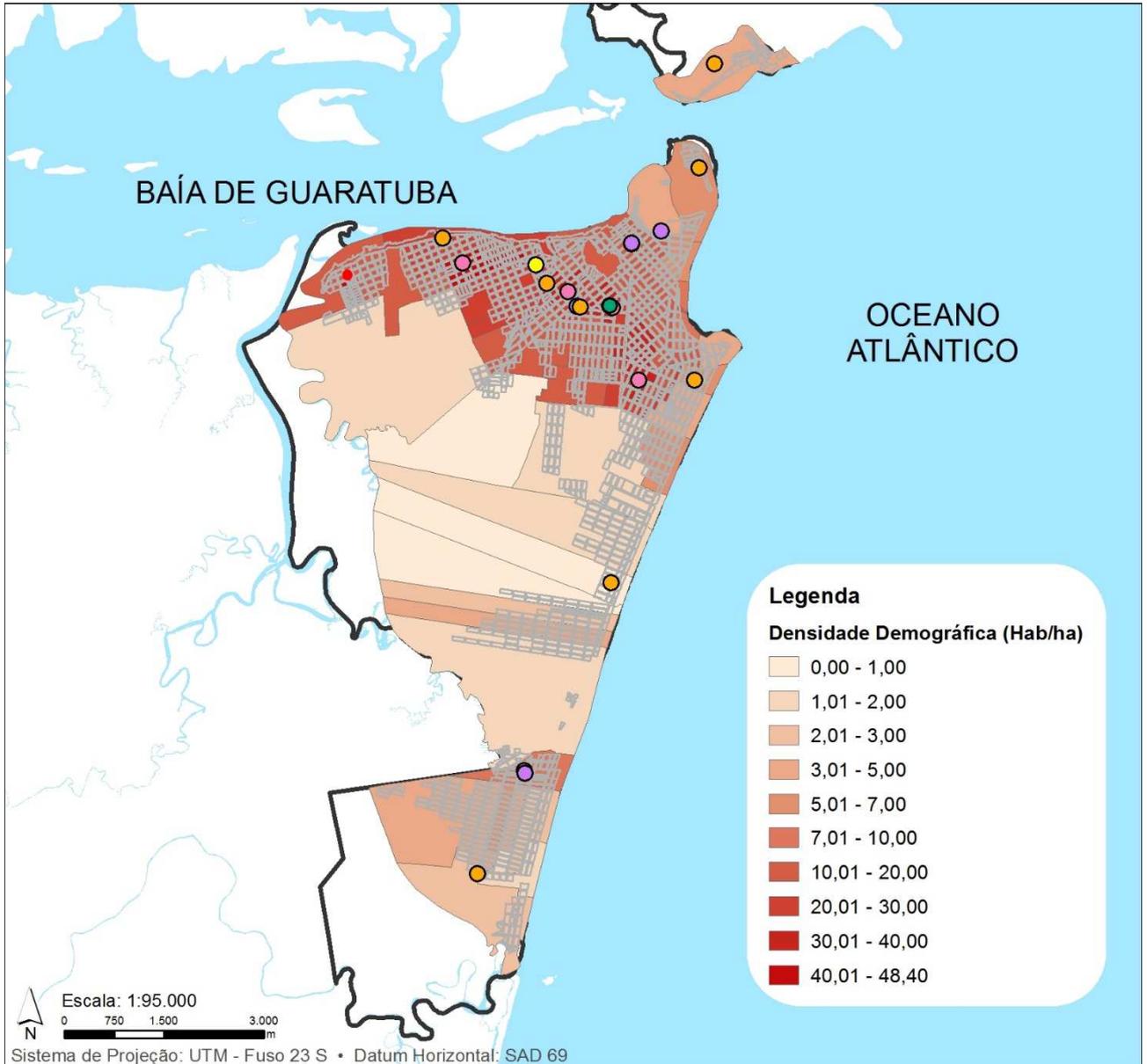
Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2015; Tese Tecnologia, 2015.

Com base na distribuição geográfica dos equipamentos de educação (Figura 59) constata-se que muitos estão concentrados próximos à área central da cidade e poucos encontram-se na região sul, devido à baixa ocupação dessa área, assim como a morfologia de ocupação linear do traçado urbano.

Na área rural existem oito instituições, sendo elas correspondentes ao ensino básico (Figura 60). Existem poucos alunos matriculados, devido à baixa densidade da região, uma característica das áreas rurais.



MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO



Legenda
 □ Quadra

- APAE
- Escolas Municipais
- Creches e CMEI
- Ensino Superior
- Escolas Estaduais
- Educação Superior
- Escolas Básica

Janeiro de 2015

Fonte: Prefeitura Municipal, 2014
 Tese Tecnologia, 2015



Figura 59 – Mapa de distribuição de equipamentos de educação.
 Fonte: Prefeitura Municipal de Guaratuba, 2014 e Tese Tecnologia, 2015.



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS RURAIS



Legenda

- | | |
|--|---|
| ● E.R.M Joaquim Gabriel de Miranda | ● E.R.M do Caovi |
| ● E.R.M da Limeira | ● E.R.M do Descoberto |
| ● E.R.M de Pedra Branca do Araraquara | ● E.R.M do Rio Bonito |
| ● E.R.M do Alto da Serra | ● E.R.M do Riozinho |

Fonte: Secretária Municipal da Educação, 2015
 COLIT, 2002
 Tese Tecnologia, 2015



Figura 60 - Mapa de distribuição de equipamentos de educação na área rural.
 Fonte: Prefeitura Municipal de Guaratuba, 2014 e Tese Tecnologia, 2015.

Existem 27 ônibus a serviço da Secretaria Municipal de Educação em Guaratuba, sendo cinco micro-ônibus de patrimônio municipal e vinte e dois ônibus terceirizados. Os critérios para que se tenha acesso ao serviço de transporte escolar são residir a mais de dois quilômetros de distância da



instituição de ensino e estar matriculado na rede de ensino pública municipal ou estadual (Figura 61). Atualmente, o serviço atende a todos os estudantes que necessitam se deslocar até a escola, sem deixar lista de espera (Secretaria Municipal de Educação, 2015).

Todas as rotas contam com um monitor para acompanhamento do trajeto. Abaixo estão relacionadas as rotas com suas respectivas quilometragens diárias:

Tabela 37 - Rotas de transporte escolar em 2015:

Rota	Quilometragem diária	Quantidade de alunos transportados
1. Mirim / Centro / Estado	81	Manhã: 147 Tarde: 133 Noite: 114
2. Mirim / Piçarras / Centro / Estado	64	Manhã: 73 Tarde: 75
3. Mirim / Piçarras / Centro / Município	52	Manhã: 20 Tarde: 20
4. Estoril / Vila da Esperança / Estado	68	Manhã: 90 Tarde: 90
5. Estoril / Figueira / Vila da Esperança / Município	56	Manhã: 93 Tarde: 44
6. Castel Novo / Estado / Município	112	Manhã: 144 Tarde: 134 Noite: 10
7. Figueira / Estado / Município	54	Manhã: 114 Tarde: 67
8. Piçarras / Mirim / Estado	73	Manhã: 70 Tarde: 104
9. Barra do Saí / Centro / Estado	111	Manhã: 78 Tarde: 59 Noite: 37
10. Morro Grande / Centro / Estado	91	-
11. Morro Grande / Coroados / Barra / Município	56	Manhã: 93 Tarde: 46
12. Caieiras / Centro / Município / Estado	40	Manhã: 47 Tarde: 30
13. Carvoeiro / Centro / Município / Estado	75	Manhã: 65 Tarde: 58
14. Faspar	48	Manhã: 40 Tarde: 55
15. Descoberto / Coroados / Estado - estrada 50% sem pavimentação	122	Tarde: 48
16. Cedro / Centro	111	Tarde: 25
17. Cubatão abaixo – estrada sem pavimentação	61	Manhã: 31 Tarde: 33 Noite: 15
18. Cubatão acima – estrada sem pavimentação	112	Manhã: 31 Tarde: 27 Noite: 12
19. Caovi / Cubatão - estrada sem pavimentação	138	Manhã: 38 Tarde: 35 Noite: 20
20. Limeira – estrada sem pavimentação	120	Manhã: 60 Noite: 20



21. Pai Paulo / Caovi / Garuva - estrada 80% sem pavimentação	120	Manhã: 60 Noite: 20
22. Alto da Serra / Pedra Branca / Rio Bonito – estrada 80% sem pavimentação	222	Manhã: 15 Tarde: 25 Noite: 5
23. APADVG	166	Manhã: 26 Tarde: 26
24. Supletivo / Especial	70	Tarde: 35 Noite: 30
25. Supletivo / Especial	70	Tarde: 35 Noite: 30
26. Prainha	80	-
27. Descoberto / Riozinho / São Joãozinho / Empanturrado	135	-
28. Nereidas / Coroados	135	Tarde: 32
TOTAL	2643	-

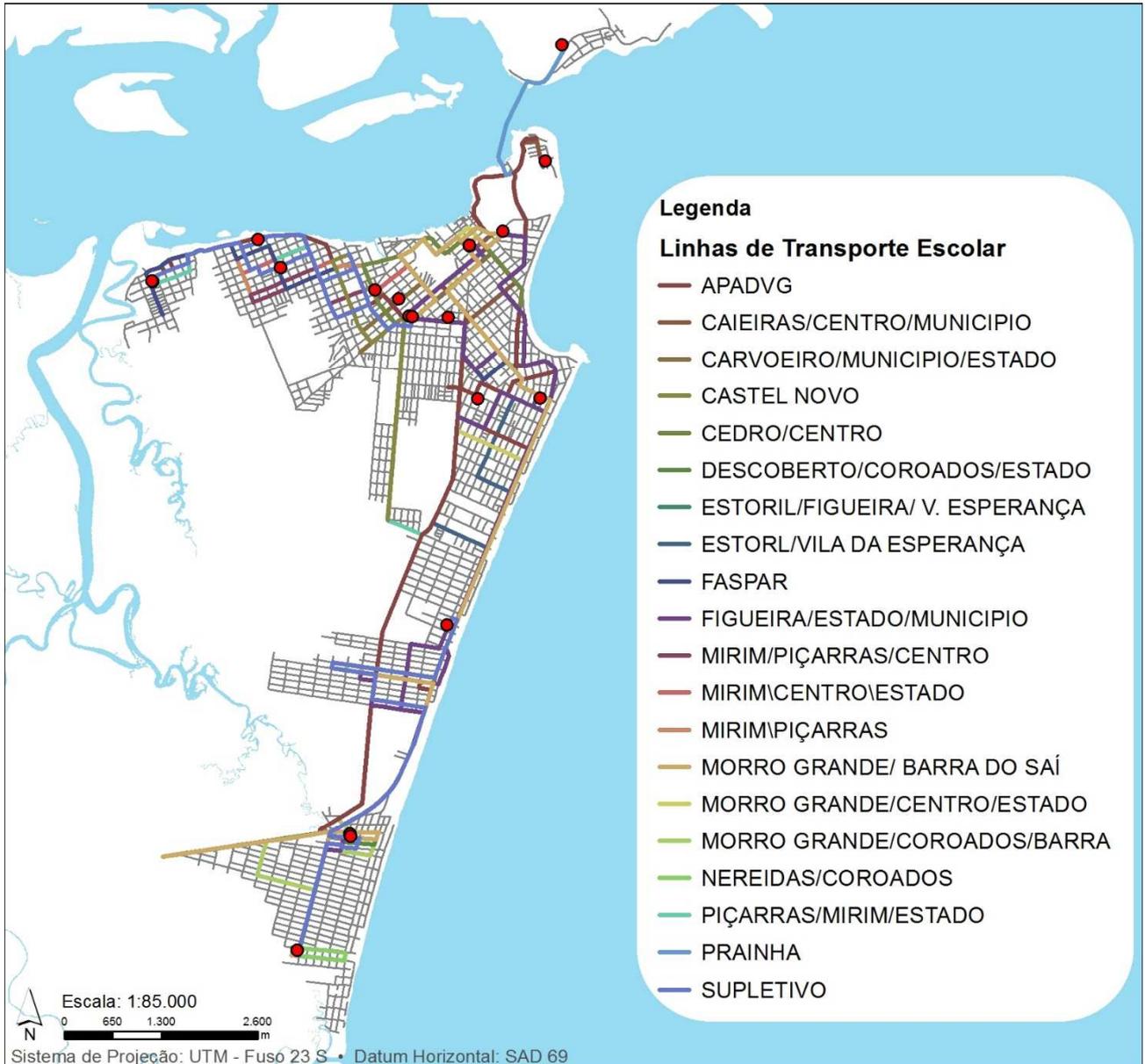
Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2015.



MAPA ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

- Escolas Públicas

Fevereiro de 2015

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2015; Tese Tecnologia, 2015



Figura 61 - Mapa de rotas de transporte escolar.
Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2014 e Tese Tecnologia, 2015.

O déficit de vagas em creches (Tabela 38) é um problema generalizado no Brasil. Em 2012, de acordo com o Ministério da Educação, apenas 25% da população infantil entre zero e três anos foi matriculada. Guaratuba apresenta índices menores e muito próximos dos índices estaduais.



Cerca de 70% do déficit deste setor indica que a oferta de vagas deve aumentar mais que o dobro do número existente, para que venha satisfazer a demanda atual e futura. A redução nos indicadores de déficit de vagas em creches ano a ano não chega a ser significativo. Atualmente existem seis instituições deste tipo no município, entre CMEIs e creches. Cinco estão em funcionamento há mais tempo, e uma foi inaugurada em janeiro de 2015 (Secretaria Municipal de Educação, 2015).

Tabela 38 – Déficit de vagas (%) em creches e CMEIS no ano de 2013:

Ano	Paraná	Guaratuba
2011	74,75	72,29
2012	72,33	71,65
2013	71,81	70,49

Fonte: Relatório de Informações Municipais para Planejamento Institucional – Ministério Público.

A instituição Raio de Sol apresenta maior percentual de desistência, 30%, assim como maior número de crianças matriculadas, 427 (Tabela 39). Mesmo a unidade Mirim que expõe menor percentual de desistência, 24,9%, ainda é considerado um índice elevado. Do total de alunos matriculados em creches e CMEIS o percentual de desistência média é de cerca de 29%.

Tabela 39 - Total de alunos matriculados em creches e CMEIS, no ano de 2014:

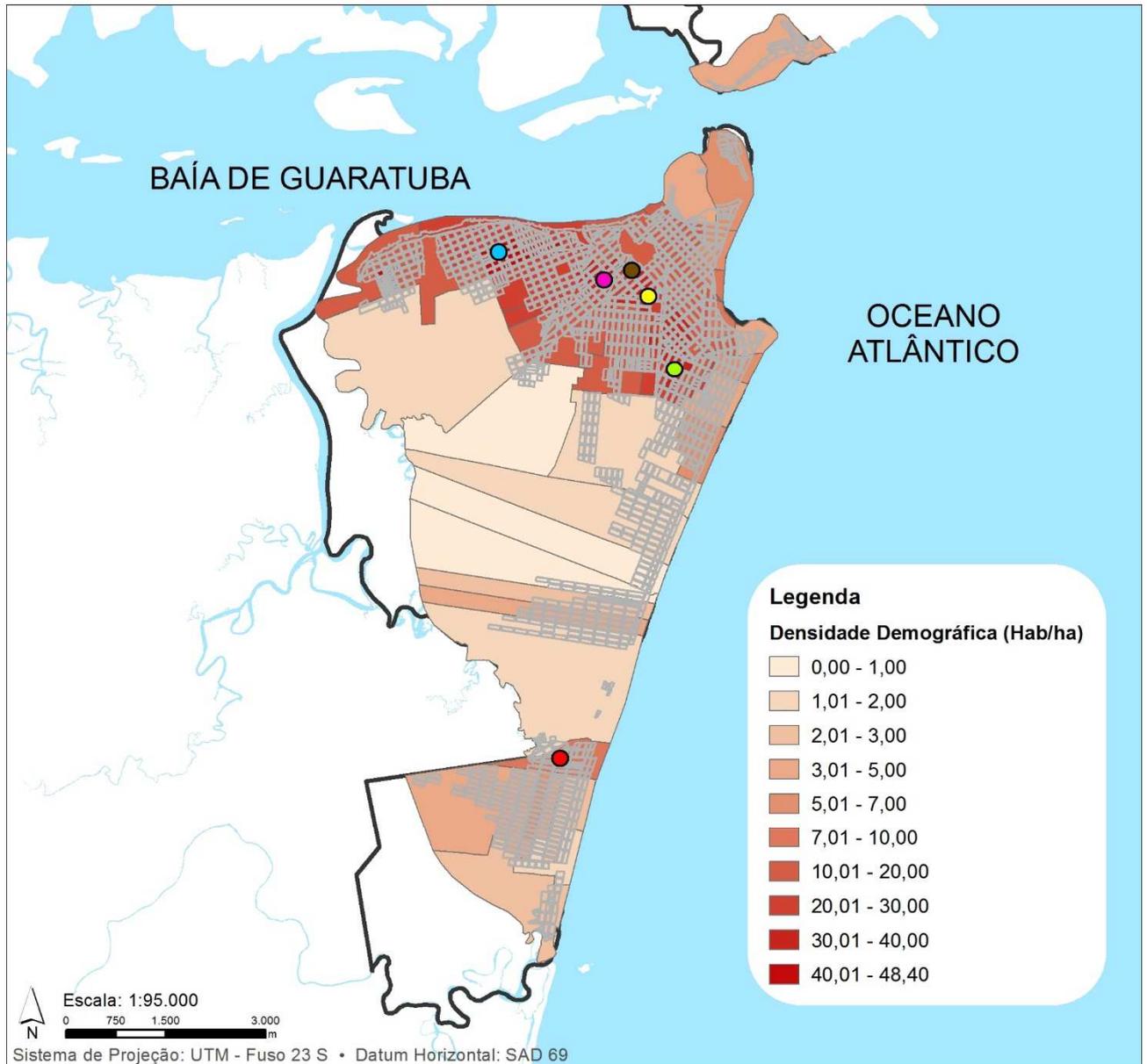
Instituição	Matriculados	Frequentando	Desistência
Raio de Sol	427	299	87 (30%)
Pingo de Gente	170	125	27 (27,5%)
Peixinho Dourado	308	221	42 (28,75%)
Amor e Carinho	150	106	35 (29,4%)
Mirim	172	131	30 (24,9%)
Total	1227	882	221 (29%)

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

O mapa a seguir reafirma a necessidade de implantação de creches e centros de educação infantil, de acordo com a distribuição geográfica e densidade demográfica (Figura 62). A distância entre o CMEI Amor e Carinho e a Creche Paulo VI é de mais de seis quilômetros. Considerando o atendimento a crianças de 1 a 4 anos, o deslocamento pode ser tornar inviável.



MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL



Legenda
 □ Quadra

- Centro Municipal de Educação Infantil Vila Capricho
- Creche Paulo VI
- Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol
- Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente
- Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado
- Centro Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho

Março de 2015
 Fonte: Prefeitura Municipal, 2014
 Tese Tecnologia, 2015



Figura 62 - Mapa de distribuição de equipamentos de educação infantil.
 Fonte: Prefeitura Municipal de Guaratuba, 2014 e Tese Tecnologia, 2015.

Guaratuba exhibe valores baixos em relação ao Paraná quanto ao déficit de vagas no ensino infantil. Enquanto a média estadual de 2011 à 2013 foi de 32,38%, Guaratuba manteve uma média de 6,53%



de déficit. Em 2012, manteve sua menor percentagem em comparação com os outros anos, e em 2013 aumentou para 10,24% (Tabela 40).

A EC/59, aprovada em 2009, estabelece a obrigatoriedade do ensino para crianças de 4 e 5 anos, que deverá ser atendida pelos gestores municipais até 2016 (MP, 2014). Uma exigência do Plano Nacional de Ensino é a educação em tempo integral para alunos do Ensino Fundamental, ou seja, sete horas de atividades escolares, ao invés das quatro horas atuais.

É importante que se desenvolva um plano de ensino que contemple o aprendizado durante as sete horas, e não somente a permanência das crianças na escola. Tal meta envolve aumento infraestrutura e do quadro de recursos humanos, para se oferecer as vagas necessárias.

No ensino fundamental de nove anos, crianças na faixa etária de 4 a 5 anos são matriculadas obrigatoriamente. No entanto, a adequação de infraestrutura e o número de escolas não foram compatíveis com o aumento da demanda, o que justifica o aumento no déficit de vagas em um período tão curto de tempo.

Tabela 40 - Déficit de vagas (%) no ensino infantil no ano de 2013:

Ano	Paraná	Guaratuba
2011	32,66	6,0
2012	30,27	3,37
2013	34,23	10,24

Fonte: Relatório de Informações Municipais para Planejamento Institucional – Ministério Público.

No ano de 2014, no ensino infantil, foram matriculados 1022 alunos dentre os quais 824 apresentam-se ativos (Tabela 41). Do total de alunos matriculados, 13 desistiram dos estudos, resultando em um percentual de 1,27% de abandono escolar. A diferença entre o número de alunos matriculados e ativos advém de alunos que são transferidos.

Tabela 41 - Total de alunos matriculados no ensino infantil, no ano de 2014:

Instituição	Matriculados	Frequentando	Desistência
Adolpho	182	120	-
Heinz Wittiz	106	83	02
João Gualberto	132	99	-
Joaquim Gabriel de Miranda	41	36	-
Juraci Luiza P. Corrêa	105	86	01
Moisés Lupion	66	52	-
Olga Silveira	209	152	09
Plácido e Silva	135	109	-
Sebastião Silveira de Souza	25	21	01
Máximo Jamur	21	18	-
Total	1022	824	13

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

No ensino fundamental dos anos iniciais (1º ao 5º ano) foram matriculados um total de 3352 alunos em 2014, com frequência de 2658 alunos (Tabela 42). Observa-se que as instituições com maior



número de alunos matriculados localizam-se em áreas dentro do perímetro urbano, já as instituições que se encontram em áreas rurais apresentam uma média de apenas 16,62 alunos ativos. Os valores de desistência envolvem 7 alunos, resultando 0,21% de abandono escolar, percentual menor que no ano de 2013, de acordo com a Tabela 42.

Tabela 42 - Total de alunos matriculados no Ensino Fundamental Inicial, no ano de 2014:

Instituição	Matriculados	Frequenteando	Desistência
Adolpho Vercesi	551	415	-
Heinz Wittiz	498	446	01
João Gualberto	335	241	-
Joaquim Gabriel de Miranda	163	132	-
Juraci Luiza P. Corrêa	277	219	-
Moisés Lupion	266	196	-
Olga Silveira	535	416	03
Plácido e Silva	334	254	-
Sebastião Silveira de Souza	164	120	03
Máximo Jamur	44	35	-
Escola Rural Alto da Serra	14	09	-
Escola Rural Rio Bonito	18	12	-
Escola Rural Pedra Branca	15	08	-
Escola Rural Caovi	58	39	-
Escola Rural Rasgadinho	19	17	-
Escola Rural Limeira	15	04	-
Escola Rural Descoberto	29	27	-
Escola Rural Riozinho	17	17	-
Total	3352	2658	07

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Atualmente, a rede federal de ensino não está presente em Guaratuba. A rede estadual oferece 3802 vagas para Ensino Fundamental e Médio e curso profissionalizante, e a rede municipal possui 4151 alunos matriculados. As instituições de ensino particulares complementam a oferta, com um total de 694 vagas, desde educação infantil ao Ensino Médio (Tabela 43).

Tabela 43 - Matrículas no ensino regular segundo a modalidade de ensino e a dependência administrativa

Modalidade de ensino	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
Educação infantil	-	-	2341	265	2606
Creche	-	-	555	53	608
Ensino Fundamental	-	2480	2703	428	5611
Ensino Médio	-	1310	-	107	1417
Educação profissional	-	12	-	-	12
Total	-	3802	4151	694	8647

Fonte: IPARDES - Caderno Municipais – Guaratuba; MEC/INEP; SEED-PR, 2013. Formatado por Tese Tecnologia Tecnologia, 2015

A maior quantidade de docentes se concentra no Ensino Fundamental, com 325 profissionais. Do total de 532 docentes, 71 são lotados na educação infantil (Tabela 44).



Tabela 44 - Docentes e estabelecimentos de ensino na educação básica:

Educação básica	Docentes	Estabelecimentos de ensino
Creche	121	6
Educação Infantil	71	19
Ensino Fundamental	325	29
Ensino Médio	128	7
Total	532	39

Fonte: IPARDES - Caderno Municipais – Guaratuba; MEC/INEP; SEED-PR, 2013.

No ensino superior, o município conta com a Faculdade do Litoral Paranaense (ISEPE) localizada no bairro Cohapar. A instituição privada conta com cursos de graduação em Direito, Administração, Pedagogia e cursos de pós-graduação. Atualmente, Guaratuba não possui nenhuma instituição pública, o que inviabiliza a continuidade dos estudos considerando que o aluno teria que se deslocar a outras cidades em busca de faculdades públicas. A mais próxima é a Universidade Federal do Litoral, localizada no município de Matinhos. Ainda assim o aluno teria que dispor de um tempo considerável até chegar no local, dependendo da rota que inclui o *ferry-boat*.

O município também disponibiliza o Programa Jovem Aprendiz, parceria entre o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Senac, promovendo cursos de aperfeiçoamento e crescimento pessoal e profissional e visando a inserção no mercado de trabalho de jovens de famílias assistidas pelo Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O processo seletivo prioriza o maior grau de vulnerabilidade, bem como aptidão do adolescente para o primeiro emprego. A partir da seleção é feita a intermediação entre o SENAC e as empresas contratantes. Durante um ano, são oferecidos a jovens, de 14 aos 16 anos que estejam cursando ou já tenham concluído a Educação Básica, aulas teóricas e práticas. Os cursos variam de serviços administrativos, serviços em supermercados e serviços de vendas.

4.2 SUA ESPECIALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À CONDIÇÃO DE CIDADE BALNEÁRIO

O turismo é um segmento que gera novos empregos e novos empreendimentos e abrange várias atividades como entretenimento, lazer, hospedagem, eventos, negócios e gastronomia, que consequentemente elevam a renda per capita (DE PAULA *et al*, 2008).

Não existem registros de cursos profissionalizantes voltados à atividade de cidade balneária em Guaratuba, como turismo, hotelaria, recepção, idiomas, ecologia ou gastronomia. A importância da existência de cursos específicos para a característica da cidade está no fortalecimento da economia e cultura locais, gerando desenvolvimento e afirmação da identidade da região.



4.3 OS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES À EDUCAÇÃO

Os equipamentos complementares estão relacionados aos equipamentos culturais, de saúde e de lazer, e práticas de educação cidadã e ambiental.

No tocante à educação cidadã, a conscientização sobre o uso de drogas ilícitas é feita pelo PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), programa educacional desenvolvido em parceria com escolas municipais, polícia militar e a família, em interação pedagógica. Se busca através do trabalho extracurricular a criação de uma rede protetiva que viabilize a potencialização de grupos sociais vulneráveis (PMG, 2015).

O PROERD fornece informações aos estudantes sobre drogas lícitas e ilícitas, e sobre como resistir à oferta dessas substâncias, além de ensiná-los a tomar decisões avaliando a consequência de seu comportamento. Trabalha, inclusive, a autoestima das crianças e jovens como forma de resistência às pressões que sofrem (PMG, 2015).

Como forma de regularizar a prática de conscientização antidrogas, foi criada a Lei Municipal nº 1.549/13, que inclui a atividade extracurricular de ensino da atividade “Educação para o trânsito” nas escolas municipais. Guaratuba possui Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, que tem a função de propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas, assim como acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização.

Referente à educação ambiental, no ano de 2010, foi implantado o projeto “Barco Escola: Descobrimo o Paraíso das Águas”, que promovia um passeio ecocultural gratuito pela baía de Guaratuba, tornando possível ao visitante conhecer os sambaquis, as aves marinhas da região, áreas de cultivo de ostra, e andar por trilha de interação com os manguezais e a floresta atlântica. O projeto não foi adiante.

Na rede pública de ensino paranaense, a educação ambiental é obrigatória nos planos básicos pedagógicos do ensino básico ao superior, desde de 2014. Nessa prática, os professores utilizam a bacia hidrográfica em que estão inseridos, como unidade de referência, trabalhando localmente e pensando globalmente.

Em Guaratuba, a Secretaria de Meio Ambiente promove anualmente um projeto de educação ambiental nas escolas municipais. O projeto “Mangue” promove a criação de mini viveiros de mangue, onde os próprios alunos fazem o plantio de propágulos de mangue vermelho e cuidam deles até atingirem o ponto de plantio no meio natural, que é realizado nas áreas degradadas da baía de Guaratuba (PMG, 2015).

Outros equipamentos complementares à educação, são os espaços livres. Guaratuba não oferece muitas opções de espaços livres de lazer de uso público. Em sua maioria são pequenas praças, como o Largo Nossa Senhora de Lourdes e o Largo da Carioca. Também há a Praça Coronel Alexandre da Silva Mafra, praça central mais conhecida do município, onde se encontra a Igreja Matriz de Guaratuba.



A Secretaria dos Esportes e Lazer promove diversas atividades recreativas e esportivas abrangendo todas as faixas etárias. Tanto escolas esportivas, jogos entre escolas municipais e torneios para adultos e terceira idade. A maioria dos eventos são realizados no Ginásio José Richa.

Em frente ao ginásio foi construída a Praça da Paz, que serve de apoio para reunião da comunidade e de alunos que estudam nos arredores, como o Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra, ao lado do ginásio. Também atende atividades de lazer em geral, eventos e feiras livres, e, atividades esportivas, com um calçadão e pista de skate.

Todos esses espaços de lazer localizam-se próximos do centro, não existindo praças ou parques em outras áreas urbanas do município como apoio às várias escolas e creches. A maioria dos serviços e atividades ao ar livre do município acontecem na orla.

O projeto “Oficinas de Teatro em Guaratuba” é uma iniciativa independente que desde 2009 tem a intenção da criação de um Centro Cultural em Guaratuba, que ainda não foi implementado. O projeto disponibiliza vagas gratuitas para jovens, matriculados na rede de ensino, e promove oficinas em diferentes bairros, possibilitando que toda a comunidade possa participar.

Apesar da variedade de eventos promovidos pelo município, esses ocorrem em locais que não são específicos para tais funções. Não há equipamentos que atendam exclusivamente às atividades culturais, como ateliers, teatros, galerias e centros culturais (Tabela 45). A Casa de Cultura é o único espaço que atende essa função, com recursos limitados.

Tabela 45 – Relação de equipamentos culturais:

Equipamento cultural	Quantidade
Anfiteatro	-
Arquivo	-
Ateliê / Estúdio	-
Auditório	-
Biblioteca	4
Centro comunitário / Associações	4
Centro cultural / Casa de cultura	1
Cine teatro	-
Cinema	-
Circo	-
Concha acústica	-
Coreto	-
Galeria de arte	-
Ginásio de Esportes	1
Livraria	-
Museu	1
Outros espaços	2

Fonte: IPARDES - Caderno Municipais – Guaratuba, 2014.



Não existem cinemas em Guaratuba, o que dificulta a difusão da arte cinematográfica e audiovisual local e nacional. O museu (Tabela 45) refere-se ao Museu das Conchas, que foi criado a partir do acervo de conchas coletado por um morador local durante quase toda sua vida. O museu passou por um incêndio, que deteriorou mais da metade do acervo. Atualmente o museu ainda é aberto para visitaçãõ.

A falta de livrarias aponta mais um problema em época de temporada, pois os turistas não têm permissão para o empréstimo de livros na biblioteca local, devido a questões burocráticas e não têm ao menos a opção de comprar livros. O acervo da biblioteca pública vem se deteriorando por falta de condições estruturais adequadas e que o protejam da umidade, típica de regiões litorâneas.

4.4 CONCLUSÃO

Este diagnóstico aponta para a importância da política pública no interesse da integração, melhoria do município e do litoral do Paraná em para conexão com outras regiões. A educação infantil é a área mais vulnerável no município, denunciando a infraestrutura precária para atender a demanda.

Adicionalmente é necessário a implantação de formação continuada em educação para a cidadania.

Equipamentos culturais devem também merecer a atenção com incentivo à implantação de bibliotecas, livrarias, cinemas nacionais e preservação do patrimônio histórico material e imaterial do município.

O ensino profissionalizante para uma cidade balneária, inexistente em Guaratuba, é um dos elementos principais para o desenvolvimento econômico e deve ser explorado tanto pela iniciativa pública como privada. Os serviços são ofertados aos turistas e à população em geral sem a devida capacitação das pessoas envolvidas, permanecendo em nível amadorístico e de baixa qualidade.

Os elementos complementares ao setor, atrelados à mobilidade eficiente são de essencial importância para a educação e dependem de um trabalho conjunto entre secretarias, como as Secretarias de Cultura, de Educação e de Assistência Social.



5 AS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH oferece um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

“O IDH é uma medida geral, sintética, do desenvolvimento humano. Apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, o IDH não abrange todos os aspectos de desenvolvimento e não é uma representação da "felicidade" das pessoas, nem indica "o melhor lugar no mundo para se viver" (PNUD, 2015).

Democracia, participação, equidade, sustentabilidade são outros aspectos do desenvolvimento humano que não são contemplados no IDH, que tem a função de sintetizar a compreensão do tema e ampliar e fomentar o debate sobre o desenvolvimento da humanidade. No IDH, uma vida longa e saudável é medida pela expectativa de vida (PNUD, 2015).

O acesso à educação é medido por: i) média de escolaridade de adultos, que é a média de anos de educação recebidos durante a vida por pessoa a partir de 25 anos; e ii) a expectativa de anos de escolaridade para crianças iniciando a vida escolar, que é o número total de anos de escolaridade que uma criança ao iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevalentes de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante sua vida (PNUD, 2015).

E o padrão de vida é medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) per capita expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar, tendo 2013 como ano de referência.

O IDH é publicado anualmente. Sua série histórica é recalculada desde 2010, devido a movimentos imigratórios e adaptações metodológicas, o que possibilita uma análise tendencial. É um índice-chave dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas e, no Brasil, tem sido

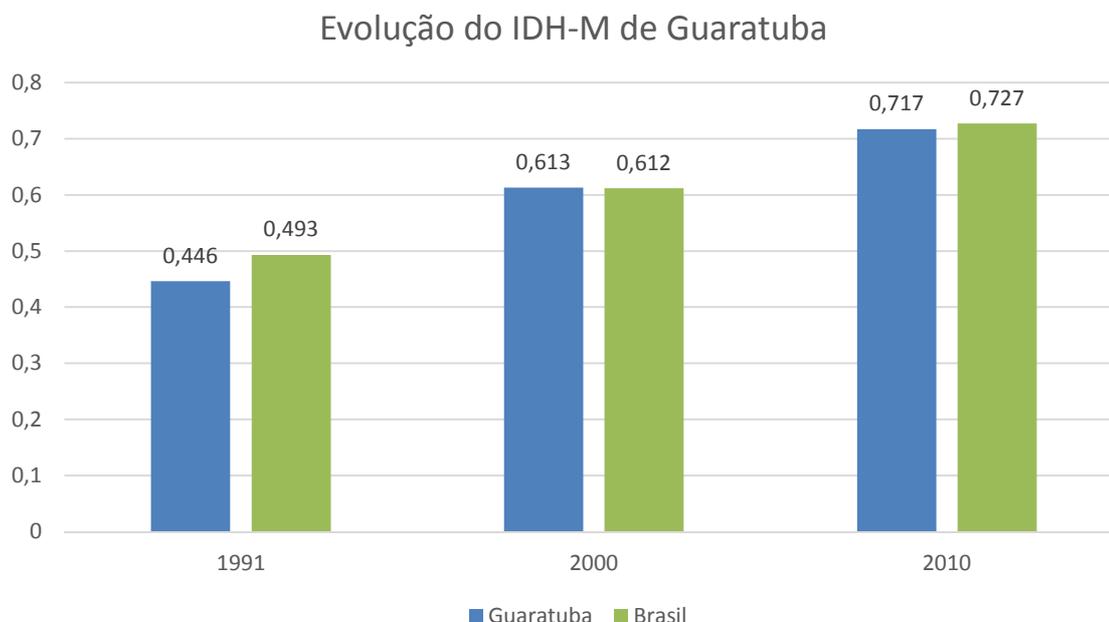


utilizado pelo governo federal e por administrações regionais e municipais, através do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) (PNUD, 2015).

O IDH-M é um ajuste metodológico ao IDH Global, e foi publicado em 1998 (a partir dos dados do Censo de 1970, 1980, 1991) e em 2003 (a partir dos dados do Censo de 2000). O indicador pode ser consultado nas respectivas edições do Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, que compreende um banco de dados eletrônico com informações socioeconômicas sobre todos os municípios e estados do país e Distrito Federal. Uma nova versão do Atlas, com dados do Censo 2010, foi produzida pelo PNUD e foi lançada no início de 2013.

Com base na nova versão do Atlas, a evolução do IDH-M de Guaratuba mostra que o município apresentou evolução favorável ao desenvolvimento humano na última década (Gráfico 20). De um IDH abaixo da média nacional em 1991, em 2000 Guaratuba obteve índice um pouco superior do que a média brasileira, e em 2010 acompanha o desenvolvimento nacional, se enquadrando em um IDH de países em desenvolvimento.

Gráfico 20 - Índice de desenvolvimento humano municipal de Guaratuba (IDH-M)



Fonte: PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – 2013)

No Brasil, a União é o principal financiador da saúde pública. Historicamente, metade dos gastos em saúde são feitos pelo governo federal, a outra metade é de responsabilidade dos estados e municípios (Cartilha SUS, 2012).

Para otimizar estes serviços para a população, os Municípios podem formar redes para o atendimento à saúde. No Litoral paranaense existe o CILISPA (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná), que é uma associação entre os 7 municípios (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná), com sede em Paranaguá. Destina-se a assegurar ações e serviços de saúde à população, com eficiência, ampliando o acesso a especialidades médicas e a serviços de urgência. Um dos projetos do CILISPA foi a implantação da



rede de atenção as urgências do litoral com criação do SAMU - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência.

Guaratuba, assim como os demais municípios brasileiros, desenvolve suas ações em saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde brasileiro, que publicou os seguintes indicadores relacionados à saúde e os resultados auferidos no estado do Paraná e em Guaratuba (Ministério Público, 2014):

Tabela 46– Indicadores selecionados por unidade de referência, no ano de 2010:

Indicador	Paraná	Guaratuba
Esperança de vida ao nascer (por mil)	74,80	74,66
Mortalidade até um ano de idade (por mil)	12,10	13,27
Mortalidade até cinco anos de idade (por mil)	13,94	13,27
Taxa de Mortalidade Geral	6,41	6,67

Fonte: Relatório de Informações Municipais para Planejamento Institucional - Ministério Público, dez/2014.

É importante o comparativo acima, entre o Estado e o Município, pois em todos os indicadores, Guaratuba apresenta índices semelhantes à média estadual ou muito próxima da mesma, como é o caso da esperança de vida ao nascer.

Na análise das causas de morte, o índice de mortalidade de menores de um ano de vida tem como principais causas algumas afecções no período perinatal, de origem congênita ou de causas não classificadas, indicando que deve existir melhor controle durante a gestação e na primeira semana de vida (Ministério Público, 2014). A taxa de mortalidade infantil impacta a expectativa de vida, um dos indicadores de maior peso no cálculo do IDH.

As principais causas de mortalidade geral são as doenças do aparelho circulatório (28,34%), seguidos por causas externas (17,40%) e neoplasias (14,17%) (PMSG, 2013).

Os óbitos por doenças do aparelho circulatório podem estar relacionados com estilo de vida da população como, vida agitada, falta de exercícios físicos, estresse, alimentação inadequada, consumo excessivo de bebidas alcoólicas, tabaco, dentre outros. A atenção básica exerce importante papel em atividades de promoção a saúde, que pode acontecer utilizando-se de processo contínuo de atividades de conscientização e oferta de serviços relacionados, a fim de contribuir para que os indivíduos alcancem idades avançadas com qualidade de vida (PMSG, 2013).

As causas externas representam a segunda maior causa de morte, sendo a violência do trânsito juntamente com a violência interpessoal, sexual, doméstica e contra o idoso, as principais causas externas de mortalidade (PMSG, 2013).

O fornecimento precário de saneamento básico deixa a população de menor renda mais vulnerável a contaminações por doenças, principalmente os recém nascidos, muito embora a mortalidade até cinco anos de idade em Guaratuba seja inferior à média estadual.

O atendimento à saúde se torna menos eficiente nos meses de verão, devido ao aumento da população com o turismo.



5.1 SOBRE A REDE DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

De acordo com a classificação do Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro, os equipamentos básicos do sistema são unidades de atenção básica à saúde, hospitais, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, farmácia básica municipal, centros de especialidades, entre outros equipamentos específicos que variam de município a município.

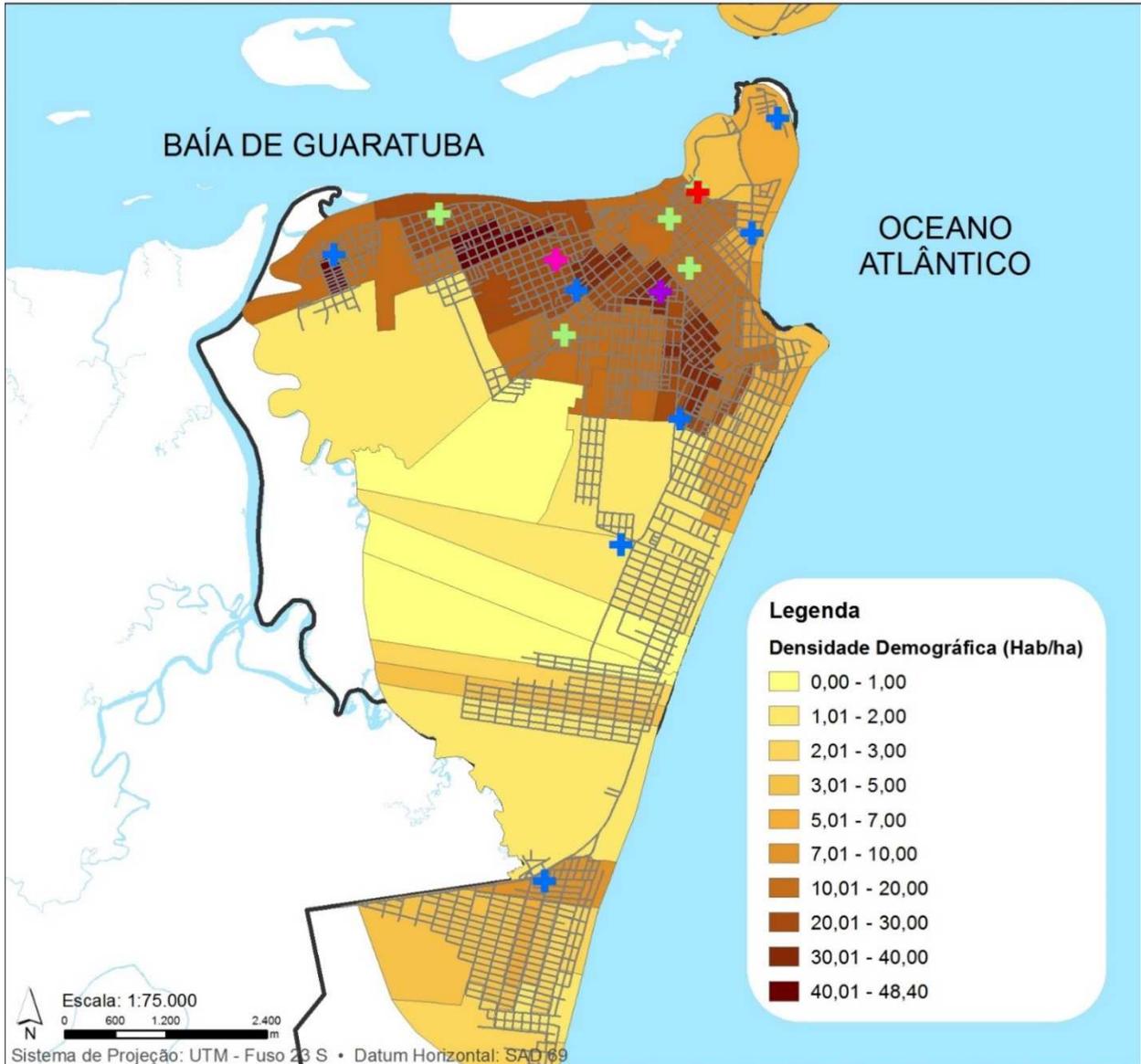
A acessibilidade a estes equipamentos é de grande importância para a população e, portanto, sua distribuição espacial em relação aos assentamentos da população fixa, deve ser objeto de análise, em conjugação com a rede geral de equipamentos urbanos, principalmente os equipamentos de educação.

REDE FÍSICA DE ATENÇÃO À SAÚDE

O Município possui atualmente 42 estabelecimentos de saúde (Figura 41), sendo 17 municipais e 5 privados, com atendimento pelo SUS. Dos estabelecimentos públicos (Tabela 47), são 12 unidades de saúde, sendo 5 com ESF (Estratégia de Saúde da Família), 1 Hospital com 50 leitos exclusivos do SUS, 1 Pronto Socorro, 1 Centro de Atendimento Psicossocial, 1 SAMU, além da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Farmácia vinculados à Secretaria de Saúde (PMSG, 2013).



MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA



Legenda

- + Hospital
- + Pronto Socorro
- + Novo Hospital
- + Unidade Básica de Saúde
- + Posto de Saúde

Janeiro de 2015
Fonte: Plano Municipal de Saúde (2014-2017)
COLIT
Prefeitura Municipal
Tese Tecnologia



Figura 41 - Mapa de Distribuição da Rede de Equipamentos de Saúde Pública.
Fonte: Plano Municipal de Saúde, 2013; COLIT, Prefeitura Municipal de Guaratuba e Tese Tecnologia, 2015.

Com base na distribuição geográfica da rede de saúde e a densidade demográfica do entorno, constata-se que os postos de atendimento estão concentrados próximos à área central da cidade, com poucas unidades na região sul. Esta distribuição é compatível com a ocupação da população fixa urbana.



A densidade demográfica da porção sul é mais baixa, e a população é somente atendida por postos de saúde, que na hierarquia de atendimento, oferece atendimento mais limitado do que uma unidade básica de saúde. Em um posto de saúde, a assistência pode ser prestada por um profissional de nível médio, sem necessariamente ser um profissional médico, enquanto que em uma Unidade Básica de Atendimento, a presença de profissionais de nível superior é obrigatória. As áreas de maior densidade, da população fixa, têm acesso a vários pontos de atendimento.

O Hospital Municipal existente foi inaugurado no fim de 2011, e conta com 50 leitos, dois centros cirúrgicos, uma farmácia com medicamentos internos, uma farmácia pediátrica, enfermarias, centro obstétrico, dois consultórios, atendimento ambulatorial e serviços laboratoriais, de eletrocardiograma e raio-X. A criação do Hospital Municipal surgiu da necessidade de referência hospitalar para partos, tendo em vista as condições de acessibilidade da baía de Guaratuba que congrega uma população rural advinda das ocupações ao longo da mesma e secciona Guaratuba em função da travessia de *ferry-boat*.

Entre os 5 estabelecimentos privados com atendimento ao SUS (Tabela 48), 2 são laboratórios de análises clínicas, 1 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e 1 clínica de acupuntura. Os demais estabelecimentos privados não oferecem atendimento pelo SUS, em um total de 23 unidades, entre clínicas odontológicas, médicas e laboratórios de análises clínicas.

Na área rural existem quatro postos de saúde (Descoberto, Cubatão, Limeira e Pedra Branca). As unidades de Pedra Branca e Cubatão foram reinauguradas no fim do último ano (2014), após obras de ampliação. Guaratuba conta com oito equipes de saúde, distribuídas entre área rural e urbana, reforçadas pelo programa Mais Médicos do Governo Federal. Das oito equipes, seis pertencem à equipe médica da Estratégia de Saúde da família e duas à Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal (Prefeitura Municipal de Guaratuba, 2014; DATASUS, 2015).

Tabela 47 – Estabelecimentos públicos com atendimento pelo SUS no Município:

Estabelecimento	Bairro
Centro de Atenção Psicossocial Recomeço	Centro
Hospital Municipal de Guaratuba	Centro
Posto de Saúde de Caieiras	Caieiras
Posto de Saúde Cubatão	Cubatão
Posto de Saúde da Praia	Centro
Posto de Saúde Descoberto	Descoberto
Posto de Saúde Limeira	Zona Rural
Posto de Saúde Pedra Branca	Pedra Branca
Pronto Socorro Municipal	COHAPAR
SAMU 192 Guaratuba	Centro
Sistema Municipal de Saúde de Guaratuba	Centro
Unidade Básica de Saúde Cohapar	Cohapar
Unidade Básica de Saúde Coroados	Coroados
Centro de Especialidades Eliane Nereidas	Nereidas
Unidade Básica de Saúde Figueira	Figueira
Unidade Básica de Saúde Mirim	Mirim
Unidade Básica de Saúde Piçarras	Piçarras

Fonte: Plano Municipal de Saúde, 2013 – Base Local – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil. Formatado por Tese Tecnologia, 2015.

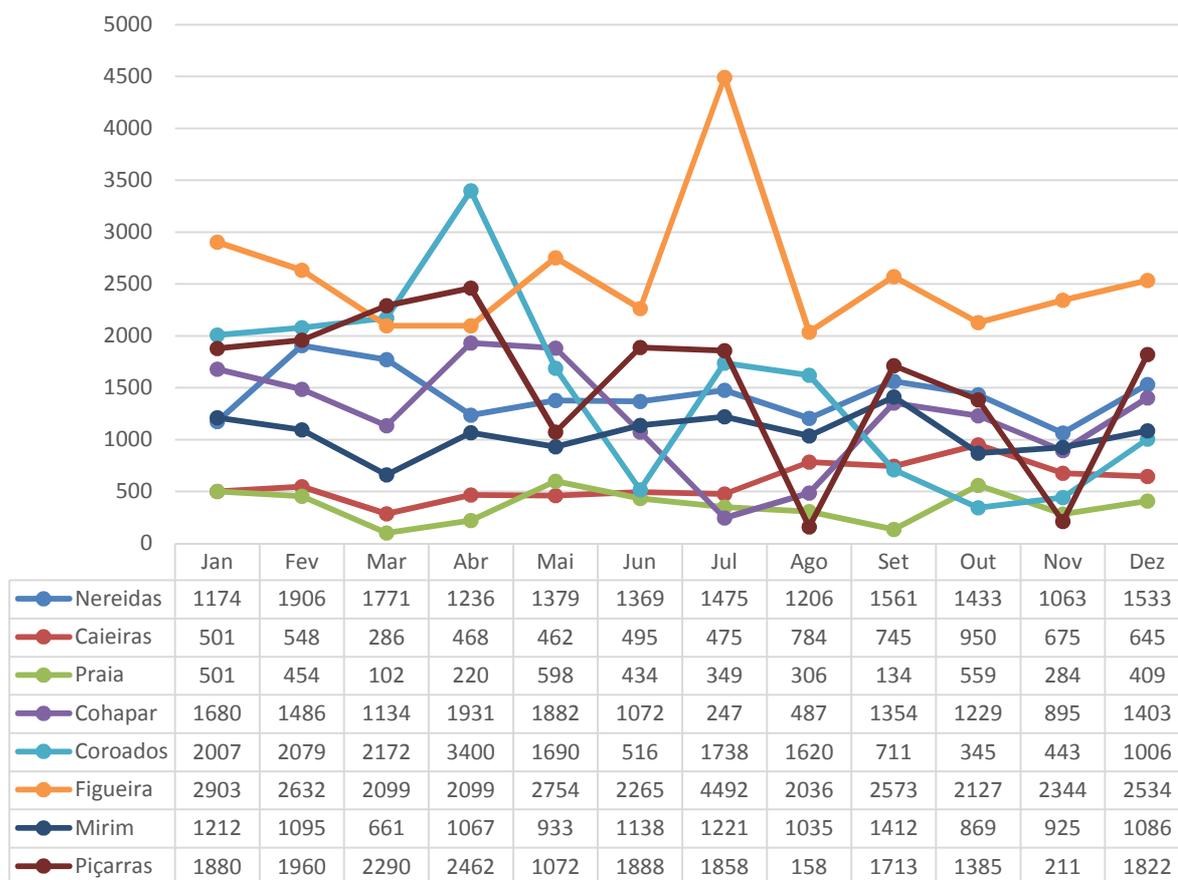


Estes estabelecimentos em conjunto realizaram 192.962 procedimentos no ano de 2014, entre ações médicas, odontológicas, de enfermagem, de orientação e de vigilância sanitária, na área urbana e rural, incluindo os atendimentos. O número total de procedimentos reflete uma média de 7,85 procedimentos por habitante fixo. Os procedimentos de saúde envolvem exames solicitados para diagnóstico clínico, entre outros procedimentos, sem considerar os exames de laboratório das unidades Lanaclin e Newlab e os atendimentos propriamente ditos (Secretaria Municipal de Saúde, 2015).

O número de atendimentos de saúde foi de 9.343, no ano de 2014, entre atendimentos médicos, odontológicos e fisioterapêuticos. Este quantitativo gera uma média de 2,08 atendimentos por habitante, aqui considerada à população fixa, de 32.826 habitantes (Secretaria Municipal de Saúde, 2015). Se excluídos da estatística os atendimentos feitos no Pronto Socorro Municipal, a média cai para 0,28 atendimentos/hab.

A quantidade de procedimentos realizada mês a mês nos estabelecimentos da área urbana (Gráfico 21) revela que a Unidade de Saúde Figueira realiza o maior número de procedimentos de atenção básica em Guaratuba. A unidade Coroados apresenta queda nos atendimentos nos meses de junho e outubro.

Gráfico 21 - Número de procedimentos mensais por unidade de atendimento, na área urbana.



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2015; Tese Tecnologia, 2015.



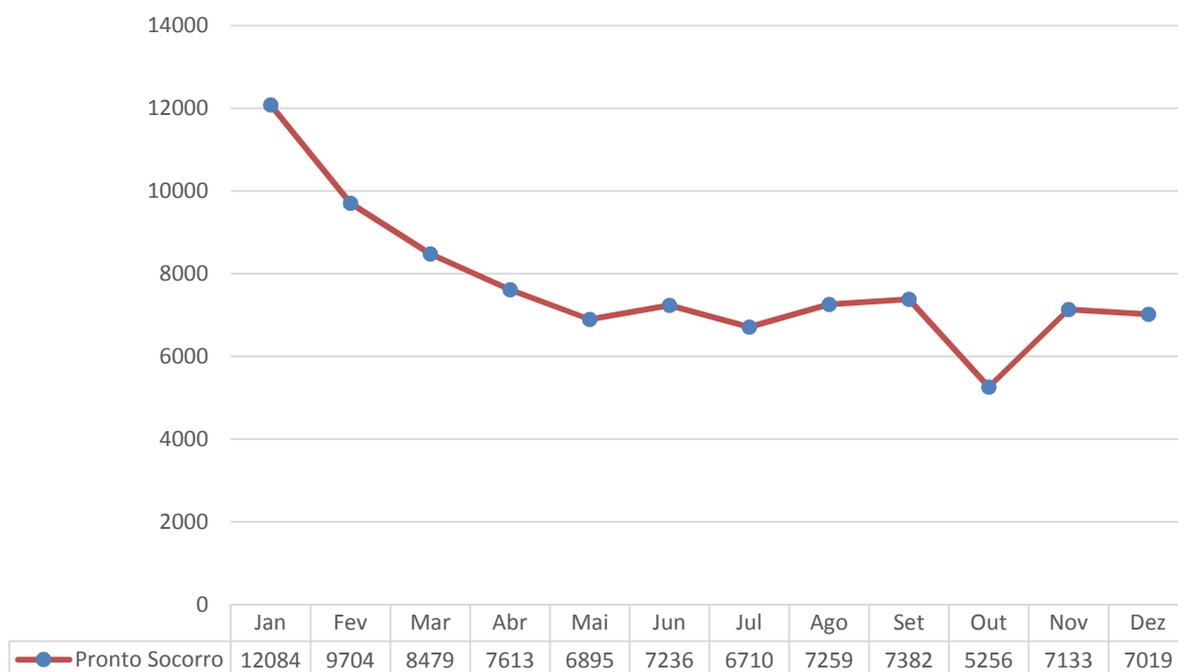
No gráfico acima nota-se uma homogeneidade nas quantidades de atendimentos nas unidades com os números mais altos nas épocas de temporada.

O Centro de Especialidades Nereidas realiza quantidade de procedimentos regulares, com pico em fevereiro e redução nos meses de abril e agosto. A Unidade de Piçarras tem o número de procedimentos mais irregular, com baixa em maio, agosto e novembro e picos em abril, junho e dezembro. É regular o atendimento na unidade Mirim, com queda no mês de março e pico no mês de setembro. Em Caieiras há maior demanda nos meses de agosto a outubro. Outro grande pico é observado na unidade de Caieiras, no mês de julho.

O Posto de Saúde da Praia realiza o menor número de procedimentos, e não oferece procedimentos odontológicos. Nos meses de temporada, de dezembro a fevereiro, as unidades Nereidas, Caieiras, Coroados e Piçarras, apesar dos números de atendimentos mais irregulares, apresentaram leve aumento no número de procedimentos.

Percebe-se aumento sensível no número de procedimentos nos meses de inverno, na maioria das unidades, provavelmente devido às doenças típicas da estação, como infecções virais e problemas respiratórios. Este comportamento pode ser visto na unidade Piçarras, que sofre queda brusca do mês de julho para agosto, em Coroados e Figueira, onde o mês de julho apresenta maior demanda.

Gráfico 22 - Número de atendimentos mensais do Pronto Socorro Municipal no ano de 2014.



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2015; Tese Tecnologia, 2015.

É nítido o aumento de atendimentos no Pronto Socorro nos meses de dezembro a março (alta temporada), com maior demanda em janeiro (Gráfico 22). Entre os atendimentos prestados no Pronto Socorro Municipal estão atendimentos de urgência, atendimento médico, atendimento

ortopédico e radiografias de diversos tipos. O número total de procedimentos efetuados no Pronto Socorro foi de 92.770 no ano de 2014 (Secretaria Municipal de Saúde, 2015).

O Serviço de Atendimento Móvel de Guaratuba realizou um total de 1534 procedimentos, sendo destes, 1263 atendimento pré-hospitalar móvel e 271 transportes inter-hospitalares pela unidade de suporte (Secretaria Municipal de Saúde, 2015).

Tabela 48 – Estabelecimentos privados com atendimento ao SUS no Município:

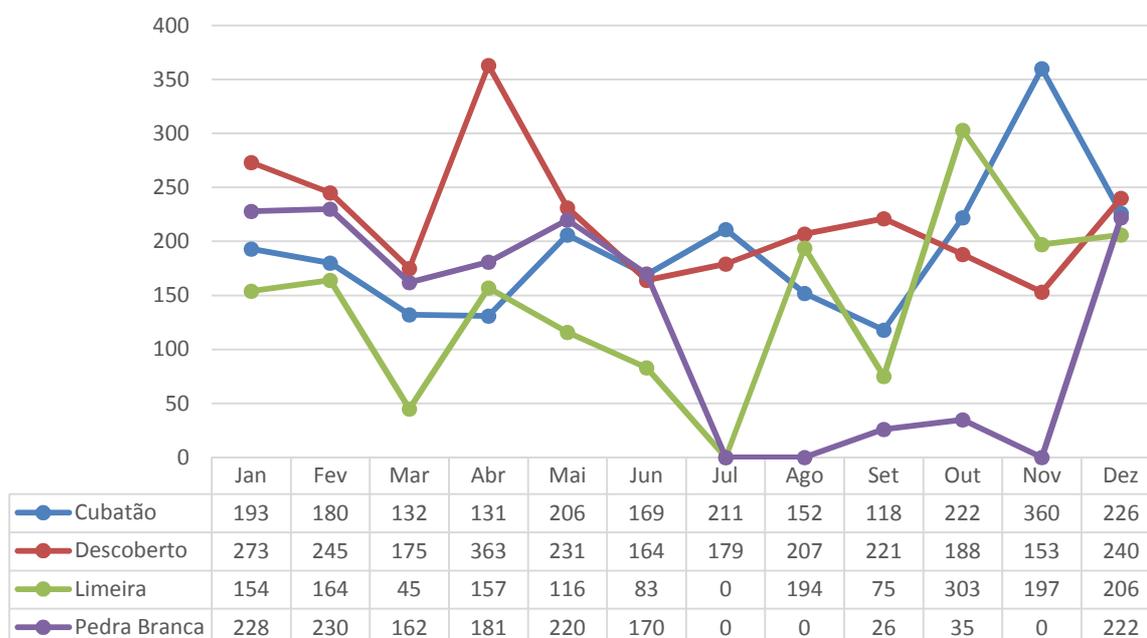
Estabelecimento	Bairro
APAE de Guaratuba – Escola de Ed. Profª. Arlete P. Nascimento	Canela
Ciclo Vitao	Centro
Lanaclin	Centro
Newlab Laboratório de Análises Clínicas	Centro

Fonte: Plano Municipal de Saúde, 2013 – Base Local – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil. Formatado por Tese Tecnologia Tecnologia, 2015.

Entre os estabelecimentos privados com atendimento ao SUS, estão os dois laboratórios de análises clínicas, que juntos, no de 2014, realizaram um total de 82.770 procedimentos de análises clínicas e exames. O laboratório Lanaclin realizou 41.239 procedimentos e o Newlab, o total de 41.531.

Na área rural, as Unidades de Cubatão, Pedra Branca, Limeira e Descoberto, realizaram o total de 8.098 procedimentos.

Gráfico 23 - Número de procedimentos mensais por unidade de atendimento rural.



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2015; Tese Tecnologia, 2015.



A unidade que realiza maior número de procedimentos é a de Descoberto, com um total de 2.639 ações no ano de 2014, seguida por Cubatão (2.300), Limeira (1.685) e Pedra Branca (1.474). Limeira e Pedra Branca não realizaram procedimentos no mês de julho. A unidade Cubatão teve o pico de atendimento no mês de novembro, e a unidade Descoberto, em abril.

Abaixo apresentam-se imagens da situação física atual de alguns equipamentos da rede de saúde do município, mostrando também os equipamentos recém inaugurados ou reformados, como é o caso da Unidade Básica de Saúde Figueira (Figura 64) que passou por recente ampliação e reforma. A UBS Vila do Capricho - Cohapar (Figura 63) é a segunda unidade com maior população adstrita, seguida pela UBS Figueira.



Figura 63 - Unidade Básica de Saúde Vila do Capricho – Cohapar.
Fonte: PMG, 2015.



Figura 64 - Unidade de Saúde Figueira.
Fonte: PMG, 2015.



Figura 65 - Unidade Básica de Saúde Piçarras.
Fonte: PMG, 2015.



Figura 66 - Unidade Pronto Atendimento.
Fonte: PMG, 2015.

Além destes estabelecimentos, há previsão de construção do novo hospital em parceria com a instituição filantrópica PróHansen. Serão destinados 60% das instalações para pacientes do sistema público (SUS) e 40% para convênios e particulares, com atendimento de pediatria, clínica geral e diversas especialidades, Unidades de Terapia Intensiva pediátricas, neonatais e cardiológicas. A Prefeitura Municipal de Guaratuba entra com a contrapartida da doação de um terreno de 10.000m²



(Figura 67), anteriormente destinado a um complexo poliesportivo a ser transferido para outro bairro. A previsão é que o hospital seja construído na Rua Randolpho Bastos (PMG,2015).



Figura 67 - Localização prevista para o novo hospital

Fonte: Google Earth, 2015.



Figura 68 - Vista do terreno previsto para localização do novo hospital.

Fonte: Google Earth, 2015.

Algumas unidades foram ampliadas e reformadas, principalmente na área rural, o que fala a favor das características atuais da rede física. A ampliação da rede com construções de novas unidades também é um aspecto positivo, assim como a previsão de construção de um novo hospital, complementando a rede, ao ser construído em uma área de alta densidade (Figura 41).

A Secretaria Municipal de Saúde prevê no Plano Municipal de Saúde, melhorias no sistema existente, com previsão de conclusão em 2017 e estratégias de curto e médio prazos, como informatização dos serviços, fortalecimento da participação e controle social, implantação do serviço social dentro do hospital municipal, ampliação das equipes, entre outras melhorias básicas para o bom funcionamento do sistema.

5.2 A ESPECIALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO À SAÚDE EM RELAÇÃO À CONDIÇÃO DE CIDADE BALNEÁRIO

Em um município em que a população aumenta exponencialmente em época de temporada, uma cobertura ampliada de atendimento à saúde é essencial. A última estratégia divulgada pelo poder público municipal determina que o Pronto Socorro Municipal receberá reforços do Governo do Estado com mais um médico, um enfermeiro e um técnico de enfermagem nos dias de semana e dois nos finais de semana, e datas comemorativas (PMG, 2015).

Além do reforço na equipe, a estrutura de urgência e emergência conta com a ambulância do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), que pode ser acionada por telefone, uma ambulância UTI móvel, uma ambulância sanitária e o SIATE (Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergência), que fica posicionado no Corpo de Bombeiros (PMG, 2015).

Um helicóptero do Grupamento Aero policial e Resgate Aéreo do Paraná (GRAER) oferece serviços de resgate e o Centro de Recuperação de Afogados, instalado em Matinhos, no Hospital Nossa

Senhora de Navegantes, especializado em atender acidentes aquáticos, como afogamentos, acidentes com águas vivas, caravelas e outros animais marinhos (PMG, 2015).

Quanto a epidemia de dengue, comum do verão brasileiro, em Guaratuba e no litoral paranaense, o número de casos é insignificante, podendo-se afirmar que a área é livre de focos da doença. A equipe de vigilância sanitária executa ações educativas, de prevenção, orientação e controle do mosquito *Aedes aegypti*, além de visitas diárias em pontos estratégicos que contém água parada (PMG, 2015).

Apesar do alto risco climático para o desenvolvimento da dengue em época de temporada (Figura 69), o município apresentou apenas dois casos notificados no ano de 2014, sem óbito, configurando uma incidência zero de casos, o que mostra que a cobertura da vigilância sanitária no controle e prevenção, junto à população, tem mostrado resultados eficientes (SESA, 2014).

Estado do Paraná - Risco Climático da Dengue por Município (11/01 - 17/01/2015)*

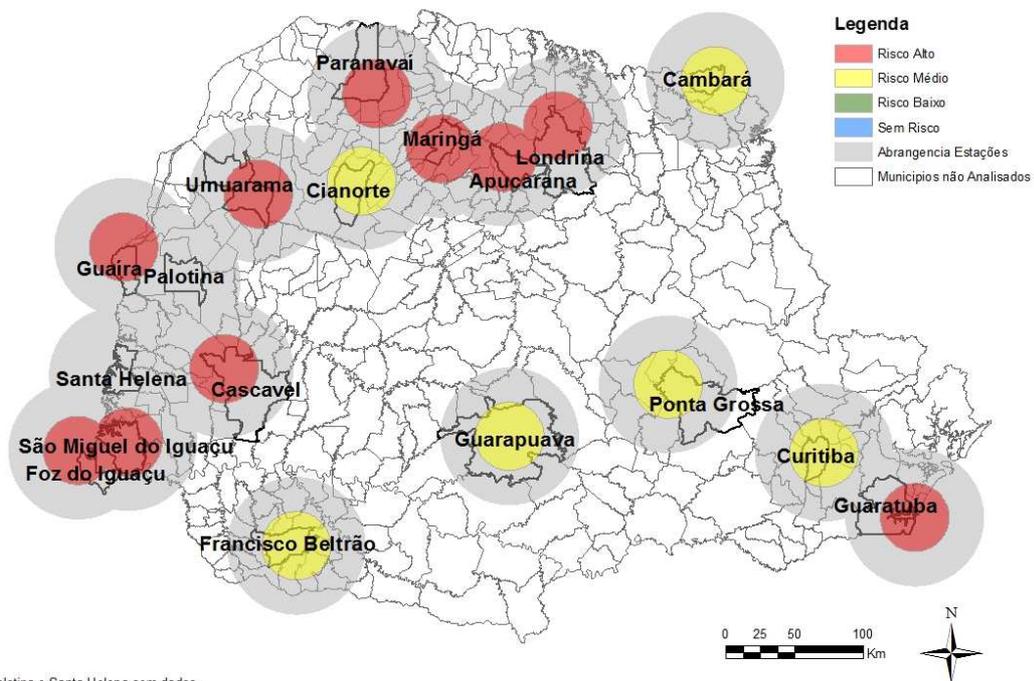


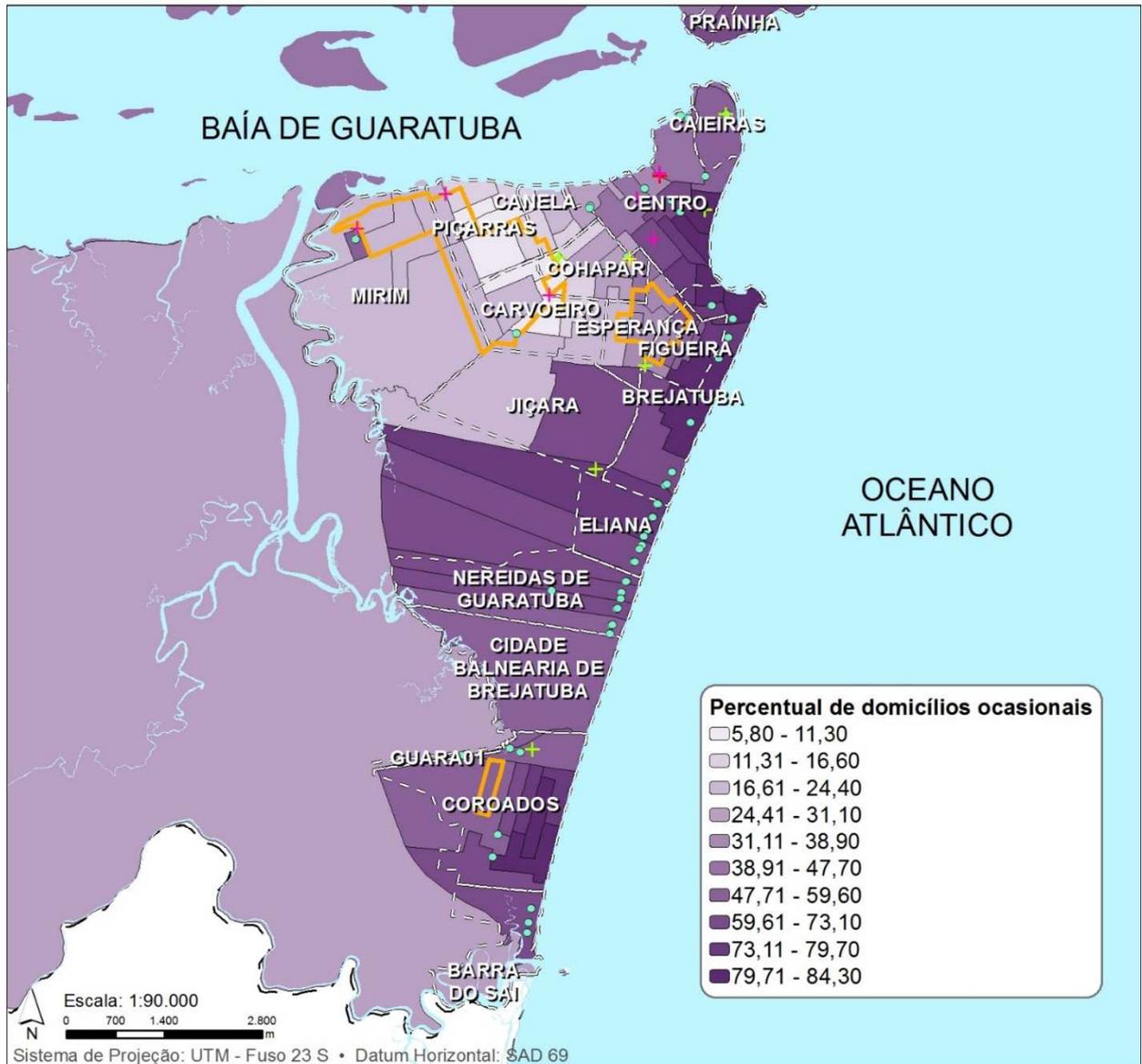
Figura 69 - Risco Climático de Dengue por Município.
Fonte: LABOCLIMA UFPR, 2015.

Guaratuba não possui postos específicos para atenção à saúde em época de temporada, apesar de o número de consultas médicas e procedimentos nesta época do ano sofrer aumento significativo. Os pacientes devem se dirigir ao Pronto Socorro Municipal, o que gera superlotação (Gráfico 22) e queda de qualidade nos atendimentos. As clínicas privadas são alternativas possíveis para suprir a demanda, o que vai na contramão da política do Sistema Único de Saúde e da garantia de atendimento básico a todo cidadão.

MAPA EQUIPAMENTOS DE SAÚDE X DOMICÍLIOS DE USO OCASIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

- + Hospital
- + Posto de Saúde
- + Pronto Socorro
- + Unidade Básica de Saúde
- Pontos de Ônibus
- Zona Especial de Interesse Especial

Janeiro de 2015

Fonte: IBGE Censo 2010; Tese Tecnologia, 2015



Figura 70 - Mapa de Equipamentos de Saúde x Domicílios de Uso Ocasional.

Fonte: IBGE Censo, 2010 e Tese Tecnologia, 2015.

Analisando-se a localização dos equipamentos de saúde e o percentual de domicílios de uso ocasional, constata-se que nas áreas ocupadas pela população flutuante, existem menos postos de atendimento à saúde, o que faz sentido face a inexistência de demanda durante o maior período do ano.



Na região de Prainha, não existem alternativas de atendimento à saúde, sendo que na temporada a densidade demográfica aumenta consideravelmente, com a ocupação dos domicílios de uso ocasional. Para o atendimento em Guaratuba, a população residente e flutuante deve se deslocar através de *ferry-boat*, para o Posto de Saúde Caieiras, ou para o Pronto Socorro Municipal, em caso de urgência. Mas, em função de sua continuidade territorial com o município de Matinhos, que tem melhor acessibilidade, é bem provável que sua infraestrutura de saúde também atenda os habitantes da Prainha.

Na área central, os únicos pontos de atendimento são o Posto de Saúde da Praia, e o Pronto Socorro Municipal. A distância entre o Posto de Saúde da Praia e a Unidade de Saúde Figueira é cerca de três quilômetros, sendo o ideal como raio de abrangência de um ponto de atendimento, apenas um quilômetro. Isso significa que determinadas áreas apresentam baixa acessibilidade ao atendimento. O mesmo acontece entre as unidades Figueira e Coroados, que estão distantes cerca de quatro quilômetros. No entanto, há que se considerar que este fato se deve à morfologia urbana que é linear.

Em Esperança, uma área de alta densidade de população residente e também uma Zona Especial de Interesse Social, a alternativa de atendimento básico é a Unidade de Saúde Figueira.

5.3 OS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES À SAÚDE

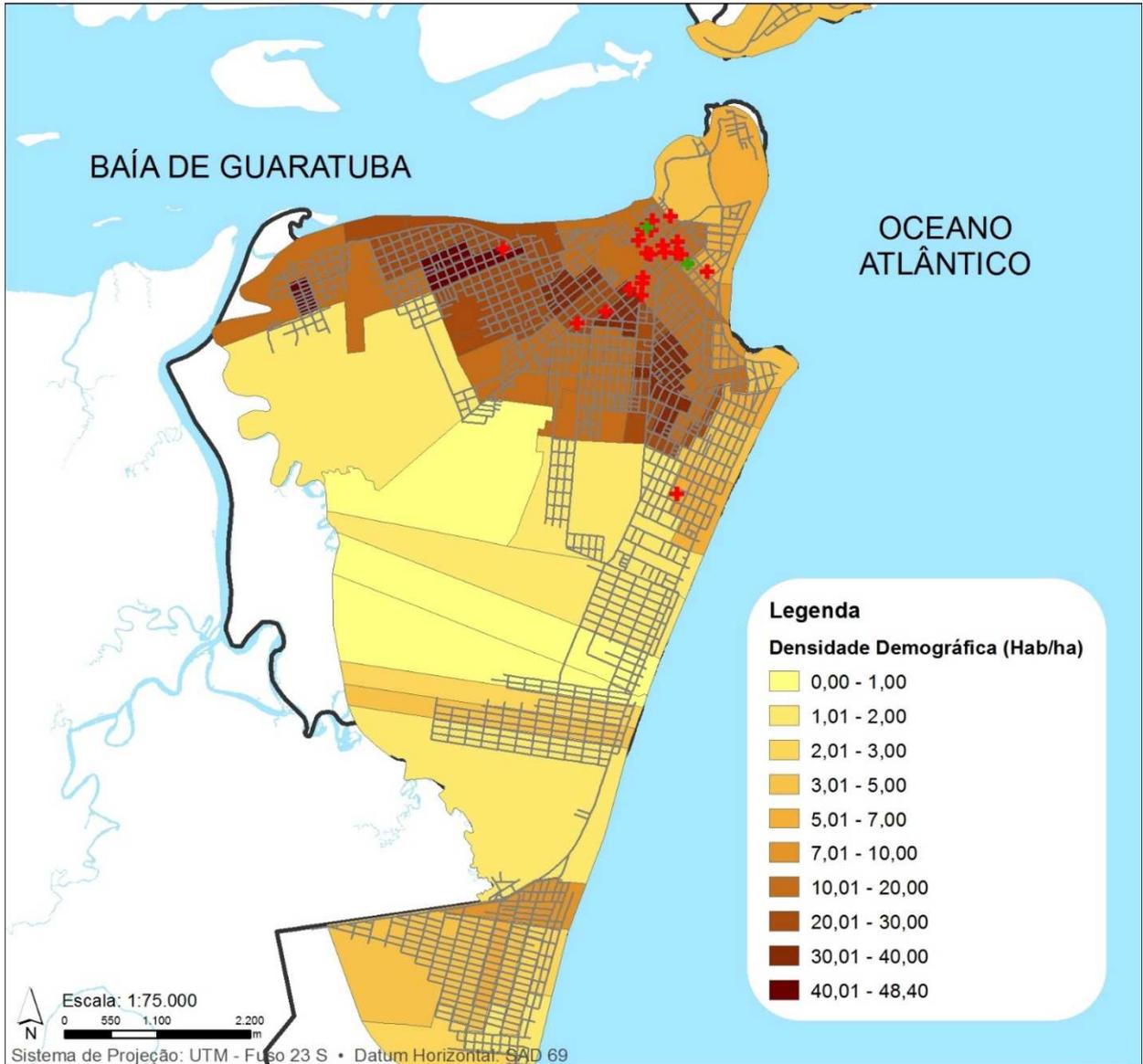
O sistema de saúde conta ainda, além das clínicas de propriedade privada, com a vigilância epidemiológica e programas de vacinação, que complementam o atendimento profilático. Apenas duas clínicas oferecem atendimento ao SUS (Figura 71), sendo que as demais apenas atendimento particular para a população com capacidade financeira para pagar pelo serviço. A maioria das clínicas localiza-se na região central, devido à concentração da demanda, infraestrutura e equipamentos e serviços complementares.



MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CLÍNICAS PRIVADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

Densidade Demográfica (Hab/ha)

0,00 - 1,00
1,01 - 2,00
2,01 - 3,00
3,01 - 5,00
5,01 - 7,00
7,01 - 10,00
10,01 - 20,00
20,01 - 30,00
30,01 - 40,00
40,01 - 48,40

Legenda

- + Com atendimento ao SUS
- + Sem atendimento ao SUS

Janeiro de 2015

Fonte: Plano Municipal de Saúde (2014-2017)

COLIT

Prefeitura Municipal
Tese Tecnologia



Figura 71 - Mapa de distribuição de clínicas de propriedade privada.
Fonte: Plano Municipal de Saúde, 2013; COLIT, Prefeitura Municipal de Guaratuba e Tese Tecnologia, 2015.

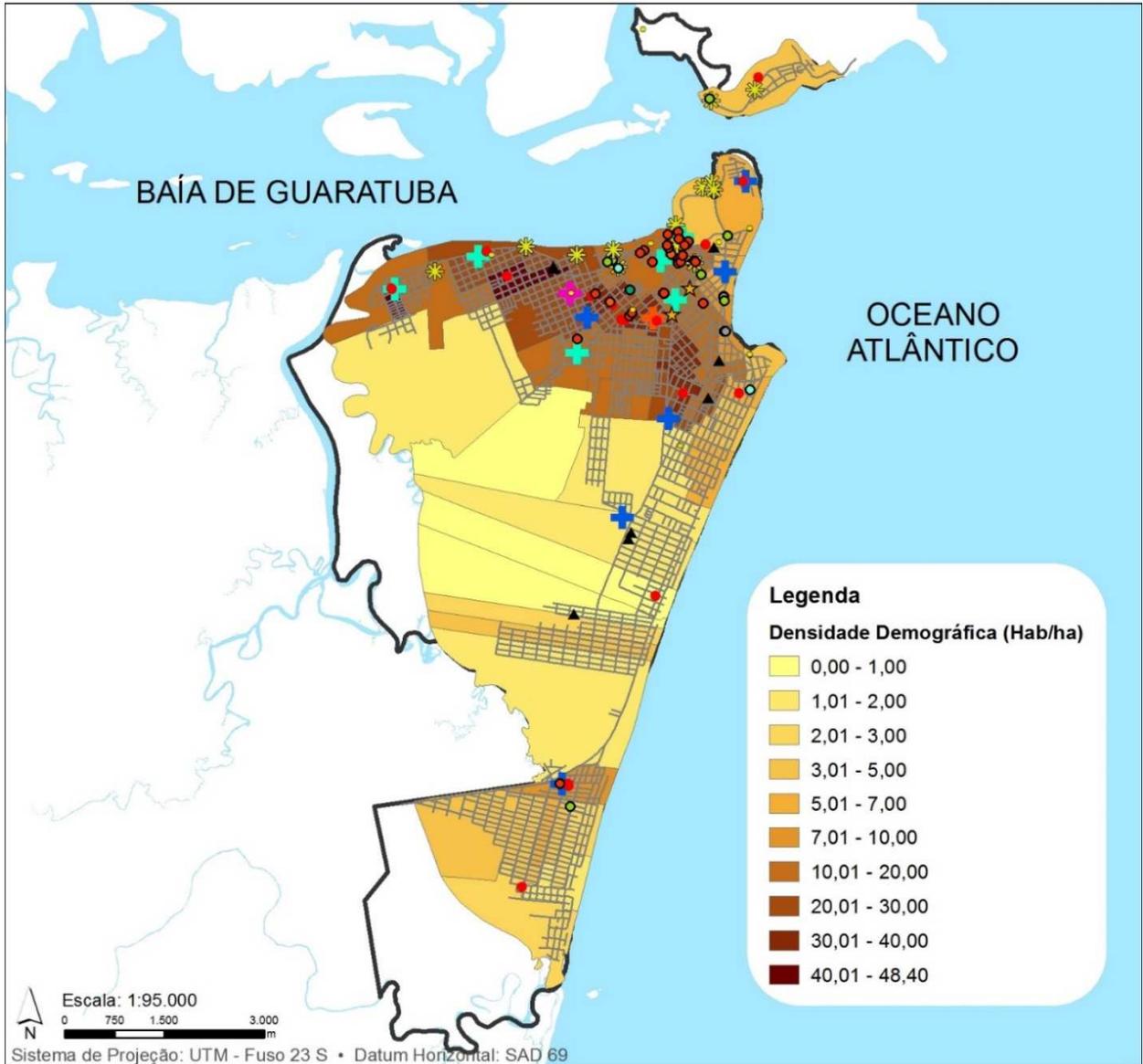
As unidades de atendimento à saúde, principalmente nas áreas ocupadas pela população fixa, estão geralmente próximas aos equipamentos de educação, assim como de equipamentos culturais e de utilidade pública, como a prefeitura municipal e secretarias (Figura 72). Esta distribuição territorial permite grande acessibilidade aos mesmos, o que é altamente desejável.



MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

- + Hospital
- + Novo Hospital
- + Posto de Saúde
- + Pronto Socorro
- + Unidade Básica de Saúde

- Assistência
- ▲ Associação
- Banco
- ★ Comunicação
- Esporte - Lazer
- Informação
- Segurança
- Templo
- ✱ Transporte
- Utilidade Pública
- Educação Superior
- Escolas Básica

Janeiro de 2015

Fonte: COLIT Prefeitura Municipal Tese Tecnologia



Figura 72 - Relação dos equipamentos de saúde e demais equipamentos urbanos.
Fonte: COLIT, Prefeitura Municipal de Guaratuba e Tese Tecnologia, 2015.



VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

A vigilância epidemiológica é responsável por um conjunto de ações que visam o conhecimento, prevenção ou detecção de quaisquer mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com medidas de prevenção e controle de doenças (PMS, 2013).

Alguns dos programas desenvolvidos pela vigilância são:

- SINAN (Sistema Nacional de Informações de Agravos)
- GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial)
- SIM (Sistema de Informação de Mortalidade)
- SINASC (Sistema de Informações de Nascidos Vivos)
- PNI (Programa Nacional de Imunização)
- “Juntos pelo fim da tuberculose”
- “Ação Brasil sem Hanseníase, está na hora do país se tocar”
- DST/AIDS
- SISMAMA (Sistema de Informação do Câncer de Mama)
- Programa de Neoplasias
- Coordenação de campanhas de vacinação

COBERTURA VACINAL

O serviço de epidemiologia e a equipe de imunização coordenam as campanhas de vacinação e visam desenvolver ações para ampliar e facilitar o acesso as Unidades de Saúde e o vínculo com o profissional da sala de vacinação. O principal desafio é informatizar todas as salas de vacinação, que hoje operam com registros manuais das vacinas aplicadas. A última informação obtida sobre este tema, proveniente da Ata nº8 de 2014 da Secretaria Municipal de Saúde, confirma que a compra de vinte computadores vinculados ao ESUS-PEC foi autorizada pela prefeitura, o que indica que em breve as salas serão informatizadas (COMUS, 2014).

ATENÇÃO BÁSICA

Como ordenadora de toda a rede de atenção à saúde, seu formato é a Estratégia Saúde da Família, com cobertura de 45,2%, sendo ampliada até 2017 para 100% do município. A atenção básica sofre com a falta de mão de obra, principalmente médica. O município pretende contornar essa situação com um novo plano de cargos e salários, que ofereça aos profissionais garantia de carreira com vencimentos atrativos e a organização de concursos públicos (PMSG,2013, p. 58).



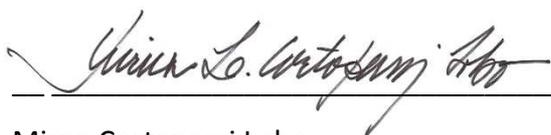
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 prevê investimentos de 20% no setor, com gastos da ordem de R\$ 21.551.000,00 para o Programa Guaratuba Saúde. A manutenção da rede municipal de média e alta complexidade é a área com maior destinação de recursos, seguida pela manutenção da rede de atenção básica e do Programa Saúde da Família.

5.4 CONCLUSÃO

Este diagnóstico aponta para a importância das políticas públicas de saúde no interesse da integração, melhoria do município e do litoral do Paraná como vital para conexão com outras regiões. A grande dificuldade municipal é o atendimento da população flutuante, que permanece no município por longos períodos e se utiliza da rede de saúde, sendo que o município recebe verba correspondente à quantidade de população fixa, de 32.826 habitantes, insuficientes para este atendimento, gerando congestionamento dos serviços de Urgência/Emergência (Secretaria Municipal de Saúde, 2015).

A Secretaria Municipal de Saúde aponta que mesmo o número de unidades de atendimento atuais, considerando também a unidade móvel, suficiente para atendimento da população fixa, no entanto, não consegue absorver a demanda da população flutuante. A distribuição de unidades é adequada, porém o acesso a essas unidades é prejudicado pela precariedade do sistema de transporte, que dispõe de apenas uma linha de transporte público, que não acessa algumas unidades.

Elaboração: Tese Tecnologia em Sistemas Espaciais Ltda.



Mirna Cortopassi Lobo

Presidente



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMI, R. L. **Apesar do atraso, a obra ficará pronta antes da temporada.** Guaratuba online, Guaratuba, mai. 2003. Disponível em:

<http://www.guaratubaonline.com.br/index.php?pag=noticia&cod_n=1773>. Acesso em: 20 de outubro de 2014.

ADAMS, C. **As Populações Caiçaras e o Mito do Bom Selvagem: A Necessidade de uma Nova Abordagem Interdisciplinar.** Rev. Antropol., São Paulo, V. 43, N.1, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s003477012000000100005&lng=en&nm=iso>. Acesso em: 28 de agosto de 2014.

Agência Nacional de Águas. **Região Hidrográfica Atlântico Sul.** Disponível em: <<http://www2.ana.gov.br/paginas/portais/bacias/atlanticosul.aspx>>. Acesso em: 09 de outubro de 2014.

Agência Nacional de Águas. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil – 2013.** Distrito Federal: ANA, 2013. 432 p.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução nº. 414, de 9 de setembro de 2010. Estabelece as Condições Gerais de fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada. Disponível em:<<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2010414.pdf>>. Acesso em: 11 de junho de 2015.

ALVES, R. O. **Fundamentos do Direito Urbanístico.** Belo Horizonte, 2012.



ANDRADE, R. R. **Da Necessidade de Criação de Conselhos e Fundos Municipais de Meio Ambiente – Breves Considerações**. Disponível em: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/sistema-municipal-do-meio-ambiente>>. Acesso em: 03 de setembro De 2014.

ANDRADE, R. V. **Complexidade Dinâmica: Água, Expansão Urbana e Espaços Livres Públicos – O Processo de Construção da Paisagem do Parque Iguaçu - Curitiba**. Universidade de São Paulo: 2009. Tese (Doutorado em Geografia). Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/22467349/tese-rivail-vanin-de-andrade-complexidade-dinamica-agua-expansao-urbana-e-espacos-livres-publicos-o-processo-de-construcao-da-paisagem-do-parque>>. Acesso em: 03 de setembro de 2014.

ANGULO, R. J. 1992b. **Geologia da Planície Costeira do Estado do Paraná**. Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, Tese de Doutorado, 334 p.

ARAÚJO, E. **Construindo o Plano Municipal de Meio Ambiente**. 2009. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/file/coea/pncpr/plano_municipal_meio_ambiente_eliasaraujo.pdf>. Acesso em: 01 de setembro de 2014.

ARÉVALO, P.R. Composição atmosférica de elementos traços e majoritários no complexo estuarino de Paranaguá e na Baía de Guaratuba – Paraná. Dissertação de Mestrado em Sistemas Costeiros e Oceânicos. Universidade Federal do Paraná, 2012.

Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento. **Sanepar orienta população para consumir água tratada de forma consciente**. Disponível em: <<http://www.org.br/conteudo/impressao/9384>>. Acesso em: 20 de outubro de 2014.

AUDI, A. **Riqueza pré-histórica sob ameaça: Sambaquis, vestígios de populações que habitaram o litoral do estado há 10 mil anos, estão se perdendo por falta de fiscalização**. Gazeta do Povo, jan. 2013. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/verao/conteudo.phtml?id=1340734>>. Acesso em: 09 de outubro de 2014.

BENJAMIN, A.H.V. **Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro**. *Revista de Direito Ambiental*. Vol. 4, N. 14, P. 48-82. Abril-Junho, 1999. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34690>>. Acesso em: 29 de agosto de 2014.

BIGARELLA, J. J. **A serra do mar e a porção oriental do Estado do Paraná: contribuição à geografia, geologia e ecologia regional**. Curitiba: ADEA, 1978.

BIGARELLA, J. J. **Contribuição ao Estudo da Planície Litorânea do Estado do Paraná**. *Brazilian Archives of Biology and Technology*. Brasil, p. 65-110, dezembro 2001.



BORDIGNON, M. O. **Padrão de atividade e comportamento de forrageamento do morcego-pescador *Noctilio leporinus* (Linnaeus) (Chiroptera, Noctilionidae) na Baía de Guaratuba, Paraná, Brasil.** Revista Brasileira de Zoologia, v. 23, n. 1, p. 50-57, mar. 2006.

BRANDINI, N. **Biogeoquímica da Baía de Guaratuba, Paraná, Brasil: Origem, metabolismo e balanço de massa e destino da matéria biogênica.** Tese de Doutorado em Geociências. Universidade Federal Fluminense Niterói: 2008. P. 37.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 de março de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8630.htm>. Acesso em: 10 de julho de 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art.21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 26 de julho de 2014.

BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal que estabelecem diretrizes gerais da política urbana. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 21 de julho de 2012.

BRASIL. Lei n. 11.124, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm>. Acesso em: 13 de julho de 2013.

BRUNDTLAND, Comissão. **Nosso Futuro Comum, Relatório sobre Desenvolvimento Sustentável.** 1987.



CAPRA, F. **Roda Viva.** Entrevista com Paulo Markun. Disponível em: <http://www.rodaviva.fapesp.br/materia_busca/406/astf4nomo/entrevistados/fritjof_capra_2006.htm>. Acesso em: 03 de abril 2013.

Comitês PCJ. **Divisão hidrográfica nacional.** Disponível em: <http://www.comitepcj.sp.gov.br/DivHidNac.htm>>. Acesso em: 15 de outubro de 2014.

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução nº. 357, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>>. Acesso em: 20 de outubro de 2014.

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/>>. Acesso em: 03 de setembro de 2014.

COPASA. Disponível em: <<http://www.copasa.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=homecopasa>>. Acesso em: 10 de junho de 2015>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

COPEL. Disponível em: <<http://www.copel.com/hpcopel/acopel/>>. Acesso em: 10 de junho de 2015>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

CURITIBA. Lei N. 9804, de 03 de setembro de 2000. Cria o Sistema de Unidades de Conservação do Município de Curitiba e Estabelece Critérios e Procedimentos para Implantação de Novas Unidades de Conservação. **Leis Municipais.** Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2000/980/9804/lei-ordinaria-n-9804-2000-cria-o-sistema-de-unidades-de-conservacao-do-municipio-de-curitiba-e-estabelece-criterios-e-procedimentos-para-implantacao-de-novas-unidades-de-conservacao-2009-11-25.html>>. Acesso em: 03 de setembro de 2014.

DE PAULA, Nilma Morcerf; FURTADO, Silvana Mello; SCHWAN, Thaina Pacheco. **Os Cursos de Gastronomia no contexto do Turismo: uma breve reflexão.** In: Seminário de Pesquisa em Turismo do Mercosul, 2008. Caxias do Sul.

F. ANDREIS. Travessias F. Andreis. Disponível em: <<http://www.andreis.com.br/>>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2015.

FLICKR. **Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos.** Disponível em: <https://c1.staticflickr.com/3/2645/3727260396_9c85638155.jpg>. Acesso em 20 de outubro de 2014.



FLICKR. Disponível em:

<https://c1.staticflickr.com/5/4011/4482039378_6b90f71db4_z.jpg>. Acesso em: 07 de agosto de 2014.

FLICKR. Disponível em: <<https://www.flickr.com/photos/georgerebelo/4979401589/>>. Acesso em: 09 de outubro de 2014.

FLICKR. Disponível em:

<<https://www.flickr.com/photos/35562658@N08/3287825882/in/photostream/>>. Acesso em: 13 de outubro de 2014.

Freadom loving'. Disponível em:

<http://www.freedomlovin.com/wp-content/uploads/2014/12/1256234367_medellin-528x372.jpg>. Acesso em: 10 junho 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIEDRICH, D. **O Parque Linear como Instrumento de Planejamento e Gestão das Áreas de Fundo de Vale Urbanas**. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo - Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

GADOTTI, Moacir. **A Questão da Educação Formal/Não-Formal**. Droit à l'éducation: solution à tous les problèmes ou problème sans solution?. Sion (Suíça). 18 - 22 de outubro de 2005. Disponível em: Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 10 de junho de 2015>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

Gazeta do Povo. Disponível em:

<http://www.gazetadopovo.com.br/amazon/s3/porto_paranagua_011013.jpg?w=620&h=600>. Acesso em: 07 de agosto de 2014.

GRAÇA, C. **Redução do crescimento**. Jornal A Semana. Região Metropolitana de Curitiba, p.02, 04 a 10 de julho de 2014. Disponível em: <http://issuu.com/asemananews/docs/340_dani>. Acesso em: 30 de julho de 2014.

GUIAGEO PARANÁ. Disponível em: <<http://www.guiageo-parana.com/imagens/serra-mar.jpg>>. Acesso em: 07 de agosto de 2014.

G1. **Após reclamação de moradores, Sanepar amplia rede de esgoto**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/ferias-verao/2015/noticia/2014/12/apos-reclamacao-de-moradores-sanepar-amplia-rede-de-esgoto.html>>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2015.



IBAMA. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/areas-tematicas/zonamento-ambiental>>. Acesso em: 27 de agosto 2014.

Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Disponível em: <<http://www.iap.pr.gov.br/>>. Acesso em: 25 de agosto 2014.

Instituto Ambiental do Paraná (IAP). **Plano de Manejo da Apa de Guaratuba**. 2006. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/file/plano_de_manejo/apa_guaratuba/plano_de_manejo_ap_a_de_guaratuba.pdf>. Acesso em: 25 de agosto 2014.

Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB). **Urbanismo e meio ambiente: dez pontos para um projeto de cidade**. Departamento do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://defender.org.br/artigos/urbanismo-e-meio-ambiente-dez-pontos-para-um-projeto-de-cidade/?print=print>>. Acesso em: 10 de junho 2015.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico**. Rio de Janeiro, 2008.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em: 21 de julho de 2014.

Instituto Pólis/Laboratório de Desenvolvimento Local. **Estatuto da Cidade: Guia para Implementação pelos Municípios e Cidadãos**. São Paulo, 2ª Edição, 2002.

IUCN; UNEP; WWF. **Caring For The Earth: A Strategy For Sustainable Living**. Gland: Iucn; Unep; Wwf, 1991.

Jornal em Foco. Disponível em: <http://jornalemfocosc.files.wordpress.com/2014/04/porto_itapoa.jpg>. Acesso em: 07 de agosto de 2014.

JÚNIOR, Silva, et al. **A educação ambiental como meio para a concretização do desenvolvimento sustentável**. Direito Público, 2010, 1.17. Disponível em: <<http://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/pdf/a-educacao-ambiental-como-meio-para-a-concretizacao-do-desenvolvimento-sustentavel.pdf>>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

KAUFMANN, M. O.; SILVA, L. P. Da. **Taxa de Impermeabilização do Solo: Recurso Para Implementação da Bacia Hidrográfica como Unidade de Planejamento Urbano Integrado à Gestão de Recursos Hídricos**. Disponível em:



<<http://www.anpur.org.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/2686/2626>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2014.

LOTT, V. F. **Compensação Ambiental: Instrumento Econômico para a Tutela do Meio Ambiente**. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2726.pdf>. Acesso em: 03 de setembro de 2014.

MACHADO, P. A. L. (1982). **Direito Ambiental Brasileiro**. 11ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. 1064 P.

MARONE, E. M.; NOERNBERG, L.; LAUTERT, I.; DOS SANTOS, O.; ANDREOLI, H.; BUBA, H. e FILL. 2005. **Hidrodinâmica de la bahía de Guaratuba - PR, Brasil**. XXV Congreso de Ciencias del Mar de Chile y XI Congreso Latino Americano de Ciencias Del Mar, Viña Del Mar, Chile. p.165.

MEADOWS, D., RANDERS, J. & BEHRENS III, W. (1972). **The limits to growth**. Nova York, Signet.

MENDES, J. M. G.; REZENDE, D. A.; AISSE, M. M. **Abastecimento de Água em Guaratuba: Economia Regional, Redes e Territorialidade**. In: XII ENANPUR Encontro Nacional da ANPUR Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 2007, Belém do Pará. Anais do XII ENANPUR. Salvador: Editora da ANPUR / UFBA, 2007. v. 1. p. 192-211.

MINEROPAR. **Sítio Geológico: Litoral Paranaense**. Curitiba, PR, 2014, 1 p.

Ministério das Cidades. **Curso: Reabilitação Urbana com foco em Áreas Centrais Módulo 1 – Unidade 1, 2013**. Disponível em: <http://www.geomorfologia.ufv.br/congressodur/artigos/um_breve_hist%c3%b3rico_do_planejamento_urbano_no_brasil_artigo.pdf>. Acesso em: 09 de junho de 2015.

Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE). **Plano Nacional de Educação 2014/2020**. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>. Acesso em: 11 de junho de 2015.

Ministério da Fazenda. **Tesouro Nacional**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

Ministério Público (MP). **Relatório de Informações Municipais para Planejamento Institucional**. Dezembro de 2014. Disponível em: <<http://www2.mppr.mp.br/cid/guaratuba.pdf>>. Acesso em: 11 de junho de 2015.



Ministério da Saúde. **Cartilha Entendendo o SUS.** Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2013/agosto/28/cartilha-entendendo-o-sus-2007.pdf>>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

Ministério da Saúde. Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914_12_12_2011.html>. Acesso em: 20 de outubro de 2014.

Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idestrutura=18&idconteudo=575&idmenu=9065>>. Acesso em: 05 de junho 2012.

Ministério do Meio Ambiente. **Caderno de Licenciamento Ambiental.** Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/ultimo_caderno_pnc_licenciamento_caderno_de_licenciamento_ambiental_46.pdf>. Acesso em: 03 de setembro de 2014.

Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/portal-nacional-de-licenciamento-ambiental/licenciamento-ambiental>>. Acesso em: 29 de agosto de 2014.

Ministério do Meio Ambiente. **Erosão e Progradação do Litoral Brasileiro.** Brasília, Distrito Federal, 2006. p. 349-396. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_sigercom/_arquivos/pr_erosao.pdf> Acesso em: 03 de outubro de 2014.

Nova Escola. **O que é bullying? Confira a definição.** Agosto de 2009. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/bullying-escola-494973.shtml>>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

ONU. **A ONU e o Meio Ambiente.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 14 de maio de 2013.

ONU. **Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.** Rio De Janeiro, 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em: 05 de junho 2012.

PANORAMIO. Disponível em: <<http://www.panoramio.com/photo/17870387>>. Acesso em: 07 de agosto de 2014.



PARANÁ. Decreto Nº N. 1.234, de 27 de Março de 1992. Declaração da Área de Proteção Ambiental-APA dos Municípios Descritos para Compatibilizar o Uso Racional dos Recursos Ambientais da Região e Disciplinar o Uso Turístico. ICMBIO. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/decretos/1992/dec_1234_1992_apa_estadualguaratuba_pr.pdf>. Acesso em: 31 de agosto de 2014.

Portal Cidades Sustentáveis. **Medellín, inovação em planejamento e infraestrutura urbana.** Disponível em: <<http://www.cidadessustentaveis.org.br/boas-praticas/Medellin-inovacao-em-planejamento-e-infraestrutura-urbana>>. Acesso em: 05 de maio 2013.

Prefeitura Municipal de Guaratuba (PMG). **Plano Municipal de Saúde de Guaratuba 2014/2017 (PMSG).** Agosto de 2013. Disponível em: <<http://www.guaratuba.pr.gov.br:40004/images/secretariasaude/planomunicipaldesaude2014-2017.pdf>>. Acesso em: 11 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Guaratuba (PMG). **Visitas técnicas no CPPOM.** Disponível em: <<http://www.guaratuba.pr.gov.br/portal/index.php/noticias/meio-ambiente/438-visitas-tecnicas-no-cppom.html>>. Acesso em: 20 de outubro 2014.

Prefeitura Municipal De Paranaguá (PMP). **Baía de Paranaguá.** Disponível em: <<http://www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/guia-turistico/baia-de-paranagua>>. Acesso em: 04 de outubro 2014.

Projeto Litoral Nota Cem. **Ambiente do Litoral Paranaense.** Disponível em: <<http://www.cem.ufpr.br/litoralnotacem/textos.htm>>. Acesso em: 09 de outubro de 2014.

Revista VEJA. **Entrevista com o economista Gesner Oliveira.** Editora Abril, Edição 2385 de 06 de agosto de 2014. p. 17-21.

RIBEIRO, J.L. **Zonas húmidas costeiras e ordenamento territorial: o caso do estuário do Mondego.** Coimbra: imprensa da Universidade, 2001. 327p.

ROMERO, M. A. B. **O Desafio da Construção nas Cidades.** AU Arquitetura e Urbanismo. São Paulo, N. 142, Janeiro, 2006.

ROMERO, S. **Brasil “país do futuro” é revisitado.** Folha de São Paulo. São Paulo, 12 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/newyorktimes/14356-brasil-quotpais-do-futuroquot-e-revisitado.shtml>>. Acesso em: 30 de julho de 2014.

SACHS, I. **Ecodesenvolvimento: Crescer sem Destruir.** São Paulo: Vertice, 1986.



SANEPAR. **Fundo Rotativo do Meio Ambiente.** Disponível em: <[Http://Www.Sanepar.Com.Br/Sanepar/Sanare/V11/Fundo/Fundo.Html](http://Www.Sanepar.Com.Br/Sanepar/Sanare/V11/Fundo/Fundo.Html)>. Acesso em: 03 de setembro de 2014.

SANEPAR. **O tratamento da água.** Disponível em: <<http://educando.sanepar.com.br>>. Acesso em: 20 de outubro de 2014.

SANEPAR. **Relatório Anual da Qualidade da Água 2013 - Sistema de Abastecimento de Guaratuba, mar. 2014.** Disponível em: <<http://site.sanepar.com.br/conteudo/leia-o-relatorio-anual-de-sua-localidade>>. Acesso em: 08 de outubro de 2014.

SANTOS JUNIOR, O. A.; MONTADON, D. T. (org.). **Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade: balanço crítico e perspectivas.** Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Cidades: IPPUR/UFRJ, 2011.

SANTOS, O. A. J.; MONTANDON, D. T. **Os Planos Diretores Municipais Pós-Estatuto da Cidade: Balanço Crítico e Perspectivas.** Rio de Janeiro: Letra Capital, 2011.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA). **Mar e Costa: subsídios ao ordenamento das áreas estuarina e costeira do Paraná.** Projeto Gestão Integrada da Zona Costeira do Paraná com ênfase na Área Marinha. Programa Nacional de Meio Ambiente – PNMA II. 125 p. Paraná, Curitiba, 2006.

Secretaria da Educação do Paraná (SEED). **Programa de Combate ao Abandono Escolar.** Curitiba, 2013. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/combate_abandono_escolar/programa_combate_abandono_escolar.pdf>. Acesso em: 11 de junho de 2015.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA). **Bacias Hidrográficas do Paraná.** p.19-24 . Série Histórica. Curitiba, 2010.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA). **Plano Estadual de Recursos Hídricos do Paraná: Resumo Executivo.** Curitiba: COBRAPE, 2011. p. 57.

Secretaria Estadual de Turismo (SETU). **Paraná: Estudo Estatístico 20 Anos de Turismo.** Disponível em: <http://www.turismo.pr.gov.br/arquivos/File/Parana_Estudo_Estatistico_20_anos_Turismo__1.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2015.

Secretaria Municipal de Educação de Guaratuba. **Escolas e Creches.** Disponível em: <<http://www.guaratuba.pr.gov.br/site>>. Acesso em: 10 de junho de 2015.



SOUZA, F.F. de. **Métodos de Planejamento Urbano**. Projetos de Land Readjustment e Redesenvolvimento Urbano. São Paulo: Paulo's Comunicação, 2009. 1ª Edição. Disponível em: <http://issuu.com/landreadjustment/docs/metodos_planejamento_urbano>. Acesso em: 01 de agosto de 2014.

STN/Caixa. Sistema de Coleta de Dados Contábeis. Disponível em: <https://www.contaspublicas.caixa.gov.br/sistncon_internet/index.jsp>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

SZABO, L. **A Arquitetura no Caminho da Sustentabilidade**. In. Iniciativa Solvin 2005: Arquitetura Sustentável. São Paulo: Romano Guerra, 2005.

TECNODATA Educacional. Disponível em: <<http://tecnodataeducacional.com.br/>>. Acesso em: 11 de junho de 2015.

TREKEARTH. Disponível em: <<http://i1.trekearth.com/photos/79521/vistadocristo.jpg>>. Acesso em: 07 de agosto de 2014.

TURISMO PARANÁ. Disponível em: <http://www.turismo.pr.gov.br/arquivos/Image/Fotos_Litoral/Guaratuba_JoelRocha.JPG>. Acesso em: 07 de agosto de 2014.

UNESCO. **Water a shared responsibility**. Paris: Unesco and Berghahn Books, 2006. 584 p.

UNESCO. **Water in a Changing World**. Paris: Unesco and Earthscan, 2009. p. 80.

United Nations Environment Programme (UNEP). **UCC-WATER**. Disponível em: <<http://www.ucc-water.org/>>. Acesso em: 15 maio 2013.

VALENCIA, M. **Urbanismo Social Medellín 2004-2011: do medo à esperança**. Palestra proferida na II Conferência das Cidades de Fronteira, Foz do Iguaçu, 2009.

ZEM, R.; MARONE, E.; PATCHINEELAM, S. 2005. **Síntesis comparativa de métodos de análisis granulométrico de sedimentos**. XXV Congreso de Ciencias del Mar de Chile y XI Congreso Latino Americano de Ciencias Del Mar, Viña Del Mar, Chile. p.211.

WALVIS, C. M. DE O. **A Prevalência do Código de Defesa do Consumidor na Proteção do Usuário do Serviço Público**. Dissertação (Mestrado Em Direito) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.



Wikimedia Commons. Disponível em:

<http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/0/0b/Plaza_Espa%C3%B1a_Medellin.JPG>.

Acesso em: 15 maio 2013.

World Water Week 2013. Disponível em: <<http://programme.worldwaterweek.org/event/ideas-marketplace-water-3036>>. Acesso em: 15 de maio 2013.

BACIAS SEDIMENTARES E DEPRESSÕES DO PARANÁ. **Informações sobre a Geografia do Paraná.**

Disponível em: <http://bsdparana.blogspot.com.br/2012_11_01_archive.html>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 02 de abr. 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 10.227/2001, de 23 de maio de 2001. Cria o Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, no Estado do Paraná e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 02 de abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166/67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 19 de jul. 2012.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR. **Resolução nº. 01, de 21 de novembro de 1990.** Aprova o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC).

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA RECURSOS DO MAR - CIRM. **Resolução nº. 005, de 03 de dezembro de 1997.** Aprova o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II. Disponível em:

<https://www.mar.mil.br/secirm/document/atas_e_res/resolucao-005-97-cirm.pdf>. Acesso em: 28 de julho de 2014.

DIAS, A. de C.; LIMA, F. R. F. de. **A Infraestrutura Rodoviária no Paraná e o Tráfego nas Rodovias Pedagiadas, 2000 – 2006.** Revista Geografar, Curitiba, v.3, n. 1, p. 16-30, jan/jun. 2008. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/geografar/article/view/12908/9189>>. Acesso em: 27 de mar. 2015.

Flickr. **Parque Nacional de Saint – Hilaire/ Lange.** Disponível em:



<https://www.flickr.com/photos/brazil_tours/2387719745>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

Flickr. **Parque Nacional de Saint – Hilaire/ Lange**. Disponível em:

<https://www.flickr.com/photos/brazil_tours/2388548684>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. **Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica Período 2012-2013**. Disponível em: <http://mapas.sosma.org.br/site_media/download/atlas_2012-2013_relatorio_tecnico_2014.pdf>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

IINSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. **Portaria nº. 103, de 04 de junho de 2007**. Aprovar o Plano de Manejo da APA de Guaratuba, criada através do Decreto Estadual no 1.234, de 27 de março de 1992, com área de 199.596,5131 ha, distribuídos por 5 (cinco) municípios, a saber: Guaratuba, Matinhos, Tijucas do Sul, São José dos Pinhais e Morretes. Disponível em: <<https://docs.google.com/file/d/0Bx2t6tIrljeRWTUZxaZ2BSWpPVVv/edit?pli=1>>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

LOITZENBAUER, E.; MENDES, C. A. B. **A Faixa Terrestre da Zona Costeira e os Recursos Hídricos na Região Hidrográfica do Atlântico Sul, Brasil**. RGCI [online]. 2014, vol.14, n.1, pp. 81-94. ISSN 1646-8872. Disponível em: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S1646-88722014000100007&script=sci_arttext&tIng=pt>. Acesso em 07 de abr. 2015.

MATER NATURA – INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS. **Local de Estudo na Lagoa do Parado**. Disponível em:

<http://cliente.webgenium2.com.br/compo/abre_imagem.php?http://novo.maternatura.org.br/imagens/bianca/funbio1.png>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

MESENTIER, L. M. de. **A Renovação Preservadora: um estudo sobre a gênese de um modo de urbanização no centro do Rio de Janeiro, entre 1967 e 1987**. Tese (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro/ IPPUR, Rio de Janeiro, 1992. Dias e Lima (2008)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de Manejo**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo>>. Acesso em 19 de mar. 2015.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Workshop Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação dos Biomas Floresta Atlântica e Campos Sulinos**/ por: Conservation International do Brasil; Fundação SOS Mata Atlântica; Fundação Biodiversitas; Instituto de Pesquisas Ecológicas; Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo; SEMAD/ Instituto Estadual de Florestas-MG. Brasília, 2000. Disponível em: <<http://www.conservation.org.br/publicacoes/files/Sumario.pdf> >. Acesso em: 19 de mar. 2015.



PARANÁ, 1998. **Decreto Estadual 4.056/98, de 26 de Fevereiro de 1998**. Criado o Parque Estadual do Bogaçu no município de Guaratuba. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=50974&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

PARANÁ, 1992. **Decreto Estadual 1.234/92, de 30 de Março de 1992**. Declaração da área de proteção ambiental - APA dos municípios descritos para compatibilizar o uso racional dos recursos ambiental da região e disciplinar o uso turístico. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=53442&indice=1&totalRegistros=2>>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

PILIACKAS, J. M.; SURROGUSOFF, V. G. **Breve histórico da ação antrópica sobre os ecossistemas costeiros do Brasil, com ênfase nos manguezais do estado de São Paulo**. Integração. Ano XIII. Nº 51, 2007, p. 343-351.

SCHAEFFER-NOVELLI, Y. **Manguezal ecossistema entre a terra e o mar**. São Paulo: Caribbean Ecological Research, 1995, p. 7.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. **Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar**. Disponível em: <<http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=122>>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Guaratuba**. Curitiba, 2006. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_de_Manejo/APA_Guaratuba/Plano_de_Manejo_APA_de_Guaratuba.pdf>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA. **Serra do Mar em Guaratuba**. Disponível em: <<http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=164>>. Acesso em: 02 de abr. 2015.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. **Composição da Malha Rodoviária Estadual**. Disponível em: <<http://www.infraestrutura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=186>>. Acesso em: 02 de abr. 2015



SILVA, S.M. **Diagnósticos das restingas do Brasil**. In: Workshop de Avaliação e ações prioritárias para conservação da biodiversidade da zona costeira e marinha. Porto Seguro, 1999. Anais eletrônicos. Porto Seguro, Fundação BIO RIO, 1999. Disponível em: <http://www.brasil-rounds.gov.br/round7/arquivos_r7/SISMICA_R7/refere/Restingas.pdf>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL. **Instrumentos de Gestão e Planos de Manejo**. Disponível em: <<http://uc.socioambiental.org/gest%C3%A3o/instrumentos-de-gest%C3%A3o>>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. **Portaria nº. 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987**. Dispõe sobre as Zonas de Proteção e Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.anac.gov.br/biblioteca/portarias/portaria1141.pdf>>. Acesso em: 23 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm>. Acesso em: 13 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 28 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:



< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 26 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989. Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nºs 6.535, de 15 de junho de 1978, e 7.511, de 7 de julho de 1986. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7803.htm>. Acesso em: 21 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7661.htm>. Acesso em: 18 de julho de 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 de março de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº 7.511, de 07 de julho de 1986. (Revogada) Altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7511.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 13 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1981. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm>. Acesso em: 19 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 6.535, de 15 de junho de 1978. (Revogada) Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

< <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103348/lei-6535-78>>. Acesso em: 29 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977. Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6513.htm>. Acesso em: 19 de julho de 2014.



<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6513.htm>. Acesso em: 25 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 21 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº. 5.318, de 26 de setembro de 1967. Institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5318.htm>. Acesso em: 03 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm>. Acesso em: 10 de julho de 2015.

BRASIL. Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em: 21 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166/67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm >. Acesso em: 19 de julho de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº. 12.340, de 01 de dezembro de 2010. Dispõe sobre as de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por



desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12340.htm>. Acesso em: 16 de julho de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 18 de julho de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.275, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm>. Acesso em: 18 de julho de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº. 11.888, de 24 de dezembro de 2008. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11888.htm>. Acesso em: 30 de junho de 2014.

BRASIL. Decreto nº. 11.888, de 24 de dezembro de 2008. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11888.htm>. Acesso em: 30 de junho de 2014.

BRASIL. Decreto nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispões sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6660.htm>. Acesso em: 16 de junho de 2014.



BRASIL. Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 23 de maio de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm>.

Acesso em: 13 de julho de 2013.

BRASIL. Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal que estabelecem diretrizes gerais da política urbana. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 21 de julho de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1999. Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9785.htm>. Acesso em: 15 de julho de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº. 9.237, de 11 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9537.htm>. Acesso em: 14 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 23 de julho de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991,



e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm>. Acesso em: 25 de agosto de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011. Altera a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nos 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12424.htm>. Acesso em: 25 de agosto de 2014.

BRASIL. Decreto nº. 2.596, de 18 de maio de 1998. Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2596.htm>. Acesso em: 09 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº. 6.902, de 27 de abril de 1981. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6902.htm>. Acesso em: 13 de julho de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº 10.932, de 03 de agosto de 2004. Altera o art. 4º da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências". **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.932.htm>. Acesso em: 25 de agosto de 2014.

BRASIL. Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm>. Acesso em: 11 de julho de 2014.

BRASIL. Decreto nº. 5.300, de 07 de dezembro de 2004. Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, dispõe sobre regras de



uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5300.htm>. Acesso em: 29 de julho de 2014.

BRASIL. Decreto nº. 24.643, de 10 de julho de 1934. Decreta o Código de Águas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

BRASIL. Decreto nº. 50.877, de 29 de junho de 1961. Dispõe sobre o lançamento de resíduos tóxicos ou oleosos nas águas interiores ou litorâneas do País, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50877-29-junho-1961-390520-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 0 de julho de 2014.

BRASIL. Decreto nº. 99.274, de 6 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99274.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº. 140, de 08 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm>. Acesso em: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Lei Complementar nº. 140, de 08 de dezembro de 2011. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 10 de julho de 2014.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE - COLIT. **Coletânea de Legislação de Uso e Ocupação do Solo no Litoral Paranaense**. Vol. 2. Curitiba, 2013. Disponível em: <http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/Coletanea_2013_Volume_2.pdf>. Acesso em: 21 de julho de 2014.



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE - COLIT. **Resolução 01 de 30 de setembro de 1989**. Disponível em:

<http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/Resolucao_001_21_fev_1989.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2014.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE - COLIT. **Resolução 02 de 30 de setembro de 1989**. Disponível em:

<http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/Resolucao_002_30_SET_1989.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2014.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA RECURSOS DO MAR - CIRM. **Resolução nº. 005, de 03 de dezembro de 1997**. Aprova o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II. Disponível em:

< https://www.mar.mil.br/secirm/document/atas_e_res/resolucao-005-97-cirm.pdf>. Acesso em: 28 de julho de 2014.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA-PR. **Resolução CEMA nº. 088, de 27 de agosto de 2013**. Estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local e determina outras providências. Disponível em:

<http://www.cema.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/Resolucao_CEMA_088_APROVADA_RE_27_08_13.pdf>. Acesso em: 01 de agosto de 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. **Resolução nº. 428, de 17 de dezembro de 2010**. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=641>>. Acesso em: 05 de julho de 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. **Resolução nº. 369, de 28 de março de 2006**. Dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489>>. Acesso em: 10 de julho de 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. **Resolução nº. 357, de 18 de março de 2005**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento,



bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Disponível em:

< <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35705.pdf>>. Acesso em: 18 de julho de 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. **Resolução nº. 335, de 03 de abril de 2003.**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=359>>. Acesso em: 26 de julho de 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. **Resolução nº. 334, de 03 de abril de 2003.**

Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res03/res33403.xml>>. Acesso em: 24 de julho de 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. **Resolução nº. 237, de 19 de dezembro de 1997.**

Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 18 de julho de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.570, de 02 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014/2017. **Jornal Oficial de Guaratuba.** Disponível em:

<http://www.guaratuba.pr.gov.br/portal/images/oficial2013/310_2.pdf>. Acesso em: 21 de julho de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.571, de 02 de dezembro de 2013. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências. **Jornal Oficial de Guaratuba.**

Disponível em: <<http://www.camaraguaratuba.pr.gov.br/pdfs/1571.pdf>>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

GUARATUBA. Lei nº. 1.163, de 14 de novembro de 2005. Institui o Plano Diretor, Estabelece Objetivos, Instrumentos e Diretrizes para as Ações de Planejamento no Município de Guaratuba, e dá outras providências. **Leis Municipais.** Disponível em:

<<https://www.leismunicipais.com.br/plano-diretor-guaratuba-pr.html>>. Acesso em: 18 de agosto de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.164, de 14 de novembro de 2005. Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, das Áreas Urbanas e dá outras providências. **Leis Municipais.** Disponível em:



<<https://www.leismunicipais.com.br/plano-de-zoneamento-uso-e-ocupacao-do-solo-guaratuba-pr.html>>. Acesso em: 18 de agosto de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.165, de 14 de novembro de 2005. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, sobre Empreendimentos em forma de condomínios horizontais e dá outras providências. **Leis Municipais.** Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/g/guaratuba/lei-ordinaria/2005/116/1165/lei-ordinaria-n-1165-2005-dispoe-sobre-o-parcelamento-do-solo-urbano-sobre-empreendim-entos-em-forma-de-condom-inios-horizontais-e-da-outras-providencias.html?wordkeytxt=1165>>. Acesso em: 14 de agosto de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.166, de 14 de novembro de 2005. Define o Perímetro Urbano do Município de Guaratuba. **Leis Municipais.** Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/g/guaratuba/lei-ordinaria/2005/116/1166/lei-ordinaria-n-1166-2005-define-o-perimetro-urbano-do-municipio-de-guaratuba.html?wordkeytxt=1166>>. Acesso em: 01 de agosto de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.167, de 14 de novembro de 2005. Define o Perímetro Urbano do Município de Guaratuba. **Leis Municipais.** Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/g/guaratuba/lei-ordinaria/2005/116/1166/lei-ordinaria-n-1166-2005-define-o-perimetro-urbano-do-municipio-de-guaratuba.html?wordkeytxt=1166>>. Acesso em: 01 de agosto de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.168, de 14 de novembro de 2005. Cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU do Município de Guaratuba e dá outras providências. **Leis Municipais.** Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/g/guaratuba/lei-ordinaria/2005/116/1166/lei-ordinaria-n-1166-2005-define-o-perimetro-urbano-do-municipio-de-guaratuba.html?wordkeytxt=1166>>. Acesso em: 01 de agosto de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.169, de 14 de novembro de 2005. Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA do Município de Guaratuba e dá outras providências. **Leis Municipais.** Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/g/guaratuba/lei-ordinaria/2005/116/1169/lei-ordinaria-n-1169-2005-cria-o-fundo-municipal-do-meio-ambiente-fmma-do-municipio-de-guaratuba-e-da-outras.html?wordkeytxt=1169>>. Acesso em: 03 de agosto de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.170, de 14 de novembro de 2005. Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, e dá outras providências. **Leis Municipais.** Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/g/guaratuba/lei-ordinaria/2005/117/1170/lei-ordinaria-n-1170-2005-dispoe-sobre-o-estudo-de-impacto-de-vizinhanca-eiv-o-relatorio-de-impacto-de-vizinhanca-riv-e-da-outras-providencias.html?wordkeytxt=1170>>. Acesso em: 03 de agosto de 2014.



GUARATUBA. Lei nº. 1.171, de 14 de novembro de 2005. Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir, e dá outras providências. **Leis Municipais**. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/g/guaratuba/lei-ordinaria/2005/117/1171/lei-ordinaria-n-1171-2005-dispoe-sobre-a-outorga-onerosa-do-direito-de-construir-e-da-outras-providencias.html?wordkeytxt=1171>>. Acesso em: 03 de agosto de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.172, de 14 de novembro de 2005. Dispõe sobre a Transferência do Direito de Construir, e dá outras providências. **Leis Municipais**. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/g/guaratuba/lei-ordinaria/2005/117/1172/lei-ordinaria-n-1172-2005-dispoe-sobre-a-transferencia-do-direito-de-construir-e-da-outras-providencias.html?wordkeytxt=1172>>. Acesso em: 03 de agosto de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.173, de 14 de novembro de 2005. Estabelece o Código de Obras e Posturas do Município, e dá outras providências. **Leis Municipais**. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/codigo-de-posturas-guaratuba-pr.html?wordkeytxt=1173>>. Acesso em: 03 de agosto de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.174, de 14 de novembro de 2005. Estabelece o Código Ambiental do Município de Guaratuba, institui a Política Municipal de Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências. **Leis Municipais**. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/g/guaratuba/lei-ordinaria/2005/117/1174/lei-ordinaria-n-1174-2005-estabelece-o-codigo-ambiental-do-municipio-de-guaratuba-institui-a-politica-municipal-de-meio-ambiente-e-o-sistema-municipal-de-meio-ambiente-e-da-outras-providencias.html?wordkeytxt=1174>>. Acesso em: 03 de agosto de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.175, de 14 de novembro de 2005. Estabelece o Código de Vigilância Ambiental de Saúde do Município de Guaratuba, as Normas de Saneamento, dispõe sobre as Infrações Sanitárias e respectivo processo administrativo. **Leis Municipais**. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/g/guaratuba/lei-ordinaria/2005/117/1175/lei-ordinaria-n-1175-2005-estabelece-o-codigo-de-vigilancia-ambiental-de-saude-do-municipio-de-guaratuba-as-normas-de-saneamento-dispoe-sobre-as-infracoes-sanitarias-e-respectivo-processo-administrativo.html?wordkeytxt=1175>>. Acesso em: 03 de agosto de 2014.

GUARATUBA. Lei nº. 1.176, de 14 de novembro de 2005. Dispõe sobre hierarquização e traçado básico do Sistema Viário, traça diretrizes para o arruamento do Município de Guaratuba, e dá outras providências. **Leis Municipais**. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/g/guaratuba/lei-ordinaria/2005/117/1176/lei-ordinaria-n-1176-2005-dispoe-sobre-hierarquizacao-e-tracado-basico-do-sistema-viario-traca-diretrizes-para-o-arruamento-do-municipio-de-guaratuba-e-da-outras-providencias.html?wordkeytxt=1176>>. Acesso em: 03 de agosto de 2014.



PARANÁ. Decreto nº. 10.855, de 23 de abril de 2014. Estabelece o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo para o Município de Guaratuba, e dá outras providências. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em: Acesso em: 14 de julho de 2014.

<http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/2014_Plano_Diretor_de_Guaratuba/DecretoEstadual__10855_2014____pdGuaratuba.pdf>

PARANÁ. Lei nº. 17.505, de 11 de janeiro de 2013. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9537.htm>. Acesso em: 14 de julho de 2014.

PARANÁ. Lei nº. 17.134, de 25 de abril de 2012. Institui o Pagamento por Serviços Ambientais, em especial os prestados pela Conservação da Biodiversidade, integrante do Programa Bioclima Paraná, bem como dispõe sobre o Biocrédito. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9537.htm>. Acesso em: 19 de julho de 2014.

PARANÁ. Lei nº. 17.133, de 25 de abril de 2012. Institui a Política Estadual sobre a Mudança de Clima. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em:

<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=67271&indic e=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 29 de julho de 2014.

PARANÁ. Lei nº. 17.048, de 23 de janeiro de 2012. Institui a Política Estadual sobre a Mudança de Clima. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em:

<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=67271&indic e=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 29 de julho de 2014.

PARANÁ. Lei nº. 15.229, de 26 de julho de 2006. Dispõe sobre normas para execução do sistema de diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em:

<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=5823&indice =1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 07 de agosto de 2014.

PARANÁ. Lei nº. 13.164, de 23 de maio de 2001. Dispõe sobre a Zona Costeira do Estado do Paraná e adota outras providências. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em:

<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=6264&indice =1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 10 de agosto de 2014.

PARANÁ. Lei nº. 12.243, de 31 de julho de 1998. Considera Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, áreas e localidades situadas nos Municípios de Antonina,



Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, conforme específica. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em:

<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=1661&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 11 de agosto de 2014.

PARANÁ. Decreto nº. 2.647, de 14 de setembro de 2011. Dispõe sobre elaboração e desenvolvimento do “Plano Estratégico para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paraná”. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em:

<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=61770&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 09 de julho de 2014.

PARANÁ. Decreto nº. 1.562, de 31 de maio de 2011. Declara de utilidade pública as áreas do Macro Zoneamento da Área do Porto Organizado de Paranaguá configurada como as áreas de expansão, para fins de intervenção em área de Preservação Permanente – APP, onde serão instalados investimentos e obras de interesse público. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em:

<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=60549&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 09 de julho de 2014.

PARANÁ. Decreto nº. 5.040, de 15 de maio de 1989. Aprovação do Regulamento que define o macrozoneamento da Região do Litoral Paranaense. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em:

<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=32978&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 13 de agosto de 2014.

PARANÁ. Decreto nº. 2.722, de 14 de março de 1984. Aprova o Regulamento que especifica e define as condições para o aproveitamento de áreas e locais considerados de interesse turístico, de que trata o artigo 1º da Lei Estadual nº 7389 de 12 novembro de 1980. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em:

<http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/Decreto_2722_14_marco_1984.pdf>.

Acesso em: 13 de agosto de 2014.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA-PR. **Resolução SEMA nº. 040, de 28 de agosto de 2013.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=100804&indice=1&totalRegistros=50&anoSpan=2014&anoSelecionado=2013&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em: 01 de agosto de 2014.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA-PR. **Resolução SEMA nº. 019, de 26 de março de 2010.** Estabelece normas e procedimentos para a proteção e utilização do PALMITO, *Euterpe edulis Martinus*, no Estado do Paraná. Disponível em:

<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=59896&indicador=1&totalRegistros=8>>. Acesso em: 06 de agosto de 2014.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA-PR. **Resolução SEMA nº. 027, de 27 de agosto de 2003.** Estabelece requisitos e condições técnicas para a implantação de cemitérios destinados ao sepultamento, no que tange à proteção e à preservação do ambiente, em particular do solo e das águas subterrâneas. Disponível em:

<http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/Resolucao_027_sema_05_ago_2003.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA-PR. **Resolução SEMA nº. 028, de 17 de agosto de 1998.** Implementa, no Estado do Paraná, o Programa de Substituição de Florestas Homogêneas com Espécies Exóticas localizadas às margens de rios e cursos d'água, por Florestas Heterogêneas com espécies Nativas, apropriadas ao desempenho da função de preservação permanente. Disponível em:

<http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUCOES/resol_028_98.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2014.

COMUS – Conselho Municipal de Saúde. **Ata nº 8 de 2014.** Disponível em:

<<http://www.guaratuba.pr.gov.br:40004/images/comus/atas2014/ata082014.pdf>>. Acesso em 19 de fevereiro de 2015.

DATASUS. **Portal da Saúde.** Disponível em:

<<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=02>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2015.

GUARATUBA. **Plano Municipal de Saúde 2014-2017.** Disponível em:

<<http://www.guaratuba.pr.gov.br:40004/index.php/rede-de-atencao-a-saude-ras/secretaria-de-saude/plano-municipal-de-saude>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2010.** Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2015.

LABOCLIMA UFPR. **Serviço de Alerta Climático de Dengue.** Disponível em:

<<http://www.laboclima.ufpr.br/dengue.htm>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Cartilha: Entendendo o SUS.** Disponível em:



<http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=136>. Acesso em 21 de janeiro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Informações Municipais para Planejamento Institucional**. Versão 2.4. Dezembro, 2014. Disponível em:

<http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=136>. Acesso em 21 de janeiro de 2015.

SESA - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ. **Informe técnico 03 – Situação da Dengue no Paraná 2014 – 2015**. Novembro, 2014. Disponível em:

<http://www.dengue.pr.gov.br/arquivos/File/Dengue_Informe_Tecnico_03_2014_2015_SE_44_alterado.pdf>. Acesso em: 23 de janeiro de 2015.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. Portaria nº. 404, de 28 de dezembro de 2012. Estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido, a título de retribuição à União. Disponível em:

<http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2012/p_spu_404_2012_normas_procedimentos_calculo_cessao_aguaspUBLICAS.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA. **Relatório de Procedimentos – Período de Janeiro à Dezembro de 2014**. Janeiro, 2015.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH>. Acesso em 19 de fevereiro de 2015.



ANEXO I – Sinopse da Legislação Federal com extrato dos artigos e parágrafos mais importantes para o Plano Diretor

LEGISLAÇÃO FEDERAL	
LEI Nº 12.608 10 DE ABRIL DE 2012 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1o de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 1o Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

Art. 2o É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 8o Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 9o Compete à União, aos Estados e aos Municípios:



- I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 14. Os programas habitacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 15. A União poderá manter linha de crédito específica, por intermédio de suas agências financeiras oficiais de fomento, destinada ao capital de giro e ao investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas em Municípios atingidos por desastre que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Art. 16. Fica a União autorizada a conceder incentivo ao Município que adotar medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput compreenderá a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação de interesse social.

Art. 22. A Lei nº 12.340, de 1o de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3o-A, 3o-B e 5o-A: “Art. 3º-A. O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 1o A inscrição no cadastro previsto no caput dar-se-á por iniciativa do Município ou mediante indicação dos demais entes federados, observados os critérios e procedimentos previstos em regulamento.

§ 2o Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

- I - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
- III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;
- IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e
- V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

§ 3o A União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na efetivação das medidas previstas no § 2o.

§ 4o Sem prejuízo das ações de monitoramento desenvolvidas pelos Estados e Municípios, o Governo Federal publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos nos Municípios constantes do cadastro.

§ 5o As informações de que trata o § 4o serão encaminhadas, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos Estados e Municípios e ao Ministério Público.

§ 6o O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de 1 (um) ano, sendo submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública, com ampla divulgação.”

“Art. 3º-B. Verificada a existência de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, o município adotará as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.



§ 1o A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

I - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e

II - notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia.

§ 2o Na hipótese de remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área.

§ 3o Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.”

Art. 26. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 42-A e 42-B:

“Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda;

II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

§ 1o A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas.

§ 2o O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3o Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.

§ 4o Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal.”

“Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1o O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2o Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.



§ 3o A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.”

Art. 27. O art. 12 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1o:

“Art. 12.

§ 1o O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 2o Nos Municípios inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a aprovação do projeto de que trata o caput ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização.

§ 3o É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada.” (NR)

<p>LEI Nº 12.587 3 DE JANEIRO DE 2012 LEGISLAÇÃO FEDERAL</p>	<p>Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.</p>
--	---

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o [inciso XX do art. 21](#) e o [art. 182 da Constituição Federal](#), objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no [inciso VII do art. 2o](#) e no [§ 2o do art. 40 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 \(Estatuto da Cidade\)](#).

Art. 3º O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

- I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 18º São atribuições dos Municípios:

- I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
- II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
- III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município; e
- IV – (VETADO).

Art. 19º Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as atribuições previstas para os Estados e os Municípios, nos termos dos artigos 17 e 18.

Art. 20º O exercício das atribuições previstas neste Capítulo subordinar-se-á, em cada ente federativo, às normas fixadas pelas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, às efetivas disponibilidades asseguradas pelas suas leis orçamentárias anuais e aos imperativos da [Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 21º O planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão contemplar:

- I - a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;
- II - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;



III - a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; e

IV - a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos.

Art. 23º Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;

III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;

IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

V - estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

VII - monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição;

VIII - convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros; e

IX - convênio para o transporte coletivo urbano internacional nas cidades definidas como cidades gêmeas nas regiões de fronteira do Brasil com outros países, observado o [art. 178 da Constituição Federal](#).

Art. 24º O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I - os serviços de transporte público coletivo;

II - a circulação viária;

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

VII - os polos geradores de viagens;

VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;

IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 1º Em Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes e em todos os demais obrigados, na forma da lei, à elaboração do plano diretor, deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido.

§ 2º Nos Municípios sem sistema de transporte público coletivo ou individual, o Plano de Mobilidade Urbana deverá ter o foco no transporte não motorizado e no planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de 3 (três) anos da vigência desta Lei.



§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana na data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 3 (três) anos de sua vigência para elaborá-lo. Findo o prazo, ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendam à exigência desta Lei.

Art. 25º O Poder Executivo da União, o dos Estados, o do Distrito Federal e o dos Municípios, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, farão constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o caput será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

LEI Nº 12.651 25 DE MAIO DE 2012 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências
---	---

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1o e 2o;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 9º Em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos



Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, sem prejuízo dos limites estabelecidos pelo inciso I do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 10º No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos Planos Diretores e Leis Municipais de Uso do Solo, sem prejuízo do disposto nos incisos do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

Art. 6º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II - proteger as restingas ou veredas;

III - proteger várzeas;

IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

VII - assegurar condições de bem-estar público;

VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.

IX – proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Art. 11º Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

Art. 14º - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN's, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

Art. 64º Na regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da [Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009](#).

Art. 65º Na regularização fundiária de interesse específico dos assentamentos inseridos em área urbana consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009.



<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 140 8 DE DEZEMBRO DE 2011 LEGISLAÇÃO FEDERAL</p>	<p>Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.</p>
---	--

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

- I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;
- II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;
- IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
- VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
- VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
- IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;
- X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
- XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;
- XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA's);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA's); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

<p>PORTARIA N° 404 28 DE DEZEMBRO DE 2012 SPU</p>	<p>A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 1º, incisos I, e 32, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, nº art. 39 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 67 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 18 e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 18, inciso IV, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:</p>
---	--

Art. 1º Esta portaria estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido, a título de retribuição à União.

Art. 2º São enquadradas nesta portaria as estruturas náuticas em espaço físico em águas públicas de domínio da União, tais como lagos, rios, correntes d'água e mar territorial, até o limite de 12 milhas marítimas a partir da costa.

§1º Entende-se como parte integrante da estrutura náutica, todo o espaço físico em águas públicas ou em terra, incluídos seus acessos, destinados à atracação das embarcações.

Art. 3º As estruturas náuticas, para fins desta Portaria, são classificadas, da seguinte forma:

I - de interesse público ou social;

II - de interesse econômico ou particular;

III - de uso misto.

§1º As estruturas náuticas de interesse público ou social serão objeto de cessão de uso gratuita, sendo aquelas:

I - de uso público, acesso irrestrito e não oneroso;

II - destinadas à habitação de interesse social;

III - utilizadas por comunidades tradicionais, podendo ser feita a cessão na modalidade coletiva para entidades ou conjunto de famílias;

IV - identificadas como o único acesso ao imóvel;

V - utilizadas em sua totalidade por entes públicos municipais, estaduais ou federais, em razão de interesse público ou social;

VI - destinadas à infraestrutura e execução de serviços públicos desde que não vinculados a empreendimentos com fins lucrativos;

VII - edificadas por entidades de esportes náuticos nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941;

§2º As estruturas náuticas de interesse econômico ou particular serão objeto de cessão de uso onerosa, respeitados os procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666, de 1993, sendo aquelas:

I - destinadas ao desenvolvimento de atividades econômicas comerciais, industriais, de serviços ou de lazer;

II - cuja utilização não seja imprescindível ao acesso à terra firme;

III - que agreguem valor a empreendimento, geralmente utilizadas para o lazer;

IV - utilizadas como segunda residência, ou moradia por família não classificada como de baixa renda.



§3º As estruturas náuticas de uso misto, que possibilitam acesso e uso público, gratuito e irrestrito para circulação, atracação ou ancoragem em apenas parte do empreendimento, serão objeto de cessão em condições especiais, descontando, para fins de cálculo do preço, a área reservada ao uso público.

Art. 4º Esta Portaria não se aplica às estruturas náuticas contidas na poligonal dos portos organizados, que deverão observar legislação específica.

Art. 13º Havendo necessidade das estruturas náuticas objeto desta Portaria, utilizarem espaço físico em faixa de praia, deverá ser assegurado, sempre, livre e franco acesso a ela e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988.

LEI Nº 12.305 2 DE AGOSTO DE 2010 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
--	--

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.



Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

- I - os planos de resíduos sólidos;
- II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
- III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
- VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- VII - a pesquisa científica e tecnológica;
- VIII - a educação ambiental;
- IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);
- XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);
- XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;
- XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
- XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
- XVI - os acordos setoriais;
- XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles: a) os padrões de qualidade ambiental;
- b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- d) a avaliação de impactos ambientais;
- e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA);
- f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

Art. 18º A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Art. 19º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
 - II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o [§ 1o do art. 182 da Constituição Federal](#) e o zoneamento ambiental, se houver;
 - III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
 - IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
-



V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no [art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007](#), respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

<p>RESOLUÇÃO Nº 428 17 DE DEZEMBRO DE 2010 CONAMA</p>	<p>Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.</p>
---	---

Art. 1º O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental



licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

Art. 5º Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em UC;

II – estiver localizado na sua ZA;

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir da data da publicação desta Resolução.

§ 2º Nos casos das Áreas Urbanas Consolidadas, das APA's e RPPN's, não se aplicará o disposto no inciso III.

<p>LEI Nº 12.340 1 DE DEZEMBRO DE 2010 LEGISLAÇÃO FEDERAL</p>	<p>Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.</p>
---	--

Art. 1º O Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC tem como objetivo planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 3ºA O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, conforme regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011).

§ 2º Os municípios incluídos no cadastro deverão: (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011).

I - elaborar mapeamento contendo as áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011).

II - elaborar plano de contingência e instituir núcleos de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011).

III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011).

IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; e (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011).

V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo urbano. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011).

Art. 3ºB Verificada a existência de ocupações em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, o município adotará as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011).

§ 3º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011).

<p>LEI 11.977 7 DE JULHO DE 2009 LEGISLAÇÃO FEDERAL</p>	<p>Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.</p>
---	---

Art. 46º A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 47º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

V – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

VII – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

- a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)
- b) de imóveis situados em ZEIS; ou
- c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

VIII – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII.

IX - etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 46 desta Lei, que envolvam a integralidade ou trechos do assentamento irregular objeto de regularização. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 60 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)



§ 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea a do inciso VII poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido

Art. 49º Observado o disposto nesta Lei e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação prevista no caput não obsta a implementação da regularização fundiária.

Art. 52º Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

DECRETO Nº 6.514 22 DE JULHO DE 2008 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
Art. 2º Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto na Seção III deste Capítulo.	
LEI 11.888 24 DE DEZEMBRO DE 2008 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

- I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;
- III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
- IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos.

Art. 46º A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 47º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

- I – área urbana; II – área urbana consolidada; III – demarcação urbanística; IV – legitimação de posse; V – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS; VI – assentamentos irregulares; VII – regularização fundiária de interesse social; VIII – regularização fundiária de interesse específico.



LEI Nº 6.660 21 DE NOVEMBRO DE 2008 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
--	---

Art. 1º O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encaves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas.

§ 1º Somente os remanescentes de vegetação nativa primária e vegetação nativa secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência do mapa definida no caput terão seu uso e conservação regulados por este Decreto, não interferindo em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa.

LEI Nº 11.445 05 DE JANEIRO DE 2007 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
--	--

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;



III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

LEI N.º 11.428 22 DE DEZEMBRO DE 2006 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
--	---

Art. 1º A conservação, a proteção, a regeneração e a utilização do Bioma Mata Atlântica, patrimônio nacional, observarão o que estabelece esta Lei, bem como a legislação ambiental vigente, em especial a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Art. 12º Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.

Art. 14º A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo.

§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

Art. 30º É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos artigos 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação.

Art. 31º Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e



dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos artigos 11, 12 e 17 desta Lei.

RESOLUÇÃO N° 369 28 DE MARÇO DE 2006 CONAMA	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.
---	--

Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias a captação e condução de água e de efluentes tratados;
- e
- g) implantação de instalações necessárias a captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1o e 2o do art. 11, desta Resolução.

II - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis a proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
 - b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
 - c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
 - d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional as obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento as condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Art. 8º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a implantação de área verde de domínio público em área urbana, nos termos do parágrafo único do art. 2o da Lei no 4.771, de 1965, poderá ser autorizada pelo órgão



ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, e uma vez atendido o disposto no Plano Diretor, se houver, além dos seguintes requisitos e condições:

I - localização unicamente em APP previstas nos incisos I, III alínea "a", V, VI e IX alínea "a", do art. 3º da Resolução CONAMA no 303, de 2002, e art. 3º da Resolução CONAMA no 302, de 2002;

II - aprovação pelo órgão ambiental competente de um projeto técnico que priorize a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, e que contemple medidas necessárias para:

- a) recuperação das áreas degradadas da APP inseridas na área verde de domínio público;
- b) recomposição da vegetação com espécies nativas;
- c) mínima impermeabilização da superfície;
- d) contenção de encostas e controle da erosão;
- e) adequado escoamento das águas pluviais;
- f) proteção de área da recarga de aquíferos; e
- g) proteção das margens dos corpos de água.

§ 1º Considera-se área verde de domínio público, para efeito desta Resolução, o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

Art. 9º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a regularização fundiária sustentável de área urbana poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, além dos seguintes requisitos e condições:

§ 2º E vedada a regularização de ocupações que, no Plano de Regularização Fundiária Sustentável, sejam identificadas como localizadas em áreas consideradas de risco de inundações, corrida de lama e de movimentos de massa rochosa e outras definidas como de risco.

§ 3º As áreas objeto do Plano de Regularização Fundiária Sustentável devem estar previstas na legislação municipal que disciplina o uso e a ocupação do solo como Zonas Especiais de Interesse Social, tendo regime urbanístico específico para habitação popular, nos termos do disposto na Lei no 10.257, de 2001.

§ 4º O Plano de Regularização Fundiária Sustentável deve garantir a implantação de instrumentos de gestão democrática e demais instrumentos para o controle e monitoramento ambiental.

§ 5º No Plano de Regularização Fundiária Sustentável deve ser assegurada a não ocupação de APP remanescentes.

Art. 10º O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

Art. 11º Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias a travessia de um curso de água, ou a retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar;

II - implantação de instalações necessárias a captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

III - implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;

IV - implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo;

V - construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

VI - construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais da região amazônica ou do Pantanal, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

VII - construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;

VIII - pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

IX - coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos;

X - plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto;



XI - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente.

§ 1º Em todos os casos, incluindo os reconhecidos pelo conselho estadual de meio ambiente, a intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação em APP não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II - os corredores de fauna;

III - a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV - a manutenção da biota;

V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e

VI - a qualidade das águas.

§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.

LEI 11.124 16 DE JUNHO DE 2005 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.
---	---

Art. 11º As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: [\(Vide Lei nº 11.888, de 2008\)](#) - [\(Vigência\)](#)

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FNHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor que trata o [Capítulo III da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001](#), ou, no caso de Municípios excluídos dessa obrigação legal, em legislação equivalente.

Art. 17º Os Estados que aderirem ao SNHIS deverão atuar como articuladores das ações do setor habitacional no âmbito do seu território, Promovendo a integração dos planos habitacionais dos Municípios aos planos de desenvolvimento regional, coordenando atuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação, e dando apoio aos Municípios para a implantação dos seus programas habitacionais e das suas políticas de subsídios.

RESOLUÇÃO N° 357 17 DE MARÇO DE 2005 CONAMA	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
---	--

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento dos corpos de água superficiais, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.



DECRETO Nº 5.300 07 DE DEZEMBRO DE 2004 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.
--	--

Art. 1º Este Decreto define normas gerais visando a gestão ambiental da zona costeira do País, estabelecendo as bases para a formulação de políticas, planos e programas federais, estaduais e municipais.

Art. 3º A zona costeira brasileira, considerada patrimônio nacional pela Constituição de 1988, corresponde ao espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e uma faixa terrestre, com os seguintes limites:

I - faixa marítima: espaço que se estende por doze milhas náuticas, medido a partir das linhas de base, compreendendo, dessa forma, a totalidade do mar territorial;

II - faixa terrestre: espaço compreendido pelos limites dos Municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na zona costeira.

Art. 4º Os Municípios abrangidos pela faixa terrestre da zona costeira serão:

I - defrontantes com o mar, assim definidos em listagem estabelecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Art. 7º Aplicam-se para a gestão da zona costeira os seguintes instrumentos, de forma articulada e integrada:

I - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC: conjunto de diretrizes gerais aplicáveis nas diferentes esferas de governo e escalas de atuação, orientando a implementação de políticas, planos e programas voltados ao desenvolvimento sustentável da zona costeira;

II - Plano de Ação Federal da Zona Costeira - PAF: planejamento de ações estratégicas para a integração de políticas públicas incidentes na zona costeira, buscando responsabilidades compartilhadas de atuação;

III - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC: implementa a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, define responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução, tendo como base o PNGC;

IV - Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC: implementa a Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, define responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução, tendo como base o PNGC e o PEGC, devendo observar, ainda, os demais planos de uso e ocupação territorial ou outros instrumentos de planejamento municipal;

V - Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - SIGERCO: componente do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA, que integra informações georreferenciadas sobre a zona costeira;

VI - Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira - SMA: estrutura operacional de coleta contínua de dados e informações, para o acompanhamento da dinâmica de uso e ocupação da zona costeira e avaliação das metas de qualidade socioambiental;

VII - Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira - RQA-ZC: consolida, periodicamente, os resultados produzidos pelo monitoramento ambiental e avalia a eficiência e eficácia das ações de gestão;

VIII - Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC: orienta o processo de ordenamento territorial, necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade do desenvolvimento da zona costeira, em consonância com as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico do território nacional, como mecanismo de apoio às ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e gestão;

IX - macrodiagnóstico da zona costeira: reúne informações, em escala nacional, sobre as características físico-naturais e socioeconômicas da zona costeira, com a finalidade de orientar ações de preservação, conservação, regulamentação e fiscalização dos patrimônios naturais e culturais.

Art. 8º Os Planos Estaduais e Municipais de Gerenciamento Costeiro serão instituídos por lei, estabelecendo:

I - os princípios, objetivos e diretrizes da política de gestão da zona costeira da sua área de atuação;

II - o Sistema de Gestão Costeira na sua área de atuação;

III - os instrumentos de gestão;

IV - as infrações e penalidades previstas em lei;

V - os mecanismos econômicos que garantam a sua aplicação.



Art. 15º A aprovação de financiamentos com recursos da União, de fontes externas por ela avalizadas ou de entidades de crédito oficiais, bem como a concessão de benefícios fiscais e de outras formas de incentivos públicos para projetos novos ou ampliação de empreendimentos na zona costeira, que envolvam a instalação, ampliação e realocação de obras, atividades e empreendimentos, ficará condicionada à sua compatibilidade com as normas e diretrizes de planejamento territorial e ambiental do Estado e do Município, principalmente aquelas constantes dos PEGC, PMGC e do ZEEC.

Parágrafo único. Os Estados que não dispuserem de ZEEC se orientarão por meio de outros instrumentos de ordenamento territorial, como zoneamentos regionais ou agrícolas, zoneamento de unidades de conservação e diagnósticos socioambientais, que permitam avaliar as condições naturais e socioeconômicas relacionadas à implantação de novos empreendimentos.

Art. 16º Qualquer empreendimento na zona costeira deverá ser compatível com a infraestrutura de saneamento e sistema viário existentes, devendo a solução técnica adotada preservar as características ambientais e a qualidade paisagística.

Art. 21º As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse da segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º O Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, assegurará no âmbito do planejamento urbano, o acesso às praias e ao mar, ressalvadas as áreas de segurança nacional ou áreas protegidas por legislação específica, considerando os seguintes critérios:

I - nas áreas a serem loteadas, o projeto do loteamento identificará os locais de acesso à praia, conforme competências dispostas nos instrumentos normativos estaduais ou municipais;

II - nas áreas já ocupadas por loteamentos à beira mar, sem acesso à praia, o Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, definirá as áreas de servidão de passagem, responsabilizando-se por sua implantação, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da publicação deste Decreto; e

III - nos imóveis rurais, condomínios e quaisquer outros empreendimentos à beira mar, o proprietário será notificado pelo Poder Público Municipal, para prover os acessos à praia, com prazo determinado, segundo condições estabelecidas em conjunto com o órgão ambiental.

Art. 22º Orla marítima é a faixa contida na zona costeira, de largura variável, compreendendo uma porção marítima e outra terrestre, caracterizada pela interface entre a terra e o mar.

Art. 23º Os limites da orla marítima ficam estabelecidos de acordo com os seguintes critérios:

I - marítimo: isóbata de dez metros, profundidade na qual a ação das ondas passa a sofrer influência da variabilidade topográfica do fundo marinho, promovendo o transporte de sedimentos;

II - terrestre: cinquenta metros em áreas urbanizadas ou duzentos metros em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da linha de preamar ou do limite final de ecossistemas, tais como as caracterizadas por feições de praias, dunas, áreas de escarpas, falésias, costões rochosos, restingas, manguezais, marismas, lagunas, estuários, canais ou braços de mar, quando existentes, onde estão situados os terrenos de marinha e seus acrescidos.

Art. 33º As obras e serviços de interesse público somente poderão ser realizados ou implantados em área da orla marítima, quando compatíveis com o ZEEC ou outros instrumentos similares de ordenamento do uso do território.

RESOLUÇÃO N° 335 03 DE ABRIL DE 2003 CONAMA	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.
---	---

Art. 1º Os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.



RESOLUÇÃO Nº 334 03 DE ABRIL DE 2003 CONAMA	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos
LEI Nº 10.257 ESTATUTO DA CIDADE 10 DE JULHO DE 2001 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana e trata da política urbana que garanta o direito a cidades sustentáveis.

Art. 1º Esta Resolução disciplina, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie, os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental, pelos órgãos competentes, de unidades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins.

Art. 1º Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais.

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV – institutos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) contribuição de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V – institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) limitações administrativas;

d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

e) instituição de unidades de conservação;

f) instituição de zonas especiais de interesse social;

g) concessão de direito real de uso;

h) concessão de uso especial para fins de moradia;

i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

j) usucapião especial de imóvel urbano;

l) direito de superfície;

m) direito de preempção;

n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;



- o) transferência do direito de construir;
- p) operações urbanas consorciadas;
- q) regularização fundiária;
- r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- s) referendo popular e plebiscito;
- t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
- u) legitimação de posse.

VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

Art. 39ºA propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40º O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.”

“Art. 41º O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no [§ 4º do art. 182 da Constituição Federal](#);

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

[\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#)

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

Art. 42º O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos artigos 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.



LEI COMPLEMENTAR N° 101 4 DE MAIO DE 2000 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
--	--

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

LEI N° 9.985 18 DE JUNHO DE 2000 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
---	--

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

II - Reserva Biológica;

III - Parque Nacional;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 14º Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Área de Proteção Ambiental;

II - Área de Relevante Interesse Ecológico;

III - Floresta Nacional;

IV - Reserva Extrativista;

V - Reserva de Fauna;



VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e

VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 22º As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. (Regulamento)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2o, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2o deste artigo.

§ 5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2o deste artigo.

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2o deste artigo.

§ 7º A desfetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 24º O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação.

Art. 25º As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1o O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2o Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1o poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 28º São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 46º A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra- estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais. Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 49º A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais. Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

Art. 52º Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SNUC.

<p>LEI Nº 9.785 29 DE JANEIRO DE 1999 LEGISLAÇÃO FEDERAL</p>	<p>Altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano).</p>
--	---

Art. 3º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações.

§ 4o Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.



§ 5o Consideram-se infraestrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

§ 6o A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável; e

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

LEI Nº 9.605 12 DE FEVEREIRO DE 1998 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.	
DECRETO Nº. 2596 18 DE MAIO DE 1998 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.
Art. 1º Fica aprovado na forma do Anexo a este Decreto o Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional.	
RESOLUÇÃO Nº. 237 19 DE DEZEMBRO DE 1997 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.	
Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.	
Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.	
Art. 4º - § 1º - O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.	
Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.	
Art. 7º - Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores.	
Art. 20º - Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.	

LEI Nº. 9537 11 DE DEZEMBRO DE 1997 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
--	---

Art. 1º A segurança da navegação, nas águas sob jurisdição nacional, rege-se por esta Lei.

RESOLUÇÃO Nº 005 03 DE DEZEMBRO DE 1997 CIRM (Comissão Interministerial para os Recursos do Mar)	Dispõe sobre a aprovação o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II (PNGC II)
--	--

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II (PNGC II), que a esta acompanha, elaborado pelo Grupo de Coordenação definido no Decreto nº 1.540, de 27 de junho de 1995, e submetido à audiência do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), em sua 48ª Reunião Ordinária.

PLANO NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO II (PNGC II)

2. PRINCÍPIOS

2.5. A gestão integrada dos ambientes terrestres e marinhos da Zona Costeira, com a construção e manutenção de mecanismos transparentes e participativos de tomada de decisões, baseada na melhor informação e tecnologia disponível e na convergência e compatibilização das políticas públicas, em todos os níveis da administração;

2.7. A não-fragmentação, na faixa terrestre, da unidade natural dos ecossistemas costeiros, de forma a permitir a regulamentação da utilização de seus recursos respeitando sua integridade;

2.8. A consideração, na faixa terrestre, das áreas marcadas por atividade sócio-econômico-cultural de características costeiras e sua área de influência imediata, em função dos efeitos dessas atividades sobre a conformação do território costeiro;

2.10. A preservação, conservação e controle das áreas que sejam representativas dos ecossistemas da Zona Costeira, com recuperação e reabilitação das áreas degradadas ou descaracterizadas;

2.12. A execução em conformidade com o princípio da descentralização, assegurando o comprometimento e a cooperação entre os níveis de governo, e desses com a sociedade, no estabelecimento de políticas, planos e programas estaduais e municipais.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PNGC

3.1. Zona Costeira

3.1.1. Faixa Marítima

3.1.2. Faixa Terrestre

4. INSTRUMENTOS

Além dos instrumentos de gerenciamento ambiental previstos no Art. 9º da Lei 6938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, serão considerados, para o PNGC, os seguintes instrumentos de gestão:

4.1. O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC

4.2. O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC

4.3. O Sistema de Informações de Gerenciamento Costeiro – SIGERCO

4.4. O Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira – SMA-ZC

4.5. O Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira – RQA-ZC

4.6. O Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC

4.7. O Plano de Gestão da Zona Costeira – PGZC

5. OBJETIVOS

O PNGC tem, como finalidade primordial, o estabelecimento de normas gerais visando a gestão ambiental da Zona Costeira do País, lançando as bases para formulação de políticas, planos e programas estaduais e municipais. Para tanto, busca os seguintes objetivos:

5.1. A promoção do ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros, subsidiando e otimizando a aplicação dos instrumentos de controle e de gestão pró - ativa da Zona Costeira;

5.2. O estabelecimento do processo de gestão, de forma integrada, descentralizada e participativa, das atividades socioeconômicas na Zona Costeira, de modo a contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população, e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;



5.3. O desenvolvimento sistemático do diagnóstico da qualidade ambiental da Zona Costeira, identificando suas potencialidades, vulnerabilidades e tendências predominantes, como elemento essencial para o processo de gestão;

5.4. A incorporação da dimensão ambiental nas políticas setoriais voltadas à gestão integrada dos ambientes costeiros e marinhos, compatibilizando-as com o PNGC;

5.5. O efetivo controle sobre os agentes causadores de poluição ou degradação ambiental sob todas as formas, que ameacem a qualidade de vida na Zona Costeira; e

5.6. A produção e difusão do conhecimento necessário ao desenvolvimento e aprimoramento das ações de Gerenciamento Costeiro.

6. AÇÕES PROGRAMADAS

O elenco de ações, listadas a seguir, constitui a orientação sistemática para a continuidade do Gerenciamento Costeiro, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, a fim de serem alcançados os projetos propostos, a partir do adequado detalhamento operacional:

6.1. Compatibilizar as ações do PNGC com as políticas públicas que incidam sobre a Zona Costeira, entre outras, a industrial, de transportes, de ordenamento territorial, dos recursos hídricos, de ocupação e de utilização dos terrenos de marinha, seus acrescidos e outros de domínio da União, de unidades de conservação, de turismo e de pesca, de modo a estabelecer parcerias, visando a integração de ações e a otimização de resultados.

6.2. Promover, de forma participativa, a elaboração e a implantação dos Planos Estaduais e Municipais de Gerenciamento Costeiro e dos Planos de Gestão, envolvendo ações de diagnóstico, monitoramento e controle ambiental, visando integrar o poder público, a sociedade organizada e a iniciativa privada.

6.3. Consolidar o processo de Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro dos Estados, promovendo a sua atualização, quando necessário.

6.7. Compatibilizar e complementar as normas vigentes, que incidam sobre a ocupação ou utilização de recursos ambientais da Zona Costeira.

6.8. Implementar ações visando a manutenção e a valorização das atividades econômicas sustentáveis nas comunidades tradicionais da Zona Costeira.

6.9. Planejar as ações do PNGC por meio da definição de prioridades e elaboração de Planos Operativos Anuais (POA), nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

7. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

7.3. Nível Municipal

Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, planejarão e executarão suas atividades de Gerenciamento Costeiro em articulação intergovernamental e com a sociedade. São atribuições dos Municípios:

a) elaborar, implementar e acompanhar o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, observadas as diretrizes do PNGC e do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro;

b) estruturar o sistema municipal de informações do Gerenciamento Costeiro;

c) estruturar, implementar e executar os programas de monitoramento;

d) promover o fortalecimento das entidades diretamente envolvidas no gerenciamento costeiro, mediante apoio técnico, financeiro e metodológico; e

e) promover a estruturação de colegiado municipal.

8. Fontes DE RECURSOS Na execução do presente Plano serão consideradas as seguintes fontes de recursos:

b) Orçamentos Estaduais e Municipais e Agências Estaduais e Municipais de Financiamento;

<p>LEI 9.433 08 DE JANEIRO DE 1997 LEGISLAÇÃO FEDERAL</p>	<p>Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.</p>
---	--

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;



- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;
- III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
- V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
- VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I - os Planos de Recursos Hídricos;
- II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- V - a compensação a municípios;
- VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 31º Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

LEI Nº 8.630/93 25 DE FEVEREIRO DE 1993 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (LEI DOS PORTOS)
--	---

Art. 1º Cabe à União explorar, diretamente ou mediante concessão, o porto organizado.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

IV - Área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, referida na Seção II do Capítulo VI desta lei.

V - Instalação Portuária de Uso Privativo: a explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação de passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário. (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)



VII - Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte: a destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros, de mercadorias ou ambas, destinados ou provenientes do transporte de navegação interior. (Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007)

Art. 2º A prestação de serviços por operadores portuários e a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação, melhoramento e exploração de instalações portuárias, dentro dos limites da área do porto organizado, serão realizadas nos termos desta lei.

DECRETO 99.274 6 DE JUNHO DE 1990 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.
--	--

Art. 1º Na execução da Política Nacional do Meio Ambiente cumpre ao Poder Público, nos seus diferentes níveis de governo:

I - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - proteger as áreas representativas de ecossistemas mediante a implantação de unidades de conservação e preservação ecológica;

III - manter, através de órgãos especializados da Administração Pública, o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com os critérios vigentes de proteção ambiental;

IV - incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologias para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais, utilizando nesse sentido os planos e programas regionais ou setoriais de desenvolvimento industrial e agrícola;

V - implantar, nas áreas críticas de poluição, um sistema permanente de acompanhamento dos índices locais de qualidade ambiental;

VI - identificar e informar, aos órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação; e

VII - orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente, cuidando para que os currículos escolares das diversas matérias obrigatórias contemplem o estudo da ecologia.

Art. 3º O Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Superior: o Conselho de Governo;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama);

III - Órgão Central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República (Semam/PR);

IV - Órgãos Executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; (Redação dada pelo Decreto nº 6.792, de 2009)

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou àquelas de disciplinamento do uso de recursos ambientais, bem assim os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; e

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades referidas no inciso anterior, nas suas respectivas jurisdições.

Art. 14. A atuação do SISNAMA efetivar-se-á mediante articulação coordenada dos órgãos e entidades que o constituem, observado o seguinte:

II - caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares.

Parágrafo único. As normas e padrões dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão fixar parâmetros de emissão, ejeção e emanação de agentes poluidores, observada a legislação federal.



Art. 17. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19. O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento de atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado; e

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

Art. 25. As Estações Ecológicas Federais serão criadas por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário do Meio Ambiente, e terão sua administração coordenada pelo Ibama.

§ 1º O ato de criação da Estação Ecológica definirá os seus limites geográficos, a sua denominação, a entidade responsável por sua administração e o zoneamento a que se refere o art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

§ 2º Para a execução de obras de engenharia que possam afetar as estações ecológicas, será obrigatória a audiência prévia do Conama.

Art. 26. Nas Estações Ecológicas Federais, o zoneamento a que se refere o art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.902, de 1981, será estabelecido pelo Ibama.

Art. 27. Nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de dez quilômetros, qualquer atividade que possa afetar a biota ficará subordinada às normas editadas pelo Conama.

Art. 28. No âmbito federal, compete ao Secretário do Meio Ambiente, com base em parecer do Ibama, propor ao Presidente da República a criação de Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 29. O decreto que declarar a Área de Proteção Ambiental mencionará a sua denominação, limites geográficos, principais objetivos e as proibições e restrições de uso dos recursos ambientais nela contidos.

Art. 30. A entidade supervisora e fiscalizadora da Área de Proteção Ambiental deverá orientar e assistir os proprietários, a fim de que os objetivos da legislação pertinente sejam atingidos.

LEI 7.803 18 DE JULHO DE 1989 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nºs 6.535, de 15 de junho de 1978, e 7.511, de 7 de julho de 1986.
--	--

Art. 2º Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.

LEI Nº. 7.661 16 DE MAIO DE 1988 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
---	---

Art. 2º Subordinando-se aos princípios e tendo em vista os objetivos genéricos da PNMA, fixados respectivamente nos artigos 2º e 4º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o PNGC visará especificamente a orientar a utilização nacional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Zona Costeira o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, que serão definidas pelo Plano.

Art. 3º O PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens:



I - recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, parcéis e bancos de algas; ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas;

II - sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanente;

III - monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico.

Art. 5º § 1º Os Estados e Municípios poderão instituir, através de lei, os respectivos Planos Estaduais ou Municipais de Gerenciamento Costeiro, observadas as normas e diretrizes do Plano Nacional e o disposto nesta lei, e designar os órgãos competentes para a execução desses Planos.

§ 2º Normas e diretrizes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, bem como limitações à utilização de imóveis, poderão ser estabelecidas nos Planos de Gerenciamento Costeiro, Nacional, Estadual e Municipal, prevalecendo sempre as disposições de natureza mais restritiva.

Art. 6º O licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto nesta Lei, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro.

Art. 9º Para evitar a degradação ou o uso indevido dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira, o PNGC poderá prever a criação de unidades de conservação permanente, na forma da legislação em vigor.

Art. 10º As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

PORTARIA N° 1.141 GM5 08 DE DEZEMBRO DE 1987 LEI FEDERAL	Dispõe sobre Zonas de Proteção e Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e dá outras providências.
--	---

Art. 3º Para efeito desta Portaria, os termos abaixo terão os significados que lhes seguem:

8- Área I – Área do Plano de Zoneamento de Ruído, interior à curva de nível de ruído 1, onde o nível de incômodo sonoro é potencialmente nocivo aos circundantes, podendo ocasionar problemas fisiológicos por causa das exposições prolongadas.

9- Área II – Área do Plano de Zoneamento de Ruído, compreendida entre as curvas de nível de ruído I e 2, onde são registrados níveis de incômodo sonoro moderados.

10- Área III – Área do Plano de Zoneamento de Ruído, exterior à curva de ruído de nível 2, onde normalmente não são registrados níveis de incômodo sonoro significativos.

Art.68º As restrições ao uso do solo estabelecidas pelo Plano Básico de Zoneamento de Ruído obedecerão aos parâmetros estabelecidos nos Artigos 69 e 70 desta Portaria.

Art.69º Na Área I são permitidos a implantação, o uso e o desenvolvimento das seguintes atividades:

I- Produção e extração de recursos naturais:

- 1- agricultura;
- 2- piscicultura;
- 3- silvicultura;
- 4- mineração; e
- 5- atividades equivalentes.

II- Serviços Públicos ou de Utilidade Pública:

- 1- estação de tratamento de água e esgoto;
- 2- reservatório de água;
- 3- cemitério; e
- 4- equipamentos urbanos equivalentes.



III- Comercial:

- 1- depósito e armazenagem;
- 2- estacionamento e garagem para veículos;
- 3- feiras livres; e
- 4- equipamentos urbanos equivalentes.

IV- Recreação e lazer ao ar livre:

- 1- praças, parques, áreas verdes;
- 2- campos de esporte; e
- 3- equipamentos urbanos e equivalentes.

V- Transporte:

- 1- rodovias;
- 2- ferrovias;
- 3- terminais de carga e passageiros;
- 4- auxílio à navegação aérea; e
- 5- equipamentos urbanos equivalentes.

VI - Industrial:

Parágrafo 1º Na Área I, as atividades, edificações e os equipamentos já existentes e não relacionados neste Artigo não poderão ser ampliados a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo 2º A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos itens II – números 1 e 3, III – números 1 e 2 e V – número 3 só poderão ser permitidos quando atendidas as normas legais vigentes para tratamento acústico nos locais de permanência de público e funcionários, mediante aprovação prévia do Departamento de Aviação Civil – DAC.

Parágrafo 3º A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos itens I - número 5, II – número 4, III – número 4, IV – número 3, V – números 1, 2 e 5 e VI só serão permitidos mediante aprovação prévia do Departamento de Aviação Civil – DAC.

Art.70º Não são permitidos a implantação, o uso e o desenvolvimento na Área II das seguintes atividades:

I-Residencial;**II-Saúde:**

- 1-hospital e ambulatório;
- 2-consultório médico;
- 3-asilo; e
- 4-equipamentos urbanos equivalentes.

III-Educacional:

- 1-escola;
- 2-creche; e
- 3-equipamentos urbanos equivalentes.

IV-Serviços Públicos ou de Utilização Pública:

- 1-hotel e motel;
- 2-edificações para atividades religiosas;
- 3-centros comunitários e profissionalizantes; e
- 4-equipamentos urbanos equivalentes.

V-Cultural:

- 1-biblioteca;
- 2-auditório, cinema, teatro; e
- 3- equipamentos urbanos equivalentes.

Parágrafo Único- As atividades acima referidas poderão ser, eventualmente, autorizadas pelos órgãos municipais competentes, mediante aprovação do Departamento de Aviação Civil – DAC.

Art.71º As eventuais restrições ao uso do solo em Área III, decorrentes dos níveis de incômodo sonoro, serão estabelecidas em Plano Específico de Zoneamento de Ruído.



Art.72º As restrições a que se referem os Artigos 69 e 70 desta Portaria poderão ser alteradas na elaboração de um Plano Específico de Zoneamento de Ruído, em função de necessidades locais, mediante ato do Ministro da Aeronáutica.

Art.73º Todo parcelamento do solo localizado em área do Plano de Zoneamento de Ruído observará as restrições estabelecidas nos Artigos 69 e 70 desta Portaria.

LEI N°. 6.938 31 DE AGOSTO DE 1981 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
---	--

Art. 1º Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologia s nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas á sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 5º As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 9º São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;



II - o zoneamento ambiental; (Regulamento)

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 10º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

Art. 13º O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

I - ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II - à fabricação de equipamentos antipoluidores;

III - a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

LEI Nº. 6.766

19 DE DEZEMBRO DE 1979

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável; e

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;



V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.

Art. 11º Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos.

Art. 12º O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os artigos 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

Art. 13. Aos Estados caberá disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições:

I - quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II - quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município, ou que pertença a mais de um município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;

III - quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m².

Art. 53º Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

Art. 53º-A. São considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos.

<p>LEI N.º 6513 20 DE DEZEMBRO DE 1977 LEGISLAÇÃO FEDERAL</p>	<p>Dispõe Sobre a Criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; Sobre o Inventário com Finalidades Turísticas dos Bens de Valor Cultural e Natural; Acrescenta Inciso ao Artigo 2.º da Lei n.º 4132 de 10 de Setembro de 1962; Altera a Redação e Acrescenta Dispositivos à Lei n.º 4717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências</p>
---	---

Art. 1º Consideram-se de interesse turístico as Áreas Especiais e os locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor cultural e natural, protegidos por legislação específica e especialmente:

I- Os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;

II- As reservas e estações ecológicas;

III- As áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;

IV- As manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorreram;

V- As paisagens notáveis;



VI- As localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;

VII- As fontes hidrominerais aproveitáveis; VIII- As localidades que apresentam condições climáticas especiais;

IX- Outros que venham a ser definidos, na forma desta Lei.

Art. 2º Poderão ser instituídos, na forma e para fins da presente Lei:

I- Áreas Especiais de Interesse Turístico;

II- Locais de Interesse Turístico;

Art. 3º Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural, e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

Art. 4º Locais de Interesse Turístico são trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas Especiais, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, e à realização de projetos específicos, e que compreendam:

I- Bens não sujeitos a regime específico de proteção;

II- Os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§ 1º Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do Local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

Art. 11º As áreas Especiais de Interesse Turístico serão instituídas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do CNTur, para fins de elaboração e execução de planos e programas destinados a:

I- Promover o desenvolvimento turístico;

II- Assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;

III- Estabelecer normas de uso e ocupação do solo;

IV- Orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender ao objetivos e diretrizes da presente lei.

Art. 12º As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão classificadas nas seguintes categorias:

I- Prioritárias: áreas de alta potencialidade turística, que devam ou possam ser objetivo de planos e programas de desenvolvimento turístico em virtude de:

a) ocorrência ou iminência de expressivos fluxos de turistas e visitantes;

b) existência de infraestrutura turística e urbana satisfatória, ou possibilidade de sua implementação;

c) necessidade da realização de planos e projetos de preservação ou recuperação dos Locais de Interesse Turístico nelas inclusos;

d) realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, que permitam ou assegurem o acesso à área, ou criação da infraestrutura mencionada na alínea “b”;

e) conveniência de prevenir ou corrigir eventuais distorções de uso do solo, causadas pela realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, ou pelo parcelamento e ocupação do solo.

II- De Reserva: áreas de elevada potencialidade turística, cujo aproveitamento deva ficar na dependência;

a) da implantação de equipamentos de infraestrutura indispensáveis;

b) da efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao patrimônio cultural e natural ali existente;

c) de providências que permitam regular, de maneira compatível com a alínea precedente, os fluxos de turistas e visitantes e as atividades, obras e serviços permissíveis.

Art. 30º Os órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, federal, estadual, metropolitana ou municipal, compatibilizarão os planos, programas e projetos de investimentos, que devam realizar em Áreas Especiais de Interesse Turístico ou em Locais de Interesse Turístico, com os dispositivos e diretrizes da presente Lei ou dela decorrentes

Parágrafo único - A aprovação de planos e projetos submetidos aos órgãos, entidades e agências governamentais, e que devam realizar-se em Áreas Especiais de Interesse Turístico, ou em Locais de Interesse Turístico, será



condicionada à verificação da conformidade dos referidos projetos com as diretrizes da presente Lei e com os atos dela decorrentes.

LEI N° 5318 26 DE SETEMBRO DE 1967 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento.
---	--

Art. 1º A Política Nacional de Saneamento, formulada em harmonia com a Política Nacional de Saúde, compreenderá o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a fixar a ação governamental no campo do saneamento.

Art. 2º A Política Nacional de Saneamento abrangerá:

- a) saneamento básico, compreendendo abastecimento de água, sua fluoretação e destinação de dejetos;
- b) esgotos pluviais e drenagem;
- c) controle da poluição ambiental, inclusive do lixo;
- d) controle das modificações artificiais das massas de água;
- e) controle de inundações e de erosões.

DECRETO N° 50.877 29 DE JUNHO DE 1961 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Dispõe sobre o lançamento de resíduos tóxicos ou oleosos nas águas interiores ou litorâneas do País, e dá outras providências.
--	--

Art. 1º Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, domiciliares ou industriais, somente poderão ser lançados as águas, "in natura" ou depois de tratado, quando essa operação não implique na poluição das águas receptoras.

LEI N° 24.643 10 DE JULHO DE 1934 LEGISLAÇÃO FEDERAL	Decreta o Código das Águas
--	----------------------------

Art. 1º As águas públicas podem ser de uso comum ou dominicais.

Art. 2º São águas públicas de uso comum:

- a) os mares territoriais, nos mesmos incluídos os golfos, bahias, enseadas e portos;
- b) as correntes, canais, lagos e lagoas navegáveis ou flutuáveis;
- c) as correntes de que se façam estas águas;
- d) as fontes e reservatórios públicos;
- e) as nascentes quando forem de tal modo consideráveis que, por si só, constituam o *caput fluminis*;
- f) os braços de quaisquer correntes públicas, desde que os mesmos influam na navegabilidade ou flutuabilidade.

Art. 5º Ainda se consideram públicas, de uso comum todas as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, nos termos e de acordo com a legislação especial sobre a matéria.

Art. 6º São públicas dominicais todas as águas situadas em terrenos que também o sejam, quando as mesmas não forem do domínio público de uso comum, ou não forem comuns.

Art. 8º São particulares as nascentes e todas as águas situadas em terrenos que também o sejam, quando as mesmas não estiverem classificadas entre as águas comuns de todos, as águas públicas ou as águas comuns.

Art. 23º As ilhas ou ilhotas, que se formarem no álveo de uma corrente, pertencem ao domínio público, no caso das águas públicas, e ao domínio particular, no caso das águas comuns ou particulares.

Art. 25º As ilhas ou ilhotas, quando de domínio público, consideram-se coisas patrimoniais, salvo se estiverem destinadas ao uso comum.

Art. 29º As águas públicas de uso comum, bem como o seu álveo, pertencem:

I – A União:

- a) quando marítimas;
- e) quando sirvam de limites entre dois ou mais Estados;
- f) quando percorram parte dos territórios de dois ou mais Estados.

II – Aos Estados:

- a) quando sirvam de limites a dois ou mais Municípios;
- b) quando percorram parte dos territórios de dois ou mais Municípios.

III – Aos Municípios:



a) quando, exclusivamente, situados em seus territórios, respeitadas as restrições que possam ser impostas pela legislação dos Estados.

§ 1º Fica limitado o domínio dos Estados e Municípios sobre quaisquer correntes, pela servidão que a União se confere, para o aproveitamento industrial das águas e da energia hidráulica, e para navegação;

§ 2º Fica, ainda, limitado o domínio dos Estados e Municípios pela competência que se confere a União para legislar, de acordo com os Estados, em socorro das zonas periodicamente assoladas pelas secas.

Art. 32º As águas públicas de uso comum ou patrimoniais, dos Estados ou dos Municípios, bem como as águas comuns e as particulares, e respectivos álveos e margens, podem ser desapropriadas por necessidade ou por utilidade pública:

- a) todas elas pela União;
- b) as dos Municípios e as particulares, pelos Estados;
- c) as particulares, pelos Municípios.

Art. 38º As pontes serão construídas, deixando livre a passagem das embarcações.

Parágrafo único. Assim, estas não devem ficar na necessidade de arriar a mastreação, salvo se contrário é o uso local

Art. 53º Os utentes das águas públicas de uso comum ou os proprietários marginais são obrigados a se abster de fatos que prejudiquem ou embaracem o regime e o curso das águas, e a navegação ou flutuação exceto se para tais fatos forem especialmente autorizados por alguma concessão.

Art. 62º As concessões ou autorizações para derivação que não se destine a produção de energia hidroelétrica serão outorgadas pela União pelos Estados ou pelos municípios, conforme o seu domínio sobre as águas a que se referir ou conforme os serviços públicos a que se destine a mesma derivação, de acordo com os dispositivos deste Código e as leis especiais sobre os mesmos serviços.

Art. 64º Compete a União, aos Estados ou aos municípios providenciar sobre a desobstrução nas águas do seu domínio.

Art. 102º Consideram-se águas pluviais, as que procedem imediatamente das chuvas.

Art. 103º As águas pluviais pertencem ao dono do prédio onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas a vontade, salvo existindo direito em sentido contrário.

Art. 105º O proprietário edificará de maneira que o beiral de seu telhado não despeje sobre o prédio vizinho, deixando entre este e o beiral, quando por outro modo não o possa evitar, um intervalo de 10 centímetros, quando menos, de modo que as águas se escoem.

Art. 106º É imprescritível o direito de uso das águas pluviais.

Art. 107º São de domínio público de uso comum as águas pluviais que caírem em lugares ou terrenos públicos de uso comum.

Art. 108º A todos é lícito apanhar estas águas.

Parágrafo único. Não se poderão, porém, construir nestes lugares ou terrenos, reservatórios para o aproveitamento das mesmas águas sem licença da administração.

Art. 111º Se os interesses relevantes da agricultura ou da indústria o exigirem, e mediante expressa autorização administrativa, as águas poderão ser inquinadas, mas os agricultores ou industriais deverão providenciar para que as se purifiquem, por qualquer processo, ou sigam o seu esgoto natural.

Art. 112º Os agricultores ou industriais deverão indenizar a União, os Estados, os Municípios, as corporações ou os particulares que pelo favor concedido no caso do artigo antecedente, forem lesados.

Art. 137º Sempre que as águas correm em benefício de particulares, impeçam ou dificultem a comunicação com os prédios vizinhos, ou embaracem as correntes particulares, o particular beneficiado deverá construir as pontes, canais e outras necessárias para evitar este inconveniente.

Art. 138º As servidões urbanas de aqueduto, canais, fontes, esgotos sanitários e pluviais, estabelecidos para serviço público e privado das populações, edifícios, jardins e fábricas, reger-se-ão pelo que dispuserem os regulamentos de higiene da União ou dos Estados e as posturas municipais.

Art. 145º As quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica são bens imóveis e tidas como coisas distintas e não integrantes das terras em que se encontrem. Assim a propriedade superficial não abrange a água, o álveo do curso no trecho em que se acha a queda d'água, nem a respectiva energia hidráulica, para o efeito de seu aproveitamento industrial.



ANEXO II – Sinopse da Legislação Estadual com extrato dos artigos e parágrafos mais importantes para o Plano Diretor

LEGISLAÇÃO ESTADUAL	
DECRETO N° 10.855 23 DE ABRIL DE 2014 LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Estabelece o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo para o Município de Guaratuba, e dá outras providências.
(Decreto na íntegra)	
RESOLUÇÃO N° 088 27 DE AGOSTO DE 2013 CEMA	Estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local e determina outras providências.

Art. 1º - Estabelecer as tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, para fins de licenciamento ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo, integrante da presente Resolução.

Art. 3º - Para o exercício do licenciamento ambiental, consideram-se capacitados os municípios que disponham de:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;

II - Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento;

III - Órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do Inciso I do Artigo 2º desta Resolução;

IV - Servidores municipais de quadro próprio ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados dotados de competência legal para o licenciamento ambiental;

V - Servidores municipais de quadro próprio, legalmente habilitados, ou através de convênios com órgãos integrantes do SISNAMA para a fiscalização ambiental;

VI - Plano Diretor Municipal aprovado e implementado, contendo diretrizes ambientais;

VII - Sistema Municipal de Informações Ambientais organizados e em funcionamento;

VIII - Normas municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e controle inerentes à gestão ambiental.

Art. 4º - Os Municípios apresentarão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA a comprovação do cumprimento do disposto no Artigo 3º desta Resolução, demonstrando estarem capacitados para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

Art. 5º - O Município poderá valer-se de instrumentos de cooperação interinstitucional para a execução das ações administrativas regulamentadas pela presente Resolução, em especial os consórcios públicos com personalidade de direito público, observadas as disposições da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis, bem como os convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos similares.

Art. 6º - O licenciamento ambiental municipal deverá observar as normas quanto à outorga de uso de água, de competência do Instituto das Águas do Paraná, bem como observar, as restrições das Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade e do interior e entorno das Unidades de Conservação e corredores ecológicos, áreas de proteção de mananciais e demais normas pertinentes.



Art. 10º - Os municípios que não estão capacitados na forma do art. 3º desta norma, terão prazo de até 04 (quatro anos) para se adequar, quando então exercerão plenamente os licenciamentos ambientais das atividades ou empreendimentos das tipologias definidas pelo CEMA.

RESOLUÇÃO N° 040 28 DE AGOSTO DE 2013 SEMA	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências.
--	--

Art. 1. Estabelecer critérios, procedimentos, trâmite administrativo e premissas para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos náuticos localizados nas margens e águas interiores e costeiras do Estado do Paraná.

§ 1º. São considerados empreendimentos náuticos as edificações: marinas, garagens náuticas, plataformas de pesca e outras semelhantes e que contemplem as seguintes estruturas: atracadouros, trapiches, rampas, píeres, flutuantes;

§ 2º. Nas infraestruturas instaladas e listadas no § 1º, será permitida a realização das obras abaixo discriminadas, sujeitas ao licenciamento ambiental, na modalidade de Autorização com base na exigência do IAP: - Aterro do corpo d'água; - Correção de talude; - Dragagem do leito do corpo d'água; - Construção de quebra-mar ou muro de arrimo destinado à proteção da própria estrutura.

§ 3º. Em se tratando de licenciamento de atividades tais como: clubes, bares, condomínios, entre outros, que contemplem as infraestruturas listadas no § 1º, estas deverão ser incorporadas no processo de licenciamento dessas atividades, atendendo os critérios da Resolução.

Art. 16. Os empreendimentos náuticos a serem licenciados, por esta Resolução, devem também obedecer as demais normas legais de proteção ao meio ambiente, bem como as condições estabelecidas pela Resolução CEMA nº. 065/2008.

LEI N° 17.505 11 DE JANEIRO DE 2013 LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências.
---	---

Art. 1º A Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná é criada em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), articulada com o sistema de meio ambiente e educação em âmbito federal, estadual e municipal.

LEI N° 17.134 25 DE ABRIL DE 2012 LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Institui o Pagamento por Serviços Ambientais, em especial os prestados pela Conservação da Biodiversidade, integrante do Programa Bioclima Paraná, bem como dispõe sobre o Biocrédito.
---	--

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, visando realizar pagamentos como incentivo monetário para proprietários e posseiros de imóveis que possuam áreas naturais preservadas que prestem serviços à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos no Estado do Paraná.

Art. 4º. A implementação do Pagamento por Serviços Ambientais – PSA – pela SEMA dar-se-á nas modalidades seguintes:

I - biodiversidade;

II - unidades de conservação;

III - recuperação da vegetação nativa, captura, fixação e estoque de carbono;

IV - conservação de recursos hídricos.

LEI N° 17.133 25 DE ABRIL DE 2012 LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima.
---	--

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima e fixa seus princípios, objetivos, instrumentos e suas diretrizes.



<p>Parágrafo único. A Política Estadual sobre Mudança do Clima norteará a elaboração do Plano Estadual sobre Mudança do Clima, bem como outros planos, programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, à mudança do clima.</p>	
<p>LEI Nº 17.048 04 DE JANEIRO DE 2012 LEGISLAÇÃO ESTADUAL</p>	<p>Dispõe sobre o uso de lagos, lagoas e represas públicas e privadas para a prática de esportes aquáticos.</p>
<p>Art. 1º Fica permitido o uso de lagos, lagoas e represas públicas e privadas do Estado do Paraná, destinadas à captação de água para abastecimento, para a prática de esportes aquáticos que não utilizem motor de combustão por hidrocarboneto.</p>	
<p>DECRETO Nº 2.647 14 DE SETEMBRO DE 2011 LEGISLAÇÃO ESTADUAL</p>	<p>Dispõe sobre elaboração e desenvolvimento do "Plano Estratégico para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paraná"</p>
<p>Art. 1º Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, Secretaria de Estado do Turismo e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, elaborar e desenvolver o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paraná, observada a legislação vigente.</p>	
<p>DECRETO Nº 1.562 31 DE MAIO DE 2011 LEGISLAÇÃO ESTADUAL</p>	<p>Declara de utilidade pública as áreas do Macro Zoneamento da Área do Porto Organizado de Paranaguá configurada como as áreas de expansão.</p>
<p>Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública as áreas do Macro Zoneamento da Área do Porto Organizado de Paranaguá configurada como as áreas de expansão inclusive a Ilha Rasa da Cotinga, em sua integralidade, na forma estabelecida pela Resolução nº. 008/2010 – CAP/PGUÁ, para fins de intervenção em área de Preservação Permanente – APP, onde serão instalados investimentos e obras de interesse público.</p> <p>Parágrafo Único. A supressão de vegetação em estágio avançado ou médio de regeneração pertencente ao Bioma Mata Atlântica e a intervenção em corpos hídricos (mangues, rios, canais e lagoas) se dará na forma do art. 4º da Lei nº. 4.771/1965 (Código Florestal), devidamente caracterizados e motivados em procedimentos administrativos próprios.</p>	
<p>RESOLUÇÃO Nº 019 26 DE MARÇO DE 2010 SEMA</p>	<p>Estabelece normas e procedimentos para a proteção utilização do PALMITO, <i>Euterpe edulis Martinus</i>, no Estado do Paraná.</p>
<p>Art. 1º Normatizar os procedimentos para utilização e proteção do palmito (<i>Euterpe edulis</i>), no Estado do Paraná.</p>	
<p>LEI Nº 15.229 25 DE JULHO DE 2006 LEGISLAÇÃO ESTADUAL</p>	<p>Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.</p>
<p>Art. 1º Na execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual equilibrado, integrado ao planejamento nacional, incorporando e compatibilizando os planos regionais e municipais, nos termos do Art. 141, incisos, I a V da Constituição Estadual, será aplicado o previsto nesta lei.</p> <p>Parágrafo único. A condução do processo do planejamento e desenvolvimento pautar-se-á na sustentabilidade ambiental, tendo como referenciais as bacias, sub- bacias e microbacias hidrográficas e em conformidade com os ditames da Agenda 21 e do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE do Estado do paraná.</p> <p>Art. 3º Na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade e deverão ser constituídos ao menos de:</p> <p>I - fundamentação do Plano Diretor Municipal contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, socioeconômicas, sócioespaciais, infraestrutura e serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;</p>	

- II - diretriz e proposições, com a abrangência conforme alínea anterior, estabelecendo uma política de desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento;
- III - legislação básica constituída de leis do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município;
- IV - plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA. Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA;
- V - sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores;
- VI - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 027 05 DE AGOSTO DE 2003 SEMA	Estabelece requisitos e condições técnicas para a implantação de cemitérios destinados ao sepultamento, no que tange à proteção e à preservação do ambiente, em particular do solo e das águas subterrâneas.
--	--

Art. 1º Obedecidos os princípios da Constituição Federal do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná, das disposições da legislação federal e estadual, pertinentes a proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, ficam sujeitos à presente Resolução os pedidos de licenciamento ambiental para implantação de cemitérios.

LEI Nº 13.164 23 DE MAIO DE 2001 LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Dispõe sobre a Zona Costeira do Estado e adota outras providências.
--	---

Art. 1º Para fins previstos nesta lei, entende-se por:

I - Zona Costeira Paranaense é o espaço geográfico delimitado pelos Municípios de: Guaraqueçaba, Antonina, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba. Compreendendo a Planície de Inundação Flúvio-marinho, constantes dos ecossistemas de manguezais e de várzeas, da faixa marítima, até 12 milhas náuticas da costa, incluindo as ilhas costeiras e os habitats rochosos, compondo um mosaico de ecossistemas de alta relevância ambiental, de diversidade marcada pela transição de ambientes terrestres e marinhos, com interações que lhe conferem o caráter de fragilidade.

II - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC é o conjunto de atividades e procedimentos institucionais que, através de instrumentos específicos, permitem a implantação da Política Estadual para a região, orientando o processo de ocupação e utilização racional dos recursos naturais da Zona Costeira do Estado do Paraná.

Art. 5º São diretrizes do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC:

- I - proteger os ecossistemas, de forma a garantir no seu conjunto as funções ecológicas e a diversidade biológica;
- II - fomentar o uso adequado dos recursos naturais, de acordo com as potencialidades de uso e a sua capacidade de suporte, garantindo a estabilidade funcional dos ecossistemas;
- III - promover a melhoria das condições de vida das populações, fomentando a produção de tecnologias adequadas ao uso não predatório dos recursos naturais;
- IV - promover o aprofundamento de discussões com as comunidades costeiras, com vistas a conscientizar sobre as necessidades de harmonizar o uso e ocupação do solo com os recursos naturais a serem protegidos;
- V - assegurar a mitigação dos impactos sobre a Zona Costeira e a recuperação de áreas degradadas;
- VI - assegurar a integração harmônica da Zona Costeira com as demais regiões que influenciam ou que por ela são influenciadas.

Art. 6º São instrumentos do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PRGC:

- I - macrozoneamento da Região do Litoral Paranaense, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 5040, de 11 de maio de 1989;
- II - sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro;
- III - programas de Monitoramento Ambiental, e,
- IV - planos de Gestão.



Art. 7º O macrozoneamento da Região do Litoral Paranaense é instrumento de execução do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC, que tem por objetivo orientar a ocupação e uso do espaço, compondo um instrumento interativo da gestão ambiental, com vistas a subsidiar ações de planejamento governamental e não governamental capazes de conduzir ao aproveitamento, manutenção ou recuperação de sua qualidade ambiental e potencial produtivo, em benefício da população local.

RESOLUÇÃO Nº 028 17 DE AGOSTO DE 1998 SEMA	Implementa, no Estado do Paraná, o Programa de Substituição de Florestas Homogêneas com Espécies Exóticas localizadas às margens de rios e cursos d'água, por Florestas Heterogêneas com Espécies Nativas, apropriadas ao desempenho da função de preservação permanente.
--	---

Art. 1º Implementar, no Estado do Paraná, o Programa de Substituição de Florestas Homogêneas com Espécies Exóticas localizadas às margens de rios e cursos d'água, por Florestas Heterogêneas com Espécies Nativas, apropriadas ao desempenho da função de preservação permanente.

LEI Nº 12.243 31 DE JUNHO DE 1998 LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Considera Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, áreas e localidades situadas nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, conforme especifica.
---	--

Art. 1º Consideram-se Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, para fins do disposto na Lei Federal nº6.513, de 20 de dezembro de 1977, as seguintes áreas e localidades situadas nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná: a) As localidades que apresentam condições climáticas especiais;

- b) As paisagens notáveis;
- c) As localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas, de lazer, de pesca artesanal e de artesanato regional típico;
- d) As áreas lindeiras à orla marítima que compreendem a faixa de terra que se estende até 2.000 m (dois mil metros), medidos horizontalmente, bem como a faixa que se estende até 400 m (quatrocentos metros) em torno das baías, estuários de rio e canais do litoral do Estado, que serão estabelecidas a partir da linha do preamar-médio de 1831;
- e) As reservas e estações ecológicas;
- f) As áreas destinadas à proteção dos recursos naturais;
- g) As fontes hidrominerais;
- h) Os locais de interesse histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;
- i) Locais onde ocorram manifestações culturais ou etnológicas;
- j) Os habitats de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 2º Atendendo o Plano Diretor dos Municípios citados no art. 1º, nos termos do § 2º, do art. 3º da presente lei, o Poder Executivo baixará decreto especificando condições para o aproveitamento das áreas e locais de que trata o Artigo 1º desta Lei, bem como para parcelamento das áreas declaradas de interesse e proteção especial para os fins do disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observados os seguintes aspectos e princípios:

- a) Obrigatoriedade dos projetos de edificações se aterem à topografia local, não se permitindo movimentos de terra (cortes aterros) que possam alterar predatoriamente as formas dos acidentes naturais da região;
- b) condicionamento à análise prévia para edificação de qualquer tipo de construção nas pontas e pontais do Litoral, estuários dos rios, área de mangues, bem como nas faixas em torno das áreas lagunares e restingas;
- c) Fixação de normas e padrões técnicos para edificações, visando a preservação das condições adequadas à aeração, iluminação e insolação naturais dos logradouros e espaços de uso coletivo, público e particular;
- d) Proibição de edificações em encostas que tenham inclinação superior a 20% (vinte por cento);
- e) Condicionamento à análise prévia para edificação de qualquer tipo de construção antes de 80 m (oitenta metros), contados perpendicularmente a partir da linha do preamar - médio de 1831;



- f) Imposição de normas técnicas para as unidades de tratamento e descarga de esgoto sanitário, de águas servidas e deposição de lixo e detritos, principalmente no que respeita a conjuntos hoteleiros e residenciais, devendo ser de exclusiva responsabilidade do empresário a construção desses equipamentos;
- g) Fixação de normas técnicas para a captação e tratamento da água necessária ao abastecimento das edificações, tanto no que tange ao represamento dos mananciais quanto à construção de obras de arte de vulto, inseridas na paisagem a preservar;
- h) Fixação de normas técnicas para a preservação da flora natural através da preservação das espécies existentes e de estabelecimento de mecanismos de estímulo para reconstituição florística nativa da região;
- i) Definição de um sistema de circulação para as faixas litorâneas referidas, com base em dois preceitos: provimento de áreas para estacionamento de veículos e impedimento de vias de tráfego rápido nestes locais;
- j) Preservação das florestas e de quaisquer formas de vegetação natural, dos estuários de rios, áreas lagunares e restingas, bem como de fauna existente;
- k) Preservação de edificações e sítios de valor histórico, artístico e arqueológico;
- l) Estímulo e assistência às atividades regionais típicas, em especial as ligadas à pesca, turismo e artesanato;
- m) Adoção de normas e padrões técnicos que disciplinem o processo de parcelamento do solo urbano através de lei de loteamentos;
- n) Adoção de normas e padrões técnicos que disciplinem o processo de uso e ocupação do solo urbano através das leis de zoneamento e de edificações.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, atendendo o disposto no art. 2º, a emissão de diretrizes e exames de projetos urbanísticos e de edificações, para fins de anuência prévia, ouvidos os demais órgãos competentes, quando necessário.

§. 1º Os Municípios litorâneos deverão realizar Planos Diretores que contemplem, em seus aspectos físico territoriais, as exigências das normas urbanísticas admitidas em comum acordo, entre o Estado e os Municípios litorâneos.

RESOLUÇÃO Nº 002 30 DE SETEMBRO DE 1989 COLIT	Considerando o relatório da Comissão de detalhamento das Linhas de Zoneamento, Constantes nos Mapas P1, M2 e G3 da Lei Estadual n.º 7389/80 e a necessidade da perfeita definição do zoneamento urbano, para as Áreas Especiais de Interesse Turístico, no Litoral Paranaense, resolve:
---	---

Art. 1º Os parâmetros de ocupação do solo, para o litoral paranaense, serão os estipulados pelo Decreto Estadual n.º 2722/84, conforme zoneamento constante nos Mapas P1, M2 e G3, os quais são devidamente esclarecidos por esta Resolução.

Art. 2º III - Para o trecho compreendido entre a Rua Jacarezinho e Rua Guaraniaçu, no Município de Guaratuba:

- a) As definições em lotes com testada para o mar, obedecerão os parâmetros de ocupação da Zona Residencial 2 (ZR-2);
- b) As edificações em lotes com testadas para a Av. Visconde do Rio Branco ou seu prolongamento (1.º e 2.º quadra em relação ao mar), obedecerão aos parâmetros de ocupação de Zona Residencial 6 (ZR-6);
- c) As edificações em lotes com testada para ruas perpendiculares à Avenida do Rio Branco, obedecerão aos parâmetros de Zona Residencial 2 (ZR-2).

Art. 3º Para os lotes provenientes da unificação de dois ou mais lotes situados em Zonas Residenciais distintas, permanecerá o zoneamento original, ou seja, as edificações obedecerão os parâmetros das Zonas Residenciais delimitadas anteriormente à unificação dos lotes.

Art. 4º Para o parcelamento do solo nas Áreas Especiais de Interesse Turístico, os mesmos deverão obedecer ao disposto na Lei Federal n.º 6766/79, Decreto Estadual n.º 2722/84, Regulamentações Posteriores, e legislação municipal pertinente.

DECRETO Nº 5.040 11 DE MAIO DE 1989 LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Define o Macrozoneamento da Região do Litoral Paranaense.
---	---

(Decreto na íntegra)



RESOLUÇÃO Nº 001 21 DE FEVEREIRO DE 1989 COLIT	Considerando a necessidade de se estabelecerem as definições e critérios básicos para a aplicação do Decreto Estadual 2722/84, no que se refere à aprovação dos projetos de edificações, localizados nas ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE TURÍSTICO, nos municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Paranaguá, resolve:
(Resolução na íntegra)	
DECRETO Nº 1.796/87 11 DE NOVEMBRO DE 1987 LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Regulamento da Secretaria de Desenvolvimento urbano e do Meio Ambiente.
<p>Art.. 1º Ao Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, instituído pelo Decreto n.º 4.605 de 26 de dezembro de 1984, e modificado pelos Decretos n.º 8.863, de 18 de agosto de 1986, n.º 10.125, de 12 de fevereiro de 1987 e n.º 822; de 06 de julho de 1987, compete: o assessoramento à administração estadual no desenvolvimento do litoral paranaense, bem como no cumprimento dos princípios legais referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo, à prevenção e controle da poluição, à gestão dos recursos naturais, à defesa das áreas e locais de interesse e proteção especial, do patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico ou pré-histórico, e de outros de interesse regional, definidos em legislação federal, estadual ou municipal, a colaboração com os poderes públicos, no desenvolvimento dos atos legislativos e regulamentares concernentes à região litorânea do Estado, bem como a promoção de estudo sobre problemas específicos relacionados ao desenvolvimento do litoral paranaense, a proposta de modificações e aperfeiçoamento da legislação que regula o assunto; a cooperação técnica com os municípios da região na elaboração de planos, estudos e projetos voltados ao desenvolvimento urbano e outros vinculados a seus objetivos; a fiscalização do cumprimento das disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo do litoral; a emissão de pareceres em processos de parcelamento do solo, para fins de anuência prévia prevista no art. 3.º da Lei n.º 7389, de 12 de novembro de 1980 e a concessão de anuência prévia aos processos de edificações com 03 (três) ou mais pavimentos, quando situados nas áreas e locais de menor restrição e de maior restrição definidas no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2.722, de 14 de março de 1984.</p>	
DECRETO Nº 8.743 01 DE AGOSTO DE 1986 LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Decreto Estadual 8743 de 01 de agosto de 1986. Altera artigos do Decreto Estadual 2722/84.
<p>Art. 1º O inciso III do Atr., 1.º e o inciso III do art. 2.º do Regulamento a que se refere o Decreto Estadual n.º 2722, de 14 de março de 1984, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:</p>	
<p>Art. 1º</p>	
<p>III - as faixas de terreno ao longo dos rios ou de qualquer outro curso d'água que medidas de ambos os lados apresentem as seguintes dimensões de : 30 (trinta) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura; de 50 (cinquenta) metros para os cursos que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; de 100 (cem) metros para os cursos d'água que meçam entre 50 (cinquenta) a 100 (cem) metros de largura; de 150 (cento e cinquenta) metros para os cursos d'água que possuam entre 100 (cem) a 200 (duzentos) metros de largura e igual à distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200 (duzentos) metros.</p>	
<p>Art. 2º</p>	
<p>III - as faixas de terreno ao longo dos rios ou de qualquer outro curso d'água que medidas de ambos os lados apresentem, cada uma delas, as seguintes dimensões: de 30 (trinta) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura; de 50 (cinquenta) metros para os cursos que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; de 100 (cem) metros para os cursos que meçam entre 50 (cinquenta) a 100 (cem) metros de largura; de 150 (cento e cinquenta) metros para os cursos d'água que possuam entre 100 (cem) a 200 (duzentos) metros de largura e igual à distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200 (duzentos) metros.</p>	
<p>Art. 2º Fica alterado o "caput" do art. 6.º do regulamento de que trata o Decreto n.º 2722, de 14 de março de 1984 e nele inserido os incisos VIII e IX e os parágrafos 1.º e 2.º, com a redação seguinte:</p>	

Art. 6º São exceções ao disposto nos artigos 4.º e 5.º deste Regulamento, o exercício de atividades, obras e instalações desde que precedidos de avaliação pelos órgãos estaduais competentes, caso a caso, do impacto ambiental decorrente que demonstre não acarretar comprometimentos dos bens protegidos, ressalvadas as florestas e demais formas de vegetação permanentes protegidas pela legislação federal ou assim declaradas:

VIII - a exploração racional de "*Tabebuia cassinoides*" (caxeta) nas áreas referidas nos incisos VII e X do art. 2.º deste Regulamento.

IX - o manejo florestal, em regime de rendimento sustentado desde que não implique em corte raso, bem como a implantação da respectiva infraestrutura viária.

§ 1º Não se aplicam as restrições deste artigo, definidas como avaliação de impacto ambiental, ao corte de palmito nativo, bracatinga e povoamentos homogêneos (florestas plantadas) existentes anteriormente à vigência deste Regulamento, cabendo, entretanto, apreciação do Conselho de Desenvolvimento.

DECRETO Nº 4.605 26 DE DEZEMBRO DE 1984 LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Institui o Conselho de Desenvolvimento do Litoral Paranaense para assessorar a Administração Pública Estadual na aplicação das normas que dispõe sobre o disciplinamento da ocupação do solo, a orientação política referente ao uso, parcelamento e ocupação do solo nas Áreas Especiais de Interesse Turístico do Litoral Paranaense.
---	---

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, o Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, de que trata o parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual 2722/84, que assessorará a Administração Pública Estadual na aplicação das normas que dispõe sobre o disciplinamento da ocupação do solo nas Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico do Litoral Paranaense e na solução de problemas a eles afetados, de acordo com a legislação que regula o assunto.

DECRETO Nº 2.722 14 DE MARÇO DE 1984 LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Aprova o Regulamento que especifica e define as condições para o aproveitamento de áreas e locais considerados de interesse turístico, de que trata o artigo 1.º da Lei Estadual n.º 7389 de 12 de novembro de 1980.
--	--

Art. 1º São áreas e locais de interesse especial para fins de proteção e, como tais reservados, os abaixo especificados:

I - A faixa de terreno lindeira à orla marítima que se estende até 2.000(dois mil) metros, medidos horizontalmente em sentido contrário ao mar, a partir da linha do preamar médio do ano de 1831;

II - As faixas de terreno lindeiras à linha de contorno das baías de Antonina, Guaratuba, Laranjeiras, Paranaguá e Pinheiros e aos estuários de rios e canais do litoral do Estado, que se estendem até 400 (quatrocentos) metros, medidos horizontalmente em sentido contrário ao mar, a partir da linha do preamar médio de 1831;

III – (Alterado pelo Decreto Estadual 8743/86)

IV - Os terrenos montanhosos e as elevações isoladas da planície costeira, inclusive as faixas de 50m (cinquenta metros) de largura contados horizontalmente a partir dos seus sopés;

V - As áreas de mangue e os terrenos em cotas originais inferiores ao nível máximo do preamar; VI - As ilhas fluviais costeiras e as do interior das baías de Antonina, Guaratuba, Laranjeiras, Paranaguá e Pinheiros; VII - As pontas e os pontais; VIII - As faixas de 200m (duzentos metros) em torno das áreas lagunares e restingas; IX - Os complexos zoobotânicos inalterados representativos da orla marítima;

X - Os conjuntos de valor histórico, arquitetônico, artístico e etnológico;

XI - Os sítios de valor arqueológico ou pré-histórico, em especial os sambaquis.

Art. 2º Nas áreas estabelecidas no art. 1.º constituem-se áreas e locais de maior restrição:

I - A faixa de terreno lindeira à orla marítima que se estende até 80 (oitenta metros), medidos horizontalmente em sentido contrário do mar, a partir da linha do preamar médio do ano de 1831;

II - As faixas de terreno lindeira a linha de contorno das baías de Antonina, Guaratuba, Laranjeiras, Paranaguá e Pinheiros e aos estuários de rios e canais do litoral do Estado que se estendem até 80 (oitenta metros), medidos horizontalmente em sentido contrário ao mar, a partir da linha do preamar médio de 1831;

III – (Alterado pelo Decreto Estadual 8743/86)



IV - (Alterado pelo Decreto Estadual 5.040/89)

V - (Alterado pelo Decreto Estadual 5.040/89)

VI - As áreas de mangue e os terrenos em cotas originais inferiores ao nível máximo do preamar;

VII - As ilhas fluviais, costeiras e as do interior das baías de Antonina, Guaratuba, Laranjeiras, Paranaguá e Pinheiros;

VIII - (Alterado pelo Decreto Estadual 5.040/89)

IX - As pontas e pontais;

X - As faixas de 200 m (duzentos metros) em torno das áreas lagunares e restingas; XI - Os conjuntos de valor histórico, arquitetônico, artístico e etnológico;

XII - Os sítios de valor Arqueológico ou pré-histórico, em especial os sambaquis;

XIII - Os complexos zoobotânicos representativos inalterados da orla marítima.

Art. 3º Constituem-se em áreas e locais de menor restrição aqueles estabelecidos no art. 1º e que não se enquadrem no especificado no art. 2º deste Regulamento.

Art. 4º As áreas de maior restrição somente podem ser utilizadas para:

I - serviços, obras e edificações destinados a proteção do patrimônio paisagístico, histórico, arqueológico, pré-histórico, arquitetônico, artístico e etnológico;

II- Lazer, prática de esportes e outras atividades ao ar livre sob controle, desde que:

a) - Não seja prejudicado o seu caráter prioritário, que é de proteção ao patrimônio paisagístico, histórico, arqueológico, pré-histórico, arquitetônico, artístico e etnológico;

b) - Não importem em instalações e serviços de caráter permanente, ou em quaisquer edificações.

Art. 5º Nas áreas de maior restrição não é permitido:

I - O desmatamento, a remoção da cobertura vegetal autóctone e a movimentação de terras, a menos que se destinem aos serviços, obras e edificações mencionados no artigo anterior;

II - A ampliação de serviços, obras e edificações já existente que não se destinem às finalidades definidas no artigo anterior;

III - O impedimento a qualquer título do acesso de público as faixas de praia.

Art. 6º (Alterado pelo Decreto Estadual 8743/86) São exceções ao disposto nos artigos 4º e 5º deste Regulamento, o exercício de atividades, obras e instalações desde que precedidos de avaliação pelos órgãos estaduais competentes, caso a caso, do impacto ambiental decorrente que demonstre não acarretar comprometimentos dos bens protegidos, ressalvadas as florestas e demais formas de vegetação permanentes protegidas pela legislação federal ou assim declaradas:

II - As instalações de caráter científico, destinadas a estudos de oceanografia e outros ligados à flora e à fauna marítimas; III - As instalações destinadas à segurança de navegação e dos banhistas;

IV - As instalações e os equipamentos urbanos, mormente os equipamentos públicos de abastecimento de água, de esgotos, da energia elétrica, da coleta de águas pluviais, da rede telefônica e de gás canalizado.

V - As habitações de pescadores, os locais de venda de pescado, locais destinados a ancoradouros e a guarda de barcos e equipamentos, desde que destinados à pesca artesanal;

VI - A ocupação e a exploração agropecuária nos fundos de vale significativos, acima da cota de 20 m (vinte metros), desde que fundamentados em estudos específicos e que não comprometam gravemente o seu caráter prioritário de proteção ao patrimônio paisagístico.

VII - A ocupação e uso dos complexos zoobotânicos inalterados representativos da orla marítima, desde que baseados em projetos adequados e mantidas as peculiaridades naturais destes sítios.

VIII - a exploração racional de "*Tabebuia cassinoides*" (caxeta) nas áreas referentes nos incisos VII e X do art. 2º deste Regulamento.

IX - O manejo florestal, em regime de rendimento sustentado desde que não implique em corte raso, bem como a implantação da respectiva infraestrutura viária.

Art. 8º A ocupação do solo nas áreas de menor restrição nos municípios de Guaratuba, Matinhos e Paranaguá, neste no segmento compreendido entre o Pontal do Sul e a divisa com o Município de Matinhos, obedecerá além do estabelecido nas alíneas do art. 2º da Lei n.º 7.389/80, nas Zonas residenciais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e de Proteção Ambiental, delimitadas nos mapas de números 1, 2 e 3 que devidamente rubricados pelo Governador do Estado e



pelo Secretário do Planejamento, acompanham o presente como se dele fizessem parte, obedecerá as seguintes disposições: (artigo na íntegra)

Art. 9º O parcelamento do solo nas áreas de menor restrição descritas no art. 8 deste, respeitadas as Zonas Urbanas, de Expansão Urbana, Agrícola e de Proteção Ambiental delimitadas e indicadas nos mapas de número 1, 2 e 3, também mencionados no art. 8 º, deverá obedecer as seguintes disposições: (artigo na íntegra)

Art. 11º As limitações deste Regulamento não se aplicam à área urbana da sede das cidades consideradas como Porte Médio pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, do Ministério do Interior, exceto em relação às áreas de mangue e à faixa de 2.000 m (dois mil metros) lindeira a orla.

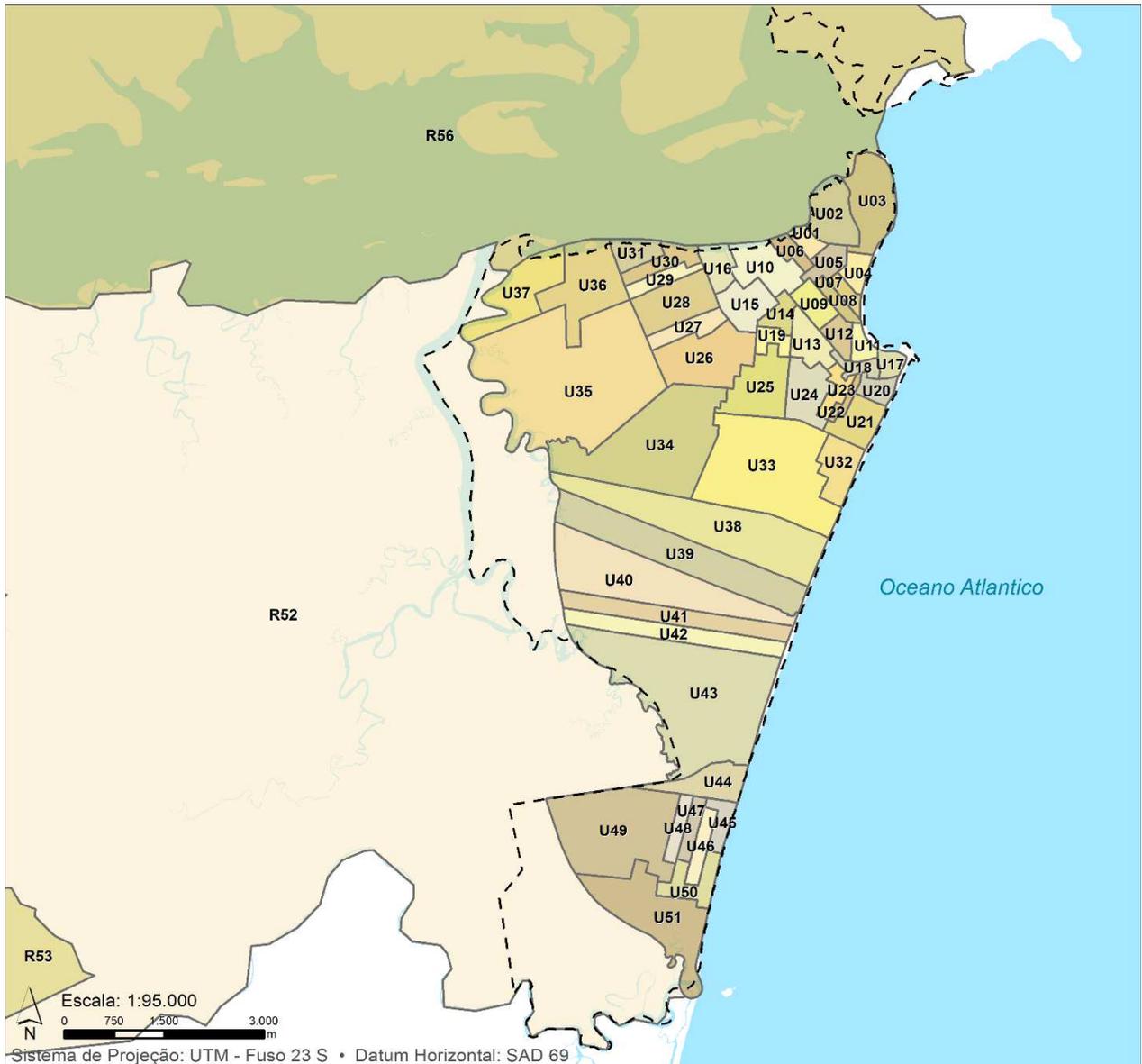


ANEXO III – Mapa de distribuição dos setores censitários em Guaratuba (IBGE - 2000)

MAPA SETORES CENSITÁRIOS 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

- Setor Censitário IBGE 2000
- ┌┐ Perímetro Urbano

Novembro de 2014
Fonte: IBGE, 2000



ANEXO IV – Mapa de distribuição dos setores censitários em Guaratuba (IBGE - 2010)

MAPA SETORES CENSITÁRIOS 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PR



Legenda

- Setor Censitário IBGE 2010
- ┌┐ Perímetro Urbano

Novembro de 2014
Fonte: IBGE, 2010

